



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 192

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de outubro de 2009



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	88
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério do Turismo	93
Ministério dos Transportes	93
Poder Judiciário.....	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	94

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO Nº 00400.000856/2007-57

INTERESSADO: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ASSUNTO: Solução de controvérsia entre a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, diante da cobrança de contribuição previdenciária complementar decorrente da alteração do código do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) e sobre o grau de risco ambiental do trabalho preponderante.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

(*) Parecer nº JT - 06

Adoto, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 337/2008 e do Despacho da Diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal de 3 de setembro de 2008, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/SRG-02/2008, de 19 de maio de 2008, da lavra da Advogada da União Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA para os efeitos do § 1º do art. 40 da referida Lei Complementar.

Brasília, 30 de julho de 2009.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Advogado-Geral da União

(*) A respeito deste Parecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovo. Em, 30-VII-2009".

Despacho do Consultor-Geral da União nº 337/2008

PROCESSO Nº 00400.000856/2007-57
INTERESSADO: Casa Civil da Presidência da República
ASSUNTO: Processo de conciliação relativo à controvérsia jurídica entre a Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron e a Secretaria da Receita Federal. Matéria submetida à CCAF. Inviabilidade de conciliação. Arbitramento.

Sr. Advogado-Geral da União,

1. Trata-se de solicitação da Exmª Srª Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República de solução administrativa de controvérsia envolvendo a Emgepron e a Receita Federal do Brasil. Controvérsia gerada pela autuação fiscal e imposição de penalidades pela Receita Federal que resultaram na cobrança de contribuição previdenciária complementar.

2. Os autos foram distribuídos à CCAF. Não houve possibilidade de conciliação. A matéria foi, então, arbitrada por intermédio do Parecer nº AGU/SRG -02/2008, da Advogada da União, Drª Sávila Rodrigues Gonçalves.

3. Ponho-me de acordo com o Parecer.

4. Segundo a Advogada da União, a cobrança de contribuição previdenciária complementar decorre da alteração do código do Fundo de Previdência e Assistência Social referente à empresa. A Receita sustenta que o código correto é o referente ao setor privado já que é essa a natureza dos serviços prestados pela Emgepron à Marinha do Brasil.

5. Já a Emgepron sustenta que o código correto é aquele referente ao setor público já que é empresa pública e desenvolve atividades de fomento à defesa nacional e atua em apoio à Marinha. Não é mera prestadora de serviços privados. Atua em atividade finalística do Estado, com grande impacto na segurança nacional.

6. Em face dos argumentos expendidos e trazidos aos autos o Parecer em comento, neste ponto, fixou o entendimento de que o código do Fundo de Previdência e Assistência Social deve ser o referente a pessoas jurídicas de direito público.

7. Quanto ao grau de risco dos seus trabalhadores para fins de recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, sustenta o Parecer que o risco é médio, o que impõe a adoção da alíquota de 2%, eis que ficou demonstrado nos autos que a Emgepron não produz combustível nuclear e que 43% da força de trabalho da empresa atuam em condições em que o risco de acidente de trabalho é médio.

8. Caso V. Exª aprove o presente despacho, sugiro seu encaminhamento, por cópia, juntamente com Parecer nº AGU/SRG - 02/2008 e o despacho posterior da Diretora da CCAF que o aprovou e com a manifestação de V. Exª à Exmª Srª Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Emgepron e à Ilustríssima Srª Secretária da Receita Federal do Brasil, para ciência e adoção das providências cabíveis.

9. Sugiro, ainda, que, posteriormente, retornem os autos a esta Consultoria-Geral da União para os registros necessários no âmbito da CCAF.

À consideração.

Brasília, 20 de setembro de 2008

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
Consultor-Geral da União

Processo nº 00400.000856/2007-57

De acordo com o PARECER nº AGU/SRG-02/2008. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Consultor-Geral da União. Brasília, 03 de setembro de 2008.

HELIA MARIA BETTERO
Consultora da União
Diretora
Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF
Consultoria-Geral da União

PARECER nº AGU/SRG-02/2008
PROCESSO nº 00400.000856/2007-57
INTERESSADOS: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ASSUNTO: Solução de controvérsia entre a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, diante da cobrança de contribuição previdenciária complementar decorrente da alteração do código do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) e sobre o grau de risco ambiental do trabalho preponderante.

EMENTA: I. A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal é competente para a coordenação dos trabalhos conciliatórios pertinentes a controvérsia jurídica entre o Instituto Nacional do Seguro Social, sucedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), empresa pública federal, com exclusivo capital da União, responsável pelo desenvolvimento e execução de projetos militares atinentes à segurança nacional, em supervisão direta do Ministério da Defesa. II. A Emgepron deve configurar, para fins de recolhimento do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) no código 582, até que seja atendida a solicitação contida no Aviso nº 406-MD, de 25/11/2002. III. É médio o grau de risco da atividade laborativa preponderante da Emgepron, ocasionando o dever de contribuição com o percentual de dois por cento, para os fins da exigência contida no art. 202, do Decreto nº 3.048/2002.

I - RELATÓRIO

1. A Exma. Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhou o Aviso nº 350-CCivil, de 19 de abril de 2007, ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, através do qual solicita seja dirimida, administrativamente, a controvérsia jurídica estabelecida entre a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, diante da cobrança de contribuição previdenciária complementar decorrente da alteração do código do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) e sobre o grau de risco ambiental do trabalho preponderante.

2. Firmou-se a autuação, quanto ao Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), em alegação de equívoco, por parte da Emgepron, por sua qualificação no Código 582, referente a pessoas jurídicas de direito público, quando, no entendimento do Órgão de Fiscalização e Arrecadação, à época, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o correto seria o Código 515, considerando que a Emgepron prestaria serviços de natureza privada, devendo, pois recolher, em consequência da alteração cogitada, contribuição para terceiros.

3. No tocante ao grau de risco ambiental do trabalho preponderante, deteve-se a atividade de fiscalização na conflagração de incidência do grau máximo, concernente ao trabalho em condições de risco grave, em razão do que seria devida a alíquota de três por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas mensalmente aos segurados empregados, diversamente do valor que viria sendo desembolsado pela Emgepron, sob a alíquota de dois por cento, com a mesma base de cálculo, mediante a consideração de um grau de risco ambientem médio. Repousaria a incidência mais elevada, com fundamento na autuação por uma atividade preponderante de elaboração de combustíveis nucleares.

4. O encaminhamento da matéria pela Casa Civil decorreu de solicitação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, com o Aviso nº 39/MD, de 2 de abril de 2007, acompanhado da Informação nº 122/CONJUR-2007, que contou com a aprovação da então Consultora Jurídica, Dra. Mariana Soares.

5. Cabem referência os Ofícios nº 112/07-SAJ, de 9 de abril de 2007 (fl. 22) e nº 2.980/GABINETE, de 12 de abril de 2007 (fls. 21), subscritos, respectivamente, pelo Exmo. Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República Substituto e o Sr. Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, quanto ao cerne da controvérsia.

6. A primeira análise quanto ao processo de conciliação foi objeto da Nota CAM/CGU/AGU nº 003/2007-SMLRG, de 9 de maio de 2007 (fls. 25/26).

7. O Ofício nº 228/2007/EMGEPRON, de 23 de maio de 2007, dirigido, pelo Exmo. Sr. Vice-Almirante e Diretor-Presidente da Emgepron, ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para anúncio do ajuizamento, perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, do Mandado de Segurança nº 2007.51.01.003674-3, posteriormente remetido ao Superior Tribunal de Justiça, onde adquiriu a numeração 12.976-DF, diante da inserção do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União no pólo passivo da lide.

8. O Memorando nº 364/CONJUR-MD, de 15 de junho de 2007 encaminhou a cópia do processo administrativo nº 60000.001814/2007-78, contendo o histórico da análise da controvérsia no âmbito do Ministério da Defesa (fls. 87/299), inclusive os requerimentos e os recursos da Emgepron perante o INSS, com destaque para a resenha de fls. 93/99, onde a Empresa consigna as suas razões para o estabelecimento da qualificação com o Código 582 e o grau de risco da atividade preponderante como médio. Referido documento subscrito em janeiro de 2007, demonstra um débito então atualizado em R\$ 16.373.699,79 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), diante de uma atuação ocorrida em 24 de abril de 2003, decorrente de duas fiscalizações, ocorridas em 19 de março de 2002 e 29 de novembro de 2002, do que resultara a subscrição das duas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLDs) nº 35.371.080-6 e 35.371.081-4, referentes, respectivamente, aos períodos de janeiro 1992 a dezembro de 1998 e janeiro de 1999 até dezembro de 2001.

9. À fl. 108, fez-se acrescentar o Anexo III da Instrução Normativa INSS nº 71, de 10 de maio de 2002, que consiste na Tabela de Códigos FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social), com as descrições relativas às duas qualificações em litígio administrativo, adiante transcritas:

515

COMÉRCIO ATACADISTA - COMÉRCIO VAREJISTA - AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR - TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) - ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) - COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) - EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) - CONSÓRCIO - AUTO-ESCOLA - CURSO LIVRE - LOCAÇÕES DIVERSAS - PARTIDO POLÍTICO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) - SOCIEDADE CO-OPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio - EMPRESAS DE FACTORING (...)

582

ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.) - ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado - REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.

Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.

10. À fl. 111, encontra-se excerto da Tabela de Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Anexo do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resumindo as atividades relacionadas com a Empresa, registrando a alíquota de 2% para "pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais" e 3% para "elaboração de combustíveis nucleares".

11. Constam dos autos: (1) a defesa realizada pela Emgepron diante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) DEB-CAD nº 35.371.080-6 (fls. 119/133), com a respectiva (2) Decisão-Notificação nº 17.401.4/0260/2003, de fls. 134/138; (3) a Decisão - Notificação nº 17.401.4/0220/2003, referente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.371.081-4 (fls. 139/145); (4) o Recurso, e o respectivo Aditamento, interposto em face da Decisão-Notificação nº 17.401.4/0260/2003 (fls. 147/168 e 169/177); (5) Aditamento ao Recurso em referência à Decisão Notificação nº 17.401.4/0260 (fls. 178); (6) Decisão da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social quanto à NFLD nº 0035.0710080-6 (fls. 179/182), que concluiu pela realização de uma (7) diligência, efetivada às fls. 183/195; o segundo (8) Aditamento ao recurso interposto em face da NFLD nº 0035.371.080-6 (fls. 196/203); (9) a manifestação do Componente da 4ª Câmara de Julgamento, quanto à complementação de diligência, com a realização de uma perícia (fl. 204); (10) Decisão da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de

Recursos da Previdência Social (fls. 219/231); (11) o Pedido de Revisão quanto à Decisão proferida nos autos do Processo nº 37216.007508/2002-95, relativamente à NFLD nº 0.035.371.080-6 (fls. 235/270); e a Informação nº 092/CONJUR-2007 (fls. 271/276).

12. Diante do pedido de manifestação encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, houve a recepção do Memorando nº 501/CONJUR/MPS, de 8 de julho de 2007, juntado à fl. 305, esclarecendo que caberia figurar como interessado neste processo de conciliação o próprio INSS, considerando que a matéria envolveria questão exclusivamente aos cuidados da autarquia. Posteriormente, de mesma origem, foi recebido o Ofício/CONJUR/MPS nº 745/2007, de 4 de julho de 2007, sugerindo a convocação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao assunto em relevo, dada a edição da Lei nº 11.457/2007.

13. Recebido o Ofício nº 410/EMGEPRON, de 20 de julho de 2008, por meio do qual se formulou convite à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, para visita às instalações da Empresa, expediente que foi analisado através da Nota nº 043/2007/CCAF/CGU/AGU-SRG, de 10 de agosto de 2007, concluída no sentido de que o convite seria aceito e teria efetividade com a participação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Aprovada a Nota, pela Exma. Sra. Diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União, foram expedidas as respectivas comunicações, materializadas pelos Ofícios nº 279, 432 e 433/2007-CGU/AGU, datados, respectivamente, de 15 de agosto e 28 de novembro de 2007.

14. A Secretaria da Receita Federal do Brasil não respondeu ao convite antes descrito, mas encaminhou a síntese de seu entendimento jurídico juntamente ao Ofício nº 684/2007/DRP/RJ, de 11 de dezembro de 2007 (fls. 416/447), providência que viabilizou a designação, com os Ofícios nº 045 e 046/2007/CCAF/CGU/AGU, de 21 de dezembro de 2007, da primeira reunião de conciliação, prevista para o dia 21 de fevereiro de 2008, conforme procedimento previsto na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta o trabalho de conciliação na Advocacia-Geral da União.

15. Em 16 de janeiro de 2008, a Emgepron encaminhou à CCAF o Ofício nº 022/2008/EMGEPRON, acompanhando seus atos constitutivos (fls. 471/486): Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, e Decreto nº 98.160, de 21 de setembro de 1989.

16. Durante a reunião realizada em 21 de fevereiro de 2008 (fls. 487/489) estiveram em foco as duas questões centrais que definem a controvérsia administrativa: estabelecimento do percentual para recolhimento do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), em grau médio ou grave, e o enquadramento quanto ao Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), se código 582 ou 515.

17. Durante a reunião, foi solicitada à Secretaria da Receita Federal a avaliação de dois elementos de relevância para o deslinde do conflito administrativo: (1) a análise quanto à possibilidade de ser deferida uma diligência local na Emgepron, em sua filiar de São Paulo, nos municípios de São Paulo e Iperó, com a finalidade de aferir a existência de produção de combustível nuclear pela Empresa, para conhecimento das suas áreas de trabalho, com a avaliação do grau de risco, através de verificação física e documental; e (2) verificação, junto aos sistemas de controle da Secretaria quanto à consignação de empresa pública federal enquadrada junto ao FPAS sob a codificação 582, conforme a OS/INSS/DARF nº 73/93.

18. A Emgepron (fls. 491) trouxera à reunião uma proposta conciliatória para cada um dos pontos controversos, assim transcritas:

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (SAT)

Erro de procedimento do INSS: atividade preponderante de pesquisa nuclear não foi fiscalizada em São Paulo.

Erro de enquadramento do INSS: atividade é pesquisa nuclear e não produção de combustível nuclear, coisa que ninguém faz ainda no Brasil.

Erro de entendimento do INSS: o fato de que a EMGEPRON pagar periculosidade a vários empregados não implica em que a atividade exercida seja de risco grave de acidentes. Risco ambiental é diferente de risco acidentário.

Proposta de conciliação: em homenagem ao princípio da verdade material, fiscalizar a atividade desenvolvida em São Paulo para certificar que o risco de acidente médio é adequado, conforme comprovado, inclusive, estatisticamente.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FPAS)
Erro de procedimento do INSS: como não existe um código exato, o auto-enquadramento aproximado da EMGEPRON no código 582 não pode ser considerado errado e, portanto, ainda que o enquadramento do INSS fosse melhor, não poderia ser aplicado retroativamente conforme, inclusive, a Lei 9.784/99, art. 2º, inciso XIII.

Erro de enquadramento do INSS: a EMGEPRON, como órgão do poder público descentralizado, presta serviços gerenciais à marinha (código 582), não serviços comuns ao público em geral (código 515), conforme comprovado pela notas fiscais emitidas pela Empresa.

Erro de entendimento do INSS: a EMGEPRON é empresa pública que presta serviços monopolizados à marinha e, portanto, seu enquadramento no código 582 não implica em privilégios e concorrência desleal com o setor empresarial privado, que são proibidos pela Constituição Federal, art. 173, § 2º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Proposta de conciliação: adotar o mesmo entendimento da Receita Federal e em manter o enquadramento da EMGEPRON, como órgão de apoio à Administração Pública, no código 582, uma vez que não há nenhum nexo lógico entre a atividade da Empresa e o código 515.

19. A Emgepron exibiu o documento intitulado DEMONSTRATIVO DE GRAU DE RISCO PARA FINS DE SAT, juntado às fls. 492/493, e uma pasta com memorial, com 20 anexos, que passou a constar como apenso do processo de conciliação.

20. Em 9 de abril de 2008, foram reiteradas as solicitações formuladas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro Centro (DRP-RJ), com o Ofício nº 035/2008-CCAF/CGU/AGU, respondido (fl. 525) pelo Ofício nº 126/2008-Defis/RJO/Gabin, de 27 de maio de 2008, com o seguinte conteúdo:

Ofício nº 126/2008-Defis/RJO/Gabin

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

Ilma. Sra.

Dra. Vera Inês Werle

Advogada da União - Diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal Substituta
Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Sala 303-C, Brasília, DF

Assunto: Câmara de Conciliação entre Emgepron e INSS, sucedido pela União

Processo Administrativo nº 00400.000856/2007-57

Ofício nº 035/2008-CCAF/CGU/AGU

Sra. Advogada da União,

Participo a esse ilustre órgão que esta delegacia está impossibilitada de proceder à diligência requisitada, em razão de se referir à atividade não enquadrada nas atribuições desta Secretaria, mas sim, tudo leva a crer, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outrossim, importante esclarecer, também, que a filial da empresa encontra-se fora da circunscrição desta Delegacia, e caso se implantasse o procedimento fiscal, a execução do mesmo estaria a cargo da Delegacia da receita Federal de Fiscalização em São Paulo.

Atenciosamente,

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

Delegado

21. A Emgepron encaminhou à CCAF (fls. 497/511) o Ofício nº 189, de 29 de abril de 2008, cópia do Ofício nº 175/2008, proveniente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de 17 de abril de 2008 (fl. 499), com o seguinte conteúdo:

Ofício nº 175/2008 CNEN-PR

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008

A Sua Senhoria o Senhor

Contra-Almirante (EM) CARLOS PESSOS BEZERRIL

Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP)

Assunto: PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES NO CTMSP

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 250/CTMSP-MB, de 14 de abril de 2008, que trata das atividades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) relativas à produção de combustíveis nucleares, confirmo que:

1. As instalações nucleares do CTMSP são instalações de pesquisa e desenvolvimento conforme consta do cadastro de instalações nucleares licenciadas por esta Comissão.

2. A produção de combustível nuclear no CTMSP é voltada à pesquisa tecnológica em termos de Plano Piloto, sendo considerada por esta CNEN como atividade assessoria.

3. Conforme pode ser constatado nos processos de licenciamento das instalações, nos processos de contabilidade e controle de materiais nucleares e nos relatórios de inspeção, não houve no período de janeiro de 1982 até a presente data produção industrial de combustível nuclear nas dependências do CTMSP.

Atenciosamente,

ODAIR DIAS GONÇALVES

PRESIDENTE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

22. Ofereceu, primeiramente por fax e depois em original, também, a Emgepron o Ofício nº 247, de 26 de maio de 2008, subscrito por seu Diretor-Presidente, contendo as alegações finais para o processo de conciliação. No contexto, o referido documento aborda aspectos das manifestações firmadas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando à anulação da autuação aplicada: (1) constitui empresa pública que, nada obstante possuir natureza jurídica de direito privado, seria merecedora do enquadramento sob o código 582, por prestar atividade eminentemente de caráter público e segurança nacional; (2) não poder haver distinção de tratamento para si, como empresa pública, sem o respectivo aporte legal; (3) precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido da admissão de peculiaridades para empresas públicas que possuem características preponderantemente públicas, como o caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo; (4) enquadrar a Emgepron como empresa sob o código 515 violaria a legalidade tributária; (5) a atribuição do grau de risco grave não é pertinente com a atividade efetivamente laborada pela Empresa, voltada para, no manuseio de material nuclear no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), à pesquisa e desenvolvimento; (6) arrolamento de toda a documentação acostada durante o processo de conciliação, dispondo sobre o reforço dos

argumentos trazidos pela Empresa, diante da argumentação de fragilidade do procedimento de autuação fiscal, o que geraria a presunção jurídica em prol das teses da Empresa; (7) argumentação de que a Emgepron teria funcionado por vinte anos, antes da primeira fiscalização, desprovida de reparos, por parte do então encarregado de seu monitoramento, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (8) os precedentes jurisprudenciais a respeito da decadência de parte da tributação aplicada; (9) arguição quanto ao prazo prescricional para a verificação do lançamento por homologação; (10) manutenção dos pedidos para ser considerada acertada a conduta empresarial de atribuição do FPAS sob o código 582, e não 515, e do grau de risco médio, e não grave.

23. A Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, ratificando o interesse no resultado do processo de conciliação, apresentou, com o Ofício nº 5853/2008/CONJUR-MD, de 4 de junho de 2008 (fls. 535/547) a Informação nº 249/CONJUR-2008, subscrita pelo Advogado da União, Dr. Bruno Correia Cardoso e aprovada pelo Dr. Cleso Fonseca, Sr. Consultor Jurídico e pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, Nelson Jobim. Em síntese, foi consignado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa: (1) a peculiaridade da atuação da Emgepron, de natureza estatal e pública, no interesse da segurança nacional, por preceito legal; (2) a consideração de que a atividade exercida pela Emgepron seria mais preponderante que a avaliação de sua natureza jurídica de direito privado; (3) inaplicabilidade do art. 173 da Constituição Federal à Emgepron, diante da inexistência de concorrentes para a atividade desenvolvida pela referida Empresa; (4) impossibilidade de ampliação analógica para a legislação tributária, de maneira a enquadrar a Emgepron sob outra modalidade que o código 582; (5) descabimento da cobrança de contribuição para terceiros em face da Emgepron; (6) a inexistência de produção de combustíveis nucleares, por parte da Emgepron, que venha a fundamentar sua qualificação no grau de risco de suas atividades como grave; e (7) declaração de que a atividade exercida pela Emgepron é merecedora do grau de risco médio.

24. Manifestando-se sobre a resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Emgepron, com o Ofício nº 293, de 19 de junho de 2008, enviado por fax e em seguida em documento original, pronunciou-se com mais algumas alegações finais, ponderando não ser relevante a realização de perícia, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nas instalações da Emgepron, como sinalizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, porque já teria havido pronunciamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no sentido de que não se efetivara, até o momento de sua subscrição, qualquer produção de energia nuclear, pela Emgepron.

25. Em acréscimo, consignou a Emgepron, no mencionado expediente, que a declaração de que a Secretaria da Receita Federal não poderia realizar a perícia suscitada nos autos consistiria a falta de competência legal para a autuação produzida, quanto ao mérito e quanto ao local, eis que a exação proviria da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, enquanto a área declaração com o mais severo grau de risco estaria em outra Unidade da Federação - São Paulo.

26. Finalmente, Expôs a Emgepron que a autuação decorreria de aferição documental, exclusiva, em avaliação local e que ao aludido ato fiscal deveria incidir a recente edição da Súmula nº 8, do Supremo Tribunal Federal, que declarara a inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46, da Lei nº 8.212/91, de maneira a gerar, na matéria previdenciária, a regra geral de decadência tributária de um quinquênio.

27. Com o Ofício nº 302, de 24 de junho de 2008, a Emgepron solicitou a juntada aos autos de um a matéria jornalística de 20 de junho de 2008, contendo a informação sobre projeto da Superior Administração Federal, no sentido de planejar a produção, no território nacional, de combustível nuclear, a partir de 2014.

28. Diante da situação conflagrada nos autos e visando à colheita das informações necessárias para a elaboração desta manifestação jurídica, o Exmo. Sr. Consultor-Geral da União dirigiu, ao Sr. Presidente da CNEN, o Ofício nº 70/2008-CGU/AGU, de 15 de junho de 2008 (fl. 560), com o seguinte teor:

Considerando a necessidade de solução da controvérsia jurídica entre os entes administrativos em relevo, solicito os bons préstimos de V. Sa., no sentido de informar a esta Consultoria-Geral da União, com a possível brevidade, como órgão máximo de regulação, fiscalização e normatização sobre a utilização de energia nuclear, como radiação ionizante, no território nacional, sobre o grau de risco radiológico da Emgepron - Empresa Gerencial de Projetos Navais.

29. Em seguida, a transcrição da resposta da CNEN, Ofício nº 379/2008 CNEN-PR, de 23 de julho de 2008 (fl. 566):

Senhor Consultor,

Esta Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) não atribui grau de risco a empresas. Estabelece os requisitos necessários de radioproteção e segurança nuclear para a operação segurança de uma instalação, protegendo o trabalhador a população e o meio ambiente, e licencia, com base nesses requisitos, instalações nucleares e radiativas.

A EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais consta do cadastro de instalações radiativas desta CNEN e está autorizada a realizar práticas de radiografia industrial. Essa atividade tem que ser realizada em área controlada e as pessoas nela envolvidas são consideradas trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, devendo portar dosímetros quando de sua permanência na área mencionada.

Quanto ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, a quem a EMGEPRON presta serviços, informamos que:

1. As instalações nucleares do CTMSP são instalações de pesquisa e desenvolvimento conforme consta do cadastro de instalações nucleares licenciadas por esta Comissão.

2. A produção de materiais nucleares do CTMSP é feita em plantas piloto e é voltada à pesquisa tecnológica.

3. Conforme pode ser constatado nos processos de licenciamento das instalações, nos processos de contabilidade e controle de materiais nucleares e nos relatórios de inspeção, não houve, desde a criação do CTMSO até a presente data, produção em escala industrial ou comercial de material ou combustível nucleares nas dependências daquele Centro Tecnológico.

Atenciosamente,

ODAIR DIAS GONÇALVES

PRESIDENTE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

30. Com o expediente de fl. 561/562, transmitido por fax, a Emgepron ratificou sua manifestação sobre dever ser considerado para si o grau de risco 2, correspondente ao nível médio, exibindo excerto da tabela de códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), que corresponde ao Anexo V, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado o mencionado Anexo pelo Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.

31. Em 6 de agosto de 2008, a Emgepron encaminhou o Ofício nº 392 (fls. 568/572), ratificando as manifestações anteriores, quanto à impugnação pertinente a cada termo da autuação fiscal aplicada e analisada neste processo de conciliação.

É o relatório.

II - ASPECTOS JURÍDICOS DA CONTROVÉRSIA

32. Está sob a apreciação neste Parecer a autuação fiscal aplicada à Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), decorrente de duas questões jurídicas essenciais. A primeira diz respeito ao enquadramento no Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), conforme previsão do art. 94, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, revogado pelo art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei nº 11.501, de 11/07/2007, resultado da conversão da Medida Provisória nº 359, de 16/03/2007, decorrência das medidas adotadas pela Lei nº 11.457, de 16/03/2007, que instituiu a Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 1º) e extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social (art. 2º, § 4º).

33. Como sabido, a modalidade de enquadramento da pessoa jurídica gera, como consequência, uma obrigação quanto ao recolhimento, ou não, de contribuição para terceiros, cuja competência de fiscalização e arrecadação passou a ser exercida pelo novo Órgão criado (art. 3º, da Lei nº 11.457/2007). Considerando que a Emgepron cometera equívoco no código 582, eleito para a promoção dos seus recolhimentos previdenciários, declarou a então Secretaria da Receita Previdenciária que estes deveriam ter tido a codificação 515.

34. A segunda relevante argumentação é atinente ao grau de risco ambiental do trabalho preponderante da Emgepron. Interpretando a documentação da Empresa e os dados disponíveis no respectivo sítio eletrônico, a então Secretaria da Receita Previdenciária entendeu que claudicava a fiscalizada ao dispor que o grau de risco de suas atividades seria médio, quantificado em 2 (dois) e aplicou-lhe a legislação previdenciária, considerando-a pessoa jurídica promovente de atividade laboral com nível de risco grave, sob o percentual 3 (três).

35. Instaurou-se o processo administrativo fiscal, cujo julgamento foi submetido a recurso, também desprovido, momento em que a Emgepron elegeu adotar o procedimento da conciliação administrativa, mediante o abono da Casa Civil da Presidência da República.

36. Produzidas as condições preliminares para se estabelecer o procedimento da conciliação, na forma de sua norma de regência, a Portaria nº 1.281, de 27/09/2007, realizada a respectiva reunião entre os respectivos Representantes, não houve condições de adotar a mencionada solução, que, ficando prejudicada, atraiu a segunda modalidade de solução das controvérsias administrativas do Poder Executivo Federal: a arbitragem, mediante prolação deste Parecer.

37. Com efeito, a Emgepron, suscitante do processo de conciliação, demonstrou, em todas as fases do procedimento, seu interesse na realização de uma inspeção local ou de uma perícia, que aferisse as reais condições de desenvolvimento das atividades no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, consignada a manutenção da sede da Empresa no Rio de Janeiro.

38. Nada obstante inexistente a vedação da providência em apreço, não caberia ser realizada exclusivamente pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal

(CCAF), por duas razões preponderantes: (a) a Secretaria da receita Federal do Brasil não fez qualquer menção neste acompanhamento, chegando a declarar sua impossibilidade decorrente de incompetência local e material, configuração esta que já afastaria o êxito da diligência, em si; e (b) os elementos colhidos na instrução do processo de conciliação alçaram à condição de satisfatórios para a solução jurídica que por encargo foi gerada para a CCAF.

39. Nestes termos, queda justificada a não realização da diligência ou perícia, enveredando-se, diretamente, na análise da situação pelo espectro jurídico, como segue, na forma do art. 131, da Constituição Federal, e do art. 4º, inciso X (fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal); combinado com o art. 40, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993:

III - SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

40. Considerando-se o delineamento da controvérsia constante do tópico precedente, cada questão será abordada de maneira individualizada, com a finalidade de favorecimento da interpretação:

III.1. COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PARA SOLUCIONAR ESTA CONTROVÉRSIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA QUE ENVOLVE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUCESSORA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA, E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS (Emgepron)

41. Incide nesta análise a manifestação quanto à competência da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/CGU/AGU), para se o deslinde de controvérsia administrativa que consigna em um de seus pólos uma empresa pública.

42. Com efeito, esta questão prejudicial do exame do litígio se reveste de grande significado.

43. Estatui a Constituição Federal, sobre o assunto em análise:

Art. 21. Compete à União:

(...)

III - assegurar a defesa nacional;

(...)

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

(...)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

(...)

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

(...)

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao do setor privado.

§ 3º - A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006) § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995) (...)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995) (...)

(sem sublinhas no original)

44. Os dispositivos constitucionais antes transcritos dão a tônica da relação jurídica da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) com a União, sua exclusiva proprietária. Desenvolve, mediante constituição e autorização legais, exploração de atividade econômica, atinente à segurança nacional, sob o regime de monopólio, atendidas peculiaridades previstas nos dispositivos sublinhados. A relevância do assunto, no ordenamento jurídico nacional está consignada no texto constitucional, que incorpora a teoria da responsabilidade civil integral, decorrente de dano de natureza nuclear (art. 21, inciso XXIII, alínea "d").

45. Dispensa especial atenção o inciso V e o § 1º do art. 177, que, ao passo que declaram o monopólio da União, excluem, da contratação descrita no primeiro parágrafo, as atividades contidas no respectivo inciso, descartada da restrição a produção de radioisótopos (quinto). Além da propriedade patrimonial exclusiva da União, no caso da Emgepron, é imperioso consignar a destinação específica da atividade desenvolvida para os fins da segurança nacional, mediante procedimento e supervisão militares.

46. A interpretação em relevo denota a tipicidade da competência da Emgepron, em desenvolver atividade típica de Estado, lastreada na segurança nacional, seu imperativo. A Diligência do então competente para a atuação, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, reconhece o sigilo dos contratos firmados pela Emgepron (fl. 187):

12 - Tais contratos, apesar de fazerem menção à genérica construção literal "**obtenção e manutenção de material militar naval**", estavam sempre vinculados a uma prestação de serviços através de fornecimento de mão de obra, cujo detalhamento somente poderá ser verificado se afastada a natureza confidencial e sigilosa dos mesmos, o que não nos parece necessário porque a parte aberta dos contratos já esclarece o serviço prestado, ainda mais em conjunto com as notas fiscais de serviços e as folhas de pagamento de pessoal empregado na sua execução. (sem sublinhas no original)

47. O exposto, aliado às manifestações jurídicas da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, demonstra o interesse da União no assunto objeto deste processo, sinalizando a configuração da competência jurídica e administrativa para a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/CGU/AGU), prevista nos arts. 1º e 2º, da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2008, *verbis*:

Art. 1º O deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, por meio de conciliação ou arbitramento, no âmbito da Advocacia-Geral da União, far-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada: I - pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF;

II - pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

III - por outros órgãos da Advocacia-Geral da União quando determinado pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III do *caput*, as atividades conciliatórias serão supervisionadas pela CCAF.

48. Merece consignação que o trabalho conciliatório foi deflagrado por Aviso da Exma. Sra. Ministra de Estado Chefe da casa Civil, atendendo ao impulso gerado pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa. Acrescenta-se o significado da atividade nuclear o seguinte Decreto Presidencial, recente:

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2008.

Cria o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, com o objetivo de fixar diretrizes e metas para o desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro e supervisionar sua execução.

Art. 2º. São membros do Comitê os seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - de Minas e Energia;

III - da Ciência e Tecnologia;

IV - da Defesa;

V - do Meio Ambiente;

VI - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - da Fazenda;

IX - das Relações Exteriores;

X - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

XI - Extraordinário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 3º. O Comitê poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos relevantes para o Programa Nuclear Brasileiro.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências dos grupos técnicos serão estabelecidos pelo Comitê.

Art. 4º. A participação no Comitê ou nos grupos técnicos será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 5º. A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.7.2008

49. Exposta esta questão preliminar, resta firmada a competência da CCAF/CGU/AGU para o deslinde da controvérsia administrativa, com contornos jurídicos, bem assim como a legitimidade da Empresa Gerencial de Projetos Navais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por sua Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, esta componente da estrutura da Administração Federal Direta - Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.



III.2. CÓDIGO DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FPAS)

50. A Emgepron, consoante registro dos autos, foi instituída pela Lei nº 7.000, de 09/06/1982, com a seguinte redação, transcrita na íntegra, pelas razões que a serem compreendidas:

Lei nº 7.000, de 09 de Junho de 1982

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na conformidade do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo único. A EMGEPRON terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A EMGEPRON terá por finalidade:

I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria militar naval o segmento da economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento da missão atribuída às forças navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 2º A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias.

§ 3º Sempre que possível, a EMGEPRON descentralizará a execução de projetos, mediante contrato.

§ 4º O Ministério da Marinha estabelecerá um programa de transferência, por etapas, das instalações, áreas e serviços que passarão à esfera de atividades da EMGEPRON ou de suas subsidiárias.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá:

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Ministério da Marinha;

II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;

VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Ministério da Marinha;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades;

VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

Parágrafo único. Na captação de recursos externos, serão observadas as prescrições do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e modificações posteriores.

Art. 4º O capital inicial da EMGEPRON será de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pertencente integralmente à União e constituído pelos bens referidos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O capital da EMGEPRON poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores ou recursos financeiros destinados a esse fim, de acordo com o parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º É o poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da EMGEPRON, conforme o disposto nesta Lei, bens móveis e imóveis, que se encontram sob a jurisdição do Ministério da Marinha, bem como direitos, créditos, ações, marcas e patentes, necessários à integralização do capital da Empresa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, nem aos que, por lei, de qualquer outro modo, sejam considerados indisponíveis. No que se refere aos terrenos de marinha, a transferência limitar-se-á ao domínio útil.

§ 2º A transferência dos bens imóveis far-se-á mediante termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União, na forma do disposto no item VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

Art. 6º O Ministro de Estado da Marinha designará o representante da União nos atos constitutivos da Empresa.

§ 1º Os atos constitutivos serão precedidos das seguintes providências, a cargo de Comissão Especial, designada pelo Ministro de Estado da Marinha:

I - arrolamento e avaliação dos bens de que trata o artigo anterior;

II - elaboração do projeto de estatuto;

III - elaboração do programa de absorção gradativa das instalações, áreas e serviços de que trata o § 4º do art. 2º desta Lei; e

IV - proposta das demais medidas necessárias ao funcionamento da Empresa.

§ 2º Os atos constitutivos da Empresa compreenderão:

I - aprovação, pelo Ministro de Estado da Marinha, dos atos e instrumentos referidos nos itens I, III e IV do parágrafo anterior; e

II - aprovação, pelo Presidente da República, do estatuto da Empresa.

Art. 7º Integrarão o patrimônio da EMGEPRON, além dos bens mencionados no art. 5º:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe forem consignados;

II - os recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Ministro de Estado da Marinha;

III - as rendas provenientes de seus serviços e prestação de assistência técnica e financeira;

IV - os rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

V - o produto de operações de crédito, juros e rendas patrimoniais; e

VI - doações, legados e rendas eventuais.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Marinha especificará os recursos que devam ser levados à conta Capital, inclusive a correção monetária do ativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A EMGEPRON terá a seguinte estrutura básica:

I - órgãos de administração superior e fiscalização:

a) Conselho de Administração, composto de sete membros, dos quais três serão os Diretores da Empresa;

b) Diretoria, composta de um Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado da Marinha; e

c) Conselho Fiscal, composto de três membros, sendo um deles indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

II - unidades operacionais.

Art. 9º O regime legal de pessoal da EMGEPRON será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhe, ainda, obrigatoriamente, a legislação referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários públicos que forem colocados à disposição da Empresa.

§ 2º Ao servidor público que for colocado à disposição da EMGEPRON são assegurados o vencimento, salário e a remuneração do cargo ou emprego, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 3º O período em que o funcionário ou empregado permanecer à disposição da Empresa será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão de origem.

§ 4º As requisições de servidores públicos civis, para servir na EMGEPRON, serão efetuadas pelo Ministro de Estado da Marinha, quando autorizadas pela Presidente da República.

Art. 10. Os militares da Marinha, nomeados para a Diretoria da Empresa ou postos à sua disposição serão considerados em exercício de cargo de natureza militar.

Art. 11. Para a realização de seus objetivos, a EMGEPRON poderá criar segmentos departamentais dentro de sua própria estrutura organizacional, mediante autorização do Ministro de Estado da Marinha.

Art. 12. A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a EMGEPRON ou suas subsidiárias, inclusive em matéria trabalhista.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

(sem sublinhas no original)

51. A Lei nº 7.000/82 foi regulamentada pelos Decretos nº 87.372 e 87.336, de 28/06/1982 e 07/07/1982, igualmente transcritos a seguir:

Decreto nº 87.372, de 07 de Julho de 1982

Aprova o Estatuto da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º, item II, do artigo 6º da Lei nº 7.000 de 9 de junho de 1982,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Estatuto da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º. O Ministro de Estado da Marinha baixará os atos que se fizerem necessários ao imediato funcionamento da Empresa e à implantação de suas atividades.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de julho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

Decreto nº 87.336, de 28 de Junho de 1982

Dispõe sobre a constituição da "Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.000 de 09 de junho de 1982,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Ministro de Estado da Marinha autorizado a constituir a "Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON", na forma da Lei nº 7.000, de 09 de junho de 1982.

Parágrafo único. Precedendo aos atos constitutivos da Empresa, o Ministro de Estado da Marinha providenciará o arrolamento dos bens a que se refere o artigo 5º da Lei nº 7.000, de 09 de junho de 1982, para serem avaliados por Comissão Especial, na forma estabelecida na citada Lei.

Art. 2º. Para a integralização do capital pertencente à União na EMGEPRON, o Ministro de Estado da Marinha promoverá a transferência para o patrimônio da Empresa, depois de aprovada a respectiva avaliação, de conformidade com o item I, § 1º, do artigo 6º da Lei nº 7.000, de 09 de junho de 1982:

I - dos bens móveis e imóveis que se encontrem sob a jurisdição do Ministério da Marinha; e

II - dos direitos, créditos, ações, marcas e patentes necessários à integralização do capital de que trata este artigo.

Parágrafo único. A transferência dos bens imóveis far-se-á na forma estabelecida no § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.000, de 1982.

Art. 3º. Os atos constitutivos da Empresa compreenderão:

I - aprovação, pelo Ministro de Estado da Marinha, do arrolamento e avaliação dos bens de que trata o artigo anterior;

II - aprovação, pelo Ministro de Estado da Marinha, do programa de absorção gradativa das instalações, áreas e serviços de que trata o § 4º do artigo 2º da Lei nº 7.000, de 1982;

III - aprovação, pelo Ministro de Estado da Marinha, das demais medidas necessárias ao funcionamento da Empresa; e

IV - aprovação, pelo Presidente da República, do Estatuto da Empresa.

Parágrafo único. O representante da União nos atos constitutivos da EMGEPRON será designado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 4º. Na ata da constituição da Empresa, que será publicada no Diário Oficial da União, deverão ser transcritos os documentos a que se referem os itens I, II e III do artigo anterior, bem como o ato ministerial de sua aprovação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 28 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

Publicação: Coleção de Leis do Brasil - 1982 , Página 282 (Publicação)

Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/06/1982 , Página 11931 (Publicação)

(sem sublinhas no original)

52. Constatou-se argumento da atuação que a Emgepron deveria estar classificada sob o **código 515** (COMÉRCIO ATACADISTA - COMÉRCIO VAREJISTA - AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR - TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) - ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) - COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) - EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) - CONSÓRCIO - AUTO-ESCOLA - CURSO LIVRE - LOCAÇÕES DIVERSAS - PARTIDO POLÍTICO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio - EMPRESAS DE FACTORING), pois sua atribuição seria a prestação de serviços para a Marinha do Brasil.

53. Recusou a então Secretária da Receita Previdenciária validade aos recolhimentos da Emgepron realizados sob o **código 582** (ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público) - ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a União ainda que lá domiciliado e contratado - REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA), ao entender que estaria esta classificação restrita a órgãos públicos e determinou a complementação do pagamento já realizado, para o acréscimo das contribuições de terceiros, vale dizer, ao que se convencionou denominar "Sistema S".

54. Consignou a Receita Previdenciária que a auto-atribuição da Empresa no **código 582** constituiria técnica analógica incompatível com o princípio da legalidade que rege os atos administrativos, especialmente os afeitos à missão tributária.

55. Considerou, na manifestação quanto à diligência proposta junto à Quarta Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social (fls. 183/195), que as informações constantes do sítio eletrônico <http://www.emgepron.mil.br> seriam contudentes quanto à definição empresarial da mencionada pessoa jurídica, *verbis*:

"9-Buscando compreender a atuação da empresa de modo a poder enquadrá-la corretamente no código FPAS adequado, em razão da constatação imediata da inadequação do código então utilizado pela mesma, PFAS 582, privativo dos órgãos públicos em geral e das fundações públicas, pesquisamos o seu modo de operação em correlação à sua estrutura legal. 10 -Com base nos documentos verificados e nas informações prestadas pelos responsáveis pelo atendimento, ficou constatado que a forma de atender o objetivo social da empresa se apresentava quase que exclusivamente num modelo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, qual seja, a EMGEPRON fornecia, como ainda fornece, MÃO DE OBRA para atender as demandas do seu principal cliente, representado por diversos órgãos da Marinha do Brasil. 11-A origem da receita da EMGEPRON, consubstanciada nos lançamentos contábeis e nas notas fiscais que lhes dão suporte, provinha da remuneração decorrente da prestação de serviços descritos nas suas NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, vinculadas aos respectivos contratos, que, inclusive, sofreram a retenção de 11% (onze por cento) da Lei nº 9.711/98. 12-Tais contratos, apesar de fazerem menção à genérica construção literal "**obtenção e manutenção de material militar naval**", estavam sempre vinculados a uma prestação de serviços através de fornecimento de mão de obra, cujo detalhamento somente poderá ser verificado se afastada a natureza confidencial e sigilosa dos mesmos, o que não nos parecer necessário porque a parte aberta dos contratos já esclarece o serviço prestado, ainda mais em conjunto com as notas fiscais de serviços e as folhas de pagamento do pessoal empregado na sua execução.

56. Nada obstante, as atividades desenvolvidas pela Emgepron não podem ser descritas como mera prestação de serviço, por fornecimento de mão de obra. Como decorrido no tópico precedente, a missão institucional da mencionada Empresa está vinculada a atividade finalística de Estado, em esfera de significativa relevância para a segurança nacional, estando, inclusive, seus instrumentos contratuais preservados do sigilo que seque a ação fiscal ousou levantar.

57. Observa-se que o enquadramento empresarial junto ao Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) decorreu da Instrução Normativa nº 71-DC, de 10 de maio de 2002 (atualmente revogada) e das Ordens de Serviços do Instituto Nacional do Seguro Social nº 16/91, 73/93, 170/97 e 193/98, mediante classificação que não contempla uma empresa pública que explora atividade típica de Estado, voltada para a segurança nacional, para a qual a Constituição Federal exige o monopólio e a competência legislativa privativa da União (*ex vi* do art. 22, inciso XXVI), no dizer da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (fl. 538/539):

A) Da natureza jurídica da EMGEPRON e do regime jurídico aplicável à espécie.

6. A Empresa Gerencial de Projetos Navais, doravante denominada de EMGEPRON, teve a sua constituição autorizada pela Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, caracterizando-se como uma empresa pública vinculada ao Comando da Marinha e destinada a atuar no segmento industrial naval.

7. Nos termos do art. 2º da supracitada lei, são suas finalidades:

'Art. 2º. A EMGEPRON terá por finalidade:

I - promover a indústria naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.'

8. À luz das atividades da EMGEPRON, em especial em relação à pesquisa e ao desenvolvimento (inciso I), cumpre enfatizar que esta empresa vem desempenhando estudos tendentes a dominar o ciclo do combustível nuclear e a desenvolver e construir uma planta nuclear de geração de energia elétrica, o que permitirá a confecção de reator nuclear para a propulsão de embarcações militares. Ademais, conforme assevera o Ofício nº 175/2008 CNEN-PR (em anexo), de 17 de abril de 2008, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, tal atividade não se confunde com produção de combustível nuclear.

9. Quanto à pesquisa de combustível nuclear, por força do art. 21, inciso XIII, da carta Magna, nota-se que tal atividade se caracteriza como serviço público monopolizado pela União Federal, não havendo que se falar aqui em atividade econômica, na qual somente de forma excepcional pode o Estado intervir.

10. Nesse sentido, nada mais adequado do que a União - diretamente ou por meio de seus atores dotados de personalidade jurídica própria - atue nessa seara com todas as suas prerrogativas, uma vez que o seu fim primeiro será atender ao interesse de toda a coletividade. Aqui, sua atuação será a regra, e não a exceção.

11. Por dedução lógica, nesse campo mostra-se inadequado criar barreiras à atuação estatal com fins de proteger a livre iniciativa, consagrada como um dos fundamentos da ordem econômica pelo art. 170 da Carta Política de 1988.

12. No tocante às outras atividades legais da EMGEPRON, ainda que possam elas ser enquadradas como atividades econômicas, são elas desempenhadas em razão de imperativos de segurança nacional, na medida em que destinadas a prover a Marinha do Brasil, seu único beneficiário, dos meios necessários para o seu devido funcionamento.

13. Ademais disso, impossível olvidar que a atuação da EMGEPRON na indústria militar naval se dá em regime não concorrencial e mantém íntima relação com a competência administrativa da União Federal se assegurar a defesa nacional, prevista no art. 21, inciso III, do Texto Maior.

14. Assim sendo, chega-se a duas conclusões:

□ não há que se falar em preservação da liberdade de concorrência, pois inexistente; e

□ faz-se necessário conferir natureza de atividade pública àquela desenvolvida pela EMGEPRON, em especial por auxiliar na preservação do potencial operativo naval da Marinha do Brasil.

15. Com isso, ainda que dotada de personalidade jurídica de direito privado, revela-se suficientemente claro que a EMGEPRON tem natureza híbrida, ora prestando serviço público, ora desenvolvendo atividade econômica em regime não-concorrencial.

(...)

17. Assim sendo, PE de se reconhecer, no mínimo, que a EMGEPRON sofre o influxo mais acentuado de princípios e regras de Direito Público, não lhe sendo aplicável às cegas o regime das empresas exploradoras de atividade econômica em regime de concorrência, prevista no art. 173, § 1º, da Constituição da República.

18. Por conclusão, a natureza de pessoa jurídica de direito privado não pode suplantar a característica de fundo da EMGEPRON, qual seja, ser instrumento de ação do Estado.

19. Até mesmo o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 220906-DF, reconheceu, ainda que de forma incidental, a existência de entidades privadas da administração pública indireta prestadora de serviços públicos. (...)"

58. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, define, em seu art. 15, inciso I, o que se considera empresa, para a finalidade do assunto sobre o qual dispõe, ou seja, para a organização da Previdência Social.

Seção II

Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico. Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (sem sublinhas no original)

59. No tocante a Emgepron, observa-se que a abordagem, em ponto precedente, quanto à natureza da atividade desenvolvida, deve ser reproduzida: empresa pública no exercício de atividade típica de Estado. Uma conjunção de fatores, adiante dispostos, dá o indicativo de um panorama jurídico sobre o assunto.

60. O Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, diversas vezes modificado desde então, aprovou o Regulamento da Previdência Social. Alguns de seus dispositivos classificam, no mesmo patamar, órgão da Administração Pública direta e indireta: art. 216-A, 224, 283, inciso II, alínea "j" e 232, por exemplo.

61. À fls. 112, consta o certificado de registro da Emgepron junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), onde se apreende que sua atividade descrita é "75.14-0-00 - atividade de apoio à administração pública". Ainda que não se cogite a comunhão de competências do Ministério da Fazenda, para a emissão de CNPJ e para a fiscalização previdenciária, decorrente da Lei nº 11.457/2007, devido a sua recente edição, não se pode deixar de observar que a classificação aceita em uma frente administrativa resultou inapta em outra, entretantes a legislação previdenciária associe a inscrição (matrícula) empresarial, para fins previdenciários, inclusive para os respectivos recolhimentos, à indicação do CNPJ, como é o exemplo do art. 216, § 21, do Decreto nº 3.048/1999.

62. O art. 256, do Decreto nº 3.048/1999, prevê que a matrícula da empresa ocorrerá simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

63. Decorre da Lei nº 7.000, que a Emgepron foi constituída em 9 de junho de 1982, a partir do funcionamento da qual inaugurou seus recolhimentos de contribuição previdenciária, por homologação, até recebimento da fiscalização, de 19/03/2002 e 29/11/2002. A primeira resultante na NFDL nº 35.371.080-6, referente ao período de janeiro de 1992 ao décimo terceiro de 1998 e a segunda tendo como consequência a NFDL nº 35.371.081-4, concernente ao período de janeiro de 1999 até o décimo terceiro de 2001, no valor histórico de R\$ 16. 373.699,79 (dezesseis mil, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

64. Após os procedimentos de fiscalização, o Exmo. Sr. Ministro da Defesa encaminhou o Aviso nº 406-MD, de 25 de novembro de 2002 (fls. 155/156), ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, solicitando a criação, no código 582, de uma nova modalidade, específica e correspondente à peculiaridade administrativa da Emgepron, sugerindo "empresas públicas de fomento à indústria de defesa".

65. A atividade da Emgepron está inserida na política pública da área de segurança e defesa nacional, não possuindo pertinência com o código 515, como definido pela ação fiscal. No caso concreto, efetivou-se aplicação de norma, segundo o critério analógico, que é ferramenta possível de exegese jurídica, porém de restrição abrangência na seara do direito tributário, dada a vinculação consagrada ao princípio da legalidade.

66. Com efeito, no código 515, não há referência a empresa pública de fomento à indústria de defesa ou classificação assemelhada. Optou-se pelo enquadramento na prestação de serviço (à Marinha), que não tem a precisão respectiva e nem condiz com a natureza da atividade especializada desenvolvida, ainda que se busque o arrimo das informações contidas no sítio eletrônico da Empresa, de maneira a firmar o paradigma da atividade efetivamente exercida, em detrimento do normativo que constitui a Empresa, por exemplo. A apresentação social em sítio eletrônico não é o recurso eficiente para colher a efetiva atividade desenvolvida pela firma, para fins de fiscalização, dada a peculiaridade do contribuinte, também administração pública, regida pela legalidade.

67. Sobre a técnica de interpretação das normas de direito tributário, observe-se a previsão contida no Código Tributário Nacional, em privilégio ao princípio da legalidade, que rege, especialmente, este ramo do direito:

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.



68. A construção analógica incidente no presente caso motivou não apenas a ocorrência formal de novo enquadramento da Emgepron, mas gerou a ampliação de incidência tributária, enquanto outra trilha de interpretação analógica, plausível e razoável, atenderia à especialidade da empresa pública cogitada, indicando, por conspecto, menor carga tributária e aproximando-se efetivamente da atividade desenvolvida. Convém, neste ponto elucidar que a eventual organização da Empresa com a existência de conselho fiscal e conselho de administração não constitui razão para se entender que a estrutura altera a natureza jurídica de um empresa pública para uma sociedade por ações - apenas lei poderia promover este inversão, conforme o caput do art. 173, da Constituição da República.

69. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, ex-Procurador-Geral da República, respondendo uma das indagações propostas na obra denominada *O princípio da moralidade do direito tributário*², editada para a realização de simpósio nacional sobre direito tributário, pelo Centro de Extensão Universitária, observa que:

VIII - Finalmente, indaga-se: o planejamento tributário elaborado pelo contribuinte com o único fim de economia de impostos atende ao princípio da moralidade e demais princípios que regem o sistema tributário?

Pode-se conceituar o planejamento tributário como ordenamento dos atos e negócios do contribuinte, tendente ao não pagamento de tributo ou ao menor pagamento possível e em tempo mais distante, observados, sempre, os permissivos da lei tributária.

A submissão do contribuinte ao princípio da legalidade tributária é inarredável, ainda que se considere excessiva a carga por ela imposta.

Por outro lado, a liberdade individual é direito constitucionalmente expresso: 'Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' (art. 5º, II, da CF). Ora, se o contribuinte, planejadamente, evita a ocorrência do fato gerador de tributo ou pratica atos que ensejem redução da carga tributária, está agindo em estrita observância à lei, sem qualquer ilicitude.

Tal conduta é denominada *elisão fiscal*, cuja legalidade e legitimidade são inquestionáveis, não se confundindo com a *evasão fiscal* e, muito menos, com *sonegação fiscal*, que constituem em deixar de recolher tributo quando já ocorrido o fato gerador, e sonegação fiscal tem inserido em seu conceito um meio fraudulento capaz de iludir o Fisco para se eximir do pagamento de tributo legalmente devido. Além de ilegal, a sonegação fiscal ofende aquele mínimo ético exigido na convivência social, no dizer de Nelson Hungria e, por isso, caracteriza-se como crime.

Se a sonegação e a evasão fiscais constituem condutas ilegais e imorais, a elisão fiscal, por outro lado, é procedimento legal e legítimo que não afronta a moralidade com que deve se conduzir o contribuinte.

Pertinente, aqui, transcrever lição de Ricardo Mariz de Oliveira: 'É importante observar que o intuito de economizar tributos, além de não se ilegal, representa, no caso das pessoas jurídicas, até mesmo uma obrigação dos respectivos administradores, já que a estes incumbe gerir os negócios sociais da forma mais rentável possível. Com efeito, 'o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios', e 'deve exercer as atribuições que a lei o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfazidas as exigências do bem público e da função social da empresa'. (Lei 6.404, arts. 153 e 154).

Ora, qualquer homem ativo, sem faltar aos deveres de probidade, procura economizar tributos e o lucro obtido é do interesse da companhia.

Além disso, as exigências do bem comum e da função social da empresa não significam que o seu administrador deva pagar tributos quando possa legalmente deixar de fazê-lo, ignorando o seu direito-dever de proteger o patrimônio da empresa que gere' (*Curso de Direito Tributário*, coordenador: Ives Gandra da Silva Martins; autores vários; Ed. Cejup; Centro de Estudos de Extensão Universitária, Belém - PA, 1994, 3ª Ed., V. 1, p. 378-379).

Acrescente-se: a função social da empresa é exercida muito mais quando cumpre suas finalidades estatutárias, que devem ser aptas, no seu âmbito de atuação, a realizar os objetivos do Estado brasileiro (art. 3º da CF) cuja realização não é tarefa exclusiva da Administração Pública, que procura atingi-los por meio de tributos arrecadados.

Pode-se concluir, portanto, que o planejamento tributário, tal como acima conceituado, tem conformidade com o princípio da moralidade.

70. Ao apreciar questão análoga, de interesse da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), integrante da estrutura administrativa do Ministério de Ciência e Tecnologia, esta Instituição emitiu o Parecer GQ - 157, adotado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1998 (fls. 100/105), do qual são destacados dois itens, em especial, dada a sua aplicabilidade ao caso em exame:

18. Do mesmo modo, a afirmação de que a FINEP não está enquadrada, perante as leis previdenciárias, como órgão público, uma vez que foi constituída sob a forma de empresa pública federal, integrante da administração indireta, não condiz com a realidade. A Lei nº 8.212/91 conceitua, como em-

presa: "a firma individual ou sociedade que assume risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como dos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional" (art. 15, inciso I - Grifei) 19. Vê-se, assim, que, de acordo com a lei, os órgãos públicos e as entidades da administração indireta são conceituados como empresas, ao lado de outras espécies.

71. O Parecer em comento, tendo sido publicado no Diário Oficial da União, restou imbuído das consequências administrativas previstas no art. 40, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que organiza a Advocacia-Geral da União, com a seguinte redação:

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º **O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.**

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência. (sem negritos no original)

72. Ademais, a prévia manifestação cotejada delineia, para o presente Parecer, a possibilidade de a Advocacia-Geral da União, para dirimir a controvérsia, neste particular, retificar o enquadramento aplicado pela ação fiscal, decorrente de equivocada interpretação analógica, ao expressar que é aceita a exegese produzida pela Emgepron, enquanto a Secretaria da Receita Federal do Brasil não promovia, no arcabouço de normas internas, a adequação objeto do Aviso nº 406-MD, de 25 de novembro de 2002, antes descrito, porque é o consonante com a Constituição Federal.

73. Anote-se, outrossim, que não há compatibilidade entre (1) o enquadramento da Emgepron no FPAS sob o código 515 (fl. 110), ainda que se suponha a classificação como "comércio transportador, revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene"- o que, aliás, não foi o espírito da autuação, que se embasou na definição de "prestação de serviços à Marinha" -; e (2) a definição, quanto à Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), no tocante ao grau de risco grave, com a determinação de pagamento de 3% (três por cento) sobre o total da remuneração paga, pois até a atividade econômica "comércio transportador, revendedor, retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", firmada no Anexo V, do Decreto nº 3.048/1999 (apenso deste processo de conciliação), mesmo em sua versão anterior (recentemente atualizada), para esta definia o grau de risco mínimo, ou seja, em 1% (um por cento).

74. A recente edição da Súmula Vinculante nº 8³, pelo Supremo Tribunal Federal, que abrevia o prazo prescricional para contribuições previdenciárias, aliada à inexistência de fiscalização sobre as atividades contributivas da Emgepron durante os primeiros 20 (vinte) anos em que promoveu recolhimentos, sob homologação, como descrito anteriormente, dão a tônica, de um lado, da atuação de boa-fé a Empresa, e de outro, a hegemonia do tempo sobre as condições da autuação realizada, antes a fiscalização não contestada.

75. Analisando a seqüência de entendimento adotado pelo procedimento fiscal, convém seu cotejo com as lições de FÁBIO ULHOA COELHO⁴, no tocante à lógica e a sua caracterização na interpretação do direito. Embora seja conclusão final voltada ao entendimento de que o direito é alógico, são relevantes suas ponderações sobre a lógica, especialmente sob o enfoque da Teoria Pura do Direito, em paralelismo ao princípio da legalidade estrita, proclamada quanto ao direito tributário:

14. Normas jurídicas e proposições jurídicas

Kelsen, um dos maiores filósofos do direito do século, não admite a idéia de uma lógica própria para o conhecimento das normas jurídicas. No entanto, ele considera que há lógica no direito. Precisamente, para Kelsen, o cientista do direito é o responsável por tornar lógico o conjunto das normas editadas pelas autoridades (advirta-se, aqui, que as expressões "ciência do direito" e "cientista do direito", enquanto se estiver analisando Kelsen, serão empregadas para facilitar a exposição, no sentido kelseniano; cf. Coelho, 1995:53/60). Para se entender com exatidão o rico pensamento de Kelsen sobre a logicidade do direito, deve-se partir da diferença estabelecida, na segunda versão de seu célebre *Teoria Pura do Direito* (1960: 110/116), entre norma jurídica (Rechts-norm) e proposição jurídica (Rechtssatz).

Tanto a norma como a proposição jurídica são enunciados deonticos. Estabelecem entre o antecedente e conseqüente a conexão específica da relação deontica - isto é, verificado o antecedente, deve ser o conseqüente. Mas quem enuncia a norma jurídica é a autoridade competente. Ao passo que a proposição é produto da ciência do direito. Dessa diferença básica, derivam as demais.

O sentido da norma jurídica é prescricional. A autoridade competente para editar formula juízo segundo o qual é imputado ao antecedente o conseqüente por ela definido. (...)

(...)

Uma norma jurídica pode ser válida ou inválida. Em Kelsen, a validade da norma está condicionada a dois fatores apenas: mínimo de eficácia e autoridade competente. Segundo uma elaboração teórica apresentada mais adiante (*item 18*), o pensamento kelseniano não considera relevante o conteúdo da norma jurídica para a definição de sua validade. Desde que emanada da autoridade competente - ou, em outras palavras,

ligada mediata ou imediatamente à norma hipotética fundamental - e desde que dotada de mínimo de eficácia, a norma jurídica será válida, ainda que seu conteúdo contrarie o de norma hierarquicamente superior.

Por seu turno, a proposição jurídica pode ser verdadeira ou falsa. Será verdadeira se o cientista descrever com fidelidade a norma em estudo e falsa na hipótese inversa. Se o cientista do direito penal enunciar que o roubo, no Brasil, é punido com detenção de dois a quatro anos, ele está formulando uma proposição falsa, uma vez que o comando expresso no Código Penal sanciona esse crime com reclusão de quatro a dez anos e multa (art. 157).

A ordem jurídica é o conjunto de normas jurídicas, enquanto o sistema jurídico o de proposições. Na primeira, não existe necessariamente lógica interna. As normas são editadas pelas autoridades (constituente e legislador baixam normas gerais, o juiz baixa normas individuais, etc.) em razão da competência atribuída pela mesma ordem, sem, contudo, se observar uma necessária compatibilização lógica entre elas. As normas jurídicas são postas, simplesmente.

76. No ensinamento seguinte FÁBIO ULHOA COELHO demonstra o papel relevante do intérprete para a construção lógica do direito:

No sistema jurídico, entretanto, para que ele seja científico, deve haver lógica entre as proposições que o integram. Como as normas são válidas ou inválidas, não há sentido em atribuir-lhe função de verdade ou falsidade. Para Kelsen, apenas os enunciados verdadeiros ou falsos podem ser logicamente relacionados. Desse modo, apenas indiretamente - quer dizer, através das proposições jurídicas - a ordem normativa pode ganhar consistência lógica. Revela-se, assim, a assumida filiação neokantiana do pensamento de Kelsen, por admitir o caráter constitutivo da ciência, que significa reconhecer no sujeito cognoscente (o cientista) o responsável pela organização do real. Segundo a visão neokantiana, há caos no universo; a ciência cria o cosmos. Vale dizer, em Kelsen, as autoridades, sem qualquer preocupação sistemática ou lógica, editam as normas gerais ou individuais, enquanto os cientistas do direito recuperam esse material bruto (como os astrônomos recolhem do céu o movimento errático das estrelas) e dão-lhe a forma lógica indispensável ao seu conhecimento científico. A ordem jurídica, em Kelsen, não é lógica; a ciência jurídica é que deve descrevê-la como tal. Nesse quadro, uma norma não pode ser deduzida, segundo os princípios lógicos, de outra norma. A lei ordinária não é conclusão da Constituição, nem esta a sua premissa. São apenas dados que se mostram ao cientista do direito, para que este os organize, descrevendo-os e relacionando-os logicamente, através das proposições de sua ciência, Kelsen, portanto, embora negue a necessária existência de lógica no interior do ordenamento jurídico, afirma a possibilidade de a ciência do direito organizá-lo logicamente. Admite, então, uma certa logicidade no direito. (p. 60/62)

(...)

16. Para construir um direito lógico

(...)

Dizendo o mesmo com mais exatidão: o sistema jurídico será lógico se for consistente e completo. A consistência é a qualidade do sistema que atende ao princípio da não-contradição. Tem essa qualidade o sistema integrando por proposições compatíveis entre si. Por outro lado, a presença de proposições contraditórias ou contrárias no interior do mesmo sistema compromete a consistência deste. Em termos simbólicos, $\sim(p.\sim p)$ é condição de logicidade.

Já a completude é a qualidade do sistema que atende ao princípio do terceiro excluído (Vilanova, 1977:147). Completo se considera o sistema integrado por uma proposição ou pela sua contraditória. A ausência de ambas torna o sistema incompleto. Quer dizer, $p \vee \sim p$ é outra condição de logicidade dos sistemas de enunciados.

No campo da teoria do direito, antinomia é o conflito entre normas do mesmo ordenamento e lacuna é a ausência de norma para a disciplina de certo caso. O direito é lógico, portanto, quando não possui antinomias nem lacunas. A manifestação de antinomias no sistema jurídico compromete o seu caráter lógico, porque configura desobediência ao princípio do terceiro excluído.

Nesse contexto, os filósofos jurídicos que consideram lógico o direito devem, por algum meio, eliminar as antinomias e as lacunas. Se resultar infrutífero o esforço de supressão dos conflitos e de ausência de normas, não caberá afirmar-se a logicidade do direito.

Em suma, se o direito se pretende lógico, não pode ter antinomias, nem lacunas. (p. 65/66)

(...)

18. Superação das antinomias

Para se eliminar o conflito entre normas jurídicas, existem três critérios aceitos pelos teóricos do direito: o cronológico, o hierárquico e o da especialidade (cf. Diniz, 1987:39/44). Pelo critério cronológico, a norma posterior prevalece sobre a anterior. Entende-se que a norma jurídica mais nova revoga a mais antiga, em função do pressuposto do constante aperfeiçoamento do direito positivo. De acordo com o critério hierárquico, a norma superior prevalece sobre a inferior. Se um dispositivo constitucional é antinômico em relação a uma lei ordinária, aquele deve ser respeitado em prejuízo desta. E segundo o critério da especialidade, a norma especial prevalece sobre a geral. As regras sobre o contrato de compra e

venda constantes do Código Civil não se aplicam às relações de consumo se o Código de Defesa do Consumidor contiver disposição diversa, porque esta última é mais específica (diz respeito apenas aos contratos envolvendo consumidores) do que a primeira (aplicável aos contratos em geral). (p. 71) (...)

Em suma, para a teoria pura do direito, não há incompatibilidade possível entre normas (Kelsen, 1960:74/82). Não há antinomias, desde que as normas conflitantes sejam editadas pelos órgãos competentes e consideradas válidas pelas autoridades com competência para dizer o direito. A validade das normas jurídicas atributivas de competência é dada por uma norma básica, fundamental, que determina a obediência aos elaboradores da Constituição. Ora, estes determinaram a obediência às leis aprovadas pelo legislativo e às decisões definitivas proferidas pelo judiciário. Obedecer o constituinte, em outras palavras, é obedecer o legislativo e o judiciário, no exercício das respectivas esferas de competência.

(...)

A perspectiva que pense o direito como um sistema lógico de enunciados (normas jurídicas, proposições doutrinárias, súmulas de julgamentos, etc) deve resolver a questão das antinomias no sentido de demonstrar a sua impossibilidade. Temos, acima, a solução da teoria pura do direito para esse problema. Outras poderiam ser tentadas. De qualquer forma, sem uma equação teórica qualquer para dissolver todas as antinomias jurídicas, não haverá consistência na afirmação de logicidade do direito. Desse modo, ou se adota o entendimento kelseniano (ou outro que também negue a possibilidade de antinomias no sistema jurídico) ou se renuncia à pretensão de um direito lógico.

19. Lacunas

As lacunas são definidas como a ausência de lei para um caso concreto. Os elaboradores dos textos legais, com certeza, não podem antever todas as situações que a realidade irá oferecer e, por isso, surge a questão acerca de como resolver, juridicamente, os casos não previstos. O direito positivo, habitualmente, consagra a regra da analogia, apelo aos costumes ou aos princípios gerais, como a forma de decidir as pendências para as quais inexista norma específica. No Brasil, esse parâmetro se encontra no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Mas a possibilidade de lacunas no sistema compromete o seu caráter lógico. Isso porque transgredir o princípio do terceiro excluído, segundo o qual, para um sistema ser tomado por lógico, ele deve conter o enunciado ou o seu contraditório. Especificamente, em relação ao sistema jurídico: dado o comportamento p, deve haver no sistema a norma N, geral ou específica, que o sancione ou não o sancione. Para que o direito seja lógico e completo, portanto, é necessária a presença da norma V (p) ou da norma P (p) - ou, a partir da indefinibilidade dos modais deonticos, da norma O (~p) ou da P (~p) -, para qualquer conduta que se considere. Quer dizer, dado algum ato humano, ele será ou sancionado pelo direito ou não-sancionado, estando definitivamente excluída terceira alternativa. Em suma, a completude do direito depende da existência de uma norma jurídica ou da norma contraditória, pertinente a qualquer ação ou omissão humana que se considere.

Há duas maneiras básicas de se enfocar o problema das lacunas. De um lado, relacionando-o com o constante aperfeiçoamento do próprio direito. Essa idéia de progressividade nos leva a crer que, no futuro, quando os elaboradores normativos forem mais experientes, caprichosos e percutientes, as normas poderão se melhor redigidas, de sorte a anteciparem todas as variáveis possíveis. Segundo essa primeira perspectiva, as lacunas caracterizam a etapa do artesanato normativo, que o progresso do direito deve superar.

(p. 75/77)

O direito não é um sistema lógico, mas alógico. Ou seja: a lógica não tem a função de conferir congruência ao sistema jurídico, mas não deixa de ter certo papel na retórica. Quando o direito se apresenta lógico (sendo-o ou não), agrega-se à ideologia jurídica a crença de segurança, rigor, certeza, que são as marcas típicas do pensamento lógico. Pode-se, então, entender a preocupação daquelas teorias do direito em identificar o sistema jurídico como conjunto lógico de enunciados, seja através de equações absolutamente atentas ao rigor da lógica clássica, como em Kelsen, seja por tentativas menos rigorosas, como as de Siches (que adquire sentido lógico apenas no contexto das formulações heterodoxas). Em qualquer hipótese, com mais ou menos rigor, o direito parecerá mais seguro se parecer mais lógico. Por fim (porque é muito importante), quero lembrar que o uso dos recursos retóricos deve ser, antes de mais nada, ético. O profissional do direito não pode esquecer que é responsável por todas as consequências dos seus atos na vida das outras pessoas. (p. 117/118) (sem sublinhas no original)

77. Embora tendo em conta a conclusão quanto à inexistência de lógica no direito, resta claro que a interpretação a vingar deve observar uma sequência lógica que não destoe da ética, considerando a repercussão da exegese. O trabalho interpretativo adotado na autuação quanto ao enquadramento da Emgepron, nada obstante não viole a ética, incorreu em aplicação analógica incompatível com a caracterização empresarial apreciada, cabendo ser anulada esta parte do ato administrativo fiscal, com a aceitação do auto-enquadramento, efetivado pela Emgepron.

III.3. GRAU DE RISCO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE, PERTINENTE AO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

78. Sobre a atribuição do grau de risco da atividade preponderante da Empresa Gerencial de Projetos Navais, prevaleceu o entendimento, na operação de fiscalização, confirmada em sede de contencioso fiscal, inclusive em grau de recurso, de que a empresa deveria ser atuada pela atividade preponderante, qual seja a produção de combustível nuclear, o que implica o dever de recolhimento da contribuição previdenciária declinada no art. 202, inciso III do Decreto nº 3.049, de 6 de maio de 1999: 3% concenente ao grau de risco de acidente do trabalho grave.

79. As decisões do processo fiscal encontram-se às fls. 134/138, 139/145, 207/218 e 219/231. Impende, contudo, anotar que a manifestação de fls. 183/195, à guisa de promover a recomendada diligência de fl. 179/181, aportou a síntese da argumentação jurídica da autuação promovida, embora, em contrariedade ao contido no § 2º do art. 308º, do Decreto nº 3.048/1999, não tenha efetivado qualquer deslocamento. Torna-se imperiosa sua transcrição no tocante às considerações laboradas quanto ao percentual do grau de risco da atividade desenvolvida pela Emgepron, para dar a tônica da fundamentação jurídica adotada:

13-Enxergando a realidade fática da EMGEPRON, em todo o período verificado, 01/1992 a 12/2001, encontramos uma empresa com dois estabelecimentos, um localizado numa parte de um prédio da Marinha do Brasil, prédio esse por sua vez localizado no interior do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO - AMRJ, que vem a ser um ambiente portuário de navios de guerra, combinado dom ambiente de estaleiro, com galpões e diques para a construção e a reforma de navios. Nesse edifício a empresa mantém em parte do 3º andar o seu setor administrativo, abrangendo principalmente a diretoria, o (sic) recursos humanos, a contabilidade, o financeiro e a informática, entre outros. O outro estabelecimento está localizado no município de Iperó, em São Paulo, no Centro Experimental Aramar - CEA, um Centro de Tecnologia da Marinha.

14-Sendo essa a imagem que se tinha, extraído da motivação da NFLD, temos referência a uma preponderância do estabelecimento CNPJ 0002 sobre o estabelecimento matriz do Rio de Janeiro, CNPJ 0001, prevalecendo uma classificação de risco grave - 3% para toda a empresa.

15- Para o estabelecimento de São Paulo, com base na cidade de Iperó, no Centro de Tecnologia da Marinha, a atividade desenvolvida estava relacionada a pesquisa e o desenvolvimento de combustível nuclear, principalmente vinculada ao projeto de submarino nuclear. Neste caso, a folha de pagamento englobava todos os empregados da empresa, indicando como local de trabalho a própria localidade de Iperó, não tendo sido apresentado nenhum elemento que pudesse quantificar uma possível prestação de serviços na cidade de São Paulo, no CTM localizado na USP, para o qual a empresa também não apresentou elementos que possibilitassem determinar a especificidade dos trabalhos lá desenvolvidos. Mesmo assim, s.m.j., de nada adiantaria tal separação, isto porque a tabela de classificação impunha o código 23.30-2 Elaboração de Combustíveis Nucleares, grau de risco 3% - risco grave, abrangendo toda a atividade relacionada ao meio nuclear, motivo pelo qual deve ser mantida a diferença exposta no relatório da NFLD.

16 - Para o estabelecimento matriz, CNPJ 0001, as atividades principais desenvolvidas estavam relacionadas com a fabricação de armas de fogo e munições e com a construção e reparação de embarcações, ambas sujeitas ao risco grave - 3%.

17- A partir de 07/1997 o procedimento para enquadramento no risco acidentário passa a considerar a empresa como todo, bem como passa a utilizar como tabela de classificação o CNAE vinculado aos indicativos de gravidade do risco.

18-Nesse momento, passamos a ter que considerar para o enquadramento dos seguintes códigos relacionados com as atividades que empregavam um maior quantitativo de segurados:

23.30-2 ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES - 3%

29.71-8 FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES - 3%

35.11-4 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBRACAÇÕES - 3%

19-Importante perceber duas situações, uma que o enquadramento relativo a combustível nuclear passa a englobar tudo numa única denominação, mas mantendo o risco grave. Outra, que a atividade de construção e reparação naval passou a ser considerada de risco grave, passando de 2% para 3% (antiga, até 06/1997 - indústria de construção e reparação naval - 120030 - 5 - 2%).

20- Na mesma linha de raciocínio comentada para a NFLD 35.371.080-6, foi verificado que, no âmbito do estabelecimento matriz, no período de 01/1999 a 12/2001, duas atividades concentraram a maior quantidade de segurados, Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos - FAJ, localizada na Av. Brasil, com fabricação de munição e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - AMRJ, com construção e reparação naval, ambas indicando o grau de risco de 3%.

21- Da análise do contrato de fls. 256 com a AMRJ se pode verificar que na cláusula sexta a distribuição da mão de obra indica 510 operários num total de 700 e no contrato de fls. 408, para a produção de munição, na cláusula sexta, a dis-

tribuição também tem a mesma proporção, 220 operários num total de 300, realçando em ambos a atividade de execução, de produção, se contrapondo à imagem de que os serviços seriam apenas de gerenciamento de projetos.

22- Com relação ao estabelecimento filial, continuávamos com a mesma informação de que a atividade era o desenvolvimento de combustível nuclear, com folha de pagamento única, e, por conseguinte, o enquadramento somente poderia ocorrer na atividade 23.30-2 Elaboração de Combustíveis Nucleares, grau de risco 3%.

23. Assim, classificado o risco próprio aos segurados da filial, CNPJ 0002, em montante de **803** em 01/1999, sempre se sobreporia ao montante da matriz, **687**, mesmo que estes tivessem risco menor que 3%, o que não era o caso. Esta relação se mantém até 04/2001, com **702** em São Paulo contra **671** no Rio de Janeiro, prevalecendo sempre o risco grave. De 05/2001 a 12/2001, apesar do estabelecimento do RJ, no total, se sobrepor ao de SP, este sempre se sobrepôs às duas atividades daquele, mantendo a predominância, prevalecendo a sua atividade de risco grave, entre as outras de risco também grave.

24. Importante frisar que não foram apresentados quaisquer elementos que pudessem ter comprovado a prestação de serviços na capital de São Paulo, nem que quantificassem o número de segurados que lá estivessem sediados, nem a diferenciação dos serviços que ensejassem outra classificação, notando-se que mesmo nos elementos apresentados na defesa e no recurso ora presentes também não se constata tais evidências, prevalecendo somente declarações do contribuinte.

25- Em cumprimento às determinações da 4ª Caj, no desenvolvimento da diligência, confirmamos a informação constante no processo, reconhecida pela recorrente, de que, durante todo o período, os contratos principais foram de fabricação de munição e de construção e reparação naval para o estabelecimento matriz, CNPJ 0001, e pesquisa e desenvolvimento de combustível nuclear para o estabelecimento filial, CNPJ 0002, na modalidade de fornecimento de mão de obra, tanto para gerenciamento como para execução dos projetos, com ocupação principal de segurados nas atividades de execução.

26- Para o atendimento da solicitação de análise dos CBO dos segurados, importante informar que o Contribuinte mantém um quadro de estabilidade para o seu pessoal, não apresentando rotatividade que interferisse numa análise por amostragem, haja vista o volume de papel e informações que conteria um detalhamento de todo o período em questão.

27- Nesse sentido, o Contribuinte apresentou parte dos elementos e, em especial, forneceu informações magnéticas (arquivos) que puderam ser manipuladas para apresentação no processo.

28- Em relação ao exemplo do ano de 1999, examinando tais arquivos, separando Rio de Janeiro de São Paulo, temos que o estabelecimento do Rio movimentou **697** segurados, sendo **333** indicados para **AMRJ**, **226** para **FAJ** e **91** para **RJ** (estes últimos estão relacionados em separado porque foram demitidos posteriormente, mas pela tipicidade das suas funções se verifica que, na maioria - **71**, integraram o elenco do AMRJ e da FAJ), totalizando **629**, ou seja, 90,24% do total, confirmando a predominância dos dois contratos.

29- Verificando o ano de 2001, temos que o estabelecimento do Rio movimentou 1000 segurados, sendo **487** indicados para **AMRJ**, **316** para **FAJ** e **122** para **RJ** (este últimos estão relacionados em separado porque foram demitidos posteriormente, mas pela tipicidade das suas funções se verifica que, na maioria - **101**, integraram o elenco do AMRJ e da FAJ), totalizando **901**, ou seja, 90,10% do total, confirmando a predominância dos dois contratos referentes às atividades econômicas com risco grave.

30- Agora, analisando a informação do ano de 1999 para o estabelecimento filia em São Paulo, encontramos 836 segurados, e 1024 para o ano de 2001, todos vinculados à atividade econômica do contrato - elaboração do combustível nuclear, risco grave 3%.

31- Como exemplo, quando analisado o ano de 1999 da filial, apenas pelo CBO, podemos verificar que **356** segurados estariam envolvidos em atividades que, isoladamente, seriam abrangidas pelo risco grave, representando **42,58%** do total, enquanto 160, entre engenheiros e físicos, também isoladamente, poderiam se sujeitar a qualquer risco, representando **19,14%** do total, sendo que, ao isolarmos as atividades meio, os técnicos, que já representavam a maioria, aparecem com ais peso ainda, não permitindo o afastamento da classificação de risco grave.

32- Analisando o período em questão, pelas informações fornecidas relativas a 1999, verificando-se o CBO de todos os segurados da empresa, encontraremos 528 relacionados ao risco grave do RJ e 356 em SP, isto num total de 1533 representa 57,66% dos segurados, sem contar a situação de engenheiros e físicos, que são mais 168 - 10,95%.

(...)

33 - Analisando a informação do ano de 2001 para a filial, apenas pelo CBO, podemos verificar que **450** segurados estariam envolvidos em atividades que, isoladamente, seriam abrangidas pelo risco grave, representante **43,95%** do total, enquanto **173**, entre engenheiros e físicos, também isoladamente, poderiam se sujeitar a qualquer risco, representando **16,89%** do total, sendo que, ao isolarmos as atividades meio, os técnicos, que já representavam a maioria, aparecem com mais peso ainda, também não permitindo o afastamento da classificação de risco grave.



34- Da análise das informações fornecidas relativas a 2001, verificando-se o CBO de todos os segurados da empresa, encontraremos 743 relacionados ao risco grave no RJ e 450 em SP, isto num total de 2024 representa 58,94% dos segurados, sem contar a situação de engenheiros e físicos, que são mais 227 - 11,21%.

(...)

35- Os quadros de fls. 445 onde se pretende uma separação entre os segurados que trabalhariam em Iperó, no Centro Experimental Aramar, e aqueles que estariam em São Paulo, capital, no Centro de Tecnologia da Marinha na USP, não trazem suporte documental dificultando a sua consideração. De toda forma também falta a informação de qual tipo de atividade específica seria realizada no Centro localizado na capital. (sem negrito no original)

36- **Em pesquisa na página oficial da marinha do Brasil, no "link" para o CENTRO DE TECNOLOGIA DA MARINHA www.ctmmp.mar.mil.br, obtivemos informações que indicam que a principal atividade econômica de tal centro está relacionada com a elaboração de combustível nuclear**, o que tornaria dispensável qualquer análise da separação de pessoal porque todos estariam vinculados à mesma atividade, sujeitos, portanto, ao risco grave, além do que não seria um centro de pesquisa simples e sim um centro de pesquisa para a elaboração do combustível nuclear, com instalações industriais, inclusive contando com reator nuclear. (sem negrito no original)

37- **A atividade econômica do estabelecimento filial, CNPJ 0002, seja em São Paulo capital ou em Iperó, por força do contrato e da realidade, está relacionada à elaboração do combustível nuclear para o submarino em construção, consistindo em pesquisa, por certo, desenvolvimento e produção**, somente encontrando enquadramento na tabela de classificação no código 23.30-1 Elaboração de Combustíveis Nucleares - grau de risco 3%, única opção contemplando o tema. (sem negrito no original)

38- Importante constatar que o estabelecimento de São Paulo possui apenas um CNPJ. Mesmo considerando que os serviços fossem prestados em locais diferentes, a sua atividade é única e assim se deve analisá-la para efeitos de enquadramento o que, num formato mais amigável, em conjunto com a realidade da empresa como um todo, que tem outras atividades (fabricação de munição e construção e reparação naval), implicaria desconhecer todos os segurados que prestam serviços em atividades meio, concentrando-se a análise nos diversos, para os quais os seus respectivos CBO indicam risco grave, e nos engenheiros, que poderiam ser enquadrados em qualquer risco, sendo que os primeiros já ultrapassariam a metade do grupo, prevalecendo, portanto, o risco grave. (sem negrito no original)

39- De se notar ainda que, por força da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.393, de 17/12/1987, todos, todos os segurados da filial de São Paulo receberam no período em questão o adicional de periculosidade, ou seja, a própria empresa entendeu que todos os seus empregados estavam sujeitos à exposição a radiações ionizantes ou a substâncias radioativas, o que reforça a presença do elemento nuclear nas instalações de São Paulo capital, vinculando-o indiscutivelmente à atividade nuclear.

40- Recentemente, em 2003, a empresa reconheceu e declarou em GFIP, de 04/1999 a 01/2003, aproveitando a Lei nº 10.684/2003, os segurados que estariam sujeitos a um acréscimo de risco além do risco próprio da empresa, em razão de estarem submetidos a situações mais adversas ainda, indicando no relatório que ora apresenta, 545 segurados atingidos, sendo 326 do RJ e 219 em SP. Em São Paulo, informa que 167 estariam em Iperó e 52 na capital, o que também confirma que em São Paulo capital também existe um ambiente nuclear, sendo certo que entre esses últimos encontramos além de técnicos diversos, engenheiros, químicos, e até mesmo auxiliares de escritório, bombeiro, pintor e mecânico.

41- Assim, por todos os ângulos que se observa a empresa, somente encontramos indicativos que a enquadrariam no risco grave, devendo ser mantidas as diferenças apuradas para o período de **01/1999 a 13/2001**. (sem negrito no original)

42- Entendemos por bem esclarecer que o Contribuinte em nenhum momento havia se enquadrado no código 73.10-5 com o qual se justificou na defesa, bem como suas atividades econômicas, desenvolvidas com o fornecimento de mão de obra, estão longe de representar algum tipo de monopólio, haja vista que, por exemplo, existem em funcionamento diversos estaleiros construindo e reparando embarcações e outras fábricas de munições em atividade no país.

43- Assim, esperando poder ter ajudado a esclarecer a questão, concluímos afirmando que a EMGEPRON é uma empresa que gerencia projetos, mas também os executa, fornecendo mão de obra para a sua obtenção, **mantendo concentração nas atividades de fabricação de munição, construção e reparação naval e elaboração de combustível nuclear, mantendo pessoal sujeito ao risco grave em todas as instalações em que presta serviços**. (sem negrito no original)

44- Entendemos que, em razão de se estar discutindo fatos pretéritos para os quais a empresa não guardou ou produziu documentos para as alegações que apresenta, em subsistindo qualquer dúvida com relação ao exame da situação relativa à filial de São Paulo, a qual a defesa procura enquadrar em código de atividade de pesquisa, com grau de risco médio, outras informações que possam vir a permitir conclusão diferente da adotada, somente poderão ser fornecidas em diligência às instalações naquele Estado. (sem negrito no original)

80. Consigna o art. 202, do Decreto nº 3.048/1999, a respeito do grau de risco do trabalho:

Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

§ 1º As alíquotas constantes do caput serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

§ 2º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V.

§ 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do caput do art. 9º.

§ 8º Quando se tratar de produtor rural pessoa jurídica que se dedique à produção rural e contribua nos moldes do inciso IV do caput do art. 201, a contribuição referida neste artigo corresponde a zero vírgula um por cento incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

§ 9º (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 10. Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 11. Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 12. Para os fins do § 11, será emitida nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para a atividade exercida pelo cooperado que permita a concessão de aposentadoria especial. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

§ 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

81. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que delimita o trabalho nos graus de risco previstos no artigo antes transcrito, está detalhada no Anexo V, do Decreto, contendo o percentual equivalente à atividade preponderante das empresas. Adiante, a redação dos §§ 5º e 6º do art. 202, anterior ao Decreto nº 6.042, de 2007:

§ 5º O enquadramento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, observada a sua atividade econômica preponderante e será feito mensalmente, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social rever o auto-enquadramento em qualquer tempo.

§ 6º Verificado erro no auto-enquadramento, o Instituto Nacional do Seguro Social adotará as medidas necessárias à sua correção, orientando o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procedendo à notificação dos valores devidos.

82. Na defesa realizada, junto ao processo administrativo fiscal, a Emgepron argumentou que não poderia ser contribuinte do percentual correspondente ao desenvolvimento de atividade econômica grave, pois, diversamente ao consignado pelo então competente INSS, nunca produziu combustível nuclear.

83. Para fundamentar suas ponderações, a Emgepron apresentou expedientes da Comissão Nacional de Energia Nuclear, ratificado por correspondência da CNEN a esta Consultoria-Geral da União, no sentido de que a Emgepron possui potencial para a produção em relevo, mas ainda não chegou, em nenhum momento a exercê-la, o que seria promovido unicamente pela atuação da Comissão autorizadora.

84. Robustecendo suas manifestações muitos foram os documentos que a Emgepron colecionou nos autos com a mesma finalidade de comprovar a inexistência de produção de combustíveis nucleares, de maneira que não mais pairam dúvidas quanto à questão.

85. Entrementes, a solução do impasse quanto à classificação da Emgepron como não produtora de energia nuclear não é o bastante para a deliberação quanto, efetivamente, qual seria o seu enquadramento em termos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

86. Acompanhando a linha de considerações deste Parecer, considerando que ficou afastada a configuração da Emgepron como mera prestadora de serviços à Marinha do Brasil, sua qualificação no mesmo nível de órgão da Administração federal não afasta que se afira a atribuição do grau de risco da atividade preponderante.

87. A Emgepron argumentou que sua atividade preponderante deveria ser considerada para o FPAS a atividade de apoio à Marinha, tese acolhida neste Parecer, consoante consignação precedente. Contudo, tal não implica que, quanto ao grau de risco laboral esteja qualificada sob a codificação CNAE 73.10-5, prevalecendo, neste diapasão dois argumentos básicos: (1) não existe nestes autos a comprovação de que os recolhimentos promovidos tenham declarado, efetivamente, tal classificação, com argumentação, inclusive o responsável pela diligência junto ao INSS - registro transcrito adrede; e (2) ao apresentar suas argumentações para a instalação dos trabalhos de conciliação neste processo, a Emgepron detalhou (fl. 97) que o grau de risco preponderante seria o médio, com 777 empregados, de um universo de 1.805, isto é, 43%.

88. Apenas com efeito ilustrativo, porque não se aplica ao caso concreto, com efeitos pretéritos, convém observar que recente alteração do Decreto nº 3.048/1999, promovida pelo Decreto nº 6.042/2007, conduziu à reformulação do Anexo V, daquele normativo, contendo agora a previsão de que a fabricação de combustível nuclear (2019-3/01), de armas de fogo e munições (2550-1/02), bem como a construção de embarcações de grande porte (3011-3/01) corresponde ao grau de risco médio, sobre o qual incide o percentual de 2% (dois por cento), conforme texto anexo a este processo.

89. Às fls. 492/493, a Emgepron apresentou a DEMONSTRATIVO DE GRAU DE RISCO PARA FINS DE SAT, relativamente a sua situação em 31/01/2006, que deixa, embora consignado, de ser levado em conta para a conclusão destes autos, considerando que diz respeito a período não englobado na presente manifestação jurídica. Naturalmente, caberá à Empresa, especialmente diante da situação ora analisada, adaptar-se à legislação previdenciária no contexto posterior ao período de atuação, ora examinado, e doravante.

90. A eventual existência de valores tributários remanescentes desta avaliação, que define o grau de risco da atividade preponderante da Emgepron em patamar médio, no período de atuação, serão objeto da devida constituição de crédito, a ser honrada pela Empresa.

91. Sobre o Ofício nº 126/2008-Defis/RJO/Gabin⁶, de 27 de maio de 2008, a Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro que esclareceu que não poderia promover pericia nas instalações da Emgepron em São Paulo, diante da incompetência territorial, e que não poderia se manifestar quanto à perícia, porque fora de sua competência formal, embora causem espanto, não têm o condão, por si sós, de deconstituir a fiscalização e atuação confirmadas pelo contencioso administrativo, especialmente porque se navega na delicada seara do direito administrativo, em que a disponibilidade é matéria de cautelosa configuração. Consigna-se, de logo, que são entendidas como decorrente de desconhecimento sobre o caso concreto e são comentadas apenas para o efeito de registro de observância da oportunidade dos primados do devido processo legal, oferecida mas não aproveitada. As razões para a revisão das atuações estão postas em muitos outros pontos deste Parecer.

92. Assim, prevalece, salvo a incidência da Súmula Vinculante nº 8-STF, já colacionada, a autuação operada em face do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, na parte não desconstituída no presente Parecer (estabelecendo do grau de risco dois), considerando que se tratam de estabelecimentos diversos sob um mesmo CNPJ (item 13 a 15 de fl. 188, dos autos).

93. Na especial interpretação das normas de direito tributário, a exemplo de como procede o Poder Judiciário, cabe ao intérprete o amplo exercício, como ensina FERNANDO OSÓRIO DE ALMEIDA JÚNIOR:

7. Considerações Finais

O critério da interpretação conforme a Constituição não apresenta apenas mais uma "alternativa de interpretação", que se oporia aos métodos clássicos de interpretação já exaustivamente mencionados pela doutrina, como, por exemplo, as tradicionais interpretações "objetiva", "subjativa", "sistemática", "ampliativa", "restritiva", e "teleológica", que, implícita ou explicitamente, se fizeram presentes ao longo deste trabalho. São válidas todas essas formas de interpretação, inclusive no Direito Tributário, que em tema de interpretação não deve conceder privilégio a uma ou a outra, conforme leciona Torres:

(...)

O critério da interpretação conforme a Constituição pretende apenas eleger, dentre todos os métodos possíveis de interpretação, aquela que revela a harmonia entre a lei e a Constituição; ao proceder assim, cria-se uma *forma objetiva de escolha entre as variadas interpretações possíveis*, cuja qualificação entre "constitucional" e "inconstitucional" irá definir o próprio conteúdo da lei, excluindo-se todas as demais interpretações e, com isso, todos seus efeitos jurídicos.

(...)

Por outro lado, preserva-se, com isso, "um conteúdo de constitucionalidade" da lei toda vez que isso se fizer possível sem violência a sua proporcionalidade (indissociabilidade entre seus meios e seus fins) e aos seus elementos nucleares, sob pena de se extrapolar o campo da interpretação para o da criação legislativa.

Sobre tais "limites", a Jurisprudência rendeu-lhes importância maior, talvez, do que a própria definição do critério, impulsionada pela constante preocupação em dar efetividade ao princípio da separação funcional do Poder.

Verificamos a existência de precedente do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária, nos quais foi possível uma melhor análise da aplicação do critério em razão de casos concretos, seja do cabimento ou do incabimento da interpretação conforme a Constituição em face de requalificação, restrição ou ampliação do conteúdo da norma fiscal, que coincidam com hipóteses ventiladas por Jorge Miranda.

Assim, foi possível, por exemplo, melhor analisar o problema da requalificação de tributos, relevando-se as dificuldades que a interpretação conforme a Constituição pode enfrentar no campo rígido da discriminação das espécies tributárias.

Situação diversa verificamos quanto à eleição de interpretação mais restrita, conforme a Constituição (declaração de constitucionalidade parcial sem redução de texto), para excluir pessoas ou situações que seriam alcançadas por uma interpretação mais ampla da norma tributária, desconforme a Constituição, o que proporciona a manutenção do texto legal, evitando-se o vazio normativo e, por outro lado, protegendo certos indivíduos ou situações contra os excessos da regulação.

Quanto à eleição de uma interpretação extensiva da norma, em comparação com uma interpretação mais restrita, prestará serviço ao princípio da igualdade - e, via de consequência, estará conforme a Constituição - nos casos em que se verifica, através de outras interpretações, a violação a esse princípio. Porém, se aceitável for a aplicação do princípio da igualdade, não só como orientação de conduta ao legislador, mas como verdadeira regra subsuntiva de aplicação pelo juiz (cuja hipótese de incidência seria a verificação da discriminação injustificada no bojo de uma lei e a consequência corresponderia à extensão do benefício), restaria superada a aplicação do critério da interpretação conforme a Constituição, pois estaríamos solucionando o problema pela aplicação automática do princípio em face dos fatos que demonstram essa igualdade entre contribuinte privilegiado e contribuinte discriminado. Com efeito, reclama-se aqui uma maior atividade do Poder Judiciário no sentido de conceder efetividade às regras e aos princípios constitucionais toda vez que o Poder Legislativo omitir-se no seu dever de cumprir a Constituição.

94. As questões jurídicas abordadas neste Parecer promovem a revisão de decisões exaradas em órgãos distintos da Administração Federal: o processo fiscal inaugurado pelo INSS, ratificado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, com edição da Lei nº 11.457/2007, gerou um crédito a ser inscrito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante encaminhamento da Secretaria da receita Federal do Brasil.

95. A reforma promovida, com repercussão direta e imediata por diversas instâncias e Entidades prescinde do atendimento da formalidade inscrita nos arts. 40 e 41º da Lei Complementar nº 73/1993, sob pena de vir a gerar outras controvérsias administrativas.

IV - CONCLUSÃO

96. É cabível a revisão da decisão proferida em relação aos processos com Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLDs) nº 35.371.080-6 e 35.371.081-4, quanto aos dois aspectos a seguir detalhados:

- a) quanto ao Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), deve ser considerada a qualificação da Emgepron no código 582, até que seja atendido o Aviso nº 406-MD, de 25/11/2002;
- b) no tocante ao grau de risco da atividade laborativa ponderante da Emgepron, deve ser considerando o grau de risco médio, indicativo do recolhimento de 2% (dois por cento) do total da remuneração paga, em consonância com o art. 202, do Decreto nº 3.048/1999.

97. A existência de quaisquer outras demandas no tocante aos processos fiscais em alusão, porque não trazidas a este processo, junto ao Aviso Ministerial que o inaugura, estão excluídas desta apreciação e das conseqüentes conclusões.

Este é o parecer que submeto à consideração de V. Exa.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES

Advogada da União - Conciliadora CCAF

Portaria AGU nº 1.276, de 27/09/2007 - DOU nº 188, de 28/09/2007

Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal
Consultoria-Geral da União

¹ Ato normativo submetido às alterações historiadas, a seguinte forma, segundo o sítio eletrônico <http://www.legislacao.planalto.gov.br>:

BASE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO BRASIL

DEC 3.048/1999 (DECRETO DO EXECUTIVO) 06/05/1999 00:00:00

Situação: NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA

Chefe de Governo: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Origem: EXECUTIVO

Fonte: D.O. DE 07/05/1999, P. 50

Link: texto integral

Ementa: APROVA O REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referenda: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS

Alteração: REPUBLICAÇÃO: D.O. DE 12/05/1999, P. 1: POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O. DE 07/05/1999, P. 50 A 108. RETIFICAÇÃO: D.O. DE 18/06/1999, P. 32: RETIFICADO PARA REPUBLICAR OS ANEXOS II, III E IV POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

RETIFICAÇÃO: D.O. DE 21/06/1999, P. 1: REPUBLICAÇÃO DE ANEXOS NO D.O. DE 18/06/1999, SEÇÃO I, NA PÁGINA 32, 1ª COLUNA, ONDE SE LÊ: "REPUBLICAM-SE OS ANEXOS II, III E IV... LEIA-SE: "REPUBLICAM-SE OS ANEXOS II, III E V..." NA PÁGINA 33, 1ª COLUNA ONDE SE LÊ: "XVI - SUBSTÂNCIAS ASFIXIANTES", LEIA-SE "XVII - SUBSTÂNCIAS ASFIXIANTES".

DEC 3.112, DE 06/07/1999: ALTERA ART. 126. (TEMPO CONTRIBUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

DEC 3.265, DE 29/11/1999: ALTERA OS ARTS. 9, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 36, 44, 51, 56, 62, 65, 68, 72, 75, 84, 93, 94, 95, 96, 101, 114, 124, 143, 176, 177, 178, INCLUI OS ARTS. 181-A, 181-B; ALTERA O ART. 183; INCLUI OS ARTS. 188-A, 188-B, 188-C; ALTERA OS ARTS. 199, 201, 213, 214, 216, 219; INCLUI O ART. 224-A; ALTERA OS ARTS. 225, 229, 239, 255, 257, 258, 262; INCLUI O ART. 278-A; ALTERA OS ARTS. 303, 311, 348, 357, 382; E ALTERA OS ANEXOS II E IV; REVOGA A ALÍNEA "N" DO INCISO I; OS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 9; O PAR. 1 DO ART. 32; O PAR. 2 DO ART. 60; OS PARS. 1 E 2 DO ART. 94; OS PARS. 1 E 2 DO ART. 101; O PAR. 2 DO ART. 128; O PAR. 1 DO ART. 166; OS PARS. 9 A 14 DO ART. 201; O PAR. 9 DO ART. 202; O INCISO XX DO PAR. 9 DO ART. 214; O ART. 215; O PAR. 2 DO ART. 255; O PAR. 2 DO ART. 305 E O PAR. 5 DO ART. 336.

DEC 3.298, DE 20/12/1999: REVOGA O PAR. 2 DO ART. 141.

DEC 3.452, DE 09/05/2000: ALTERA O PAR. 13 DO ART. 9; O PAR. 3. DO ART. 10; O INCISO III DO ART. 29; OS PARÁGRAFOS 3. E 19 DO ART. 201; OS INCISOS VII E XIII DO ART. 216; O PAR. 3. DO ART. 278-A; O PAR. 2. DO ART. 303 E O ART. 309. REVOGA O INCISO V DO ART. 216 E O PAR. 8. DO ART. 303.

DEC 3.668, DE 22/11/2000: ALTERA ARTS. 9, 22, 68, 93, 95, 96, 130, 137, 176, 257, 303, 311; REVOGA PARS. 7 E 8 DO ART. 22, PAR. 2 DO ART. 72, O ART. 177, O INCISO III DO PAR. 1 E O PAR. 3 DO ART. 303.

DEC 4.032, DE 26/11/2001: ALTERA ARTS. 9º, 14, 16, 23, 68, 105, 120, 154-A, 200, 200-A, 200-B, 201, 201-A, 201-B, 201-C, 206, 208, 214, 216-A, 217, 218, 220, 222, 226, 229, 259, 272, 274, 276, 287, 293, 336, 338, 363, O QUADRO CINCO DO ANEXO III E REVOGA OS ARTS. 15, O PAR. 6º DO ART. 93, O PAR. 1º DO ART. 200, O PAR. 18 DO ART. 201, O PAR. 3º DO ART. 217, O ART. 267 E O ART. 281.

DEC 4.079, DE 09/01/2002: ALTERA ART. 9º, 19, 22, 31, 61, 62, 64, 163, 166; REVOGA PARS 1º, 2º, 5º E 11 DO ART. 22 E OS ARTS 23 E 186.

DEC 4.729, DE 09/06/2003: ALTERA ART. 9º, 13, 26, 28, 32, 40, 59, 62, 64, 68, 69, 73, 75, 93-A, 104, 106, 116, 125, 129, 137, 160, 162, 166, 167, 168, 179, 180, 181-B, 181-C, 188, 188-E, 201, 202, 204, 216, 216-A, 219, 225, 227, 244, 257, 284, 303, 305, 308, 309, 338, 347, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 96, O PAR. 2º DO ART. 166, O PAR. 1º DO ART. 188, OS ARTS. 188-C E 188-D, OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ART. 204, O PAR. 22 DO ART. 216, O PAR. 3º DO ART. 216-A E OS ARTS. 278-A E 378.

DEC 4.827, DE 03/09/2003: ALTERA ART. 70.

DEC 4.845, DE 24/09/2003: ALTERA INC. II, DO PAR. 8º E INCLUI PAR. 18 AO ART. 9º.

DEC 4.862, DE 21/10/2003: ALTERA OS ARTS. 40, 93, 93-A, 94, 96, 100, 101, 154, 201-A, 206, 255, 283 E 306.

DEC 4.874, DE 11/11/2003: ACRESCE ART. 296-A

DEC 4.882, DE 18/11/2003: ALTERA ARTS. 65, 68, 338 E OS ITENS 2.0.1, 3.0.1 E 4.0.0 DO ANEXO IV; REVOGA A ALÍNEA "O" DO INCISO II DO ART. 283.

DEC 5.180, DE 13/08/2004: ALTERA O ART. 154.

DEC 5.254, DE 27/10/2004: ALTERA O INCISO I DO PAR. 1º DO ART. 303.

DEC 5.399, DE 24/03/2005: ALTERA OS ARTS. 32 E 178 E REVOGA O ART. 27, O PAR. 2º DO ART. 32 E O PAR. 3º DO ART. 188-A.

DEC 5.545, DE 22/09/2005: ALTERA ARTS. 9º, 27-A, 32, 33, 40, 75, 83, 93, 105, 114, 175, 178, 179, 188, 188-A, 303, 338, 347, 347-A, 368 E REVOGA O INCISO III DO ART. 32, O PAR. 2º DO ART. 105 E O ART. 135.

DEC 5.586, DE 19/11/2005: ALTERA OS PARS. 7º E 10 DO ART. 257. (REVOGADO)

DEC 5.699, DE 13/02/2006: ACRESCE ART. 76-A; ALTERA ARTS. 154, 179, 296-A, 303 E 308 E REVOGA O INCISO V DO PAR. 3º DO ART. 22, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 162 E O INCISO III DO PAR. 2º DO ART. 296-A

DEC 5.844, DE 13/07/2006: ACRESCE PARS. 1º, 2º E 3º AO ART. 78 DEC 6.032, DE 01/02/2007: ALTERA OS ARTS. 290, 291, 293, 305 E 366 E REVOGA OS PARS. 5º E 6º DO ART. 293

DEC 6.042, DE 12/02/2007: ALTERA OS ARTS. 6º, 9º, 28, 40, 56, 125, 200, 202, 216, 239, 337, ACRESCE ARTS. 199-A E 202-A E REVOGA O PAR. 3º DO ART. 40

DEC 6.103, DE 30/04/2007: ALTERA OS ARTS. 243 E 293

DEC 6.106, DE 30/04/2007: ALTERA O PAR. 10 DO ART. 257

DEC 6.122, DE 13/06/2007: ALTERA OS ARTS. 97 E 101

DEC 6.208, DE 18/09/2007: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 181-B

DEC 6.214, DE 26/09/2007: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 162

DEC 6.224, DE 04/10/2007: ALTERA O ART. 366 E REVOGA O PAR. 1º DO ART. 239 E O PAR. 1º DO ART. 366

DEC 6.384, DE 27/02/2008: ALTERA O PAR. 6º DO ART. 16

DEC 6.496, DE 30/06/2008: ALTERA ARTS. 62 E 303

Correlação: INT/INSS 20, DE 18/05/2001- D.O. ELETRÔNICO DE 28/05/2001, P. 21: DISCIPLINA PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS LINHAS DE BENEFÍCIOS E ARRECADAÇÃO. (FILIAÇÃO, LIMITE DE IDADE, INTERSTÍCIO, CÁLCULO, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PECÚLIO, CERTIDÃO E ACUMULAÇÃO) - ALTERADA PELA INT/INSS 46, DE 13/03/2001 - D.O. ELETRÔNICO DE 14/03/2001, P. 17, EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DEC 3.668, DE 22/11/2000).

INT/NOR/INSS 37, DE 12/09/2000 - D.O. DE 18/09/2000, P. 10: PARCELAMENTO ESPECIAL DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

PRT/MPAS 908, DE 30/03/2001- D.O. ELETRÔNICO DE 02/04/2001: NORMAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EMPREGADO, INCLUSIVE O DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, IDOSO, DEFICIENTE FÍSICO, PENSÃO ESPECIAL DE DEPENDENTES DAS VÍTIMAS FATAIS DE HEMODIÁLISE DE CARUARU.

IN/INSS 95, DE 07/10/2003 - D.O.U. DE 14/10/2003, P. 46: ESTABELECE CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELAS ÁREAS DE BENEFÍCIOS E DE RECEITA PREVIDENCIÁRIA. RES/MPAS 1.234, DE 17/12/2003 - D.O.U. DE 22/12/2003, P. 39: REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JUNTO ÀS GERÊNCIAS EXECUTIVAS DO INSS.

PRT/MPAS 88, DE 22/01/2004 - D.O.U. DE 28/01/2004, P. 19: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS.

INT/INSS 120, DE 06/06/2005 - D.O.U. DE 09/06/2005, P. 26: DISCIPLINA A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E O PAGAMENTO DOS ATRASADOS

Interpretação:

Veto:

Assunto: APROVAÇÃO, REGULAMENTO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, BENEFICIÁRIO, ASSISTÊNCIA, TRABALHADOR, DEPENDENTE. DEFINIÇÃO, EMPREGADO, BENEFICIÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, REQUISITOS, PERDA, QUALIDADE, SEGURADO, DEPENDENTE. HIPÓTESE, CONCESSÃO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, BENEFÍCIO, INCAPACIDADE. DEFINIÇÃO, TEMPO, TRABALHO, BENEFÍCIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, APOSENTADORIA. NORMAS, REQUERIMENTO, APOSENTADORIA ESPECIAL, TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO, REQUERIMENTO, APOSENTADORIA POR IDADE. DEFINIÇÃO, BENEFÍCIO, SALÁRIO MATERNIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIO ACIDENTE, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, MORTE.

Classificação de Direito: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PREVIDÊNCIA SOCIAL



¹**Empresa pública** é a pessoa jurídica de capital público, instituído por um Ente estatal, com a finalidade prevista em Lei. A finalidade é sempre de natureza econômica, eis que, em se tratando de 'empresa', ela deve visar ao lucro, ainda que este seja utilizado em prol da comunidade.

No Brasil as empresas públicas, que se subdividem em duas categorias: empresa pública unipessoal, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União e empresa pública de vários sócios governamentais minoritários, que unem seus capitais à União, tendo, esta, a maioria do capital votante. A empresa pública tanto pode ser criada, originariamente, pelo Estado, como ser objeto de transformação de autarquia ou de empresa privada.

Quanto ao capital, difere-se das sociedades de economia mista, porquanto nestas, ainda que a titularidade também seja do Poder Público, o capital social é dividido também entre particulares, que adquire suas quotas por meios da compra de ações.

Empresa Pública: É a pessoa jurídica criada com força de autorização legal, como instrumento de ação do estado, dotada de personalidade de direito privado mas submetida a certas regras decorrente da finalidade pública, constituídas sob qualquer das formas admitidas em direito, cujo capital seja formado por capital formado unicamente por recursos públicos de pessoa de administração direta ou indireta. Pode ser Federal, municipal ou estadual. CARACTERÍSTICAS: Criação e extinção dependem de autorização específica, quanto a organização pode ser uma soc. Comercial ou Civil, sendo organizada e controlada pelo poder público

Empresa pública no Brasil

A administração das empresas públicas no Brasil é feita por dirigentes nomeados pelo presidente da República, sendo, via de regra, pessoas do próprio quadro funcional.

A partir da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, contemplou-se como princípio basilar à atuação da empresa pública o princípio da eficiência, cujo objetivo é uma maior credibilidade e celeridade dos atos praticados pelas mesmas.

O ingresso na carreira do emprego público se dá somente por meio de concurso público, assegurado o acesso por todo brasileiro ou estrangeiro naturalizado. Além dos empregados de carreira, há outros trabalhadores que cumprem funções nestas empresas. É o caso dos terceirizados, estagiários e voluntários.

São exemplos de empresas públicas no Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Embora tal pessoa jurídica seja pertencente à administração pública, há divergência quanto a obrigatoriedade da licitação, haja vista o art.171§1ºda CRFB que preconiza um regime privado. Contudo, ainda, não foi editado, portanto, o melhor entendimento é no sentido de obediência ao art.1ºda Lei 8666/93,que a estabelece como destinatária.

A criação de empresas públicas é limitada pelo artigo 173 da CF: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei."

Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/empresa pública](http://pt.wikipedia.org/wiki/empresa_pública)

Empresa pública Entidade empresarial com personalidade jurídica de direito privado e participação única do poder público no seu capital e direção. Criada por lei, com patrimônio próprio, para garantir a produção de bens e serviços fundamentais à coletividade. VER também Setor público.

Fonte: <http://www2.camara.gov.br>

¹Fonte: <http://dataprev.gov.br> (25/05/2006)

Advertência constante na versão atualizada, colhida da mesma fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 739, DE 02 DE

MAIO DE 2007 - DOU DE 02/05/2007: Este anexo II (TABELA DE CÓDIGOS FPAS - da IN MPS/SRP nº 3/2005), que foi alterado pela IN RFB nº 739/2007, foi agora substituído pelo Anexo publicado na IN RFB nº 785, de 19/11/2007, cuja validade será a partir de 02/01/2008. ANEXO II - TABELA DE CÓDIGOS FPAS (Instituído pela IN RFB nº 739/2007) (Válido até 01/01/2008)

² MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). *O princípio da moralidade do direito tributário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

³BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante n. 8. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/jurisprudência>. Acesso em: 29 ago. 2008.

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. *Roteiro de lógica jurídica*. 3. ed. São Paulo: Max Limond, 1997.

⁵Art. 308. Os recursos tempestivos contra decisões das Juntas de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social têm efeito suspensivo e devolutivo. (Redação dada pelo Decreto nº 5.699, de 2006) § 1º. Para fins do disposto neste artigo, não se considera recurso o pedido de revisão de acórdão endereçado às Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006) § 2º. É vedado ao INSS e à Secretaria da Receita Previdenciária escusarem-se de cumprir as diligências solicitadas pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como deixar de dar cumprimento às decisões definitivas daquele colegiado, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-las de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido. (Incluído pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

⁶ Ofício nº 126/2008-Defis/RJO/Gabin

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

Ilma. Sra.

Dra. Vera Inês Werle

Advogada da União - Diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal Substituta
Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Sala 303-C, Brasília, DF

Assunto: Câmara de Conciliação entre Emgepron e INSS, sucedido pela União

Processo Administrativo nº 00400.000856/2007-57

Ofício nº 035/2008/CCAF/CGU/AGU

Sra. Advogada da União,

Participo a esse ilustre órgão que esta delegacia está impossibilitada de proceder à diligência requisitada, em razão de se referir à atividade não enquadrada nas atribuições desta Secretaria, mas sim, tudo leva a crer, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outrossim, importante esclarecer, também, que a filial da empresa encontra-se fora da circunscrição desta Delegacia, e caso se implantasse o procedimento fiscal, a execução do mesmo estaria a cargo da Delegacia da receita Federal de Fiscalização em São Paulo.

Atenciosamente,

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

Delegado

⁷ ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Osório de. *Interpretação conforme a Constituição e direito tributário*. São Paulo: Dialética, 2002. p.88.

⁸Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 41. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002329/2008-52, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002329/2008-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 354, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000331/2009-78, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000331/2009-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 816, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados na pesquisa científica relativa ao projeto intitulado "Resposta das águas de superfície e intermediárias do Atlântico tropical às mudanças da circulação da contra corrente meridional do Atlântico-RETRO", Processo EXC 041/07 - CR, autorizado pelo período de dois anos mediante a publicação da Portaria/MCT nº 778, de 4 de dezembro de 2009, válida até 6 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade da representante da contraparte brasileira, Dra. CÁTIA FERNANDES BARBOSA, da Universidade Federal Fluminense (UFF), para realizar investigação científica em águas jurisdicionais brasileiras, em parceria com a Universidade de Bergen, Noruega, representada pelo Dr. TROND MARTIN DOKKEN, contraparte estrangeira, pelo período compreendido entre 16 a 27 de outubro de 2009.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Claire Waelbroeck (Líder do cruzeiro)	Belga	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Nicolas Caillon	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Fabien Dewilde	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
François Guichard	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Djavid Ezat Ullah	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Franck Bassinot	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Irene Lefèvre	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Nathaelle Bouttes	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Arnaud Dapoigny	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Marie-Hélène Castera	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Aline Govin	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
NNatalia Vazquez Riveiros	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Trond Martin Dokken (Coordenador do projeto e co-líder do cruzeiro)	Norueguesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 815, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 e o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar as autorizações concedidas pelas Portarias/MCT nº 627 e 628, de 25 de setembro de 2006, publicadas em 27 de setembro de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo realizado no Estado do Pará, no âmbito do projeto intitulado "Projeto Baixo Amazonas - Curso Intensivo de Campo em Arqueologia Ambiental", Processo EXC 010/07 - CR, em parceria com a University of Illinois at Chicago, USA, representada pela Dra. ANNA CURTENIUS ROOSEVELT, contraparte estrangeira, por mais dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Curtenius Roosevelt	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Linda Joye Brown	norte-americana	University of Montana, Missouri
Megan Val Baker	norte-americana	Historic Environmental Service
John Elmer Douglas	norte-americana	University of Montana, Missouri
Christopher Sean Davis	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Jason Lafoon	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Virginia Hess	norte-americana	University of Illinois at Chicago
Katie Harriet Waltnkins	inglesa	Dpt. of Constitutional Affairs, UK

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

Amandine Tisserand	Francesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR) University of Bergen
Vincent Scao	Francesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR) University of Bergen
Jeanne-Marie Gherardi Scao	Francesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR) University of Bergen
Lea Toska Oppedal	Norueguesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR) University of Bergen
Øyvind Lie	Norueguesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR) University of Bergen
Kerim Hestnes Nisancioglu	Norueguesa	Bjerknes Centre for Climate Research (BCCR) University of Bergen
Helge Wolfgang Arz	Alemã	GFZ-Potsdam
James Collins	Britânica	Marum Center for Marine Environmental Sciences University Bremen/ Leobener Str.
Audrey Bamberg	Alemã	Marum Center for Marine Environmental Sciences University Bremen/ Leobener Str.
Franciscus Johannes Christiaan Peeters	Holandesa	Faculty of Earth and Life Sciences Vrije Universiteit Amsterdam
Sarah Miche Patricia Berben	Belga	Faculty of Earth and Life Sciences Vrije Universiteit Amsterdam
Hans Renssen	Holandesa	Faculty of Earth and Life Sciences Vrije Universiteit Amsterdam
Elziena Ufkes	Holandesa	Faculty of Earth and Life Sciences Vrije Universiteit Amsterdam
Daniel Catelain	Francesa	Laboratoire des Sciences Du Climate et de l'Environnement
Hélène Leau	Francesa	French Polar Institute (IPEV) Technopôle Brest Iroise
Yvan Reaud	Francesa	French Polar Institute (IPEV) Technopôle Brest Iroise
Arnaud Le Ridant	Francesa	French Polar Institute (IPEV) Technopôle Brest Iroise
Alain Jaquen	Francesa	French Polar Institute (IPEV) Technopôle Brest Iroise
Frédéric Rigaut	Francesa	French Polar Institute (IPEV) Technopôle Brest Iroise
Marc Fouchard	Francesa	French Polar Institute (IPEV) Technopôle Brest Iroise
Marie-Anne Montel	Francesa	Grenoble, France
Patrice Woerther	Francesa	IFREMER -Technopôle Brest Iroise
Laure Salsat	Francesa	IFREMER - Technopôle Brest Iroise

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece o Regimento Interno e as normas de funcionamento para o Conselho Científico da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes.

O Presidente do Conselho Diretor da Rede de Resíduos e Contaminantes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto em ata da reunião ordinária do Conselho de 02/10/2009 resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução, o Regimento Interno e as normas de funcionamento do Conselho Científico da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes, instituída pela Portaria Interministerial Nº 902, de 22 de setembro de 2008.

LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA REDE DE LABORATÓRIOS DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Científico da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes, em produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo direto e indireto, instituído pela Portaria Interministerial Nº 902, de 22 de setembro de 2008, tem por finalidade determinar suas atribuições e estabelecer suas normas de funcionamento.

Art. 2º O Conselho Científico, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes, instituída pela Portaria Interministerial Nº 902, de 22 de setembro de 2008, organiza-se na forma especificada neste Regimento e tem as seguintes competências:

I - propor, ao Conselho Diretor, macroobjetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes;

II - propor, ao Conselho Diretor, a forma de utilização dos dados coletados no âmbito da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes, visando garantir sua ampla divulgação, assegurada a confidencialidade desses dados quando requerido pelo interessado;

III - propor, ao Conselho Diretor, estratégia de implementação dos projetos da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes;

IV - assessorar o Coordenador-Executivo na definição, acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

V - assessorar o Coordenador-Executivo no acompanhamento dos projetos da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes;

VI - promover a relevância das pesquisas e resultados da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Integram o Conselho Científico da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes:

I - 03 (três) representantes, sendo um do Laboratório de Segurança Alimentar/LSA da EMBRAPA/CENARGEN, outro do Laboratório de Resíduos e Contaminantes/LRC do CTA e outro do Laboratório de Resíduos e Contaminantes/LRC do CNPMA;

II - 01 (um) representante dos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagro/CGAL;

III - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL do MAPA;

IV - 01 (um) representante da Coordenação de Controle de Resíduos e Contaminantes do MAPA;

V - 01 (um) representante do Laboratório de Bioquímica de Alimentos da Universidade Federal de Minas Gerais - LBQA/UFGM;

VI - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ;

VII - 01 (um) representante do Laboratório de Toxicologia da Universidade de Brasília - LabTox/UNB;

VIII - 01 (um) representante do Laboratório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e de Bebidas Alcoólicas do Instituto de Tecnologia de Pernambuco - LabTox /ITEP;

IX - 01 (um) representante do Laboratório de Cromatografia - CROMA/USP;

X - 01 (um) representante da Divisão de Análises e Ensaios Tecnológicos do Instituto de Tecnologia do Paraná - DETEC/TEC-PAR;

XI - 01 (um) representante do Laboratório de Análises de Resíduos de Pesticidas da Universidade Federal de Santa Maria - LARP/ UFSM;

XII - 01 (um) representante do Centro de Pesquisa e Análise de Resíduos e Contaminantes da Universidade Federal de Santa Maria - CEPARC/UFSM;

XIII - 01 (um) representante do Laboratório de Resíduos de Pesticidas do Instituto Biológico - LRP/IB;

XIV - 01 (um) representante do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADETEC/IQ/UFRJ.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 6 de outubro de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 79/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universitária José Bonifácio	0883/07 597777	2009ne004928 4896	98.000,00	7/12/2009
Fundação Universitária José Bonifácio	0883/07 597777	2009ne004929 4895	41.160,00	7/12/2009
Fundação Universitária José Bonifácio	0883/07 597777	2009ne004930 4894	56.840,00	7/12/2009
Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos	3654/06 581794	2009ne004927 4888	24.757,68	29/12/2009
Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva	0794/07 602166	2009ne004901 4886	19.000,00	21/12/2009
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	1720/04 513477	2009nc000262 4886	26.952,08	29/11/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 80/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universitária José Bonifácio	0064/08 631607	2009ne004936 4884	1.044.953,84	14/10/2010
Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	0202/07 594569	2009ne004935 4886	15.444,50	10/10/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE



XI. Designar membros do Conselho para compor Comissões e Subcomissões Especiais de que trata o artigo 21 da presente Portaria;

XII. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;

Art. 8º O Presidente do Conselho Científico será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Seção III

Do Coordenador-Executivo

Art. 9º Ao Coordenador - Executivo do Conselho Científico compete:

I. Desempenhar as incumbências de que trata o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 902, de 22 de setembro de 2008;

II. Acompanhar, avaliar e revisar a agenda científica da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes;

III. Acompanhar os projetos da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes;

IV. Propor ao Conselho Científico o planejamento e execução dos Trabalhos;

V. Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação de atividades relacionadas aos objetivos do Conselho Científico;

VI. Elaborar relatórios de atividades.

Seção IV

Do Secretário

Art. 10 Ao Secretário do Conselho Científico compete:

I. Secretariar as reuniões do Conselho Científico;

II. Redigir as atas das reuniões do Conselho Científico;

III. Coordenar e providenciar a execução dos expedientes do Conselho Científico;

IV. Assessorar o Presidente e o Coordenador - Executivo;

V. Assinar os expedientes do Conselho, quando autorizado;

VI. Providenciar a convocação dos membros e dos convidados;

VII. Manter e controlar registros de presença às reuniões do Conselho.

Seção IV

Dos Membros

Art. 11 Aos membros do Conselho Científico compete:

I. Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Conselho Científico;

II. Expor e emitir parecer sobre os assuntos para os quais sejam designados como relatores;

III. Assinar as atas das reuniões;

IV. Coordenar no âmbito da instituição da qual é representante, o desenvolvimento e execução das atividades previstas nos projetos da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes;

V. Integrar as Comissões e Subcomissões Especiais, para as quais forem designados pelo Presidente;

VI. Prestar informações sobre as atividades de sua instituição representada, relacionadas a estudos e trabalhos do Conselho Científico;

VII. Propor matérias à deliberação do Conselho;

VIII. Propor ao Plenário o convite a entidades, autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem como convidados de reuniões do Conselho Científico;

IX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Conselho Científico.

Parágrafo Único - A ausência injustificada dos membros que compõem o Conselho Científico, titular ou seu respectivo suplente, a mais de duas reuniões consecutivas, acarretará a imediata solicitação à Instituição de indicação de substituto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Conselho Científico

Art. 12 O Conselho Científico reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário, com a presença de dois terços de seus Membros e deliberará por maioria simples (metade mais um) dos Membros presentes em sessão pública.

Art. 13 O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, à qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos Membros.

Art. 14 Cada Membro titular terá direito a um voto.

Art. 15 Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Científico, exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 16 A substituição do Membro titular em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

Art. 17 O Membro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Científico que envolvam assuntos sigilosos, por deliberação do Plenário, poderão, excepcionalmente, ter caráter restrito.

Art. 19 Poderão participar das reuniões do Conselho Científico, a convite de seu Presidente, por solicitação justificada de qualquer de seus Membros em reunião anterior ou antecipadamente até cinco dias da data designada para a reunião, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas, que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Seção II

Das reuniões

Art. 20 - O Conselho Científico se reunirá por convocação do seu Presidente:

I. Ordinariamente a cada trimestre em data pré-definida em calendário anual, mediante convocação, acompanhada da pauta pré-definida;

II. Extraordinariamente, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º - A convocação de sessão extraordinária poderá se dar a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico ou de seu Presidente, quando justificado;

§ 2º - As reuniões do Conselho Científico serão realizadas no edifício sede do Ministério da Ciência e Tecnologia, podendo, eventualmente, serem realizadas em outro local, a critério do Presidente e ouvidos os membros.

§ 3º - Para cada reunião do Conselho Científico será lavrada ata que, após lida, aprovada e assinada pelos membros na reunião imediatamente posterior, será disponibilizada aos membros.

Art. 21 Os trabalhos do Conselho Científico serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, Coordenador - Executivo e secretariada pelo Secretário do Conselho.

Art. 22 A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II. Assinatura da lista de presença;

III. Verificação de quorum;

IV. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V. Leitura da pauta da reunião;

VI. Apresentação de proposta de modificação de pauta, quando aprovada pelo Presidente a sua inclusão na pauta;

VII. Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII. Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

IX. Encerramento dos trabalhos.

Seção III

Das Comissões e Subcomissões Especiais

Art. 23 Por deliberação do plenário do Conselho Científico, poderão ser criadas Comissões e Subcomissões Especiais, por prazo determinado, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos.

§ 1º - Comporão as Comissões e Subcomissões, os membros titular ou suplente do Conselho Científico, designados pelo Presidente;

§ 2º - As Comissões e Subcomissões Especiais elegerão entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

§ 3º - As Comissões e Subcomissões Especiais reunir-se-ão em locais que melhor apoio técnico ofereçam aos seus trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Conselho Científico comunicará formalmente suas reuniões, agendas e decisões ao Conselho Diretor, e, estabelecerá suas agendas em função das determinações deste último.

Art. 25 As despesas com transporte e diárias ou de outra natureza dos membros do Conselho Científico, serão custeadas com os recursos do MAPA, do MCT e da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes alocados especificamente para tal fim.

Art. 26 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Científico.

Art. 27 Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Científico em reunião ordinária de 02 de outubro de 2009, somente por ele poderá ser alterado.

Art. 28 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 179, de 29/09/2009, publicada no DOU de 30/09/2009 na pág. 123, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual "Tatiana Leskova", da proponente Polyphonia Produções Artísticas Ltda.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Todo Mundo Tem Problemas" para "Todo Mundo Tem Problemas Sexuais".

05-0236 - Todo Mundo Tem Problemas Sexuais

Processo: 01580.031720/2005-19

Proponente: 4004 Produções de Arte Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ

CNPJ: 04.779.834/0001-06

Art. 3º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0091 - O Doce Veneno do Escorpião

Processo: 01580.010557/2007-12

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.998.611,65 para R\$ 3.888.124,41

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 973.544,00 para R\$ 668.581,62

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.865-x

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 825.136,57 para R\$ 25.136,57

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.866-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.867-6

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

03-0057 - Família Vende Tudo

Processo: 52800.000792/2003-51

Proponente: A.F. Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.943.554,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.534.017,00

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 11.545-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.196.376,87 para R\$ 2.079.073,33

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 15.178-x

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.083.286,54

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 11546-0

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 5º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0045- Apolo - Reis da Malandragem

Processo: 01580.006088/2009-07

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.447.014,55

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.508.471,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.063-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 729.543,05

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.066-x

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio e nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0008 - Chiquinha Gonzaga - O Filme

Processo: 01580.001625/2005-91

Proponente: Jorge Roberto Bodanzky

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 31.513.492/0001-42

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

07-0412 - Mão Na Luva

Processo: 01580.038346/2007-44

Proponente: Sala 2 Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 03.673.598/0001-78

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A Presidente substituta da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, em conformidade com a Portaria nº 102, de 11/05/2009, publicada no DOU de 12/05/2009, que regulamenta o Edital do Prêmio Luso Brasileiro de Dramaturgia Antônio José da Silva, resolve publicar os textos selecionados na 1ª fase, escolhidos pela respectiva Comissão de Seleção:

Texto	Autor	Cidade	UF
Genesius - Histrionica Epopeia De Um Martírio Em Flor	Roberto Ives Abreu Schettini	Salvador	BA
Reality Câncer	Michelle Sampaio Costa	São Paulo	SP
Darling	Nelson Albissú	Mogi das Cruzes	SP
O Vizinho	Fernanda Affonso De André Jaber	São Paulo	SP

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 0240 - A GAIOLA DAS LOUCAS -RJ

COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.

CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63

Processo: 01400.003923/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.130.100,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Temporada de três meses do espetáculo A GAIOLA DAS LOUCAS na cidade do Rio de Janeiro. Serão realizadas três apresentações por semana, em teatro com capacidade estimada de 600 lugares a ser definido.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 7207 - Pinacoteca da Associação Paulista de Medicina

Associação Paulista de Medicina

CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50

Processo: 01545.000979/08-97

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 294.250,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar 05 exposições de artistas contemporâneos da atualidade com aquisição de suas obras para fazer parte do acervo.

09 0509 - Minas Panorâmica

Márcio de Lima Carvalho

CNPJ/CPF: 627.077.526-49

Processo: 01400.004861/20-09

MG - Itaúna

Valor do Apoio R\$: 156.469,93

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Exposição de fotos, abordando a cultura mineira em seus vários aspectos, a ser mostrada em 10 cidades em Minas Gerais, representativas de todas as regiões do Estado. As fotos, emolduradas com metacrilato, serão tiradas pelo fotógrafo Márcio Carvalho, abrangendo vários aspectos da cultura mineira.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 0406 - Revitalização do Cactário e da Coleção de

Cactaceae do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ

CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63

Processo: 01400.000216/08-91

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.148.498,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Recuperar a área do cactário e melhorar a coleção de cactáceas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, retomando o seu caráter científico e possibilitando ao público conhecer a diversidade da família em instalações adequadas para o cultivo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 3874 - TERRA DA PROMISSÃO - O Imigrante

Português na República Velha

Marca Tempo Produções Artísticas, Culturais e Editoração

CNPJ/CPF: 10.195.174/0001-00

Processo: 01400.020212/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 55.963,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro de 60 páginas abordando a trajetória de uma família portuguesa no Brasil, no tempo da chamada República Velha (1889-1930), retratando o processo de inserção do imigrante português no mundo do trabalho e suas relações sociais em dois centros políticos e econômicos do país: Pará e Rio de Janeiro.

09 0321 - FESTAS DE SANTA CATARINA , ALEGRIA

E

TRADIÇÃO

Hermann Baumgarten Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34

Processo: 01400.004230/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 202.950,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Publicar um livro com o registro das festas em Santa Catarina.

09 1778 - Saci e os Amigos da Natureza

CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS

LTDA

CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88

Processo: 01400.007525/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 531.940,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto Saci e os Amigos da Natureza tem como objetivo a edição de um livro ilustrado infantil que conta uma história com personagens do folclore brasileiro, destacando-se o personagem SACI. O Livro será embalado em uma caixa kit, que conterà atividades que reforçarão o aprendizado.

09 3902 - Criançeirias, de Manoel de Barros

Izabella Maggi e Cardoso

CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70

Processo: 01400.020316/20-09

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 215.737,50

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto pretende publicar um livro inédito do maior poeta brasileiro vivo, Manoel de Barros. O livro, intitulado Criançeirias, será uma coletânea de poesias voltadas para uma temática infantil retratando a infância e os costumes do Pantanal Matogrossense Brasileiro.

09 1921 - Patrimônios Submersos - Um Breve Relato

Fotográfico do Passado

Kirka - O Som das Árvores

CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56

Processo: 01400.007644/09-25

SC - Chapecó

Valor do Apoio R\$: 175.560,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de fotografia que relate os patrimônios histórico-culturais (antropológicos, arqueológico e paisagístico naturais) que serão inundados, removidos e/ou destruídos pela construção da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, demonstrando assim alguns aspectos deste rio de Santa Catarina.

09 1966 - Mercado Central de Belo Horizonte - Cultura e

Gastronomia

YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

Processo: 01400.007731/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 123.860,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Elaborar e confeccionar Livro rico em fotografias sobre o Mercado Central de Belo Horizonte, com belíssimas e raras imagens, contando sua história desde sua fundação até os dias de hoje, destacando sua importância cultural para os mineiros e todo o Brasil. O Mercado Central de Belo Horizonte é hoje um pólo de cultura popular, tradição, gastronomia e contemporaneidade.

09 1524 - BIBLIOTECA HOSPITAL SOCIAL DO

CÂNCER DE BARRETOS

Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos

CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34

Processo: 01400.007230/20-09

SP - Barretos

Valor do Apoio R\$: 319.519,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Compra de acervo, equipamentos e contratação de funcionários para biblioteca existente na Fundação PIO XII no município de Barretos. A biblioteca foi criada no projeto "Brasil Leitor" do Ministério da Cultura. Público alvo: 100.000 pessoas classe ABCDE. Área da biblioteca: 150 m2.

09 1510 - CONTOS DA VIDA

Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos

CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34

Processo: 01400.007221/20-09

SP - Barretos

Valor do Apoio R\$: 285.861,50

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O livro pretende apresentar em forma de 30 contos literários escritos pela escritora Mirian Paglia e Henrique Prata a vida das pessoas que sobrevivem ao câncer e deram um novo rumo as suas vidas. A literatura servirá para mostrar ao leitor o dia a dia, as esperanças, as dores e batalhas de quem tem câncer e busca uma nova forma de viver após ter superado a doença. O livro está dividido em 30 contos para apresentar muitos dos diversos aspectos desta complexa doença.

08 4830 - Guias Principais Museus do Brasil

Editare Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05

Processo: 01400.004399/08-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 521.158,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Publicação de um guia cultural que referencie os principais museus brasileiros, visando incentivar os habitantes locais e visitantes.

09 4801 - Processos de trabalho Leopoldo Martins

Leopoldo Martins da Costa Duarte

CNPJ/CPF: 600.067.496-15

Processo: 01400.022438/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 144.089,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto tem como Finalidade apresentar ao público o escultor e artista plástico Leopoldo Martins, produzindo de seu primeiro livro. O volume trará uma abordagem do processo de percepção do artista e elaboração de seu trabalho, através de um registro, em fotos e textos, da produção de suas esculturas.

09 3404 - Livro DOIS IRMÃOS - 50 Anos de História

Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural

de

Dois Irmãos

CNPJ/CPF: 01.095.901/0001-77

Processo: 01400.019619/20-09

RS - Dois Irmãos

Valor do Apoio R\$: 89.771,22

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre a história do município de DOIS IRMÃOS, com textos dos pesquisadores Sergio Schneider e Martin Norberto Dreher. A obra será ilustrada com imagens de arquivo, além de registro fotográfico dos prédios históricos e das manifestações culturais da cidade.

09 1476 - LABORATÓRIO DO ESCRITOR.COM

Verso Brasil Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62

Processo: 01400.007160/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 150.000,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

A idéia desse projeto é levar o evento Laboratório do Escritor para o terreno virtual e ampliar de maneira considerável o existente site do evento, com a publicação de vídeos e transcrições de todas as entrevistas realizadas ao longo das 3 edições do evento, e a inclusão de espaços para o debate e maior contato entre escritores e leitores, por meio de matérias, novos vídeos e noticiário diário.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 3554 - O Mundo Mágico das Ningyos

Facto Arte Produções Ltda

CNPJ/CPF: 03.378.448/0001-31

Processo: 01400.019833/20-09

SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 212.380,00

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

A exposição O Mundo Mágico das Ningyos tem como proposta apresentar uma mostra das bonecas japonesas, usadas há séculos no Japão, para a comemoração do dia dos meninos e das meninas. São peças que vão do século XVIII até hoje, e sua qualidade artística e importância histórica são extraordinárias. No Brasil o dia das crianças é comemorado no dia 12 de Outubro, que é, por isso, uma data especial para se realizar uma exposição dedicada a elas. A exposição acontecerá no CCBB de Brasília.

09 1232 - O Colar das Lagoas

Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47

Processo: 01400.006871/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 292.231,50

Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:



Editar e publicar um livro que relate a história e a beleza do conjunto de lagoas de água doce no litoral norte do Rio Grande do Sul, estreitado entre o início da Serra do Mar e o Oceano Atlântico. Este local, que já viveu tempos de guerra, foi rota de comércio e é um santuário da fauna e flora indescritíveis, guarda muito da história e da cultura do povo gaúcho. O lançamento ocorrerá com uma exposição fotográfica, com entrada franca ao público. Distribuição gratuita dos livros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 4861 - Show Tour 2009 - Patrícia Bastos
Patrícia Christiane Guedes Bastos
CNPJ/CPF: 388.621.072-34
Processo: 01400.004402/08-07
AP - Macapá
Valor do Apoio R\$: 312.477,00
Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de shows com vistas à divulgação da cantora Patrícia Bastos, intérprete amapaense.
09 0831 - Ciclos Infinitos
Paula Portella Mótono
CNPJ/CPF: 222.728.318-18
Processo: 01400.006446/20-09
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 92.691,50
Prazo de Captação: 07/10/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Projeto que visa o lançamento da cantora Paula Portella no mercado fonográfico por meio de ações de comunicação: gravação do primeiro álbum, hot site, sites de relacionamento, vídeo-clipe, apresentações em casas noturnas e festivais de música independentes, apresentações em instituições filantrópicas e outras ferramentas promocionais.

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7292 - Turnê - A Arte de Ter Razão
LMPR Serviços Tecnológicos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.491.950/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 37.370,33
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 10419 - Atividades Musicais do Instituto Baccarelli
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 2.283.960,00

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 1555 - NOEL ROSA - UNINDO O SAMBA AO ASFALTO
Aprazível Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 87.450,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 4390 - Instalação do Instituto Presidente João Goulart
Instituto Presidente João Goulart
CNPJ/CPF: 07.304.054/0001-90
DF - Brasília
Valor Complementar em R\$: 3.800.000,00

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7032 - Aninha e o Feiticeiro de Lixox
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
05 7712 - Gravações históricas de Pierre Fatumbi Verger
no
Ilê Axé Oxumaré (As)
Associação Cultural e Religiosa São salvador - ilê Axê
CNPJ/CPF: 32.699.001/0001-62
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

09 5126 - Marginais
Trator de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 08.164.917/0001-33
Processo: 01400.023199/09-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 338.916,18
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Produzir documentário de 70 minutos, em HD.
09 5408 - Festival de Cinema das Agulhas Negras 2009 - Itatiaia, Resende
BRC 1 Produção de Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 09.388.514/0001-30
Processo: 01400.023541/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 494.543,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Realizar o festival,a sua 2a edição, em 02 cidades da Região Sul Fluminense do Rio de Janeiro: Itatiaia e Resende, a partir de 24 de novembro de 2009.
09 2221 - Finalização do Curta Metragem Aranha
Carlos Pablo Cardoso Lobato
CNPJ/CPF: 029.274.876-00
Processo: 01400.008026/09-01
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 28.555,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Finalização do curta-metragem em HDV de 19 minutos, um roteiro para sua própria Vida.
08 6464 - Surfe Um Mercado
Erick Nagata
CNPJ/CPF: 264.281.908-69
Processo: 01400.005937/08-97
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 125.136,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Produção de um documentário, com a duração de 60 minutos.
09 4364 - CINE CIDADE
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400.021253/09-13
PR - Morro Inglês

Valor do Apoio R\$: 2.100.376,70
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Levar/Itinerar a única sala de cinema móvel com projeção em terceira dimensão(3D) para exibições gratuitas à população de 52 cidades brasileiras durante 1 ano entre março de 2010 e fevereiro de 2011.

09 4471 - É Aqui que Eu Moro
Fábio Alexandre Hermogenes
CNPJ/CPF: 920.328.699-34
Processo: 01400.021517/20-09
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 199.328,59
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Realização de 8 oficinas de produção audiovisual, para produção de 8 curtas-metragem, dirigido a crianças e adolescentes das comunidades carentes da região metropolitana da Grande Florianópolis - SC.
09 4516 - Oficinas - Curta meu mundo
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400.021700/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 431.800,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Realizar, nas cidades de Campinas, Santa Bárbara D'Oeste Rio Claro e Hortolândia, no ano letivo de 2010 oficinas de audiovisual voltadas para o público jovem (12 a 18 anos) das camadas menos favorecidas ou excluídas de seus direitos culturais por sua condição social.
09 5254 - Erosões
Oswaldo Teixeira
CNPJ/CPF: 033.679.226-33
Processo: 01400.023344/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 80.000,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Um documentário, de média-metragem, com aproximadamente 60 minutos.
09 3139 - A elegância de Woody Allen
Sobretudo Produção Audiovisual e Artística Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.441.993/0001-90
Processo: 01400.019243/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 344.350,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Mostra de filmes com todos os trabalhos do diretor Woody Allen - cerca de 40 longas-metragens -, a serem exibidos em película 35mm. O evento acontece nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, no período de 15 de outubro a 10 de dezembro de 2009, nas salas do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB).

ANEXO II

09 1808 - Dicionário Indígena Digital
IBUSCAS Comércio e Serviços de Internet Ltda
CNPJ/CPF: 07.474.443/0001-63
Processo: 01400.007566/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 99.830,00
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Criar a versão digital do "Dicionário de Palavras Brasileiras de Origem Indígena" e disponibilizá-la para consultas gratuitas na Internet.
08 6189 - Dicas da Dinda
Julia Fatima de Jesus Cruz
CNPJ/CPF: 836.463.617-00
Processo: 01400.005659/08-78
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 120.154,54
Prazo de Captação: 02/10/2009 a 31/12/2009
Reformular e melhorar o serviço prestado pelo endereço na web www.dicadadinda.com.br cujo propósito é divulgar todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, educativos e de lazer que sejam específicos para o público infanto-juvenil.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Prorroga o prazo de vigência do Edital de Divulgação nº 05, de 04 de Agosto de 2009 - Bolsa de Intercambio Cultura Ponto a Ponto.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 325, de 18 de novembro de 2004, e nº 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de nº 82, de 18 de maio de 2005, e considerando, ainda, o disposto no item 3, do Edital de Divulgação nº 05, de 04 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Altera o subitem 6.1 do Edital de Divulgação nº 05, de 04 de Agosto de 2009, publicado na seção 3 do DOU nº 150, de 7 de agosto de 2009, conforme segue abaixo:

§ 1º Devido à greve nacional dos Correios, fica prorrogado o prazo para a realização das inscrições no Edital de Divulgação nº 05, de 04 de Agosto de 2009 - Bolsa de Intercambio Cultura Ponto a Ponto - por 15 (quinze dias) a contar do dia subsequente à data de publicação desta PRORROGAÇÃO pela presente Portaria, no Diário Oficial da União.

§ 2º Aos projetos já recebidos fica garantido o processo de análise e vedada nova inscrição em decorrência desta prorrogação.

Art. 2º Fica convalidada a convocação realizada por meio do Edital de divulgação nº 05, de 04 de Agosto de 2009 - Bolsa de Intercambio Cultura Ponto a Ponto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 115, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), no âmbito da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 6 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo a esta Resolução, os critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo único. Os critérios regulatórios de que trata esta Resolução são de observância obrigatória para os operadores de aeródromos civis abertos ao público, compartilhados ou não.

Art. 2º Conceder prazo, até 31 de dezembro de 2011, para que os operadores de aeródromos que processaram, no ano de 2008, até 100.000 (cem mil) passageiros (embarcados + desembarcados) e que atualmente não dispunham de proteção contraincêndio ou tenham proteção contraincêndio inadequada atendam aos critérios regulatórios aqui estabelecidos.

Art. 3º Não serão autorizadas, aos operadores de serviços aéreos, novas frequências de voos comerciais regulares ou voos charters que tenham como origem, escala ou destino aeródromos com nível de proteção contraincêndio incompatível com a operação da aeronave objeto da solicitação, segundo os critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução.

§ 1º As autorizações de frequências de voos comerciais regulares ou voos charters já concedidas permanecem em vigor até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º Desde que não se verifique alteração, para maior, da categoria contraincêndio da aeronave considerada para determinar o nível de proteção contraincêndio requerido para o aeródromo, as solicitações de alterações de horários de frequência de voos e/ou de origem, escala ou destino de rotas já concedidas não sofrerão restrição até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Desde que não se verifique alteração, para maior, da categoria contraincêndio da aeronave considerada para determinar o nível de proteção contraincêndio requerido para o aeródromo nem aumento do número total de frequências autorizadas para aquela categoria de aeronave, as solicitações de novos operadores para frequências de vôos - com alteração ou não de origem, escala ou destino - de rotas já concedidas não sofrerão restrição até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º As autorizações e isenções de restrições referidas no art. 3º, §§ 1º a 3º, desta Resolução não se sobrepõem às demais normas estabelecidas pela ANAC quanto à autorização de frequências de voos comerciais ou voos charters e são aplicáveis, apenas, no âmbito da segurança contraincêndio do aeródromo.

Art. 5º Os operadores dos aeródromos civis abertos ao público, compartilhados ou não, independentemente do número de passageiros processados, devem:

I - implantar rotinas administrativas para informar à ANAC as ocorrências que indiquem desempenho deficiente da segurança operacional, como dificuldades de serviço, ocorrências anormais, ocorrências de solo, incidentes e acidentes aeronáuticos, adotando, como parâmetro, as regras estabelecidas na Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009;

II - nos casos de emergências envolvendo aeronaves e ocorridas dentro de um raio de 8 km (oito quilômetros) a partir do Ponto de Referência de Aeródromo (ARP), encaminhar à ANAC um Relatório Inicial de Resposta à Emergência (RIRE), em conformidade com o modelo estabelecido na mencionada Resolução nº 106, de 2009; e

III - garantir que seja divulgado, no Sistema de Informações Aeronáuticas, o nível de proteção contraincêndio existente no aeródromo, de acordo com o estabelecido no Anexo a esta Resolução, e, quando couber, a inexistência de SESCINC implantado no mesmo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 62, de 20 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2008, Seção 1, página 54.

Art. 8º Nos termos dos arts. 8º, § 7º, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 2005, os critérios regulatórios estabelecidos por meio desta Resolução substituem as disposições relativas à implantação, operação e manutenção do serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis brasileiros abertos ao público, compartilhados ou não, previstas nos seguintes documentos normativos:

I - ICA 92-1, aprovada pela Portaria COMGAP nº 60/2EM, de 07 de outubro de 2005;

II - IMA 92-1, aprovada pela Portaria DIRENG nº 06, de 19 de maio de 1987;

III - IMA 92-4, aprovada pela Portaria DIRENG nº 09, de 07 de outubro de 1987;

IV - IMA 92-5, aprovada pela Portaria DIRENG nº 10, de 07 de outubro de 1987;

V - IMA 92-6, aprovada pela Portaria DIRENG nº 05, de 19 de maio de 1987;

VI - Portaria nº 07/DIR, de 02 de março de 2004;

VII - Portaria nº 548/GM4, de 12 de setembro de 1991; e

VIII - Portaria nº 549/GM4, de 12 de setembro de 1991.

Art. 9º O Anexo referido no art. 1º encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp, e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/legislacao.asp, na rede mundial de computadores.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 6 de outubro de 2009, decide:

Nº 364 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EXTREME TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.129.635/0001-56, com sede social na cidade de Campinas (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo;

Nº 365 - Autorizar, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial emanada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.34.00.027953-2 da 6ª Vara Federal/DF - observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos - a operação de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pela sociedade empresária TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.326.069/0001-72, com sede social na cidade de Porto Velho (RO); e

Nº 366 - Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade combate a incêndios outorgada à sociedade empresária CRUZEIRO TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 29.467.909/0001-36, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ficando revogada a Decisão nº 303, de 4 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2009, Seção 1, página 9.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 6 de outubro de 2009, DECIDE:

Nº 367 - Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as concessionárias de transporte aéreo regular TAM LINHAS AÉREAS S.A. e NHT LINHAS AÉREAS LTDA. para a operação e/ou comercialização, em conjunto, das rotas aprovadas em seus Horários de Transporte (HOTRANS) expedidos pela ANAC, na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
OPERACIONAIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.792/SSO, de 02 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 190, Seção 1, página 16, de 05 de outubro de 2009, onde se lê: "...cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Vôo de Helicóptero, parte teórica..." leia-se: "...cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Vôo de Helicóptero, parte prática..."

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 312/MB, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

Cria o Comitê Executivo para o Programa de Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA).

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 16, do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo para o Programa de Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA), subordinado à Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM).

Art. 2º O Comitê Executivo para o PROAREA terá a seguinte composição:

I - Coordenador:
Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

II - Membros:
Representante do Ministério da Defesa (MD);
Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

Representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Representante do Ministério da Integração Nacional (MI);
Representante do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
Representante da Marinha do Brasil (MB);
Representante da Comunidade Científica;
Representante do Serviço Geológico do Brasil (CPRM);
Representante do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
Representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e
Representante da Empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

Parágrafo único - o Coordenador e os Membros (titular e suplente) serão indicados pelos ministérios e instituições representados.

Art. 3º O Comitê Executivo para o PROAREA terá as seguintes competências:

I - acompanhar e viabilizar o cumprimento das metas do PROAREA, adotando as medidas necessárias à operacionalização e à conclusão das mesmas;

II - assessorar a Subcomissão para o PSRM na supervisão dos trabalhos relativos à condução das atividades do PROAREA;

III - monitorar as atividades relacionadas ao funcionamento do programa, zelando pelo fiel cumprimento das normas pertinentes e pela adequada execução de seu plano de ação;

IV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos diferentes foros internacionais para assessorar na elaboração da posição brasileira em relação a atos internacionais vigentes ou em formulação;

V - convocar membros e consultores "ad-hoc" da comunidade científica, bem como estabelecer parcerias, quando necessário; e

VI - apreciar e aprovar os seguintes documentos:

a) proposta de criação ou extinção de plano básico;
b) proposta de revisão dos planos básicos e de seus projetos;

c) proposta de plano de ação e programação de recursos financeiros;

d) proposta de alteração de plano de ação;

e) proposta de calendário de trabalho do programa; e

f) relatório de controle da ação planejada.

Art. 4º O Comitê Executivo para o PROAREA será assessorado por um Grupo Operacional, coordenado pelo Serviço Geológico do Brasil, com o apoio técnico científico dos diversos ministérios e instituições representados neste comitê e da comunidade científica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 310, de 12 de novembro de 1999.

JULIO SOARES DE MOURA NETO
Almirante-de-Esquadra

PORTARIA Nº 313/MB, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova a criação dos Subcomitês Científico e Logístico do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE) e estabelece suas competências.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 16, do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação dos Subcomitês Científico e Logístico do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE), vinculados ao Comitê Executivo, com a finalidade de assessorá-lo e, promover, gerenciar, monitorar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente.



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.162, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Agropecuária
Código da vaga: 0813379
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Augusto
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Bento Gonçalves
Processo: 23000.087812/2009-01

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.074, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23105.013712/2009, resolve:

PRORROGAR por 1 (um) ano, a partir de 30/09/2009, os Concursos Públicos, objetos dos Editais nºs 005, 006, 007 e 008/2008, homologados respectivamente pelas Portarias GR Nºs 2.188/2008, 2.191/2008, 2.189/2008 e 2.192/2008, todas de 26/09/2008, publicadas no DOU de 30/09/2008, de interesse do Instituto de Natureza e Cultura de Benjamin Constant, do Instituto de Agricultura e Ambiente de Humaitá, do Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari e do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.243, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nºs. 23113.003562/09-45 e 23113.007907/09-67; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 029/2009, publicado no D.O.U. em 29/04/2009, cujos Departamentos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Departamento de Engenharia Química/CCET
Matéria de Ensino: Operações Unitárias
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Rogério Luz Pagano - 68,09;
2º lugar: José Adair Pacífico dos Santos - 66,71.
Departamento de Engenharia Civil/CCET
Matéria de Ensino: Hidráulica e Recursos Hídricos
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Alcigeimes Batista Celeste - 72,19;
2º lugar: Carlos Ruberto Fragozo Júnior - 69,62;
3º lugar: Tatiana Máximo Almeida Albuquerque - 54,63.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.245, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.009766/09-16/Departamento de Biologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 038/2009, publicado no D.O.U. em 26.06.2009, para o Departamento de Biologia/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Invertebrados
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Gustavo Luís Hirose - 74,75;
2º lugar: Laís Vieira Ramalho - 74,65;

Art. 2º O Subcomitê Científico para o PROTRINIDADE terá a seguinte composição:

I - Coordenador:
Representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

II - Membros:
Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

Representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e

Representante da Comunidade Científica (Coordenador Científico e Técnico Operacional).

Parágrafo único - o Coordenador e os Membros (titular e suplente) serão indicados pelos ministérios e instituições representados, sendo que os representantes da Comunidade Científica serão indicados pelo Comitê Executivo para o PROTRINIDADE.

Art. 3º O Subcomitê Científico terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê Executivo em todos os aspectos relativos à condução de pesquisa científica na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente;

II - induzir e promover a pesquisa científica na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente;

III - selecionar e definir prioridades das pesquisas a serem desenvolvidas na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente, que tiverem reconhecido mérito científico e aprovação pelo órgão competente, no que se refere ao atendimento às legislações ambientais pertinentes;

IV - compatibilizar as propostas de projetos científicos e tecnológicos, com as diretrizes e objetivos do programa, assim como com as disponibilidades financeiras, propondo ações de captação de recursos e os ajustes necessários;

V - definir a prioridade de embarque de pesquisadores nas comissões programadas pela Marinha do Brasil (MB) para a Ilha da Trindade e coordenar o traslado dos pesquisadores até o porto de embarque e desembarque, em meio da MB ou por ela contratado;

VI - monitorar os projetos de pesquisas científicas aprovados pelo Comitê Executivo;

VII - promover eventos que auxiliem a avaliação e a divulgação dos resultados das pesquisas científicas desenvolvidas na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente; e

VIII - propor ao Comitê Executivo a modificação, suspensão ou cancelamento de pesquisas científicas que estejam causando danos ou ameaçando o meio ambiente das ilhas e de seus ecossistemas dependentes e associados.

Art. 4º O Subcomitê Logístico para o PROTRINIDADE terá a seguinte composição:

I - Coordenador:
Representante do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN);

II - Membros:
Representante da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN);

Representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e

Representante da Diretoria de Obras Civas da Marinha (DOCM);

Parágrafo único - o Coordenador e os Membros (titular e suplente) serão indicados pelas Organizações Militares.

Art. 5º O Subcomitê Logístico terá as seguintes competências:

I - avaliar as possibilidades de apoio logístico aos projetos científicos e tecnológicos apresentados pelo Subcomitê Científico;

II - efetuar o planejamento operacional das atividades científicas desenvolvidas na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente, considerando as possibilidades e limitações de apoio logístico;

III - assessorar o Comitê Executivo nas necessidades de recursos financeiros, materiais e de pessoal, para a realização do apoio logístico às pesquisas científicas a serem desenvolvidas na Ilha da Trindade, Arquipélago Martin Vaz e na área marítima adjacente; e

IV - efetuar o apoio logístico, dentro da disponibilidade da MB, necessário à permanência dos pesquisadores na Ilha da Trindade e à execução das pesquisas científicas aprovadas pelo Comitê Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 47, de 5 de julho de 2007.

JULIO SOARES DE MOURA NETO
Almirante-de-Esquadra

3º lugar: Vinícius Albano Araújo - 74,21;
4º lugar: Ana Paula Albano Araújo - 71,27;
5º lugar: Luciana Pinto Sartori - 69,49

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 573, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Histologia e Embriologia, do Departamento de Morfologia, Centro de Ciências da Saúde, habilitando INGRID MADEIRA DE BARRIS NEVES e KARINA OLIVEIRA DRUMMOND, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando o primeiro para contratação. (considerando o Edital nº. 07/2009/CCS, de 12.08.2009, publicado DOU 18.08.2009; o Processo Nº 23111.012026/09-23 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria Nº 427, de 5 de outubro de 2009, publicada no D.O.U de 6 de outubro de 2009, Seção 1, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DANIEL SILVA BALABAN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.378, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC Nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando necessidade de ajuste na Estrutura da Reitoria, resolve:

Retificar a Portaria nº 872 de 25 de maio de 2009, publicada no DOU de 04 de junho de 2009, incluindo na Estrutura Organizacional da Reitoria do Instituto Federal, o Departamento de Concessões, Cadastro e Pagamento (CD-4).

JOSÉ FERREIRA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 226, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas Portarias Ministeriais nºs 3.415, de 21 de outubro de 2004 e Nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do Artigo 5º, da Portaria Inep Nº 174, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2009, Seção 1, páginas de 10 a 13, que passa a ter a seguinte redação:

"As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 08 de setembro a 30 de outubro de 2009, via Internet, no endereço eletrônico <http://www.enceja.inep.gov.br/inscricao>, a partir das 8h do dia 08 de setembro até às 23h59 do dia 30 de outubro de 2009, observado o horário oficial de Brasília - DF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 282, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Processo Nº 23000.013104/2005-01 (20050007400), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 273, de 29/09/2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/09/2009, Seção 1, página 131.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Nº 600, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2007, Seção 1, página 29, com

relação ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, oferecido pela Faculdade de Tecnologia América do Sul, onde se lê: "Processo SIDOC Nº 23000.013103/2005-58 / Registro SAPIEnS 20050007399)", leia-se: "Processo SIDOC Nº 23000.013104/2005-01 / Registro SAPIEnS 20050007400)".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.478, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001
Fonte de Recursos: 0112915030
PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008741/2009-81	450.000,00	2009NC001145
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008737/2009-12	386.522,40	2009NC001147
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	23000.008219/2009-07	2.392.995,01	2009NC001148
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	23000.011160/2009-26	3.199.700,45	2009NC001149
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	23000.011792/2009-90	5.318.400,00	2009NC001150

PORTARIA Nº 1.479, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para apoio às IFES na forma de complementação de dotações orçamentárias de custeio, promovido pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753
Fonte:0112915004
Valor: R\$ 637.764,29 (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)
Nota de Crédito: 2009NC001151
Processo: 23000.011731/2009-22

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.702, de 28 de janeiro de 2009 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.480, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.000500/2006-41 e a Nota Técnica nº 1267/2009-GGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, de 16 de setembro de 2009, e em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação voluntária da Habilitação em Comércio Exterior do Curso de Administração ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, como aditamento à Portaria MEC nº 626, de 13 de abril de 1999, publicada no DOU em 14 de 1999, que autorizou o funcionamento da referida Habilitação ministrada pela Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, credenciada pelo Decreto Federal nº 90569, de 27 de novembro de 1984, publicado no DOU em 28 de novembro de 1984, e mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., ambos com endereço de funcionamento à Avenida São Mateus, n/ 1458, Araçá, Município de Linhares, Estado de Espírito Santo;

Art. 2º Reconhecer a Habilitação em Comércio Exterior do Curso de Administração ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, exclusivamente para fins de emissão e registro dos diplomas dos alunos que concluíram a referida Habilitação e colaram grau até o dia 18 de dezembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de outubro de 2009

Nº 90 /2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC - INTERESSADO: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Tatuí

UF: SP
EMENTA: Instituição sob Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria Nº 816, publicada no Diário Oficial da União 24 de junho de 2009, relativo a procedimento de supervisão extraordinária no curso de Pedagogia. Determina o encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí, instituição mantida pela Associação de Ensino Tatuense S/C, e a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impetração de recurso dessa decisão ao CNE, se for de interesse da Instituição, de acordo com o art. 52 e 53 do Decreto 5773, de 09 de maio de 2006.
PROCESSO: 23000.003685/2008-15

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica Nº 1299/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 22 de setembro de 2009, que demonstrou (i) que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí teve seu curso de Pedagogia submetido a procedimento de supervisão extraordinária devido a resultados insatisfatórios no ENADE e IDD;(ii) que por ocasião de visita in loco na referida instituição, para verificação das condições de oferta de seu curso de Pedagogia, a Comissão designada pelo Despacho nº 0148/2008 - SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC recomendou o encerramento da oferta de tal curso, devido às precárias condições de oferta; (iii) que a Portaria nº 816, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2008, instaurou Processo Administrativo com vistas ao encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Instituição;(iv) que a instituição foi notificada, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006, e não encaminhou manifestação em sua defesa; (v) que todos os atos autorizativos da instituição, incluindo o reconhecimento do curso de Pedagogia, encontram-se com seus prazos vencidos, o que nos termos do art.11 do Decreto 5773/2006 configura irregularidades administrativas; e

Conforme previsão do Art. 52, inciso I, e do Art. 53 do Decreto Nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1.O encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí, instituição mantida pela Associação de Ensino Tatuense S/C, credenciada por meio do Decreto Federal 68406, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 1971.



2. Que a Instituição seja notificada do teor do presente Despacho, informando-lhe sobre a possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Em 29 de setembro de 2009

Nº 91 /2009 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP - INTERESSADO: Universidade Nove de Julho
EMENTA: Curso de medicina da Universidade Nove de Julho. Abertura de Procedimento de Supervisão. Denúncias sobre ausência de professores e de cenários de prática em disciplinas do curso. Divergências entre as formações contidas na denúncia e as contidas na manifestação da Instituição. Realização de visita de supervisão para verificação das reais condições de oferta do curso. Possibilidade de concessão de prazo para saneamento do referido curso, nos termos do artigo 48, do Decreto número 5.773, de 9 de maio de 2006, com base nos diagnósticos e recomendações constantes da relatório de verificação in loco. Necessidade de medida cautelar de redução do número de novos ingressos, para preservação do interesse dos alunos, nos termos do artigo 48, parágrafo quarto e 11, parágrafo terceiro daquele mesmo Decreto.

Adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica número 1301/2009 - CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a ausência de condições mínimas de funcionamento do curso de Medicina da Universidade Nove de Julho compromete de maneira irreversível a formação dos estudantes, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes, sem prejuízo da concessão de prazo para saneamento de deficiências, com fundamentos no artigo 46, parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no artigo 45 da Lei número 9.784/99, no artigo 48, parágrafo quarto, combinado com o artigo 11, parágrafo terceiro, do Decreto número 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

1. A Universidade Nove de Julho adote as seguintes medidas de saneamento de seu curso de Medicina, observando o relatório da avaliação designada pelo Despacho número 110/2009 CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 22 de junho de 2009, do Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

a) Adequação do Projeto Pedagógico de Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente, mas não exclusivamente no que se refere à integração de conteúdos, e ao ensino de neurologia, reumatologia e otorrinolaringologia;

b) Instituição de um sistema de avaliação do ensino-aprendizagem que contemple a avaliação de habilidades e atitudes, ampliando o foco restrito da avaliação meramente cognitiva;

c) Divulgação e informação ampla às comunidades docente e discente do Projeto Pedagógico de Curso, bem como das mudanças realizadas;

d) Adequação e ampliação do acesso dos alunos à secretaria acadêmica, à coordenação do curso e à documentação acadêmica;

e) Adequação da oferta de cenários de prática para atividades de ensino dos ciclos básico e profissional, especialmente, mas não exclusivamente no que se refere ao treinamento prático ambulatorial;

f) Efetivação de Colegiado de Curso com representação discente;

g) Adequação do número e da carga horária de dedicação dos docentes às disciplinas ofertadas e ao número de alunos, com pelo menos cinquenta por cento do corpo docente em regime de tempo integral;

h) Instituição e efetivação de política e de planejamento de contratação de docentes, a fim de evitar a contratação tardia e a indisponibilidade temporária de docentes em disciplinas do curso;

i) Instituição e efetivação de política de capacitação pedagógica do corpo docente;

j) Ampliação da disponibilidade de equipamentos de informática e multimídias para uso de docentes e discentes do curso;

k) Ampliação do acesso à internet;

l) Adequação das salas de aula às necessidades do curso, especialmente no que se refere à climatização e às condições para projeção a partir de equipamentos multimídias;

m) Ampliação da disponibilidade de materiais e de auxiliares técnicos para aulas práticas;

n) Ampliação do acesso, atualização e ampliação do acervo da biblioteca do curso;

o) Instituição e efetivação de um planejamento para a implementação das recomendações contidas no relatório de avaliação in loco, para fins de reconhecimento do curso, realizada no ano de 2006.

2. A Universidade Nove de Julho reduza, cautelarmente, o ingresso de novos alunos em seu curso de Medicina, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, já realizados ou em curso, incluindo o início das atividades letivas de novas turmas, a 70 vagas anuais, redução essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove o cumprimento das medidas de saneamento acima determinadas, e a superação das deficiências apontadas em relatório de avaliação in loco.

3. A Universidade Nove de Julho informe, em dez dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a determinação de redução de novos ingressos determinada acima;

4. A Universidade Nove de Julho apresente relatório parcial e final de execução das medidas de saneamento determinadas acima, respectivamente nos dias 30 de janeiro e 30 de junho de 2010, devendo o primeiro relatório conter demonstração de cumprimento integral das medidas indicadas nas letras "a" a "f", e "o", acima, e o segundo relatório conter demonstração de cumprimento integral das demais medidas de saneamento;

5. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento da medida cautelar administrativa, ou das medidas de saneamento determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no artigo 52 do Decreto número 5.773/2006;

6. A Universidade Nove de Julho seja informada das possibilidades de impugnação, perante esta Secretaria, das medidas e do prazo de saneamento determinados acima, no prazo de dez dias contados da ciência do Despacho, e de recurso contra a medida cautelar administrativa de redução de novos ingressos, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias contados da ciência do Despacho.

Em 6 de outubro de 2009

Nº 92 /2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC

DATA: 06 /10/2009

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues

UF:GO

EMENTA: Arquivamento do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria Nº 860, publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2009 (processo 23000.003820/2008-14), relativo a procedimento de supervisão extraordinária no curso Normal Superior, tendo em vista sua transformação em Pedagogia em regime de reconhecimento, após avaliação

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica Nº 1298/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 22 de setembro de 2009, e considerando que (i) o Instituto Superior de Educação Almeida Rodrigues, instituição mantida pelo Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues, não oferta mais o curso Normal Superior, já que o referido curso foi transformado em Pedagogia, em regime de reconhecimento, por meio da Portaria Nº 523, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2007; (ii) que novas avaliações no curso de Pedagogia serão feitas por ocasião da renovação de seu reconhecimento; a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1. O arquivamento do Processo Administrativo Nº 23000.003820/2008-14, instaurado por meio da Portaria Nº 860, publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2009.

2. Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.203, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Nº 4.203 Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, nas Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU Nº 242, de 12 de dezembro de 2008.

PROFESSOR ADJUNTO - 40 h DE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - Xerém /Biologia Tecidual

1º-Leandra Santos Baptista

2º-Luciana Ferreira Romão

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 4.210, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, nas Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU Nº 242, de 12 de dezembro de 2008.

PROFESSOR ADJUNTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS-Macaé/Anatomia Geral

1º- Luciana Ferreira Romão

2º- Vivian de Oliveira Sousa Corrêa

3º- Cintia Monteiro de Barros

4º- Themis Moura Candinot

5º- Renata Figueiredo Anomal

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 2009

Processo nº: 10951.000973/2009-08

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa, no mercado internacional de capitais, mediante lançamento do título Global 2041, no montante previsto de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser liderada pelas instituições HSBC Securities (USA) Inc. e Barclays Capital Inc., no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO

Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 2 de outubro de 2009

EPSON - Termo Descritivo Funcional nº 015/2009.

Nº 376 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06, mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado, emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009100700019

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (ANÁLISE INICIAL OU DE REVISÃO)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
015/2009	01/10/2009	REVISÃO	Cov. ICMS 85/01, até alterações do Conv. ICMS 75/04	ECF 018/2008 - UDESC/FITEJ

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	Bematech	MP-2100 TH F1	01.01.01	0C55	ÓTP EPROM AM27C4001 ou equivalente
Autenticação do arquivo binário do Software Básico: Autenticações do Software Básico através de algoritmos com função de hash obtidos com a utilização do programa Hex Workshop: MD5: 6CF9834C0F4C5655F48CE1D533956989					

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SHA1: 3E8EAA7BDC424D67486E6DBC6DFF64F22DF22F09	
MÓDULO DA CHAVE PÚBLICA (da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04)	6F145B30002E300BD49279DAF920E6512CC395CC89355DA8792C671A01A7DF93FEF8DCBE19BE939B4F4DE7E2D4D8AACB A7D11E1F80C8904763529740D63EF16BA7138007A83CE5E753960C8F4491DA32E09BE16C41DFFC296EF174DC62399D3D30320789F9425ED54C1C8117BC8EF53E7B27A2FCD2F9E5AC4DFB FBA0971B00F903
EXPOENTE DA CHAVE PÚBLICA	03
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNEIE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 03.09.04	

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	BE
MM (MODELO):	05
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BEMATECH S.A.	82.373.077/0001-71	101.814.65-30

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	*Sim	Sim	*Sim
* Parametrizável							

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL
Venda Bruta Diária	01	VENDA BRUTA DIÁRIA
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN
Geral de ISSQN	01	Total de ISSQN
Venda Líquida Diária	01	VENDA LIQUIDA
Acrescimo ICMS	01	ACRESCIMO ICMS
Acrescimo ISSQN	01	ACRESCIMO ISSQN
Isento do ICMS	01	I1
Substituição Tributária do ICMS	01	F1
Não Incidência do ICMS	01	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16 (1)	Tnn,nn% ou Snn,nn%
Meios de pagamento	20 (2)	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	30 (3)	Sangria, Suprimento e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Relatório Gerencial	30 (4)	Relatório Geral e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Isento do ISSQN	01	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	01	FS1
Não Incidência do ISSQN	01	NS1
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NÃO-FISC
Acrescimo Não Fiscal	01	ACRE NÃO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NÃO-FISC
Observações: (1) Podem ser programados na seguinte forma: a) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ICMS, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para ISSQN; b) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ISSQN, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para o ICMS. (2) A forma de pagamento "Dinheiro" é cadastrada pelo software básico, e as restantes de acordo com o cadastramento para o usuário. (3) O Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Sangria e o Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Suprimento já são cadastrados pelo software básico, ocupando as duas últimas posições na lista, as de números 29 e 30 respectivamente. Os demais, de acordo com o cadastramento para o usuário. (4) O "Relatório Geral" é cadastrado pelo software básico, e os 29 (vinte e nove) restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.		

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Ordem de Operação	COO	----
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	-----	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	-----	Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	-----
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	-----
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito
Contador de Fita-detelhe	CFD	Contador de Fita-Detalhe

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF:	-----
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	----	Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal	----	Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional	----	Tempo Operacional:
Operador	----	----
Loja	LJ:	-----

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO:	₹	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
-----------------	---	--	------------------------------

10. CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QUANTIDADE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	No centro da lateral esquerda utilizando fio que transpasa os orifícios dos dois pinos de lacração existentes no gabinete do equipamento.
01 INTERNO	Lacre a ser colocado: aplicando-se fio a partir do soquete da EPROM do software básico passando pelo orifício do invólucro do software básico, pela extremidade do pino de junção do software básico com o cartucho da MFD e passando pelo orifício da aba do cartucho da MFD.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Posição lateral direita do gabinete do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
BEMATECH	BTP-080-100AH	Térmico	48	Sensor de ausência de papel do tipo óptico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP PROM	27C4001 ou equivalente	512 KB	Um

10.5. MEMÓRIA DE FITA-DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA NAND FLASH	*VÁRIOS MODELOS	VARIÁVEL DE 64 MB A 1 GB	NÃO SE APLICA	REMOVÍVEL COM LACRE
Observações: *Conforme relacionado nas disposições gerais, subitem 11.7.				

10.6. PORTAS

10.6.1. PLACA CONTROLADORA :

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN5	EXTERNO	CONECTOR CIRCULAR DE 3 PINOS	Entrada de alimentação 24V
CN4	EXTERNO	RJ-11	Saída de gaveta
CN7	EXTERNO	CONECTOR USB	Interface USB
CN8	EXTERNO	DB9-FÊMEA	Interface RS232 (1)
CN9	EXTERNO	DB9-FÊMEA	Interface RS232 (2)
CONECTOR CN14	INTERNO	BARRA DE PINOS 3X20	Conexão para MFD
CONECTOR CN12	INTERNO	SOQUETE PARA BARRA DE PINOS 2X20 (não montado)	Conexão para 2a Memória Fiscal
CONECTOR CN13	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X4	Conexão para 1a Memória Fiscal
CONECTOR CN11	INTERNO	BARRA DE PINOS 2X7	Conexão JTAG para depuração
CONECTOR CN15	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X4	Conexão de Guilhotina



CONECTOR CN16	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X7	Conexão de Teclado/LEDs
CONECTOR CN17	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X6	Conexão para Sensores do Mecanismo
CONECTOR CN19	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X3	Conexão para Sensor de Pouco Papel
CONECTOR CN18	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X15	Conexão para Cabeça Térmica
CONECTOR CN20	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X4	Conexão para Motor de Passo do Mecanismo
CONECTOR CN1	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X2 (não montado)	Conector opcional P/ Alimentação de 24V (não utilizado)
CONECTOR CN6	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X5 (não montado)	Conector opcional P/ Conexão de Gaveta (não utilizado)
CONECTOR CN2	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X5 (não montado)	Conector opcional P/ Interface RS232 (1) (não utilizado)
CONECTOR CN3	INTERNO	BARRA DE PINOS 1X6 (não montado)	Conector opcional P/ Interface RS232 (2) (não utilizado)
CONECTOR CN10	INTERNO	BARRA DE PINOS 2X2 (não montado)	Opção de clock para MFD (não utilizado)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

11.1.1 Leitura X diretamente no equipamento;

11.1.1.1 Ligar o ECF mantendo a tecla SELEÇÃO pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

11.1.1.2. Seguir as informações do menu (Pressionar a tecla SELEÇÃO uma vez para selecionar a opção de impressão da Leitura X);

11.1.2. Leitura da Memória Fiscal diretamente do equipamento:

11.1.2.1. Ligar o ECF mantendo a tecla SELEÇÃO pressionada até que o LED ON LINE comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

11.1.2.2. Seguir as informações do menu (Pressionar a tecla SELEÇÃO duas vezes para selecionar a opção de impressão da Leitura da MF e três vezes para selecionar a opção de leitura simplificada da MF);

11.1.2.3. A impressão da Leitura da Memória Fiscal será feita da última redução gravada na memória fiscal até a primeira, podendo ser interrompido o relatório a qualquer momento desligando-se o equipamento.

11.1.3. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético;

11.1.3.1. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora;

11.1.3.2. Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.1.3.3. Caso esteja desligado, ligar o ECF;

11.1.3.4. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória Fiscal são:

11.1.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.1.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.1.3.4.3 . O programa WINMFD2 instalado. Para instalá-lo, executar o arquivo de instalação setup.exe.

11.1.3.5. Executar o software aplicativo WINMFD2.exe. Sugere-se o uso do menu de ajuda deste programa, pois traz informações.

11.1.3.6. No WINMFD2.exe, selecionar a opção "comunicação" e "configurar portas seriais" para selecionar a porta a ser utilizada (a opção "Testar" permite verificar se a impressora está conectada à porta serial selecionada);

11.1.3.7. Para iniciar a leitura da Memória Fiscal para meio magnético, selecionar a opção do menu "Comunicação", item "Leitura da Memória Fiscal pela Serial". Será solicitado o nome que se deseja dar ao arquivo com a extensão .TXT.

11.1.3.8. Outra forma de executar essa operação é a partir do conteúdo físico do dispositivo de memória fiscal, obedecendo ao seguinte procedimento:

11.1.3.8.1. Executar o aplicativo "WINMFD2.EXE".

11.1.3.8.2. Selecionar a opção "Comunicação" na barra de tarefas.

11.1.3.8.3. Selecionar a opção "Download".

11.1.3.8.4. Selecionar a opção "Memória Fiscal".

11.1.3.8.5. Após salvar o arquivo em diretório, selecionar a opção "Arquivo" na barra de tarefas

11.1.3.8.6. Selecionar "Relatório da Memória Fiscal..." e abrir o arquivo salvo no passo "10.3.8.5".

11.1.4. Leitura da Fita-detalle diretamente do equipamento em Intervenção Técnica:

11.1.4.1. Ligar o ECF em Modo de Intervenção Técnica mantendo a tecla SELEÇÃO pressionada até que o LED EM LINHA comece a piscar. Soltar o botão e aguardar a impressão do menu;

11.1.4.2. Seguir as informações do menu (Pressionar a tecla SELEÇÃO quatro vezes para selecionar a opção de impressão da Fita-Detalhe);

11.1.4.3. As informações impressas a seguir darão informações de como entrar com o intervalo de datas ou COO, bastando segui-las para efetuar a seleção.

11.1.4.4. Encerrada essa etapa, o equipamento irá, após um período em que o LED EM LINHA fica piscando iniciar a impressão. Caso o intervalo selecionado seja muito grande, a impressão pode ser encerrada a qualquer momento desligando-se o equipamento.

11.1.5. Leitura da Fita-detalle para meio magnético

11.1.5.1. Conectar o cabo serial em qualquer uma das duas portas seriais da impressora ;

11.1.5.2 . Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.1.5.3. Caso esteja desligado, ligar o ECF;

11.1.5.4. Os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalle são:

11.1.5.4.1.PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.1.5.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.1.5.4.3. O programa WINMFD2 instalado. Para instalá-lo, executar o arquivo de instalação setup.exe.

11.1.5.5. Executar o software aplicativo WINMFD2.exe. Sugere-se o uso do menu de ajuda deste programa, pois traz informações detalhadas.

11.1.5.6. No WINMFD2.exe, selecionar a opção "comunicação" e "configurar portas serias" para selecionar a porta a ser utilizada (a opção "Testar" permite verificar se a impressora está conectada à porta serial selecionada)

11.1.5.7. Para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalle para arquivo, selecionar a opção do menu "Comunicação", item "Download" subitem "Memória da fita detalhe". Após isso, será solicitado o nome que se deseja dar ao arquivo com a extensão .MFD (para fins de referência chamaremos de "entrada.mfd"). Informações mais detalhadas podem ser encontradas no menu de ajuda do programa.

11.1.5.8. A conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

11.1.5.9. Selecionar a opção do menu "Arquivo" item "Emissão de Documentos", informar o intervalo de emissão por COO ou por data, pressionar o botão "Emitir" e em seguida selecionar o arquivo "entrada.mfd". Ao pressionar o botão "Abrir" será gerada na tela a segunda via dos documentos selecionados podendo ser salva com a extensão RTF.

11.1.5.10. Para a geração de banco de dados, selecionar a opção do menu "Arquivo" item "Geração de banco de Dados", informar o intervalo de emissão por COO ou por data, pressionar o botão "Emitir" e em seguida selecionar o arquivo "entrada.mfd". Ao pressionar o botão "Abrir" será gerada na tela a segunda via dos documentos selecionados podendo ser salva com a extensão MDB (Microsoft Access).

11.2 O equipamento emite cupom fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro.

11.3 O equipamento não emite Autenticação.

11.4 O equipamento não realiza impressão de cheque.

11.5 O equipamento apresenta 30 (trinta) totalizadores não-fiscais.

11.6 O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.6.1 BEMAVALIDADOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.6.2 WINMFD2.EXE:

a) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

b) leitura do Software Básico via porta serial;

c) efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos;

d) converte a leitura binária da MF para .TXT;

e) leitura binária da MF através da porta do fisco.

11.7 O equipamento pode utilizar os seguintes tipos de memória MFD: NAND256GW3A, NAND512GW3A, NAND01GW3, NAND02GW3, NAND04GW3, NAND08GW3, NAND512W3A, NAND256W3A, NAND512GW3A, NAND01GW3, NAND02GW3, NAND04GW3, NAND08GW3, NAND16GW3, TC58DVG02A1FT00, TC58NVG0S3ETA00 , TC58DVG02A3TA00, K9F8G08U0M-PCB00, K9F8G08U0M-PCB0T, K9F8G08U0M-PIB00, K9F8G08U0M-PIB0T, K9K8G08U0A, K9K8G08U0A-PCB00, K9K8G08U0A-PCB0T, K9K8G08U0A-PIB00, K9K8G08U0A-PIB0T, K9F4G08U0A, K9F4G08U0A-PCB00, K9F4G08U0A-PCB0T, K9F4G08U0A-PCG10, K9F4G08U0A-PCG20, K9F4G08U0A-PIB00, K9F4G08U0A-PIB0T, K9F2G08U0M, K9E2G08U0M, K9F2G08U0A, K9F2G08U0A-PCB00, K9F2G08U0A-PCB0T, K9F2G08U0A-PIB00, K9F2G08U0A-PIB0T, K9F1G08U0B K9F11208U0A, K9F1G08U0B-PCB00, K9F1G08U0B-PCB0T, K9F1G08U0B-PIB00, K9F1G08U0B-PIB0T, M29F1G08, M29F4G08, M29F8G08, MT29F2G08AABWP, MT29F2G16AABWP, MT29F4G08BABWP , MT29F4G16BABWP , MT29F8G08FABWP, HY27UT088G2M-TPCB, HY27UT084G2M-TPCB, HY27UF082G2A-TPCB, H27UT088G2M-TPCB, H27UT084G2M-TPCB, H27UF082G2A-TPCB, S30ML01GP, S30ML01GP30TFI50, S30ML01GP30TFE00, S30ML01GP30TFI00, S30ML512P30TFI50, S30ML128P30TFI50, S33ML01G1, S33ML01G130TFE00, S33ML02G, ou equivalente.

11.8 O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001 atualizado até o Convênio ICMS 75/2004, e sujeita-se as disposições do Protocolo ICMS 41 de 02/04/2004, alterado pelo Protocolo ICMS 33 de 06/07/07, publicado no Diário Oficial da União de 17/07/07.

11.9 Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento deverá ser solicitado revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

11.10 - os equipamentos já autorizados para uso fiscal deverão ter o software básico com versão anterior substituído pela versão aprovada por este parecer nos seguintes prazos e condições:

11.10.1 - na primeira intervenção técnica;

11.10.2 - até cinco dias após devidamente solicitado pelo fisco desta unidade federada;

11.10.3. - até 120 dias, a partir da eficácia do ato legal que permitir o uso da presente versão, para os demais casos.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL

NOME: Leandro Espartel Bohrer UF: SC

DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE

NOME: Clóvis Luis Jacoski UF: SC

NOME: Valêncio Ferreira da Silva Neto UF: SC

NOME: Regina Coelli Pedrosa Fischer Vieira UF: PE

NOME: Eli Lombardi Junior UF:PR

NOME: Pedro Masatoshi Kubota UF:PR

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre Rios

RG 5.212.196-5 - SSP/PR

CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro de Computação

NOME: Marcelo Pires Adur

RG 6.489.971-6 - SSP/PR

CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro de Controle e Automação

Local e data da análise: Florianópolis(SC), 25 de Setembro de 2009.

Assinatura do Coordenador Operacional:

Em 6 de outubro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL1152009 - Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda.

Nº 383 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda., CNPJ: 04.260.756/0001-20, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1152009, relativo ao PAF-ECF nome: SDPDV, versão: 5.6.0.400, código MD-5: 44CD047CBE429221BE17D822FBAFD558*SDPDV.exe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL1402009 - Sys Tecnologia & Informática Ltda.

Nº 384 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008,

comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sys Tecnologia & Informática Ltda., CNPJ: 07.953.437/0001-99, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1402009, relativo ao PAF-ECF nome: Systec PDVT, versão: 3.1.0.74, código MD-5: 549DB663B28098252ABDC9A01D0CC4AD*PDVSystem.exe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 105, de 29-4-2009, publicado no DOU de 30-4-2009, Seção 1, pág. 15, onde se lê: "... nome: SISTEMA COMERCIAL,...", leia-se: "... SISTEMA GERENCIAL...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, no endereço Rua da Fraternidade, nº 265, Parque dos Lima, CEP 14.403-120, Franca, Estado de São Paulo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO BATTAUS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003..

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas e respectivos números de processos administrativos:

CNPJ/CPF	NR. DO PROC. ADMINISTRATIVO
46.754.545/0001-94	11946.001249/2009-25
60.516.648/0001-47	11946.001250/2009-50
44.944.783/0001-37	11946.001251/2009-02

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 6 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 10166.007710/2009-78, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, declara:

- a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto descrito na Portaria nº 277/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2009.

JOEL MIYASAKI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA INACABADA.
RESCISÃO DE CONTRATO.

Nos casos de rescisão de contrato de empreitada total, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 464 e 465 da IN SRP nº 03/2005, visando à regularização de obra parcial ou obra inacabada. Posteriormente à expedição de CND de obra inacabada, deverá o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador solicitar nova matrícula CEI em nome do novo responsável pela obra quanto à área a ser construída

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRP nº 03/2005; IN RFB nº 900/2009; IN RFB nº 829/2008; IN RFB nº 910/2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Agências de fomento não estão dispensadas da retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa de sua titularidade.

PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL- 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº257, de 23 de junho de 2009,do Ministro do Estado d Fazenda, e tendo em vista os art.11 e 12 do Decreto - lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.030350-2/SP, distribuídos junto ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, resolve:

Art.1.º Cancelar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negatividades de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob o código de controle n.º 6B31.D608.4328.9CF7, E82A.77B5.2D13.D0EB, 73B7.6AF5.DD5C.0C8C, 4B21.887F.922B.B22D, 1C31.BA5E.BC9E.547E, 0125.1C01.1F45.0727, D761.E123.8BD9.80AF, 1377.D448.1168.3B41, D0AD.73BD.41EB.087A, C503.7535.128C.5BBC, 734A.ECD2.C4FD.64B3, 8D3A.5719.9A2A.78BD, CE10.227F.7199.42C5, 9FDF.7230.7B51.00EA, 28C8.BD3A.5691.7D B6.EF96.ECA0.2BB5.550E, D527.F1B2.8DE5.BD49, F903.9964.A010.8E5F e DC29.9070.5E50.24FA, em favor de DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ 61.490.561/0001-00 datadas, respectivamente, de 18/09/2009, 18/09/2009, 17/09/2009, 17/09/2009, 16/09/2009, 16/09/2009, 15/09/2009, 14/09/2009, 11/09/2009, 15/01/2008, 14/01/2008, 14/01/2008, 11/01/2008, 11/01/2008, 26/12/2007, 26/12/2007, 26/12/2007, 26/12/2007 e 11/09/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO F. M. PAES DE BARROS FILHO

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letra "o" e "r", do artigo 52 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1. de julho 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista art. 11 e 12 no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.007080-4, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1.º Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob o código de controle n.º D091.666B.A2B3.D4F5, em favor de Mangels Indústria Comercio LTDA; CNPJ 17.958.315/0001-49, datada de 24 de junho de 2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 do combinado com artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23. de junho de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista art. 11 e 12 no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o caráter condicional da r. liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.61.00.0209961-6, em curso perante a 26ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1.º Cancelar as certidões conjuntas positiva com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob o código de controle n.º 759E.E85E.FAC2.28A, 1346.4938.0878.RR58 e 9C62.6321.DD6F.F362, em favor de MEVI INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS, CNPJ 61.097.994/0001-09 sendo a primeira datada de 29de setembro de 2009 e as duas ultimas de 30 de setembro de 2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.2º da Lei nº 6.385, de 1976; Resolução CMN nº 2.828/2001;Lei Complementar nº 105, de 2001; Art.17 da Lei nº 4.595, de 1964; Resolução CMN nº 2.144/1995; Art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997; Decreto nº 3000, de 1999 (RIR-99); Art.35 da IN SRF nº 25/2001.

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF
EMENTA: Nas operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários de titularidade de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a alíquota do IOF é reduzida a zero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.2º da Lei nº 6.385, de 1976; Resolução CMN nº 2.828/2001; Lei Complementar nº 105, de 2001; Art.17 da Lei nº 4.595, de 1964; Resolução CMN nº 2.144/1995; Art.77 da Lei nº 8.981, de 1995 (capítulo VI); Art.32 do Decreto nº 6.306, de 2007; Art. 1º, § 2º, inciso I e II, da Portaria MF nº 264, de 1999.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. INSUMO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. As peças de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, quando as máquinas forem diretamente utilizadas no processo produtivo, são considerados insumos, para fins de creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que não repercutam num aumento de vida útil da



máquina superior a um ano; e observados os demais requisitos que deverão ser atendidos para gerar o direito ao aludido crédito, a exemplo da exigência de que os serviços de manutenção devam ser prestados por pessoa jurídica (Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 3º, I) e que estejam sujeitos ao pagamento da contribuição (Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 2º, II), entre outros. Caso os gastos repercutam num aumento superior a um ano, eles serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506/1964, art. 48; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, IV, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS. INSUMO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. As peças de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, quando as máquinas forem diretamente utilizadas no processo produtivo, são considerados insumos, para fins de creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que não repercutam num aumento de vida útil da máquina superior a um ano; e observados os demais requisitos que deverão ser atendidos para gerar o direito ao aludido crédito, a exemplo da exigência de que os serviços de manutenção devam ser prestados por pessoa jurídica (Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 3º, I) e que estejam sujeitos ao pagamento da contribuição (Lei nº 10.833/2003, art. 3º, § 2º, II), entre outros. Caso os gastos repercutam num aumento superior a um ano, eles serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506/1964, art. 48; Lei nº 10.833/2003 art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004, IV, com a redação dada pela Lei nº 11.196/2005, e § 1º, III; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido não está autorizada a aplicar a alíquota zero para fins de apuração das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, nas vendas, para o mercado interno, de produtos referidos no anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, em virtude de não estar sujeita à apuração das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins pela sistemática da não cumulatividade, não se lhes aplicando, pois, as disposições do § 3º do art. 2º das Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 10.637/2002; artigos 1º, 2º e 10 da Lei nº 10.833/2003; artigo 1º, inciso III, do Decreto 6.426/2008.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido não está autorizada a aplicar a alíquota zero para fins de apuração das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, nas vendas, para o mercado interno, de produtos referidos no anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, em virtude de não estar sujeita à apuração das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins pela sistemática da não cumulatividade, não se lhes aplicando, pois, as disposições do § 3º do art. 2º das Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º, 2º e 8º da Lei nº 10.637/2002; artigos 1º, 2º e 10 da Lei nº 10.833/2003; artigo 1º, inciso III, do Decreto 6.426/2008.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: A decisão administrativa referendada no processo nº 323.526, de que trata a Ata da Primeira Sessão Administrativa, do Supremo Tribunal Federal, realizada em 21 de fevereiro de 2008, não autoriza a concessão de isenção ou a não incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos decorrentes do pagamento de juros de mora sobre diferenças da URV (11,98%). O ato administrativo, praticado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da função administrativa daquela Corte Superior, não tem caráter jurisdicional, apto a irradiar os mesmos efeitos que teriam as Súmulas Vinculantes e as decisões proferidas em sede de controle direto de constitucionalidade. Assim, entende-se que a vigência da legislação tributária não foi afetada pelo referido ato, permanecendo aplicáveis os dispositivos legais que determinam a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os referidos rendimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: O § 1º do art. 43, e inciso II, do art. 111 da Lei nº 5.172, de 1966; § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1998; § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Cancela a Habilitação e a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), Instituído Pelos Artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das Empresas que Especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 203, inciso IV c/c o artigo 280, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U., de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto no despacho exarado no Processo MF nº 10380.011744/2009-22, declara:

Art. 1º Canceladas, a pedido, a habilitação e co-habilitação constantes dos Atos Declaratórios Executivos de nº 84, de 04 de dezembro de 2008 (publicado no DOU de 08.12.2008, seção 1, página 17) e nº 23, de 10 de fevereiro de 2009 (publicado no DOU de 12.02.2009, seção 1, página 21), emitidos a favor das empresas BONS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S. A, CNPJ Nº07.565.497/0001-34 (titular do projeto) e SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº08.146.882/0001-00 (contratada para execução do correspondente projeto), respectivamente.

Art. 2º Ficam revogado os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo art. 8º da Instrução Normativa da SRF nº 504/05, de 03/02/2005, e ainda tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13605.000047/84-98, resolve declarar:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas número 06111/0010 da empresa João Cassimiro Campos, CNPJ 24.616.948/0001-34, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 024, de 27/04/2000, publicado no DOU de 09/05/2000.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 024, de 27/04/2000.

3. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Inscrição Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19679.003766/2005-14, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CA-FIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 0.627.598-2, relativa ao imóvel rural denominado "Pouso Alegre", com área de 7,0 ha, localizado no município de São Tiago - MG, por anexação total ao imóvel inscrito sob o número 2.803.665-4, a partir de 4 de dezembro de 1999.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, I, da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, tendo em vista as informações contidas no processo nº 11543.002064/2009-71, AUTORIZA, á empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada à Rua Henrique Moscoso, 717, sala 809, Centro -Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.994/0001-45, detentora do Registro Especial nº 07201/00263, publicado no DOU de 25/04/2003, o fornecimento de 54.000 (Cinquenta e quatro mil) selos de controle do tipo UISQUE, para 4.500 caixas com 12 garrafas de 1000ml, classificados no código TIPI 2208.30.20 marca comercial Famous Grouse, características físicas - Wisky Grouse 12x1000ml-40%, classe de enquadramento - Letra X = R\$ 9,59/ garrafa, fabricados pela Highland Distillers LTD, localizada em West Kinfauns - Perth, PH2 7XZ, Escócia - Reino Unido.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº. 504/2005.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

CNPJ/MF sob o nº 40.278.681/0001-79, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 103, de 24 de julho de 2009, publicado no D.O.U. de 27 de julho de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018351/00-87

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.248.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe/Alagoas: SEAL-100 Camamu: BCAM-40 Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	30.11.2009
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucetida no contrato)	16.10.2010
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Petróleo Brasileiro S.A. (Anadarko Petróleo Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-24 e 25	s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM (compartilhamento)	28.01.2009
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM	28.02.2010
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Barreirinhas: BM-BAR-3	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	31.08.20133

Processo nº 10768.004228/2009-05

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	03.04.2010 Alteração nº 1
Processo nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55-	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.957.999/0001-73, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 379, de 24 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 26 de setembro de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

[1] Processo nº 10768.002294/2008-51 [4] Processo nº 10768.002000/2009-72		[2] Processo nº 10768.001997/2009-43 [5] Processo nº 10768.002003/2009-14		[3] Processo nº 10768.001999/2009-32 [6] Processo nº 10768.002004/2009-51	
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL	
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:	[1] 2050.0035664.07-2 2050.0035666.07-2	17.12.2015	
			[1] 2050.0035668.07-2 2050.0035669.07-2		
			[1] 2050.0035670.07-2 2050.0035671.07-2		
		BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488	[2] 2500.0041684.08.2 (serviços) 2500.0041683.08.2 (locação) SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf simplificada)	30.06.2012	
		BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606	[3] 2500.0041543.08.2 (serviços) 2500.0041542.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)		
		BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745	[4] 2500.0041573.08.2 (serviços) 2500.0041572.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)		
		BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706	[5] 2500.0041537.08.2 (serviços) 2500.0041536.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)		
			[6] 2500.0041568.08.2 (serviços) 2500.0041567.08.2 (locação) SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf)		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos arts. 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.306.660/0001-81, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-35 (C-M-535), BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403). Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40 (S-M-1288 e S-M-1289), BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790), BM-S-49 (S-M-1226), BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619), BM-S-52 (S-M-508) e BM-S-53 (S-M-405).		
		Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara, Cioba, Curimã, Espada, Guaiuba, Oeste de Ubarana, Pescada, Salema Branca, Serra, Ubarana e Xaréu. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: Tatuí (Área SES-019), Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo. Bacia Sedimentar de Campos:	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013



	Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Pirambu, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete. Bacia Sedimentar de Santos: Carapiá, Caravela, Cavalo-Marinho, Coral, Estrela-do-Mar, Lagosta, Merluza, Mexilhão, Pirapitanga, Tambau, Tambuatá, Tubarão e Uruguá.	
--	---	--

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 13807.001659/2009-96, resolve:

Art. 1º Conceder à Quercegen Agronegócios I Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 10.273.619/0001-23 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da COFINS deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS- Lei nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE nº 61, de 28/09/2009" e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e, materiais de embalagem adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, §6º da Lei nº 10.865/2004.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa -SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e face ao que consta no processo nº 17565.000081/2009-00, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial:

- sob nº UP-08122/027, na atividade de Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, e

- sob nº GP-08122/028, na atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, o estabelecimento abaixo indicado:

ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE BORBOREMA

CNPJ: 02.095.649/0002-40

Endereço: Rua Dr. Valentim Gentil nº 154 - centro - Borborema - 14955-000

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida IN, com a redação dada pelo artigo 1º da IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (Reidi)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.001855/2009-47, declara:

Art. 1º - Concedida a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, nº 341, Bairro Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 206, e seu anexo I, de 22 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU..

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório nº 84, de 24 de setembro de 2009 publicado no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2009, Seção 1, página 22, onde se lê: "COTESA GERADORA DE ENERGIA", leia-se: "COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH NOVA TRENTO LTDA".

No Ato Declaratório nº 85, de 24 de setembro de 2009 publicado no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2009, Seção 1, página 22, onde se lê: "COTESA GERADORA DE ENERGIA, CNPJ nº 09.428.256/0001-79", leia-se: "COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH AGUTI LTDA, CNPJ nº 09.428.267/0001-59".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.054	ELIZEU CORREA LEANDRO	018.761.619-14
9A.05.714	ARI NONATO XAVIER JUNIOR	037.168.189-84
9A.02.789	VANESSA MARQUES BARON	025.893.499-98
9A.05.292	ANDREZA CRISTINE SCHWARTZ CECCON	042.802.789-03
9A.04.889	JORGE LUIZ DE SOUZA	006.523.529-01
9A.04.933	SILVANA CIDRAL COUTO	029.004.889-31
9A.04.507	MIRIAN CRISTINA ZACARIOTTI	151.579.058-40
9A.04.096	MAGDA ERY RODRIGUES	046.570.849-84
9A.05.684	NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR	902.263.059-53
9A.05.616	FERNANDO SASSAKI DE OLIVEIRA	017.765.399-07
9A.04.848	RODRIGO ANTONIO SOUZA PACHECO	041.497.419-05

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.156	ELIZEU CORREA LEANDRO	018.761.619-14
9D.03.157	ARI NONATO XAVIER JUNIOR	037.168.189-84
9D.03.158	VANESSA MARQUES BARON	025.893.499-98
9D.03.159	ANDREZA CRISTINE SCHWARTZ CECCON	042.802.789-03
9D.03.160	JORGE LUIZ DE SOUZA	006.523.529-01
9D.03.161	SILVANA CIDRAL COUTO	029.004.889-31
9D.03.162	WELBI ALVES DA SILVA	142.473.778-84
9D.03.163	MIRIAN CRISTINA ZACARIOTTI	151.579.058-40
9D.03.164	MAGDA ERY RODRIGUES	046.570.849-84
9D.03.165	NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR	902.263.059-53
9D.03.166	FERNANDO SASSAKI DE OLIVEIRA	017.765.399-07
9D.03.167	RODRIGO ANTONIO SOUZA PACHECO	041.497.419-05

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.298	ELDER MACHADO SATURNINO	055.101.569-10
9A.07.299	CLAUDIO ROBERTO FRANCISCO	692.281.919-53
9A.07.300	DIEGO FRANCA	060.550.259-57
9A.07.301	VIVIAN LAEMMEL SCHULZE	057.528.399-80
9A.07.302	AGOSTINHO ADEMAR DA SILVA	291.721.959-91
9A.07.303	MALLONE PEZZINI	062.841.799-36
9A.07.304	GIULIANO MOREIRA BARBOSA	022.672.889-74
9A.07.305	GRAZIELE BASTOS	035.967.559-05
9A.07.306	WILSON DE OLIVEIRA NETO	050.438.219-57
9A.07.307	LENIR DA VEIGA RIBEIRO	032.974.579-45
9A.07.308	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	646.261.219-34
9A.07.309	JACQUELINE CASETT	065.662.069-22
9A.07.310	JULIANA DA SILVA	037.038.839-95
9A.07.311	LEONARDO CAETANO NUNES BACARIN	050.907.469-31
9A.07.312	CAMILA COSTA BACCARIM	060.530.109-36
9A.07.313	RAFAELA CAMPOS MARTINS HENRIQUE	003.604.959-07
9A.07.314	TANIA REGINA XAVIER PERES	691.375.959-20
9A.07.315	GABRIEL DA SILVA	068.654.229-02
9A.07.316	ANTONIO ROBERTO TREMARIN	007.102.989-35
9A.07.317	GISELE PATRICIA DE BORBA	070.577.119-99
9A.07.318	DIOGO DESCHERMAYER WOELLNER	069.363.989-01
9A.07.319	ANDREIA SCHNEIDER	035.660.109-95
9A.07.320	PRISCILA ALMEIDA TAVARES	077.366.219-77
9A.07.321	GUILHERME XISTO CORREIA	064.068.729-67

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

**10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,
DE 2 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8203.20.10 Mercadoria: Multiferramenta de aço inoxidável, com formato de alicate cortante e cabo revestido de madeira, medindo 71mm x 29mm, contendo as funções de alicate, aperto padrão, cortador de arame, lâmina cortante, chave Phillips, chave de fenda, abridor de garrafa, lâmina serrilhada e lanterna elétrica portátil e com argola para chaves, apresentada em blister juntamente com pequena bolsa porta-ferramenta, comercialmente denominada "Alicate-chaveiro Multifuncional 9 em 1"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8203), 3b e 6 (texto da subposição 8203.20), e RGC-1 (texto do item 8203.20.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,
DE 6 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8431.31.10 Mercadoria: Perfil "T" de aço treilado a frio ou usinado, de seção transversal maciça e contendo, em cada extremidade, quatro furos e encaixe tipo macho e fêmea próprios para emendar um perfil no outro por meio de uma tala de junção e parafusos, destinado a garantir o movimento vertical da cabine e do contrapeso de elevadores, bem como suportar as forças devidas à aplicação do freio de segurança, comercialmente denominado "Guia para elevador"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.31) e 6 (texto da subposição 8431.31), e RGC 1 (texto do item 8431.31.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 7 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8205.51.00 Mercadoria: Ferramenta manual de uso doméstico, própria para cortar massas alimentícias, provida de 13 discos de corte e cabo, de aço inoxidável, comercialmente denominada "Corta Bem"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8205) e 6 (texto da subposição 8205.51), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29,
DE 9 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8203.20.10 Mercadoria: Multiferramenta de aço inoxidável, com formato de alicate cortante e cabo revestido de plástico, medindo 200mm x 65mm, contendo as funções de alicate de bico fino, aperto padrão, cortador de arame, descascador de fios, chave de fenda, abridor de garrafas, lâmina cortante, lâmina serrilhada, abridor de buracos, espeto, faca, chave Phillips, serra e abridor de latas com descamador, apresentada em blister juntamente com bolsa porta-ferramenta, comercialmente denominada "Multitool Pesca com 15 funções"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8203), 3b e 6 (texto da subposição 8203.20), e RGC-1 (texto do item 8203.20.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,
DE 13 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.10.00 Mercadoria: Artefato descartável de plástico, contendo em seu interior duas bobinas e uma fita de plástico (4,2mm x 12m) recoberta com camada opaca de cor marrom claro destinada a cobrir erros de escrita em papel reciclado e permitir nova escrita no mesmo local, comercialmente denominado "Fita corretiva para papel reciclado"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31,
DE 16 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Máquina de corte e traçado, de mesa fixa, com cabeçote de trabalho intercambiável, própria para efetuar cortes de precisão e desenhos técnicos em chapas ou folhas tanto de materiais moles (pele, couro, plástico, borracha, cartão etc.) quanto de materiais rígidos (plástico, madeira, alumínio etc.), com área de corte de 1.300mm x 800mm, modelo Contour M800

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 84 e texto da posição 84.79) e 6 (texto da subposição 8479.89), e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,
DE 21 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8201.50.00 Mercadoria: Multiferramenta de aço inoxidável, com formato de tesoura de podar e cabo revestido de plástico, medindo 20,3cm de comprimento, contendo as funções de tesoura de podar manipulada com uma das mãos, com trava de segurança, lâmina serrilhada, serrote de poda, lâmina cortante e arrancador de inço, apresentada em blister juntamente com bolsa porta-ferramenta, comercialmente denominada "Multiferramenta para Jardinagem"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8201), 3b e 6 (texto da subposição 8201.50), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,
DE 24 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3307.90.00 Mercadoria: Xampu para limpeza a seco de cães e gatos, à base de glicerina e lanolina, apresentado na forma de líquido acondicionado em embalagem para venda a retalho com capacidade de 240ml, comercialmente denominado "Banho em Seco"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 4 do Capítulo 33 e texto da posição 3307) e 6 (texto da subposição 3307.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34,
DE 27 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8201.40.00 Mercadoria: Multiferramenta de aço inoxidável, com formato de machadinha e cabo revestido em parte com madeira, medindo 16,5cm de comprimento, contendo as funções de machadinha, cabeça de martelo, chaves de porcas, lâmina cortante, serra para madeira, descascador de fios, chave de fenda, lâmina serrilhada, lixa, chave Phillips e abridor de garrafas, apresentada em blister juntamente com bolsa porta-ferramenta, comercialmente denominada "Machado Multifuncional"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8201), 3b e 6 (texto da subposição 8201.40) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35,
DE 29 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8427.20.90 Mercadoria: Empilhadeira autopropulsada sobre rodas, de motor diesel ou a GLP, de capacidade de carga entre 4.000 e 6.000kg, conforme o modelo, marca Combilift, modelos C4000, C4500, C4500GT, C4800, C5000SL, C5000XL, C6000 e C6000SL

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8427) e 6 (texto da subposição 8427.20), e RGC-1 (texto do item 8427.20.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36,
DE 31 DE JULHO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3924.10.00 Mercadoria: Conjunto de duas bandejas de plástico (resina de ureia-melamina), para serviço de mesa, apresentado em embalagem de plástico termo-retrátil, comercialmente denominado "Kit Bandeira Retangular"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3924) e 6 (texto da subposição 3924.10) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37,
DE 12 DE AGOSTO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.90.90 Mercadoria: Balde com cesto espremedor provido de dispositivo com alavanca lateral para espremer esfregão de franjas, de polipropileno, para enxágue, limpeza e secagem do esfregão, utilizado na limpeza de pisos em hospitais, hotéis, indústrias, centros comerciais, etc., com capacidade de 33 litros, dimensões de 38,8cm x 57cm x 44,2cm e peso líquido de 8,8kg, comercialmente denominado "Balde-espremedor", marca WaveBrake

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38,
DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3917.32.90 Mercadoria: Tubo chato de polietileno, próprio para armazenagem de grãos de cereais, fertilizantes ou silagens (forragens) para pecuária, com 60 metros de comprimento, 235 microns de espessura, 331m3 de capacidade e tensão de ruptura de 27,5Mpa, comercialmente denominado "Silo Bag ou Silo Bolsa"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 8 do Capítulo 39 e texto da posição 3917) e 6 (texto da subposição 3917.32), e RGC-1 (texto do item 3917.32.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39,
DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 6303.92.00 Mercadoria: Artefato obtido de tiras dobradas e coladas de falso tecido de fibras de poliéster impregnado com resina que, quando esticado, adquire a aparência de uma fileira de hexágonos unidos pelas faces opostas à semelhança de um favo de mel, próprio para obtenção de cortinas após simples corte e colocação de arremates nas bordas superior e inferior, comercialmente denominado "Tecido Celular"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 63 e texto da posição 63.03) e 6 (texto da subposição 6303.92), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,
DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8443.99.23 Mercadoria: Conjunto de reservatórios de tinta líquida para alimentação contínua de impressoras policromáticas de jato de tinta, não descartável, de plástico translúcido, constituído de módulo para ser instalado no interior da impressora em substituição ao cartucho de tinta original e de módulo para ser disposto externamente à impressora, conectados entre si por tubos de silicone, desprovido de cabeça de impressão, mesmo contendo circuitos integrados destinados a informar a impressora do modelo do reservatório e das quantidades de tinta restantes, apresentado vazio, comercialmente denominado "Bulk Ink"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.43) e 6 (texto da subposição 8443.99), e RGC 1 (textos do item 8443.99.2 e do subitem 8443.99.23), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterada pela Resolução Camex nº 76, de 2008

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,
DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8443.99.23 Mercadoria: Conjunto de reservatórios de tinta líquida para alimentação de impressoras policromáticas de jato de tinta, não descartável, de plástico translúcido, para ser instalado no interior da impressora em substituição ao cartucho de tinta original, desprovido de cabeça de impressão, mesmo contendo circuitos integrados destinados a informar a impressora do modelo do reservatório e das quantidades de tinta restantes, apresentado vazio, comercialmente denominado "Cartucho Recarregável"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.43) e 6 (texto da subposição 8443.99), e RGC 1 (textos do item 8443.99.2 e do subitem 8443.99.23), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterada pela Resolução Camex nº 76, de 2008

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8414.60.00 Ex 01 Mercadoria: Coifa aspirante para exaustão ou reciclagem do ar ambiente de cozinhas domésticas, com filtro metálico para reter a gordura e filtro de carvão ativado para eliminação de odores decorrentes do cozimento, com dimensões horizontais de 60cm ou 90cm, modelos Drita, Prisma, Vetro e Wall Flat, comercialmente denominada "Coifa/Depurador em aço inoxidável"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.14) e 6 (texto da subposição 8414.60), e RGC/TIPI 1 (texto do Ex 01 do código 8414.60.00), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8426.19.00 Mercadoria: Pórtico de descarga móvel sobre trilhos, com formato de "cavalete", vão livre de 32m e viga transversal com prolongamento em balanço com 8,4m, altura livre de 10,5m, dotado de 2 mecanismos móveis (carros) de elevação que se deslocam ao longo da viga transversal, sendo um com capacidade de içamento de 30 toneladas e o outro de 10 toneladas, modelo "MDG30" ou "LMD30"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.26) e 6 (texto da subposição 8426.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3402.90.29 Mercadoria: Preparação tensoativa à base de éster graxo etoxilado e alquil fosfato etoxilado, agente hidrofílico, anti-estático, lubrificante, de avivamento e de acabamento, permitindo a fixação de corantes no tingimento final, nos processos de fiação e cardagem de fibras cortadas de polipropileno empregadas na produção de não-tecidos, apresentada em bombonas com capacidade de 1.000kg, comercialmente denominada "Silastol GF 16"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3402) e 6 (texto da subposição 3402.90), e RGC-1 (textos do item 3402.90.2 e do subitem 3402.90.29), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8531.10.90 Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, já apresentando as características essenciais de uma central de alarme (controle de intrusão em zonas monitoradas por detectores de movimentação) completa, própria para disparo de sirene e transmissão do evento para central de monitoramento via linha telefônica ou por outro meio de comunicação, com conexões para sinalização sonora (sirene), detectores de movimentação, teclado de controle, módulos de expansão e módulos de comunicação, modelo Esprit E55, comercialmente denominada "Central de Alarme"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.31), 2 a) e 6 (texto da subposição 8531.10), e RGC 1 (texto do item 8531.10.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8543.70.99 Mercadoria: Painel de controle constituído basicamente de teclado (teclas numéricas e teclas de função), mostrador digital de 32 caracteres e circuito eletrônico digital, conectável a uma central de alarme contra roubos (controle de intrusão em zonas monitoradas por detectores de movimentação) por meio de fios elétricos, próprio para comandar a distância o sistema de alarme e mostrar os eventos ocorridos, modelo K32LCD, comercialmente denominado "Teclado LCD com fio"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9027.50.90 Mercadoria: Sensor eletrônico passivo da radiação infravermelha emitida por pessoas, animais e veículos, constituído basicamente de circuito eletrônico com receptor óptico de radiação infravermelha, próprio para ser conectado, por meio de fios elétricos, a uma central de alarme contra roubos (controle de intrusão em determinadas zonas), modelo DG55, comercialmente denominado "Detector de Movimentação"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.27) e 6 (texto da subposição 9027.50), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 9027.50.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8201.10.00 Mercadoria: Conjunto de ferramentas para campismo, provido de lâmina de pá, de aço, com sacador de pregos, lâmina de machado, de aço, com sacador de pregos, lâmina cortante, de aço inoxidável, com abridor de garrafas e corta-cordas e lâmina serrilhada, de aço inoxidável, para madeira, adaptáveis a um cabo oco com empunhadura, apresentado em caixa de cartão juntamente com bolsa porta-ferramenta, comercialmente denominado "Conjunto Pá Camping Pantanal"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 8201), 3b e 6 (texto da subposição 8201.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8536.50.90 - Ex 02 Mercadoria: Interruptor de circuitos elétricos para tensão nominal até 600 volts, não automático, do tipo chaves de faca, empregado na calibração, em testes e na substituição de medidores de energia elétrica, apresentado nos modelos de sobrepor (BTS) e de embutir (BTE), comercialmente denominado "Chave de Aferição" ou "Bloco de Teste"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8536) e 6 (texto da subposição 8536.50), RGC-1 (texto do item 8536.50.90) e RGC/TIPI-1 (texto do Ex 02 do código 8536.50.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8504.40.21 Mercadoria: Conversor elétrico estático do tipo retificador de semicondutores (tiristores e diodos), utilizado para o fornecimento de corrente elétrica contínua para equipamentos de galvanoplastia, comercialmente denominado "Retificador Eletrônico Hesafase", modelos de 100 a 30.000A e 8 a 25V
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8504) e 6 (texto da subposição 8504.40), e RGC-1 (textos do item 8504.40.2 e do subitem 8504.40.21), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8716.39.00 Mercadoria: Reboques e semi-reboques, não autocarregáveis nem autodescarregáveis, próprios para serem tracionados por caminhão-trator para o transporte da cana-de-açúcar desde a lavoura até a usina de moagem
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8716) e 6 (texto da subposição 8716.39), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 9028.30.31 Mercadoria: Aparelho digital para aferição de contadores de eletricidade monofásicos, bifásicos ou trifásicos, próprio para ser ligado em série com o contador instalado na rede de fornecimento de energia elétrica para o consumidor, comercialmente denominado "Padrão Comparativo" ou "Comparador Padrão", marca Farcel, modelo PC-C 001
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9028) e 6 (texto da subposição 9028.30), e RGC-1 (textos do item 9028.30.3 e do subitem 9028.30.31), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor Fiscal

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 13873.000503/2009-02, declara:
Artigo único. O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FOZ SUPER
Versão: Ônibus urbano
Capacidade de transporte: 66 (sessenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador.
Tipo de Ignição: por compressão
Cilindradas: 4.249 cm³
Volume: 51.998 dm³
Marca: VW/INDUSCAR
Fabricante: VW/INDUSCAR
Ano/modelo: 2009/2009

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 576, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:
Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de outubro de 2009:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	91,76

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	157,03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.416, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Sistema de Transferência de Reservas - STR.

Tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no respectivo regulamento anexo, com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.439, de 2 de março de 2009, esclarecemos os procedimentos a serem adotados por participante do Sistema de Transferência de Reservas - STR para utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência.

2. O participante que, por falha ou dificuldade técnica, estiver impossibilitado de entregar corretamente suas mensagens, constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, no Gerenciador de Filas - MQ Series do Banco Central do Brasil por intermédio da RSFN, poderá utilizar o serviço de inserção de mensagens em regime de contingência.

3. A utilização do serviço poderá ser:

I - integral - modalidade em que o participante poderá:

a) enviar direta e simultaneamente mensagens informativas ou de transferência de fundos, por ele digitadas, por intermédio de aplicativo disponível em sítio específico na Internet; e

b) enviar arquivos, por intermédio do Serviço de Transferência de Arquivos do Banco Central - PSTA, que contenham exclusivamente mensagens de transferências de fundos do grupo de serviços STR.

II - parcial - modalidade em que o participante poderá solicitar a inserção, pelo Banco Central do Brasil, das seguintes mensagens relativas a ordens de transferência de fundos:

a) LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

b) LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

c) LDL0006 - IF ou Câmara requisita transferência por devolução de créditos;

d) LDL0011 - IF requisita Transferência da conta corrente câmara para conta liquidação;

e) LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

f) LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;

g) RCO0010 - IF requisita Transferência recursos de compensatórios para conta Reservas Bancárias;

h) RCO0011 - IF requisita Transferência de Reservas Bancárias para compulsórios, exclusivamente quando se tratar de transferência de fundos destinada à liquidação de obrigações interbancárias decorrentes das sessões diárias da Centralizadora da Compensação de Cheques - Compe;

i) RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

j) RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

k) RDC0005 - IF requisita Conversão redesconto intradia em redesconto com prazo de um dia útil ou recontratação de redesconto com prazo de um dia útil;

l) RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;

m) SLB0002 - Participante requisita Pagamento de lançamento BACEN;

n) SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

o) STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

4. A operação do participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência deverá seguir os procedimentos descritos no Manual da Contingência, disponível no sítio da RSFN (www.rsfn.net.br).

5. Os participantes deverão manter cadastro atualizado de seus responsáveis pelos procedimentos de contingência, na forma definida pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban.

6. As solicitações de entrada e de saída do serviço de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado, ocasião em que o participante deverá fornecer chave de segurança para a verificação de autenticidade da solicitação.

7. No fechamento diário do STR, o participante retornará à condição de operação normal, ainda que não tenha solicitado a saída do serviço de contingência.

8. Encerrada a utilização do serviço de contingência, o participante deverá solicitar o extrato de sua conta, utilizando mensagem específica para esse fim, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, e receberá o aviso de cobrança da tarifa pela utilização do serviço.

9. O algoritmo para cálculo da chave de segurança será informado por correspondência encaminhada pelo Deban e os componentes necessários para o cálculo da chave de segurança, quais sejam, a tabela de números randômicos sequenciais (RDLIST) e a tabela de números randômicos por valor (VLOPER), serão fornecidos preferencialmente por meio eletrônico e devem, juntamente com o algoritmo para o cálculo da chave de segurança, ser objeto de tratamento sigiloso pelo participante, que terá inteira responsabilidade pela sua correta utilização.

10. Para obter as tabelas RDLIST e VLOPER, o participante deverá seguir as orientações contidas na correspondência citada no item 9, bem como as instruções constantes no Manual da Contingência.

11. As tabelas RDLIST e VLOPER poderão ser substituídas, a qualquer momento, por iniciativa do Deban ou por solicitação do participante, esta mediante envio da mensagem "GEN0014 - Participante requisita Arquivo", observadas as orientações contidas no Manual da Contingência.

12. Sempre que houver geração de novas tabelas, será enviada a mensagem "GEN0015 - GEN avisa Arquivo disponível" e o arquivo será encaminhado conforme o tipo de transmissão solicitado, ocasião em que as tabelas antigas perdem a validade para todos os fins. Os participantes deverão, obrigatoriamente, após o recebimento dessa mensagem, extrair as novas tabelas e validá-las mediante o envio da mensagem "STR0036 - Participante requisita Validação das tabelas de contingência".

13. Para a operação no serviço de contingência parcial, caberá ao participante fornecer, por telefone, todos os dados necessários para o preenchimento da mensagem a ser enviada.

14. A exatidão dos dados fornecidos durante a utilização do serviço de contingência será de inteira responsabilidade do participante.

15. Os procedimentos operacionais para a utilização dos serviços de inserção de mensagem e de transmissão de arquivos em regime de contingência estão estabelecidos no Manual da Contingência.

16. O envio de arquivos, disponível somente para os participantes considerados aptos em testes homologatórios específicos definidos pelo Deban, deve, obrigatoriamente, ocorrer enquanto o participante estiver utilizando o serviço de contingência integral e dentro do horário de funcionamento do STR para registro de ordens de transferência de fundos previsto no caput do art. 9º do regulamento anexo à Circular nº 3.100, sendo rejeitados os arquivos que não atenderem a essas premissas.

17. O arquivo será submetido à validação, conforme definido no Manual da Contingência, e o resultado da validação será enviado, pela mesma via, ao participante remetente. Se integralmente válido, será disponibilizado, no sítio da contingência na Internet, o resumo das informações constantes do arquivo para que o participante confirme ou cancele o seu envio para processamento.

18. O processamento das ordens de transferência de fundos transmitidas por intermédio de arquivo obedecerá, no momento do início do processamento de cada mensagem, independentemente do horário de transmissão, de validação e de confirmação do arquivo, ao horário de funcionamento do STR para registro de ordens de transferência de fundos, conforme disposto no caput e no § 1º do art. 9º do regulamento anexo à Circular nº 3.100.

19. Arquivos pendentes de confirmação serão cancelados por ocasião da saída do participante da contingência ou quando do fechamento do STR, o que ocorrer primeiro.

20. Durante o período de utilização do serviço de contingência:

I - os créditos a favor do participante serão efetivados normalmente;

II - as mensagens geradas no sítio da Internet e as mensagens recebidas anteriormente à entrada em contingência que, naquele momento, estiverem na fila de espera, serão processadas normalmente, de acordo com a regulamentação em vigor;

III - qualquer tentativa de envio de mensagem pelo participante, por meio da RSFN, resultará em mensagem "GEN0004 - GEN informa Erro de transmissão na mensagem", indicando o código de erro EGEN0021 (ISPB Emissora em Contingência); e

IV - o participante contará com o suporte da Gerência de Monitoramento do Deban a qual estiver vinculado.

21. As comunicações telefônicas com a Gerência de Monitoramento do Deban são gravadas e consideradas firmes e com validade para todos os fins.

22. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Carta-Circular nº 3.402, de 23 de junho de 2009.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe de Unidade
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Setembro de 2009.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)

CLAUDIO BRITO GONÇALVES

CPF 701.965.678-15

Valor total :R\$ 3.516,04

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 59,59

LUIZ OCTAVIO DUARTE ROSA

CPF 271.554.127-91

Valor total:R\$ 7.117,62

Nº de parcelas: 09

Valor mensal: R\$ 790,85

EDUARDA QUEIROGA SOLDERA

CPF 192.263.188-40

Valor total :R\$ 3.166,19

Nº de parcelas: 19

Valor mensal: R\$ 166,64

CIA FABRICA YOLANDA

CNPJ 10.783.777/0001-23

Valor total :R\$ 254.327,32

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 4.310,63

CIA FABRICA YOLANDA

CNPJ 10.783.777/0001-23

Valor total :R\$ 148.606,43

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 2.518,75

ANTONIO CARLOS VASQUEZ

CPF 084.027.606-00

Valor total :R\$ 7.948,64

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 134,72

PREVIBANK S/A DTVM

CNPJ 06.917.793/0001-94

Valor total :R\$ 176.495,02

Nº de parcelas: 58

Valor mensal: R\$ 3.043,02

VALERIO VITORIO DA SILVA

CPF 247.917.179-53

Valor total :R\$ 5.804,54

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 98,38

SILVIO ALFACE NETO

CPF 029.755.668-16

Valor total :R\$ 1.568,50

Nº de parcelas: 09

Valor mensal: R\$ 174,28

WLADIMIR ROSSI

CPF 817.713.718-20

Valor total :R\$ 4.813,47

Nº de parcelas: 19

Valor mensal: R\$ 253,34

CERAMICA ROSALINO

CNPJ 04.791.307/0001-09

Valor total :R\$ 188.052,00

Nº de parcelas: 45

Valor mensal: R\$ 4.178,93

AUDI - AUDITORIA PERICIA CONTABIL

CNPJ 03.017.729/0001-69

Valor total :R\$ 3.253,60

Nº de parcelas: 32

Valor mensal: R\$ 101,68

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.631,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES

S/S

CNPJ: 10.686.276/0001-29

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.328, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001676/2009-72, resolve:



Art. 1º Conceder à U.S. RE DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 11.028.055/0001-26, com sede social na cidade de São Paulo - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à U.S. RE DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial, ao disposto no seu artigo 7º, bem como a apresentação de sua Alteração Contratual registrada no órgão competente, com a indicação de seu corretor responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.330, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001750/2008-70, resolve:

Art. 1º Cadastrar FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar somente no ramo de danos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 491, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Define prazo para apresentação de propostas de alocação de recursos para o exercício de 2010.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 23 de junho de 1995, baixa a presente Circular.

1 Os agentes financeiros e/ou securitizadoras habilitados junto ao Agente Operador do FGTS interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS no exercício de 2010, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 25.10.09, ofício contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, discriminados por Programa e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos.

1.1 Para tanto, os agentes financeiros devem enviar juntamente com o referido ofício o anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

1.2 Ao elaborar suas propostas vinculadas à área de habitação os agentes financeiros devem considerar as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, do Programa no qual pretende atuar, que está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br>, opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

2 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento e plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2010, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

3 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento pelo Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos agentes financeiros. 4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 5 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

ANEXO

Demanda para Contratação com Recursos FGTS
Orçamento 2010
Agente Financeiro:
CNPJ:
Programa:

UF	Valor do Empréstimo (R\$)	Desconto (*)	Qtd de Unidades (*)

(*) Apenas para os programas da Área de Habitação Popular.

OBS.:

1) Deve ser preenchido um quadro para cada programa que o agente pretende atuar;
2) Considerar que para os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção a demanda deve prever:

- a) a aplicação de, no mínimo, 50% dos recursos em imóveis novos;
b) o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na RCCFGTS Nº 460/04.

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA
DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009, às 12 horas, na sede da empresa, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4o da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Luiz Carlos Silva de Azevedo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: aprovação das contas e destinação do lucro líquido referente do exercício de 2008; proposta de incorporação das reservas ao capital social; eleição dos membros efetivos e suplentes dos conselhos Fiscal; substituição de um dos membros do Conselho de Administração; distribuição da participação nos lucros aos diretores e funcionários e remuneração da Diretoria Executiva. Apreciados os assuntos, foi decidido: 1) Aprovação das contas do exercício de 2008 - conforme recomendação do Conselho de Administração e, após parecer favorável do Conselho Fiscal, foram aprovadas as contas referentes ao exercício de 2008; 2) Destinação do lucro líquido referente ao exercício de 2008 - Apro-

vada a distribuição dos dividendos aos acionistas, no valor de R\$ 8.593.256,72 (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) até 27 de junho de 2009; 3) Incorporação das reservas ao capital social - conforme deliberação do Conselho de Administração, sobre proposta da Diretoria, e concordância do Conselho Fiscal, foi aprovada a incorporação das reservas ao capital social da Companhia, sendo R\$ 25.779.770,16 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos) de Reserva Estatutária e R\$ 1.809.106,68 (um milhão, oitocentos e nove mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos) de Reserva Legal, totalizando R\$ 27.588.876,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais). Assim, o capital social da companhia passa a ser de R\$ 62.102.904,00 (sessenta e dois milhões, cento e dois mil e novecentos e quatro reais), dividido em 62.102.904 (sessenta e dois milhões, cento e dois mil e novecentos e quatro ações), sendo: 31.051.452,00 (trinta e um milhões, cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 31.051.452,00 (trinta e um milhões, cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais, divididas na mesma proporção anterior; 4) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal - Foram eleitos os seguintes senhores como membros do Conselho Fiscal, com mandato até 30 de abril de 2010: Efetivos: Wander Bruzzi de Moraes, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado à AOS 08, Bloco "A", Apto. 209, Área Octogonal, CEP 70660-081, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº. 742.792, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 221.592.231-15; Leandro Puccini Secunho, brasileiro, solteiro, eco-

nomista, residente e domiciliado na SHIS, QI 17, conjunto 8, casa 14, Lago Sul, CEP 71645-080, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 1.759.242, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 859.276.271-53; Carlos Enrique Vallejo Brunelli, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Quadra 104, lote 8, Residencial Flora Brasília, Bloco "A", Apartamento 301, Águas Claras, CEP 71909-180, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 3.173.925-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 479.722.549-15; Suplentes, respectivamente aos titulares: Luiz Edmundo Amorim Benedito, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na SQS 402 - Bloco "B" - Apto. 106, Asa Sul, CEP 70236-020, Brasília (DF), portador da carteira de identidade no 6792, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF sob o nº 127.685.105-72; Lena Oliveira de Carvalho, dupla nacionalidade brasileira/norte americana, casada, economista, endereço Secretaria do Tesouro Nacional, Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, Ala A, 1º andar, CO-GEP/STN, CEP 70048-900, Brasília (DF), portadora da carteira de identidade nº 1.585.452, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 634.710.191-20 e Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na SHIN, QI 15, conjunto 02, casa 17, Lago Norte, CEP 71535-220, Brasília (DF), portador da carteira de identidade 762.198, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF, sob o nº 297.744.891-87 e esclarecido que todos os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias. Os conselheiros fiscais efetivos terão a remuneração mínima legal e os suplentes farão jus à remuneração mínima legal quando substituírem os efetivos; 5) Substituição de membro efetivo do Conselho de Administração - Foi aceito o pedido de renúncia ao mandato de Conselheiro de Administração, do Sr. Rinaldo de Freitas Melo e em sua substituição, para cumprir o mandato até a AGO de 2011, foi eleito o Sr. Salvador José Cardoso de Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SQS 214, bloco F, Apto 507, Brasília (DF), CEP 70293-060, portador da carteira de identidade 812.001.931, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF, no número 302.074.607-87; 6) Distribuição da participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva referente ao segundo semestre de 2008 e de participação nos lucros e resultados (PLR) aos funcionários contratados da empresa referente ao ano de 2008, na forma do acordo de trabalho firmado - aprovada a distribuição para o Diretor Presidente do valor de R\$ 51.677,91 (Cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos). Para os demais Diretores, o valor de R\$ 28.077,48 (vinte e oito mil, setenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Para os demais empregados, foi aprovada a distribuição de R\$ 109.323,87 (cento e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos). Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Brazilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
BB - Banco de Investimento S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009, às 12h30, na sede da empresa, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4o da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Luiz Carlos Silva de Azevedo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a reforma do Estatuto Social da companhia. Apreciado o assunto, foi decidido: I) Alteração da redação dos seguintes artigos do Estatuto Social: a) Artigo 5º para incorporação de reservas ao capital social. Conforme encaminhamento do Conselho de Administração, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social da COMPANHIA é de R\$ 62.102.904,00 (sessenta e dois milhões, cento e dois mil e novecentos e quatro reais), dividido em 62.102.904 (sessenta e dois milhões, cento e dois mil e novecentos e quatro ações), sendo: 31.051.452 (trinta e um milhões, cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 31.051.452 (trinta e um milhões, cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais"; b) Artigo 30º, o seu inciso V e o parágrafo único - Para ficar em linha com os artigos 194 e 199 da Lei das S.A., o inciso V do artigo 30º passa a vigorar com a seguinte redação: "Do saldo apurado, após as destinações anteriores, será levado a constituição de reserva suplementar com finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido." e o seu parágrafo único: "o saldo da reserva de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, fica limitado ao capital social da companhia". Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em



3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Brazilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
BB - Banco de Investimento S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2009

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2009, às 14 horas, na sede da empresa, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4o da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Luiz Carlos Silva de Azevedo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a substituição de membro suplente do Conselho de Administração e de membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal. I) Foram acolhidos e aceitos os pedidos de renúncia da conselheira de administração Maria do Carmo da Silva Lima (suplente) e dos conselheiros fiscais Wander Bruzzi de Moraes (efetivo) e Luiz Edmundo Amorim Benedito (suplente). II) Em substituição foram eleitos: com mandato até 28 de abril de 2011, a Sra. Ana Lúcia Nunes Rocha, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada na SQS 206, Bloco "E", Apartamento 503, Asa Sul, Brasília (DF), portadora da carteira de identidade nº 3611-0, expedida pelo CRE-DF, inscrita no CPF sob o nº 371.493.421-91, como membro suplente do conselheiro de Administração Salvador José Cardoso de Siqueira. Com mandato até 30 de abril de 2010, os Srs. Eduardo de Oliveira Martins, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QI 12, Conjunto 07, Casa 10, Lago Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 10.328, expedida pelo CRA-DF, inscrito no CPF sob o nº 572.585.465-53, como membro efetivo do Conselho Fiscal e Wilson Matias Carnaúba, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QI 01, Conjunto

05, Casa 11, Lago Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 10.401.377-1, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 010.513.278-06, como membro suplente do conselheiro Eduardo de Oliveira Martins. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Brazilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
BB - Banco de Investimento S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009, às 15 horas, na sede da empresa, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4o da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Milton Teles Sobrinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em exercício, que convidou a mim, Salvador José Cardoso de Siqueira, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: avaliação de proposta de capitalização, reforma do Estatuto Social da companhia e remuneração da Diretoria Executiva da Ativos S.A. Apreciados os assuntos, foi decidido: I) proposta de capitalização: trata-se de proposta de capitalização da Ativos S.A. em até R\$ 600 milhões, feita pelo Conselho de Administração da empresa, considerando a subscrição e integralização de novas ações pelos acionistas, mantendo-se a atual composição societária. A proposta é justificada pelo volume das aquisições de carteiras de crédito pela Ativos S.A., realizadas e previstas em 2009. A proposta de capitalização em até R\$ 600 milhões foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ativos S.A. em reunião realizada em 17.08.09. O Conselho Fiscal da Ativos

S.A. em reunião de 15.09.09, após análise da nota da Diretoria Executiva 2009/0428, de 17.08.09, manifestou-se favorável à proposta apresentada de capitalização em até R\$ 600 milhões para a Ativos S.A. O aporte será de R\$ 594 milhões, com a emissão de 594.000.000 novas ações, observadas as participações atualmente detidas por BB-BI e BAMB e a mesma proporcionalidade de ações ordinárias e preferenciais. A integralização do aporte deverá ser realizada da seguinte maneira: 1ª Parte - R\$ 340 milhões (para liquidação das atuais dívidas da Ativos S.A.) e R\$ 127 milhões (destinados à compra de novas carteiras), totalizando R\$ 467 milhões, dos quais R\$ 347,915 milhões integralizados pelo BB-BI (74,5% do capital total) e R\$ 119,085 milhões pelo BAMB (25,5% do capital total). 2ª Parte - O restante, R\$ 127 milhões, será integralizado quando houver nova aquisição de carteiras. II) Alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social: com o aporte dos recursos na forma de capitalização, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais"; III) remuneração dos diretores executivos: os honorários do Diretor Presidente foram fixados em R\$ 18.132,60 (dezoito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) mensais e dos demais diretores em R\$ 12.208,21 (doze mil, duzentos e oito reais e vinte e um centavos) mensais, a partir de setembro/2008. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

MILTON TELES SOBRINHO
Presidente

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Secretário

PELOS ACIONISTAS

SALVADOR JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA
Brazilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
BB - Banco de Investimento S/A

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO A PAUTA DA 86ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de outubro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2003.01.23545	A	PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Márcia Elayne Berbich de Moraes	NUMERAÇÃO	59
2.	2003.01.24124	A	MARLI SILVA AZENHA	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	NUMERAÇÃO	52
3.	2004.01.41955	A	VALDEMAR CALESTINO CHAVES	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	IDADE	75
4.	2005.01.50915	A	ALPHEO DE LIMA MAURO	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	IDADE	86
5.	2006.01.53544	A	CRISTIANO GONÇALVES LIMA	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	IDADE	78
6.	2006.01.53789	A	JULIO CICERO PRATES E SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	IDADE	75
7.	2006.01.53820	A	ZOROASTRO CAMPOS DE MAGALHÃES	Conselheira Márcia Elayne Berbich de Moraes	IDADE	71

Legenda:

A - Anistiando

R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº. 08012.006367/2009-56
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Milenia Agrociências S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Regina Lynch e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Contrato de fornecimento de insumo para herbicida, não-exclusivo, celebrado entre a Monsanto e a Milenia. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, caput e § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e MPF. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 30 de setembro de 2009, data do julgamento, 452ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão, do CNPCP, reunido em 29 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, IV da Lei n. 7.210/84, c/c o art. 3º, XII da Lei Complementar n. 79/94 e art. 3º, IX e parágrafo único do Decreto n. 1093/94;

CONSIDERANDO a necessidade de o CNPCP criar um fórum institucional temático de discussões envolvendo todos os atores das áreas científicas relacionadas às questões de política criminal e penitenciária, bem como a comunidade acadêmica e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de o CNPCP disciplinar e organizar o planejamento e a execução das atividades ora tratadas; resolve:



Artigo 1º - Instituir o Seminário Nacional do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Artigo 2º - O Seminário Nacional do CNPCP será realizado a cada ano, preferencialmente no 2º semestre, em quaisquer dos Estados da Federação ou no Distrito Federal, em sistema de rodízio entre as regiões do País.

Artigo 3º - O Seminário Nacional do CNPCP será organizado por comissão científica designada para esta finalidade, pelo Presidente do CNPCP.

Artigo 4º - O tema do Seminário Nacional do CNPCP, a cada ano, será decidido por maioria dos seus membros em reunião ordinária.

Artigo 5º - O Departamento Penitenciário Nacional DEPEN, nos termos do art. 71 da Lei n. 7.210/84 c/c o art. 23 do Regimento Interno do CNPCP (Portaria Ministerial n. 1.107/08/MJ) deverá providenciar o apoio técnico, administrativo e financeiro para o efetivo cumprimento da presente resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

ATA DA 353ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 E 30 DE JUNHO DE 2009

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala de reuniões do Edifício Sede do Ministério da Justiça, sob a Presidência do Senhor Sérgio Salomão Shecaira, Presidente do CNPCP com a presença dos seguintes membros: Geder Luiz Rocha Gomes - 1º Vice - Presidente; Adeildo Nunes; Carlos Frederico Barcellos Guazzelli; Cássio Castellarin; Christine Kampmann Bittencourt; Ela Wiecko Volkmer De Castilho; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; Marcos Flávio Rolim; Milton Jordão De Freitas Pinheiro; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Pierpaolo Cruz Bottini; Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Valdirene Daufembach. Justificaram a falta: o Conselheiro Herbert José Carneiro e o Conselheiro Rogério Gesta Leal. Como visitantes participaram da reunião a advogada Gionara Bester Damian, e o estudante Fernando Shecaira. Comunicações e Proposições: Em razão da realização da Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública, a mesa solicitou a indicação de três representantes do CNPCP com direito a voz e voto para compor a mesa de indicados pelo poder público na Conferência. Foram deliberados e aprovados os seguintes representantes: Conselheiro Marcos Flávio Rolim, Conselheiro Adeildo Nunes, Conselheiro Geder Luiz Rocha Gomes e os observadores Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Ela Wiecko Volkmer De Castilho. A Conselheira Ela Wiecko Volkmer De Castilho informou que foi convidada para participar do Seminário Temático de Política Sobre Drogas, Avanços e Retrocessos no dia vinte e três de julho próximo, no Rio de Janeiro, e quis saber se o Conselho poderia pedir uma passagem ao Ministério da Justiça, para que pudesse participar. O pedido foi deferido. E, como observadora, a Conselheira Gisela Maria Bester. Também um ofício do Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Dr. Luis Henrique Assis Esteves - Diretor Executivo do DEPEN, solicitando curso de especialização em gestão prisional. A proposta é que seja formulada uma comissão composta de membros das escolas de gestão penitenciária das instituições de ensino superior dos Estados que apresentaram projetos e dos que já executaram cursos de especialização em gestão prisional, bem como membros desse departamento e principalmente do CNPCP. O Conselheiro Milton Jordão se dispôs e foi aceito. A Conselheira Ela se mostrou preocupada por ter sido designada para três comissões que era do seu interesse e até o momento, não tinha sido convocada por nenhuma delas. O Conselheiro Geder propôs que fosse encaminhado um ofício pela Presidência, dizendo que já está próxima a data do Congresso e que não houve nenhum tipo de convocação dos membros do CNPCP. O Presidente informou que já tinha algumas informações oficiais e que passaria por e-mail. Continuando as comunicações, foi falado sobre a redução da tiragem na publicação da revista, solicitando que revissem essa posição para que a revista do CNPCP volte aos ditames normais que eram tradicionais visto que a população interessada aumentou. Outra solicitação foi no sentido do envio de material artigos científicos, que é uma grande dificuldade para que a revista seja montada. As solicitações foram aprovadas. Outro informe do Conselheiro Geder foi que no dia dezesseis, houve uma eleição na Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, tendo ele deixado a Presidência. Foi noticiando que já ficou designado o Sexto Congresso Nacional de Execução de Penas Alternativas, que será em Salvador, no mês de abril de 2010, uma semana antes do Congresso da ONU. Foi proposta a publicação do link da cartilha que foi elaborada pelo Ministério Público de Goiás, no site do Conselho, tendo sido aprovada. Também foi informado sobre uma resolução cujo tema é um enunciado da coordenação da área criminal do Ministério Público, sugerindo aos promotores de justiça com atuação na área criminal, que quando chegarem às suas mãos autos que noticiem prisão em flagrante, de imediato se manifestem pelo relaxamento nas situações que assim identificarem ou que requeiram a liberdade provisória tentando impedir esse crescimento da prisão processual no país, tendo sido a proposta para que seja enviado um ofício a todos os procuradores gerais solicitando deles que adotem igual procedimento. Ainda dentro das comunicações e proposições o Conselheiro Geder fez uma menção a uma questão da Defensoria Pública onde o Presidente solicitou que o Conselheiro Rodrigo fizesse um esclarecimento porque entre o intervalo da última reunião para esta houve um desdobramento na questão da Defensoria Pública. O Conselheiro Rodrigo informou que existe um projeto de lei que trata da atuação da Defensoria Pública na execução penal e esse projeto de lei foi aprovado na CCJ da Câmara, tendo sido encaminhado ao CCJ do Senado. Disse que o senador

Osmar Dias emitiu um relatório fazendo sete emendas a esse projeto e suprimindo o artigo que fala do auxílio estrutural, pessoal e material da Defensoria. O Presidente esclareceu que assinou um ofício elaborado pelo Conselheiro Rodrigo, dizendo que o Conselho tinha uma oposição a esse tipo de atitude sugerindo o referendo ou não, deste ato, de uma medida emergencial. O Conselheiro Pier informou que a Associação Juizes para a Democracia enviou ofício parabenizando o CNPCP por ter se manifestado contra a rejeição da PEC do voto dos presos que está em discussão no Congresso Nacional e solicitando a possibilidade de participarem na próxima reunião para discutir com este Conselho uma estratégia porque o PL foi rejeitado na CCJ. O Presidente da Associação Nacional pede um apoio político deste Conselho no sentido de reforçar a segurança do Deputado Marcelo Frígio, que é o presidente, que tem atuação muito incisiva, com muita coragem, no Rio de Janeiro. O Presidente solicitou que fosse encaminhado um ofício à Secretaria de Segurança Pública do Rio, à Polícia Federal, solicitando o reforço, manifestando a preocupação e solicitando providências para a garantia de vida do Deputado. O Conselheiro Marcos Rolim falou sobre a importância do tema das privatizações das prisões, para que pudesse ser agendada ainda para o segundo semestre uma iniciativa como a do Seminário Internacional. Lamentou sobre o sistema penitenciário do Espírito Santo, sugerindo que o conselho tentasse buscar uma forma de enfrentar essas questões no "atacado", do ponto de vista sistêmico. O Presidente tomou as duas questões como uma única dizendo que talvez pudesse ser pensado no Seminário Internacional, em que no primeiro dia fosse discutida essa questão específica das diferentes perspectivas de privatização de presídio e, no segundo dia, um diagnóstico geral que seria a marca da atuação do Conselho no período de 2009. A Conselheira Christine comunicou que a OAB do Paraná estará realizando um evento comemorativo aos vinte e cinco anos da LEP nos dias nove a onze de julho, onde estará participando juntamente com o Conselheiro Japiassú. Informou também que o decreto do Conselho sobre o indulto, pena de multa, está sendo bem utilizado. Foi sugerido colocar uma nota no site do CNPCP, no sentido de informar o êxito do decreto. Outra comunicação foi em relação à experiência positiva que o Paraná compartilhou no CONEPA, em Goiânia, sobre a terceirização. Ao seu ver, algumas nos presídios e exame criminológico, devem ser outros debates a serem feitos. Sobre essas questões, a conselheira Valdirene falou sobre a sentença do Juiz João Marcos, que no pouco tempo que ficou como substituto em algumas oportunidades na vara de execução penal, fez muitas evoluções. Foi sugerido olhar na sentença, ver o que poderia ser destacado e mandar um ofício elogiando as atitudes. O Presidente ressaltou o evento da Primeira Vice-Presidência do Conselho, convidando para um coffee break. Item II - Apreciação da Proposta de Resolução de Gênero - Conselheira Valdirene Daufembach. Neste último ponto de pauta a relatora disse que o texto foi elaborado juntamente com o auxílio da Drª Ella e da Drª Gisela, apresentando agora o texto final onde foram feitas pequenas alterações adequando o projeto de lei de permanência das crianças, não mais de seis anos como estava proposto e sim de sete anos, que foi assinado e sancionado. Disse que esta resolução foi fruto dos debates realizados nesta e em outras reuniões, onde especialistas trouxeram dados nacionais e internacionais sobre a prática da manutenção de crianças dentro das unidades prisionais. A proposta então é de regulação da manutenção das crianças dentro das unidades e da relação, criança, mãe, criança, o que não dependia de uma reflexão mais aprofundada, tendo sido aprovada a redação e as sugestões que foram apresentadas seriam somadas. O Presidente encerrou a reunião marcando novo encontro para o dia seguinte às nove horas. A reunião teve como ponto inicial - Retomada da Discussão da Resolução da Comissão Gênero: O conselheiro Adeildo Nunes disse que tinha apenas uma sugestão de ordem técnica, a partir do artigo dez. Alterar a numeração, votando pela aprovação tal qual haviam tratado no dia anterior. O conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugeriu que no artigo primeiro fosse colocado nos incisos o nome de cada princípio especificando abaixo. A conselheira Valdirene Daufembach sugeriu trocar a palavra princípios por alterações. Por cautela, ficou decidido uma releitura das alterações recomendadas e fazer nova redação, tendo sido aprovado. Na sequência, o conselheiro Airtton Aloísio Michels prestou esclarecimentos a respeito dos procedimentos sobre emissão de passagens aos membros do Conselho. Ele informou que existe um regimento a ser cumprido, devendo ser optado sempre pela passagem mais barata e, em havendo preferência por parte do conselheiro, de optar por um horário que não tenha promoção, poderá ser atendido se houver uma justificativa fundamentada. Ficou encaminhado que serão repassadas pelos conselheiros, as datas e horários desejados para que sejam marcadas com antecedência e, havendo alteração, deverá ser feita em até quinze dias antes, salvo com justificativa para atender aos procedimentos burocráticos dos órgãos de controle, sendo as justificativas feitas pela secretária executiva do Conselho. Para tanto, o Presidente solicitou ao conselheiro Airtton Michels o envio das normativas para o conhecimento do Conselho. Outro ponto tratado foi a questão de assinaturas na ausência do Presidente, que fosse designado através de portaria um servidor para esse fim. Dando sequência na pauta do dia anterior, foi retomado o assunto que trata da Sentença do Magistrado de Joinville que condenou o Diretor do presídio por tortura. O assunto foi debatido amplamente pelos conselheiros e todos acharam que o assunto precisava ser divulgado pela importância do tema e também deviam homenagear o Juiz Presidente da Magistratura do Estado pela decisão inédita, valendo à pena uma posição do Conselho nesse sentido. A sugestão foi aceita. Dando prosseguimento, o conselheiro Pier Paolo, apresentou o Documento Para a Finalização da Resolução da Visita de Inspeção. Ele fez um breve histórico onde foram incorporadas todas as manifestações dos conselheiros, bem como feitas as correções. Decidiram votar em bloco e quanto às questões de redação, serão dirimidas posteriormente. Aprovado por unanimidade. Ajustamento Sobre a Resolução do Prêmio CNPCP - Instalação do prêmio de boas práticas deste Conselho para o Ministério Público, Ju-

diciário, Defensoria Pública e outros agentes que trabalham na parte da execução penal. É uma resolução que só detalha e regulamenta esse prêmio para que o Conselho possa começar um cronograma e procurar as entidades parceiras para a sua implementação. A resolução foi aprovada. O primeiro ponto a ser tratado no início da tarde foi o Relatório da Visita de Inspeção no Estado de Goiás. O relator fez a leitura do relatório com exibição de fotos ressaltando algumas imagens. O relator informou que foram recebidos e acompanhados pelo Major Célio Pereira Bueno, gerente de segurança prisional. Informou que existem 11.217 presos em todo o Estado sendo que a capacidade é de 5.514, apresentando um déficit de mais de 5 mil vagas. Existem 1235 agentes prisionais e apenas 468 foram concursados. Os demais são temporários. Informou que está em andamento um edital para abertura de concurso para corrigir essa distorção. O encaminhamento foi a expedição de ofício a todas as autoridades. Também um ofício ao CONANDA, pela existência de menores, presos na cidade de Jussara/GO, solicitando apuração. Votado o parecer, o relatório será aprovado com os adendos sugeridos. Antes da apresentação dos demais processos, foi lembrado que foi proposto o encaminhamento de elogio à diretoria do CONAPA, recentemente eleita, e ao mesmo tempo, elogiar os dois magistrados que encaminharam um documento ressaltando todo o bom trabalho feito pelo Presidente no Espírito Santo. A proposta foi aprovada. Processo apresentado pelo Conselheiro Pier. Solicitação dirigida ao Conselho da Associação dos Delegados do Estado do Rio de Janeiro, que pede a imediata transferência de policiais que estão custodiados na penitenciária de Bangu 8, para a Polícia Civil. O relator negou a pretensão da referida Associação e sugere que seja oficiado ao Estado do Rio de Janeiro manifestando a expedição imediata de ofício à unidade administrativa para que esclareça se as condições estabelecidas nos parágrafos do artigo 295 do CPP estão sendo cumpridas. Processo arquivado. Em seguida foi informada a data para a próxima reunião de julho, que será nos dias 27 e 28 e também sugestão para inspeção no Rio Grande do sul. A reunião foi encerrada. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo ASPAR/MJ nº 08001.000619/2006-10 Assunto: Parecer do Conselheiro Luis Guilherme Vieira relatado pela Conselheira Christine Kampmann Bittencourt, que sugere: Encaminhar processo à Aspar. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000001/2007-23 Assunto: Ofício nº 0001-07/GAB/SEC/SE-JUS, de 02/01/2007, encaminha Relatório de inspeção realizada por Membros do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas, no exercício de 2006. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: oficial ao Chefe da Controladoria Geral da União-CGU e Procurador Geral da República encaminhando cópia deste processo para conhecimento integral dos autos e adoção das providências que julgar cabíveis. Aprovada diligência, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000020/2009-11 Assunto: Relatório de visita de inspeção no Estado do Rio Grande do Norte. Parecer da Conselheira Christine Kampmann Bittencourt sugere: que sejam retificados os ofícios ao Prefeito Municipal de Nísia Floresta, ao Secretário de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, à Governadora do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Presidente do Conselho Penitenciário do Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000042/2009-81 Assunto: Trata-se de procedimento iniciado para averiguação das atuais condições de funcionamento do Presídio de Jardim América, no Município de Carriacica-ES. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: oficial ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Vila Velha, solicitando informações atuais sobre o cumprimento pelas autoridades competentes das determinações contidas nas decisões judiciais anexas ao processo. Aprovada diligência, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000083/2009-78. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: o arquivamento do processo. Aprovado, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000112/2007-30. Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2004, 2005 e 2006. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: oficial o Governador do Estado de Santa Catarina, encaminhando cópia do parecer, que solicita informações acerca da criação e instalação da Defensoria Pública no Estado, informando se há publicação do edital para abertura do concurso público para provimento de vagas. Aprovada diligência, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000115/2009-35 Assunto: Ação Civil Pública visando à imediata dos presos provisórios da Delegacia de Polícia da Comarca de Palhoça, mantendo no local, no máximo 3 presos e pelo prazo máximo de 24 h para lavratura do flagrante, disponibilizando as vagas suficientes em outros estabelecimentos penais adequados na Grande Florianópolis. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: oficial o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina para registrar elogios à Ação Civil Pública- Autos nº 045.09.001344-6, proposta pelo Membro deste Órgão e que consta decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível deste Estado e que conste nos assentos funcionais do Promotor de Justiça, autor da ação, pelo escorreito cumprimento de seus deveres em relação à situação evidenciada na Delegacia de Polícia de Palhoça/SC, bem como oficial o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Aprovada diligência, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000134/2009-61 Assunto: Curso Superior em Gestão Prisional. Parecer da Conselheira Christine Kampmann Bittencourt sugere: que apense o presente processo ao de nº 08016.000383/2009-03, devendo permanecer no CNPCP para consultas e análises. Aprovado, à unanimidade. 9) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000019/2009-97 Assunto: Apuração de denúncias de crimes de tortura, abuso de poder e omissão de autoridades responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Sistema Prisional do Estado de São Paulo. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: oficial Juiz da Vara de Execuções Penais do Estado de São Paulo, Secretário de Administração

Penitenciária de São Paulo, Promotor de Justiça da Vara de Execuções Penais de São Paulo, encaminhando a todos cópias de documentos enviado a este Conselho pelos Advogados Luiz Ricardo Bernardes dos Santos, Reinaldo Carvalho Santos e Antônio Davi Lara, tendo como objetivo a apuração de denúncias de crime de tortura, abuso de poder e omissão de autoridades responsáveis pela Administração direta e indireta do sistema prisional de São Paulo, para conhecimento. Aprovada diligência, à unanimidade. 10) Processo DEPEN/MJ nº 08016.006273/2008-66 Assunto: Cópia da Decisão Prolatada nos autos do Procedimento nº 222.2008.10622. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: oficiar o Secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo solicitando informações atuais sobre o cumprimento das decisões solicitadas pelo Delegado de Polícia Titular da divisão e repressão aos crimes contra o patrimônio do Estado. Aprovada diligência, à unanimidade. 11) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000087/2009-56 Assunto: Solicita providências urgentes quanto à apuração de diferentes situações de abusos e infrações de direitos verificados no sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul. Parecer do Conselheiro Milton Jordão sugere: o arquivamento do processo no CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 12) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000126/2009-15 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário do Mato Grosso, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Milton Jordão sugere: que o referente processo seja encaminhado ao Conselheiro Fernando Braga Viggiano para conhecimento e manifestação. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000039/2009-68 Assunto: Solicitação para averiguar denúncia de irregularidades apresentadas em Audiência Pública realizada na Assembleia Pública de Goiás, em 17/02/2009. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig Duque sugere: oficiar ao Secretário de Segurança Pública de Goiás, Superintendente do Sistema Prisional de Goiás, solicitando esclarecimentos quanto aos fatos narrados no relatório da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Aprovada diligência, à unanimidade. 14) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000230/2008-29 Assunto: Presos da Colônia Agrícola de Piraquara/PR- Manifestação Pública, Denúncias e Pedido Expresso de Socorro. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: pelo arquivamento do processo. Aprovado, à unanimidade. 15) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000238/2008-95 Assunto: Interdição Parcial da Cadeia Pública de Umuarama/PR. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: pelo arquivamento do processo. Aprovado, à unanimidade. 16) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000022/2009-10 Assunto: Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: pelo arquivamento do processo até futura inspeção. Aprovado, à unanimidade. 17) Processo ASPAR/MJ nº 08001.010154/2007-96 Assunto: Parecer da Conselheira Ela Wiecko de Castilho sugere: que seja encaminhado a ASPAR. Aprovada, à unanimidade parecer favorável à aprovação do PLS 634 de 2007. 18) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000099/2009-81 Assunto: Requerem providências, no âmbito das atribuições deferidas ao CNPCP, em razão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro estar mantendo os requerentes e outros policiais civis e federais encarcerados na Penitenciária Pedrolino Werling de Oliveira (Bangu VIII). Parecer do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini sugere: oficiar ao Diretor da Penitenciária de Bangu VIII, encaminhando cópia do parecer sobre a solicitação de transferência dos servidores policiais que se encontram custodiados na Penitenciária de Pedrolino Werling de Oliveira para uma unidade de polícia

civil e que seja informado a este Conselho se as condições estabelecidas nos parágrafos do art. 195 do Código de Processo Penal, estão sendo cumpridas. Aprovada diligência, à unanimidade. 19) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000012/2009-75 Assunto: Assistência à saúde de presos. Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Adriano Japiassú sugere: oficiar a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do processo em epígrafe e solicitando informações e providências quanto ao que se refere a prestação da Assistência à saúde de presos, conforme relato do Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais de São Paulo. Aprovada diligência, à unanimidade. 20) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000024/2009-08 Assunto: Interdição Parcial da Cadeia Pública de Simolândia/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque sugere: oficiar o Juiz de Direito da Comarca de Alvorada do Norte para que informe o CNPCP acerca da efetivação e cumprimento por parte da Superintendência do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, de todas as determinações impostas pela decisão no processo nº 001/2009. Aprovada diligência, à unanimidade. 21) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000160/2008-17 Assunto: Portaria 024/2008-GAB/VEC, que dispõe sobre o combate à superlotação carcerária e estabelece medidas para o efetivo controle dos estabelecimentos prisionais na Comarca de São Luis/MA sugere: pela redistribuição do processo ao Conselheiro Adeildo Nunes. Aprovado, à unanimidade. 22) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000096/2009-47 Assunto: Relatório sobre visita do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Terra Santa na Delegacia de Polícia. Parecer da Conselheira Christine Kampmann Bitencourt sugere: pela redistribuição do processo para a Conselheira Gisela Maria Bester uma vez que a Conselheira não faz mais parte daquele Estado. Aprovado, à unanimidade. 23) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000164/2008-97 Assunto: Solicita providências quanto à Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto, onde foi constatado que presos transitam em seu interior algemados inclusive em atendimentos especializados e nas salas de aula. Parecer da Conselheira Christine Kampmann Bitencourt sugere: pela redistribuição do processo ao Conselheiro Fernando Viggiano para análise e parecer. Aprovado, à unanimidade. 24) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000127/2009-60 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário de Goiás, exercício 2008. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig Duque sugere: pelo arquivamento do processo no CNPCP para futuras consultas. Aprovado, à unanimidade. 25) Processo Depen/MJ nº 08016.006359/2008-99 Assunto: Relatório de inspeção realizados na Colônia Penal Feminina Bom Pastor de Recife/PE. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: pela redistribuição do referente processo para a Conselheira Ela Wiecko de Castilho. Aprovado, à unanimidade. 26) Processo SAL/MJ nº 08001.008266/2005-15 Assunto: Sugere alteração da Lei nº 6.900 de 14/04/81, que introduziu o parágrafo único no art. 20 do Código de Processo Penal. Parecer do Conselheiro Milton Jordão sugere: o dissentimento quanto ao proponente, processo encaminhado à Secretaria de Assuntos Legislativos. Aprovado, à unanimidade. 27) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000196/2008-92 Assunto: Poder Judiciário de São Paulo- 1ª Vara de Execuções Criminais-Central, apresenta matéria referente ao Regime Disciplinar Diferenciado. Parecer do Conselheiro Pierpaolo Cruz Bottini sugere: oficiar o Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cópia do referente processo e parecer do Conselheiro para ciência e providências que julgar cabíveis. Aprovado diligência, à unanimidade. 28) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000053/2008-81 As-

sunto: Relatório de inspeção por Membros deste Egrégio Conselho Penitenciário na Penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara/SC. Parecer do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: pelo arquivamento do processo nesta Secretaria no prazo de 30 dias até nova manifestação. Aprovado, à unanimidade. 29) Processo ASPAR/MJ nº 08001.013153/2008-84 Assunto: PLS 421/2008 -Altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei de Crimes Hediondos, para tomar mais rigorosa a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional. Parecer do Conselheiro Carlos Frederico Guazelli sugere: Aprovado, à unanimidade, parecer contrário ao PL e encaminhar processo com cópia do parecer para ASPAR. 30) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000015/2009-17 Assunto: Relatório de visita à Penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara-SC, realizada em 08 de setembro de 2008, pelo Conselheiro Fernando Braga Viggiano. Parecer do Conselheiro do Conselheiro Fernando Braga Viggiano sugere: pelo arquivamento no prazo de 30 dias e apensar no processo nº 08037.000053/2008-81. Aprovada diligência, à unanimidade. 31) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000091/2008-33 Assunto: Relatório de Atividades do Conselho Penitenciário de Goiás, exercício 2007. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig Duque sugere: oficiar o Procurador da República encaminhando cópia integral desse processo, para atender solicitação encaminhada por vossa Excelência a este Conselho, referente ao processo administrativo nº 1.18.000.02313/2007-08, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhando cópia integral do relatório do Conselho Penitenciário de Goiás, bem como solicitar informações acerca das medidas tomadas para o saneamento das irregularidades apontadas no citado documento, oficiar ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando cópia deste processo para conhecimento e providências que julgar pertinentes em relação aos fatos narrados nas folhas 121 à 124, oficiar ao Ministro Paulo Vannuchi à Secretaria de Direitos Humanos. Aprovada, diligência à unanimidade. 32) Processo ASPAR/MJ nº 08001.013150/2008-41 Assunto: PLS 404/2008- Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) para prever o crime de trote vexatório. Parecer do Conselheiro Milton Jordão sugere: Aprovado, à unanimidade e processo encaminhado a ASPAR/MJ. 33) Processo nº 08037.00062/2009-52 Assunto: Relatório de inspeção nos Estabelecimentos Penais do Estado de Goiás, no dia 28/04/2009. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada sugere: oficiar ao Tribunal de Justiça de Goiás (acompanhando de cópia integral do relatório do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás), solicitando informações acerca das medidas tomadas para o saneamento das irregularidades apontadas pelo relatório do Conselho Penitenciário do Estado, oficiar ao Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apuração dos fatos narrados pelo ofício de fls. 121 a 124 da Superintendência do Sistema de Execução Penal de Goiás, especialmente no tocante às condições dos menores abrigados na Cadeia Pública de Jussara. Aprovada diligência, à unanimidade. Nada mais existindo a ser tratado, o Presidente do CNPCP encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 486, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O Defensor Público-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 8º da lei complementar 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso e no decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Os Defensores Públicos e servidores em efetivo exercício na Defensoria Pública da União, que não estejam em gozo de nenhuma espécie de afastamento ou licença, farão jus ao recebimento da gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) nas hipóteses previstas no art. 2º do decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, quando convocados pela escola superior da instituição.

Art. 2º. A gratificação a que faz referência o art. 1º é devida pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, instrutoria em curso de desenvolvimento e curso de treinamento para servidores regularmente instituídos no âmbito da Defensoria Pública da União;

II - banca examinadora ou comissão constituída para selecionar defensores públicos ou servidores para o quadro da Defensoria Pública da União, realizando exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, bem como realizar atividades de coordenação, supervisão, execução e aplicação de provas;

III - atividade de logística de preparação e de realização de curso, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas em suas atribuições permanentes em razão de cargo ou função; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Parágrafo único. O valor da gratificação será fixado por hora trabalhada, conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. O processo administrativo para o pagamento da gratificação será instruído com:

I - memorando da Escola Superior da Defensoria Pública da União solicitando a liberação do Defensor Público ou servidor ao Defensor Público-Geral da União;

II - termo de aceitação do Defensor Público ou servidor;

III - declaração da execução da atividade realizada, com indicação do local e da carga horária;

e

IV - memorando da escola superior encaminhando o processo para pagamento da gratificação para a coordenação de recursos humanos, nos termos dos artigos 5º e 9º do decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 4º. A gratificação somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 1º A retribuição do servidor pelas atividades fica limitada a cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 2º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos desempenhados durante a jornada de trabalho deverão ser compensados no prazo de até um ano.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO I

TABELAS DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA.

As tabelas a seguir têm como base os percentuais estipulados pelo decreto 6.114, de 15 de maio de 2002, sobre o valor de R\$ 6.924,10 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), que representa o maior vencimento básico da administração pública federal do Poder Executivo, constante da orientação normativa nº 4, de 30 de maio de 2007, do próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

TABELA 1 - Atividades de instrutoria em curso de formação, ou em cursos de desenvolvimento ou de treinamento.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR POR HORA TRABALHADA (EM R\$)			
	Nível Superior Completo	Pós graduação lato sensu completa	Mestrado Completo	Doutorado ou Pós Doutorado Completo
Instrutoria em curso de formação das carreiras	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Instrutoria em curso gerencial	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Instrutoria em curso de pós-graduação	Não aplicável	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Instrutoria em curso de treinamento	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Tutoria em curso a distância	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Orientação de monografia	Não aplicável	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Coordenação técnica e pedagógica	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Elaboração de material didático	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00



Elaboração de material multimídia para curso a distância	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Atividade de conferencista e de palestrante em eventos de capacitação	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00

TABELA 2 - Atividades relativas a banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questão de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR POR HORA TRABALHADA (EM R\$)			
	Nível Superior Completo	Pós graduação lato sensu completa	Mestrado Completo	Doutorado ou Pós Doutorado Completo
Exame oral	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Correção de prova discursiva	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Elaboração de questão de prova	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Prova prática	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009

Em 24 de setembro de 2009, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 35ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacio, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Leonardo Lorea Mattar e com a presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processo no 08038.018151/2009-45. 4º Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público da União.) Por maioria, decidiu-se pela manutenção das matérias Noções de Filosofia, Ciência Política e Sociologia no 4º concurso para Defensor Público da União, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. José Rômulo Plácido Sales e Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, esse último por entender que tais matérias deveriam fazer parte da prova discursiva, e não da objetiva, em consonância com a Resolução nº 75 do CNJ, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na magistratura, e que prevê a inclusão de tais matérias nos editais dos concursos, porém somente na prova discursiva. Por maioria, manter como competência do Defensor Público-Geral da União a abertura do concurso, a publicação do edital do certame e a análise das impugnações de qualquer dos pontos do edital de abertura. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que votou para que tais atribuições fossem do Conselho Superior, inclusive a elaboração do edital. Considerou o Conselheiro que a Lei Complementar 80/94, em seu art. 8º, inc. XI, apenas dispôs ser atribuição do Defensor Público-Geral da União abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União, sendo porém de competência do seu Conselho Superior, conforme art. 10, incs. XI e XII, da mesma lei, deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso e organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público da União e os seus respectivos regulamentos. Sendo, portanto que o edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições de ingresso no serviço público, conforme decidiu o STJ no RESP 1109505/RJ, e competindo ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União, conforme art. 10, inc. I, da LC 80/94, a elaboração do edital e a análise das impugnações deveriam ser de competência do CSDPU, tal como ocorre nos concursos públicos para o ingresso nas carreiras jurídicas da AGU, na qual os editais são elaborados por seu Conselho Superior, em vista no disposto no art. 7º, inc. I, da LC 73/93, no que deveria a Defensoria Pública da União seguir a mesma linha de entendimento. Por maioria retirar da comprovação de que não há registros de antecedentes criminais as certidões das auditorias militares federais e estaduais. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar que votou pela manutenção das mesmas. A reunião foi suspensa às 12:50h e reiniciada às 14:10h. Lido e discutido todos os termos da minuta da Resolução, a mesma restou aprovada, para posterior publicação. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.017226/2009-71, 08038.016347/2009-03, 08038.016452/2009-34, 08038.016599/2009-24, 08038.016589/2009-99, 08038.016684/2009-92, 08038.017250/2009-18, 08038.017390/2009-88, 08038.017740/2009-17, 08038.017576/2009-37, 08038.018719/2009-28 e 08038.000982/2009-61, como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 15:10h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.181, DE 20 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.002422/2009-05-DPF/STS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.311.157/0001-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIDNEY CAMILO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.873, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.024094/2009-12-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.830.831/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38,
- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE 380,
- 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 38,
- 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,
- 45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES 380 e
- 63 (SESSENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.924, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009162/2009-91-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.945/0001-23, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAURICIO RICARDO TINELLO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

Julgamento de concurso de monografia	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Julgamento de recurso	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Análise curricular	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
Análise crítica de questão de prova	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00

TABELA 3 - Atividades de logística de preparação e de realização de curso, concurso ou evento, referentes a planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	VALOR POR HORA TRABALHADA			
	Nível Superior Completo	Pós graduação lato sensu completa	Mestrado Completo	Doutorado ou Pós Doutorado Completo
Planejamento	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Coordenação	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Supervisão	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
Execução	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00

ALVARÁ Nº 3.929, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.018349/2008-24-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.363/0001-81, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VANDIR ALVES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.944, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014385/2009-71-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.117/0001-10, tendo como sócios ALEXSANDRO MOREIRA e MARCOS VINICIUS FERREIRA GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.947, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.000438/2009-56-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.181.468/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANDRE LUIS RIBEIRO DA LUZ CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005732/2009-74-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0002-32, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança: MEIRILANDE DOS SANTOS BILANCIERI, FABIO RAMON LOPES e VAGNER BELLO PACHECO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.989, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.003530/2009-40-DPF/PFO/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CURTUME TAPERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.509.941/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JAIME DOEBBER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.036, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08286.002690/2007-79-DELE-MAF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO GUIDONI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.264.528/0001-78, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CAMILO OLIVEIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.046, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.008986/2009-56-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.437/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICARDO WILBERT WERNECK, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.054, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014372/2009-00-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.146.902/0003-42, tendo como sócios LUIZ CARLOS RIGO ROCHA e RICARDO RIBEIRO SEABRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.064, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011411/2009-17-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.553.546/0001-68, tendo como sócios VALTER DE OLIVEIRA BELGA e VANDERLEI DE OLIVEIRA BELGA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.020922/2009-11-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 00.934.005/0001-91, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-50000(CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;
-284900(DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTAS)ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
-255700(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS) PROJETEIS CALIBRE 38;
- 30000(TRINTA MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
-29200(VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS) PROJETEIS CALIBRE .380;
-10000(DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;
-14300(QUATORZE MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
-4000(QUATRO MIL) ESTOJOS CALIBRE 12;
-343(TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;
-129000(CENTO E VINTE E NOVE MIL) GRAMAS DE POLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.005901/2009-54-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.809.782/0001-00, tendo como sócios JAN ALFRED DIAS DE ALMEIDA SOUZA e ANA MARIA ROCHA DIAS SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.097, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018072/2009-91-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.621.404/0001-90, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-57.200 (CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380,
-63.700 (SESSENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS) PROJETEIS CALIBRE 38,
-6.000 (SEIS MIL) PROJETEIS CALIBRE 380,
-3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12 e
-19.000 (DEZENOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.098, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.001491/2009-70-DPF/IJ/SC,

declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.424.762/0001-42, tendo como sócios DILMO WANDERLEY BERGER e ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.102, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.010124/2008-11-SR/DPF/GO; resolve: Conceder autorização à empresa FIEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 01.775.654/0001-50, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4563, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000593 - SR/DPF/DF; resolve:

a) REVOGAR o Alvará 10.414 de 20 de agosto de 2009, publicado no D.O.U no dia 25 de agosto de 2009, página 24;

b) CONCEDER autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO DE TRANSPORTE DE VALORES à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ/MF: 05.830.982/0002-43, com sede na QNO 23, AREA ESP. SETOR O, CEILÂNDIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO MAGELA ROSA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.532, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001605/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.116.506/0013-02, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada tendo como Diretor(es): FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000308, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.561, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.016861/2009-55 - SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa KRUGER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 00.878.622/0001-17, localizada no Estado de PERNAMBUCO, concedida através do Alvará nº 0301, publicado no D.O.U. em 27 de março de 2000.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.572, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 093/09, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 40, onde se lê: "por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, VII e XVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF", leia-se: "por praticar a conduta tipificada no artigo 123,III, 124 VIII da Portaria nº387/2006-DG/DPF".

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
Substituto



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de outubro de 2009

Nº 778 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005495/2002-14. Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Representados: Posto Zanini Ltda.; Auto Abastecedora Visentin Ltda.; JJ - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda.; Bresolin Auto Serviços Ltda. e seus Representantes os Srs. Adalberto Zanini, Nei Idealdo Visentin, João Antônio Beninca Bergamini, José Fernando Toldi Ortiz e Jorge Bresolin. Advs.: Claudio Fleck Baethgen e Lisa Marini Ferreira dos Santos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram em condutas contrárias à ordem econômica, dispostas no art. 20, incisos I c/c art. 21, incisos I, II e XXIV da Lei nº 8.884/94, e, portanto, recomendo sua condenação, bem como a remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 54 da Portaria nº 04/2006.

Nº 779 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66. Representante: SDE Ex-officio. Representado(s): Solvay S.A. e outros. Advs.: José Alexandre Buaiç Neto e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados citados no item 32 da Nota Técnica, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de conduta(s) infringente(s) à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, incisos I, II e III, ambos da Lei n. 8.884/94. Considerando a existência de documentos confidenciais, o acesso aos autos fica restrito aos Representados e seus procuradores legalmente constituídos. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº 780 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004217/2009-16. Requerentes: BSBIOs Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. e Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda.. Advs.: Mariana Villela, Mabel Lima Tourinho e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, consequentemente, a aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sugere a:

Nº 781 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007452/2009-31 em que são Requerentes: DP World FZE, Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. e Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. Adv.: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gailard e Outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 6 de outubro de 2009

Nº 507 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.007924/2009-56. Requerentes: BluO SICAV-SIF ("Blu-O") e AlzChem Holding GmbH ("AlzChem Holding"). Operação: aquisição indireta, pela "Blu-O", de participações no Grupo AlzChem. O setor de atividade envolvido é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC nº 08012.007955/2009-15. Requerentes: Marfrig Alimentos S.A. ("Marfrig") e Cargill Alimentos S.A. ("Seara"). Operação: aquisição, pela "Marfrig", da totalidade do capital social da "Seara". Os setores de atividades envolvidos são os de Pecuária e Produção Animal e Indústria Alimentícia.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. - Processo nº: 46000.015453/2009-88 - Georges Yves René Maguerez

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO
Substituta

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MAURICE CAPOVILLA, EDUARDO ESCOREL, MANUEL HORÁCIO GIMENEZ DOCUMENTÁRIOS - NOSSA ESCOLA DE SAMBA (Brasil - 1965)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Manuel Horácio Gimenez
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003004/2009-19
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: MAURICE CAPOVILLA, EDUARDO ESCOREL, MANUEL HORÁCIO GIMENEZ DOCUMENTÁRIOS - SUBTERRANEOS DO FUTEBOL (Brasil - 1965)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Maurice Capovilla
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003005/2009-63
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: PAULO GIL SOARES DOCUMENTÁRIOS - FREI DAMIÃO TROMBETA DOS AFLITOS, MARTELO DOS HEREGES (Brasil - 1970)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Paulo Gil Soares
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003017/2009-98
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: PAULO GIL SOARES DOCUMENTÁRIOS - O MEM DE COURO (Brasil - 1970)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Paulo Gil Soares
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003018/2009-32
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: PAULO GIL SOARES DOCUMENTÁRIOS - VAQUEIJADA (Brasil - 1970)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Paulo Gil Soares
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003020/2009-10

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: PAULO GIL SOARES DOCUMENTÁRIOS - ERVA BRUXA (Brasil - 1921)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Paulo Gil Soares
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003023/2009-45
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: PAULO GIL SOARES DOCUMENTÁRIOS - MEMÓRIA DO CANGAÇO (Brasil - 1964)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Paulo Gil Soares
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Mutilação
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003024/2009-90
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - UM A UM (Brasil - 1976)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003025/2009-34
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - RASTEJADOR (Brasil - 1969)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003026/2009-89
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - O BERIMBAU (Brasil - 1978)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003027/2009-23
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - CHEIRO / GOSTO (Brasil - 1976)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003028/2009-78
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - ANDIAMO IN`MERICA (Brasil - 1980)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003029/2009-12
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003029/2009-12
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003029/2009-12
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003029/2009-12
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - BESTE (Brasil - 1969)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003030/2009-47
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: A CASA DO PÂNICO (FOR SALE BY OWNER, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Jay P. Lipa
Diretor(es): Pritesh Chheda
Distribuidor(es): Show Time Entertainment, Editora, Produções Cinematográficas, Repr. e Distribuição de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Assassinatos em série
Processo: 08017.003031/2009-91
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: SERGIO MUNIZ DOCUMENTÁRIOS - A CUÍCA (Brasil - 1978)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Sérgio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003032/2009-36
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: ESTÓRIAS DE TRANCOSO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Mario Sergio Loschiavo
Diretor(es): Augusto Sevã
Distribuidor(es): Albatroz Cinematográfica/Cinematográfica Poli Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003040/2009-82
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: COCORICÓ - CANTE E DANCE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Fundação Padre Anchieta
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na fazenda
Processo: 08017.003049/2009-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filme: TUDO POR ELA (ANYTHING FOR HER, França - 2008)
Produtor(es): Olivier Delbosc
Diretor(es): Fred Cavaye
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Luta pela vida
Processo: 08017.003051/2009-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filme: GAROTA INFERNAL (JENNIFER'S BODY, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Karyn Kusama
Diretor(es): Karyn Kusama
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Vingança
Processo: 08017.003459/2009-34
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Trailer: ABRAÇOS PARTIDOS (LOS ABRAZOS ROTOS, Espanha - 209)
Produtor(es): Esther García
Diretor(es): Pedro Almodóvar
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação Sexual
Processo: 08017.003460/2009-69
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: TÁ CHOVENDO HAMBÚRGUER (CLOUDY WILCHANCE OF MEATBALLS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Chris Juen/Pam Marsdsen
Diretor(es): Phil Lord/Chris Miller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Inversões
Processo: 08017.003623/2009-11
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: GUIDO ARAÚJO, SERGIO MUNIZ, ROBERTO DUARTE, MIGUEL DO RIO BRANCO DOCUMENTÁRIOS - A MORTE DAS VELAS DO RECÔNCAVO (Brasil - 1970)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Guido Araújo
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.002998/2009-56
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GUIDO ARAÚJO, SERGIO MUNIZ, ROBERTO DUARTE, MIGUEL DO RIO BRANCO DOCUMENTÁRIOS - FEIRA DA BANANA (Brasil - 1973)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Guido Araújo
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.002999/2009-09
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GUIDO ARAÚJO, SERGIO MUNIZ, ROBERTO DUARTE, MIGUEL DO RIO BRANCO DOCUMENTÁRIOS - DE RAIZES & REZAS, ENTRE OUTROS (Brasil - 1972)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Guido Araújo
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003000/2009-31
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GUIDO ARAÚJO, SERGIO MUNIZ, ROBERTO DUARTE, MIGUEL DO RIO BRANCO DOCUMENTÁRIOS - RODA & OUTRAS ESTÓRIAS (Brasil - 1965)
Produtor(es): Sergio Muniz
Diretor(es): Sergio Muniz
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003001/2009-85
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: GUIDO ARAÚJO, SERGIO MUNIZ, ROBERTO DUARTE, MIGUEL DO RIO BRANCO DOCUMENTÁRIOS - ENSAIO (Brasil - 1975)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Roberto Duarte
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003002/2009-20
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GUIDO ARAÚJO, SERGIO MUNIZ, ROBERTO DUARTE, MIGUEL DO RIO BRANCO DOCUMENTÁRIOS - TRIO ELÉTRICO (Brasil - 1977)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Miguel Rio Branco
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003003/2009-74
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - OS IMAGINÁRIOS (Brasil - 1970)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003007/2009-52
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - JORNAL DO SERTÃO (Brasil - 1970)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003008/2009-05
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - VITALINO / LAMPIÃO (Brasil - 1969)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003009/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - A CANTORIA (Brasil - 1970)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003010/2009-76
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - O ENGENHO (Brasil - 1970)
Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003011/2009-11
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida



Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - PADRE CÍCERO (Brasil - 1972)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003012/2009-65
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO ENCICLOPÉDIA AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR - CASA DE FARINHA (Brasil - 1970)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003013/2009-18
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO DOCUMENTÁRIOS - VIRA-MUNDO (Brasil - 1977)

Produtor(es):
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Migração populacional
Processo: 08017.003014/2009-54
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO DOCUMENTÁRIOS - VIVA CARIRI (Brasil - 1970)

Produtor(es):
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003015/2009-07
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: GERALDO SARNO DOCUMENTÁRIOS - EU CARREGO O SERTÃO DENTRO DE MIM (Brasil - 1980)

Produtor(es):
Diretor(es): Geraldo Sarno
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003016/2009-43
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: THOMAS FARKAS DOCUMENTÁRIOS - THOMAS FARKAS BRASILEIRO (Brasil - 1954/2006)

Produtor(es): Leonardo Edde
Diretor(es): Walter Lima Jr.
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003033/2009-81
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: THOMAS FARKAS DOCUMENTÁRIOS - PIXINGUINHA E A VELHA GUARDA DO SAMBA (Brasil - 1954/2006)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Thomaz Farkas
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003034/2009-25
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: THOMAS FARKAS DOCUMENTÁRIOS - TODO-MUNDO (FUTEBOL + TORCIDA = ESPETACULO) (Brasil - 1980)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Thomaz Farkas
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003035/2009-70
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: THOMAS FARKAS DOCUMENTÁRIOS - PARAI-SO, JUAREZ (Brasil - 1971)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Thomaz Farkas
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura regional
Processo: 08017.003036/2009-14
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: THOMAS FARKAS DOCUMENTÁRIOS - HERMETO CAMPEÃO (Brasil - 1981)

Produtor(es): Thomaz Farkas
Diretor(es): Thomaz Farkas
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Regional
Processo: 08017.003037/2009-69
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: O AMOR NATURAL & METAL E MELANCOLIA (O AMOR NATURAL, Holanda - 1996)

Produtor(es):
Diretor(es): Heddy Honigmann
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem Chula, Erótica e de Conteúdo Sexual
Tema: Arte da entrevista
Processo: 08017.003046/2009-50
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: MEMÓRIA ARTIFICIAL (BLANK SLATE, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Jean Allen/Steve A. Lee
Diretor(es): John Harrison/Dave O'Brien
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003050/2009-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filme: TINKER BELL E O TESOURO PERDIDO (TINKER BELL AND THE LOST TREASURE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Sean Lurie
Diretor(es): Klay Hall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Contos de fada
Processo: 08017.003096/2009-37
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de outubro de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS E USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE TAUBATÉ - TV CIDADE, com sede na cidade de TAUBATÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.356.414/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.014579/2009-11);

II. INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA SERRA - ISES, com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.810.252/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.016074/2009-82);

III. INSTITUTO PROFESSOR RAIMUNDO PINHEIRO - CIDADE DO SABER, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.619.658/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.019707/2009-12).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE MÚSICA EDUCAÇÃO E CULTURA HAROLD BERMAN "CHORO BLUE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.697.929/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.019697/2009-15).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AHPRUMAT, com sede na cidade de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 08.721.500/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.014565/2009-99);

II. AIESEC NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.137.261/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.016066/2009-36);

III. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA FUNARTE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.652.678/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.016065/2009-91);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO GRUPO NOVA ESPERANÇA - APRONE, com sede na cidade de MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.378.015/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.019712/2009-17);

V. ASSOCIAÇÃO ECOARTE - ECOLOGIA, ECONOMIA E ARTE, com sede na cidade de TAUBATÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.789.806/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.016067/2009-81);

VI. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.890.899/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.015975/2009-57);

VII. ASSOCIAÇÃO MICROCREDMAG, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.875.965/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.016068/2009-25);

VIII. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRES DE ASSIS (APASS), com sede na cidade de ASSIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.911.852/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.014549/2009-04);

IX. ASSOCIAÇÃO VALORIZAÇÃO INTEGRADA PARA DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - VIDA, com sede na cidade de JI-PARANÁ, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 07.685.656/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.019693/2009-29);

X. INSTITUTO "SPIRITUALITY FOR KIDS" DO BRASIL - "SFK BRASIL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.140.180/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.014545/2009-18);

XI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - INR - INSTITUTO NOVO RUMO, com sede na cidade de ITAGIBA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 03.759.385/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.014564/2009-44);

XII. INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SERRA NEGRA - INSTITUTO SERRA NEGRA, com sede na cidade de PEDRO ALEXANDRE, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.097.660/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.014583/2009-71);

XIII. INSTITUTO PRESENÇA EDUCACIONAL - IPE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.770.043/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.014548/2009-51);

XIV. INSTITUTO SOCIAL CIRANDA DO AMANHÃ - CIRANDA DO AMANHÃ - EDUCAÇÃO - CULTURA - ESPORTE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.669.093/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.016058/2009-90);

XV. ORGANIZAÇÃO ECOLÓGICA COSMOPOLENSE - O.E.C., com sede na cidade de COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.995.794/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.019703/2009-26);

XVI. SE TOQUE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO PAULO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.675.108/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.014539/2009-61);

XVII. SISTEMA DE CRÉDITO SOCIAL DO CENTRO OESTE - SICO, com sede na cidade de CALDAS NOVAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.899.172/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.016059/2009-34).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009 e o Decreto de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta no Processo nº 00350.003275/2009-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para revitalização da frota pesqueira artesanal, visando regulamentar o acesso à Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Mais Alimentos.

§ 1º A observância do disposto nesta Instrução Normativa não exime o beneficiário de atendimento dos demais critérios e procedimentos dispostos no Pronaf Mais Alimentos.

§ 2º A revitalização da frota pesqueira artesanal não poderá caracterizar aumento no esforço de pesca.

Art. 2º Serão considerados beneficiários do financiamento de que trata esta Instrução Normativa a pessoa física que se dedique a pesca comercial, devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Parágrafo único. O financiamento poderá ser acessado individualmente ou por grupo de pescadores artesanais para fins coletivos.

Art. 3º A revitalização da frota pesqueira artesanal de que trata esta Instrução Normativa se dará por meio do financiamento do Pronaf Mais Alimentos de itens de investimento para:

- I - substituição de embarcação de pesca de pequeno porte;
- II - finalização de obras de construção de embarcações de pesca de pequeno porte; e
- III - modernização e reforma de embarcações de pesca de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por embarcações de pesca de pequeno porte àquela que possui arqueação bruta - AB menor ou igual a 20 (vinte), devidamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

§ 2º Os pedidos de financiamento de que trata o caput deverão ter anuência ou Permissão Prévia de Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

§ 3º Os pedidos de financiamento para substituição, modernização e reforma poderão ser objeto de conversão da modalidade de pesca da embarcação, mediante prévia anuência do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 4º A substituição da embarcação de pesca está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I - a embarcação de pesca a ser substituída deverá estar devidamente inscrita no RGP, na forma do disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004 e respectiva legislação específica da modalidade de pesca originalmente concedida;

II - quando se tratar de embarcação de pesca que tem permissão para atuar na captura de espécies sobreexploradas, o interessado deverá atender os critérios de substituição previstos em regulamentação específica.

§ 1º A embarcação substituída deverá obrigatoriamente ser desativada na modalidade de pesca originalmente permitida, sendo indicada pelo interessado a destinação final da embarcação.

§ 2º O interessado poderá substituir mais de uma embarcação de pesca de sua propriedade por outra embarcação, respeitado o esforço de pesca da pescaria.

Art. 5º Para finalização de obras de construção de embarcação de pesca que seja portadora de Permissão Prévia de Pesca, o interessado deverá apresentar o Certificado de Permissão Prévia de Pesca expedido pelo MPA.

Art. 6º A modernização e reforma de embarcação de pesca deverá atender, prioritariamente, as seguintes diretrizes:

- I - melhoria da qualidade do pescado beneficiado e conservado a bordo, através da:
 - a) aquisição e instalação de revestimento e isolamento térmico dos porões de pescado;
 - b) aquisição e instalação de sistema de refrigeração;
 - c) aquisição e revestimento de superfícies para manipulação do pescado a bordo;
 - d) sistema que permita dar choque térmico no pescado;
 - e) adequação da embarcação às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- II - melhoria nas condições de saúde e segurança do trabalhador, através da:
 - a) aquisição e instalação de Rádio VHF e SSB, GPS, sonar, radar ou plotter de navegação;
 - b) reforma dos alojamentos;
 - c) instalação e adequação de equipamento sanitário;
 - d) adequação da embarcação às Normas da Autoridade Marítima para a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar;
 - e) adequação da embarcação às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; e
 - f) instalação de equipamentos que permitam o rastreamento da embarcação nos moldes do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.
- III - redução dos custos operacionais da embarcação, através da:
 - a) troca ou adequação do sistema de propulsão (motor, eixo, hélice); e
 - b) reforma ou instalação de sistemas de bordo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 70, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração dos atos administrativos no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998;
Lei Complementar nº 107, de 26/4/2001;
Lei nº 8.666, de 21/6/1993;
Lei nº 9.784, de 29/1/1999;
Manual de Redação da Presidência da República/2002;
Decreto nº 4.176, de 28/3/2002;
Decreto nº 6.170, de 25/7/2007;
Decreto nº 6.583, de 29/9/2008;
Decreto nº 6.932, de 11/8/2009; e
Decreto nº 6.934, de 11/8/2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 1º e nos Arts. 10, 11 e 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

Considerando a necessidade de rever e disciplinar a expedição de atos oficiais no âmbito do INSS; e

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, bem como a necessidade de desburocratizar normas e processos e uniformizar procedimentos, resolve:

CAPÍTULO I**DA ELABORAÇÃO, DA ARTICULAÇÃO, DA REDAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS****Seção I**

Da Estrutura, da Competência e dos Atos em Espécie

Art. 1º Os atos editados, os despachos proferidos e a correspondência expedida pelas autoridades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observarão o disposto nesta Resolução e, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e no Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 91, de 4 de dezembro de 2002.

§ 1º A competência para a prática dos atos e despachos de que trata este artigo deverá obedecer às atribuições fixadas em lei, norma infralegal ou, quando for o caso, ato de delegação de competência.

§ 2º O disposto nesta Resolução não suprime a emissão de outros atos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os atos a que se refere o Art. 1º serão agrupados em função da matéria sobre as quais versam:

- I - atos normativos, compreendendo:
 - a) Instrução Normativa;
 - b) Resolução; e
 - c) Memorando-Circular Normativo;
- II - ato decisório: Despacho Decisório;
- III - atos enunciativos, compreendendo:
 - a) Parecer Técnico;
 - b) Parecer Normativo;
 - c) Nota Técnica;
 - d) Nota Informativa; e
 - e) Despacho;
- IV - atos constitutivos, compreendendo:
 - a) Portaria;
 - b) Acordo de Cooperação Técnica;
 - c) Convênio;
 - d) Termo de Cooperação; e
 - e) Edital;
- V - atos de comunicação oficial, compreendendo:
 - a) Ofício;
 - b) Memorando;
 - c) Memorando "RESERVADO/CONFIDENCIAL"; e
 - d) Carta.

Parágrafo único. Quando couber, os atos serão acrescidos do termo "Conjunto" se emitidos por mais de uma autoridade, devendo cada uma delas ser identificada no documento.

Art. 3º Os atos previstos nesta Resolução serão estruturados em três partes básicas, quando cabível:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das determinações;

II - parte dispositiva, compreendendo o texto das expedições sobre a organização e funcionamento de serviço e/ou prática de outros atos de competência da autoridade, de conteúdo substantivo relacionado com a matéria abordada no ato; e

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das determinações de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e cláusula que especifique os atos revogados, quando couber.

§ 1º A epígrafe de cada ato deve conter sua denominação, o número do ato, a sigla da unidade administrativa e a data da emissão por extenso, por exemplo: "Resolução nº /INSS/PRES, de 6 de julho de 2009".

§ 2º As siglas das unidades observarão o disposto em Resolução específica.

§ 3º O número do ato deve ser expresso em algarismos arábicos, sem utilização do numeral zero à esquerda.

§ 4º Os atos terão numeração sequencial própria em cada órgão ou unidade do INSS, iniciando-se nova numeração a cada ano civil.

§ 5º Em caso de ato conjunto, a numeração será efetuada pela unidade a que esteja vinculada a primeira autoridade indicada na autoria.

§ 6º As Instruções Normativas e Resoluções serão numeradas em ordem sequencial, sem interromper a sequência a cada ano.

§ 7º A data será indicada da seguinte forma:

I - o dia, em algarismos arábicos, sem utilização do numeral zero à esquerda;

II - o mês, por extenso; e

III - o ano, com a utilização de quatro dígitos.

Art. 4º Os atos deverão conter ementa, à exceção das portarias que tratem de nomeação, designação, exoneração ou dispensa de pessoal.

Parágrafo único. A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato.

Art. 5º No preâmbulo do ato deverão ser indicados, após a designação da autoridade, os dispositivos legais que dão suporte à sua edição.

Art. 6º O primeiro artigo do texto indicará o objeto do ato e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as Instruções Normativas, cada ato tratará de um único objeto;

II - o ato não conterá matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação do ato será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; e

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato, exceto quando o subsequente se destine a complementar ato considerado básico, vinculando-se a este por remissão expressa.

Art. 7º A vigência do ato será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dele se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação".

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor dos atos que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º Os atos que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula "este ato entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

Art. 8º Os textos dos atos, no que couber, serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - a partir do artigo, ou parágrafo, de número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto final;

III - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

V - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

VI - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VII - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso; e

VIII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo único. A composição prevista no inciso VI poderá, também, compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 9º As disposições serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja abordando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;



d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo do ato e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que a autoridade competente pretende dar à determinação;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, números de atos diversos e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes; e

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto do ato;

b) restringir o conteúdo de cada artigo do ato a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à disposição enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção II

Da Revogação e Alteração dos Atos

Art. 10. A revogação deverá ser procedida por ato de mesma denominação.

Parágrafo único. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, os atos ou disposições revogados.

Art. 11. A alteração dos atos normativos de que trata o inciso I do Art. 2º desta Resolução, far-se-á mediante:

I - reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) a numeração dos dispositivos alterados não será modificada;

b) é vedada toda renumeração de artigos e de unidades superiores a artigo, devendo ser utilizados, separados por hífen, o número do artigo ou da unidade imediatamente anterior e as letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos;

c) é permitida a renumeração de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;

d) é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, com fundamento no Art. 52, inciso X da Constituição Federal;

e) nas publicações subsequentes do texto integral do ato normativo, o número ou a letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional ou cuja execução tenha sido suspensa, deve ser acompanhado, tão-somente, das expressões "revogado", "vetado", "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal", ou "execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do Art. 52, X da Constituição Federal";

f) nas hipóteses da alínea "e", devem ser inseridas na publicação notas de rodapé explicitando o dispositivo e a lei de revogação, a mensagem de veto do Presidente da República, a decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou a resolução de suspensão da execução do dispositivo editada pelo Senado Federal; e

g) o artigo com alteração de redação, supressão ou acréscimo no caput ou em seus desdobramentos deve ser identificado, somente ao final da última unidade, com as letras "NR" (Nova Redação) maiúsculas, entre parênteses.

Art. 12. O ato normativo que alterar significativamente outro ato de idêntica natureza existente conterà, ao final de seu texto, artigo determinando a republicação do ato normativo alterado, com as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.

Seção III

Da Propositura e da Tramitação dos Atos Administrativos

Art. 13. As propostas para a elaboração de atos normativos e constitutivos de competência do Presidente do INSS serão encaminhadas à Coordenação de Normas, Acordos e Convênios - CNAC, do Gabinete da Presidência, por meio eletrônico, devendo ser acompanhadas de Nota Informativa, que deverá:

I - justificar e fundamentar a edição do ato normativo, de forma a possibilitar a sua utilização como defesa prévia em eventual defesa judicial;

II - explicitar a razão de o ato proposto ser o melhor instrumento normativo para disciplinar a matéria;

III - apontar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição; e

IV - indicar a existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta demandar despesas.

Parágrafo único. Na hipótese da proposta de ato normativo afetar outra Diretoria, a área afetada deverá se manifestar acerca da questão, por meio de despacho fundamentado, que será obrigatoriamente anexado ao pedido inicial.

Art. 14. Recebida a proposta, a CNAC fará o exame sumário do documento, no prazo de cinco dias úteis, acerca da sua conformidade, em face das disposições do Decreto nº 4.176, de 2002, no que couber.

§ 1º Verificada qualquer ocorrência relacionada à legalidade, à constitucionalidade, ao mérito ou às regras para a elaboração, articulação, redação ou alteração, a proposta será devolvida ao proponente com justificativa do não seguimento.

§ 2º Caso esteja em conformidade, a proposta será encaminhada por meio de memorando, inclusive com o arquivo eletrônico, instruído com todos os documentos e manifestações a que se refere o Art. 13, à Procuradoria Federal Especializada - PFE, para que esta emita nota técnica sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade jurídico-formal do projeto de ato normativo, nos seguintes prazos:

I - em até cinco dias úteis nos processos em que houver indicação de urgência pela CNAC;

II - em até quinze dias úteis nos casos de exame e aprovação de minutas de Resolução e Instrução Normativa;

III - em até vinte dias úteis nos casos de análise de minutas de editais, contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e similares; e

IV - em até trinta dias úteis nos demais casos.

§ 3º Instruída com a nota técnica emitida pela PFE, a CNAC, em articulação com a área que elaborou a proposta, terá o prazo de dez dias úteis para ajustá-la em face das determinações, recomendações e sugestões apresentadas e encaminhar o documento para assinatura, publicação e divulgação.

§ 4º Antes da assinatura e publicação, entendendo necessário, o Presidente do INSS poderá determinar que a minuta do ato administrativo seja submetida a consulta pública.

§ 5º Em caso de urgência e necessidade da Administração, o Presidente do INSS poderá fixar prazos inferiores aos constantes deste artigo.

§ 6º Aplicam-se as disposições deste artigo à tramitação de atos das demais autoridades do INSS, no que couber.

Seção IV

Da Divulgação dos Atos

Art. 15. Os atos serão divulgados da seguinte forma:

I - publicação no Diário Oficial da União - DOU, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, ou no Boletim de Serviço - BS; e

II - no sítio da Previdência Social, na Internet.

§ 1º Deverão ser publicadas no DOU, na íntegra, as Instruções Normativas, Resoluções e Portarias.

§ 2º Não serão publicadas no DOU:

I - as portarias relacionadas com constituição de grupos de trabalho;

II - os anexos às Resoluções, quando assim definido pelo Presidente do INSS; e

III - outros atos definidos pelo Presidente do INSS.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Institucional promoverá ampla disseminação interna dos atos normativos e outros de interesse das unidades e órgãos descentralizados e encaminhará, quando for o caso, para divulgação no sítio da Previdência Social, na Internet.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS POR ESPÉCIE

Seção I

Atos Normativos

Art. 16. Considera-se ato normativo:

I - Instrução Normativa - é o ato administrativo de competência privativa do Presidente do INSS, utilizado para normatizar e disciplinar a aplicação de leis, decretos, regulamentos e pareceres normativos de autoridades do Poder Executivo;

II - Resolução - é o ato administrativo de competência privativa do Presidente do INSS, utilizado para estabelecer procedimentos ou diretrizes gerais orientadoras da ação dos órgãos e unidades, para fiel aplicação da política e da programação da Autarquia e dispor sobre matéria de sua competência específica; e

III - Memorando-Circular Normativo - é o ato administrativo utilizado como meio de comunicação e orientação aos órgãos e unidades do INSS e tem como escopo veicular as matérias que devem constar de Resoluções e Instruções Normativas até que os referidos atos sejam editados ou alterados.

Parágrafo único. O Memorando-Circular Normativo somente será emitido com anuência do Presidente do INSS, em caso de relevância e urgência, justificadas em despacho fundamentado pela Diretoria ou Diretorias responsáveis, encaminhado previamente à CNAC, contendo, obrigatoriamente, disposição final de que seu prazo de validade é de até sessenta dias.

Seção II

Do Ato Decisório

Art. 17. Despacho Decisório é o ato administrativo pelo qual a autoridade do INSS, em sua área de competência, formaliza decisão para deferir, deferir em parte ou indeferir questão posta à sua apreciação, autorizar providências, ordenar a execução de serviços e solucionar casos omissos ou que geram dúvidas na aplicação de normas.

Seção III

Atos Enunciativos

Art. 18. Considera-se ato enunciativo:

I - Parecer Técnico - é o ato administrativo que provém de órgão ou agente especializado na matéria posta à sua apreciação e tem caráter meramente opinativo;

II - Parecer Normativo - é o ato administrativo que, aprovado pela autoridade competente, é convertido em norma de procedimento interno, vinculando todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou;

III - Nota Técnica - é o ato administrativo mediante o qual se manifesta opinião expendendo-se apreciação sobre assuntos jurídicos ou técnicos que envolvam estudos casuísticos de situações singulares;

IV - Nota Informativa - é o ato administrativo que informa a autoridade superior sobre assuntos de sua responsabilidade, sem formato previamente definido; e

V - Despacho - é o ato administrativo por meio do qual a autoridade do INSS, em sua área de competência, solicita diligência, formula consultas jurídicas à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, faz encaminhamentos, aprova pareceres e notas técnicas.

§ 1º A consulta jurídica a que se refere o inciso V con-

terá:

I - fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consultante;

II - explicitação da dúvida jurídica;

III - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso; e

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciem a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso.

§ 2º Os pareceres e as notas técnicas conterão, obrigatoriamente:

I - o número do processo a que se refere;

II - nome do interessado;

III - ementa da matéria;

IV - relatório;

V - apreciação das questões preliminares, se houver;

VI - apreciação do mérito, com os fundamentos de fato e de direito aplicáveis ao caso concreto;

VII - conclusão que deverá conter a opinião sobre o assunto;

VIII - o encaminhamento a ser conferido;

IX - data; e

X - assinatura final e rubrica nas páginas anteriores.

§ 3º Deverá ser priorizado o nome da pessoa física, quando houver, no campo "interessado".

§ 4º Os nomes das partes interessadas deverão constar em ordem alfabética e, constando mais de três interessados, o ato deverá conter o primeiro nome em ordem alfabética seguida da expressão "e outros".

§ 5º A ementa do Parecer deverá resumir aspectos importantes do pronunciamento, priorizando-se o mérito da questão posta sob análise, nela constando o objeto do processo, o entendimento exarado e a providência sugerida.

§ 6º O Parecer e a Nota Técnica deverão ser encaminhados à chefia imediata para aprovação, por meio de despacho, quando for o caso.

§ 7º Sempre que houver necessidade de que o Parecer seja submetido à apreciação de órgãos de hierarquia superior do INSS, a unidade adotará a seguinte rotina:

I - pareceres emitidos pelas Agências da Previdência Social, quando cabível e necessário, serão encaminhados à Gerência-Executiva a que estiverem vinculadas para análise e manifestação;

II - pareceres emitidos pelas Gerências-Executivas, quando cabível e necessário, serão encaminhados à Superintendência Regional a que estiverem vinculadas, para análise e manifestação; e

III - pareceres emitidos pelas Superintendências Regionais, quando cabível e necessário, serão encaminhados à Administração Central.

Seção IV

Atos Constitutivos

Art. 19. Considera-se ato constitutivo:

I - Portaria - é o ato administrativo de autoridade competente, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, constituição de grupos de trabalho, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra relativa à gestão e funcionamento do INSS;

II - Acordo de Cooperação Técnica - é o acordo firmado entre o INSS e outros órgãos ou entidades públicas ou entre o INSS e instituições privadas para realização de atividades de interesse comum dos participantes que não envolva repasse de dinheiro público. Depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pelo Art. 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Convênio - é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como participe, de um lado, o INSS, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. Depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter as informações exigidas no § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedece à disciplina do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008;

IV - Termo de Cooperação - é o instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da Administração Pública Federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza. Depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter as informações exigidas no § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedece à disciplina do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 2008; e

V - Edital - é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente do INSS convoca todos os interessados a participarem de grupo de trabalho, bem como de procedimentos de licitação, seleção, provimento, promoção e remoção, ou convocação de segurados e divulga as regras a serem aplicadas a estes.

Seção V

Atos de Comunicação Oficial

Art. 20. Considera-se ato de comunicação oficial:

I - Ofício - é o documento utilizado para a comunicação de assuntos oficiais com autoridades, órgãos externos ao INSS ou particulares, sendo expedido por chefes e dirigentes de órgão ou unidade, observando-se o que segue:

a) sua utilização é vedada na comunicação entre os órgãos do INSS;

b) deve iniciar com referência ao documento que solicitou o encaminhamento;

c) se o autor da comunicação desejar fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar parágrafos de desenvolvimento; caso contrário, não haverá parágrafos de desenvolvimento no ofício de mero encaminhamento;

d) se a remessa do documento não tiver sido solicitada, deve iniciar-se com a informação do motivo da comunicação, que é encaminhar, indicando a seguir os dados completos do documento encaminhado (tipo, número, data, origem ou signatário e assunto tratado) e a razão pela qual está sendo encaminhado;

e) os parágrafos deverão ser numerados, à exceção do fecho;

f) o fecho dar-se-á pelo tratamento "Respeitosamente", quando dirigido a autoridade superior ou "Atenciosamente", quando dirigido a autoridade de mesmo nível hierárquico ou inferior;

II - Memorando - é o documento utilizado entre unidades administrativas de um mesmo órgão, em idêntico ou diferente nível hierárquico; destina-se a apenas uma pessoa ou unidade administrativa, tratando-se de uma forma de comunicação exclusivamente interna, com as seguintes características:

a) pode ter caráter meramente administrativo ou ser empregado para a exposição de projetos, idéias, diretrizes, etc.;

b) sua característica principal é a agilidade;

c) a tramitação do Memorando deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos; e

d) não poderá ser utilizado para o encaminhamento de consultas jurídicas à PFE; e

III - Memorando "RESERVADO/CONFIDENCIAL" - diferencia-se do Memorando por conter em seu texto assunto de caráter sigiloso, no qual o emitente identifica o conteúdo do texto apenas numa via, que é encaminhada em envelope fechado ao destinatário, sendo que os demais campos são preenchidos normalmente e a via de controle, para arquivamento, terá como referência a palavra "RESERVADO" ou "CONFIDENCIAL". É classificado de acordo com o grau de proteção que exige:

a) confidencial - documento sigiloso, cujo conteúdo afete a segurança; deve ser vedado o conhecimento e a divulgação de pessoas não autorizadas; e

b) reservado - documento sigiloso, cujo conteúdo não deve ser do conhecimento do público em geral; e

IV - Carta - objeto de correspondência, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

Parágrafo único. O ato de comunicação oficial será acrescido do termo "Circular" quando enviado a mais de um destinatário, sendo que todos eles deverão ser identificados no documento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os atos decisórios, constitutivos e de comunicação, relativos aos processos de trabalho no âmbito do INSS, em especial de cadastro, inscrição, vínculos, remunerações e contribuições de segurados, reconhecimento inicial, revisão e manutenção de direitos, recurso, compensação previdenciária, pagamento e consignação em benefícios, perícia médica, reabilitação profissional e serviço social, devem observar o disposto em Resolução ou Instrução Normativa específica, quando houver, aplicando-se subsidiariamente o disposto nesta Resolução.

Art. 22. A comunicação interna, sempre que possível, deve ser realizada por correio eletrônico.

Art. 23. É vedada a utilização dos atos a que se refere esta Resolução para destinações diversas de suas respectivas finalidades.

Art. 24. Compete à CNAC:

I - manter arquivo documental e em meio eletrônico das propostas dos atos de competência do Presidente, com os pareceres de análise, bem como dos respectivos atos formalmente emitidos;

II - elaborar e divulgar minutas exemplificativas dos atos administrativos;

III - controlar os prazos de vigência dos atos normativos, decisórios, enunciativos e constitutivos;

IV - articular-se com a Assessoria de Comunicação Institucional para a divulgação dos atos;

V - articular-se com a Divisão de Suporte à Presidência para a correta numeração dos atos, no âmbito da Presidência do Instituto; e

VI - zelar pela observância das disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica estabelecido o prazo de doze meses para a adequação de todos os atos em vigor, no âmbito do INSS, aos termos desta Resolução, bem como para que todas as Orientações Internas sejam substituídas por Manuais de Procedimentos Operacionais e de Gestão, conforme o caso, cuja aprovação será efetuada por meio de Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Resolução nº 23/INSS/PRES, de 18 de agosto de 2006.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 5 de outubro de 2009

Nº 59 - Processo MPAS 44000.000921/2009-94. Interessado: Instituto AERUS de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 086/2009/SPC/DETEC/CGTR, de 26 de agosto de 2009, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa IATA International Air Transport Association. do Plano de Benefícios II - IATA, CNPB nº 1994.0037-74, administrado pelo Instituto AERUS de Seguridade Social.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.322, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Atualiza a relação dos Municípios e valores, para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para adultos vivendo com HIV/Aids no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.313/GM de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e as Portarias nºs 1.680 e 2.190/GM, de 13 de agosto de 2004 e 9 de novembro de 2005.

Considerando a Portaria Nº 1.824/GM, de 2 de setembro de 2004, que dispõe sobre as normas relativas aos recursos adicionais destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, qualificados para o recebimento de incentivo para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/AIDS; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Atualizar a relação dos Municípios e valores conforme o Anexo a esta Portaria, para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para adultos vivendo com HIV/Aids no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0035 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado de São Paulo.

Art. 4º Cessar os efeitos financeiros, a partir de fevereiro de 2009, para os Municípios do Estado de São Paulo, constantes no Anexo da Portaria Nº 451/GM de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 44, de 6 de março de 2009, Seção I, página 91.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Município	Valor/ano (em R\$)
Americana	R\$ 51.600,00
Bauru	R\$ 28.800,00
Campinas	R\$ 686.000,00
Carapicuíba	R\$ 114.000,00
Catanduva	R\$ 75.000,00
Guaratinguetá	R\$ 75.600,00

Guarulhos	R\$ 80.000,00
Indaial	R\$ 58.800,00
Lagoinha (via estado)	R\$ 105.000,00
Mairiporã	R\$ 120.000,00
Mogi Mirim	R\$ 43.200,00
Osasco	R\$ 259.200,00
Piracicaba	R\$ 69.000,00
Ribeirão Preto	R\$ 196.000,00
Santo André	R\$ 54.600,00
Santos	R\$ 36.000,00
São Bernardo do Campo	R\$ 134.400,00
São Carlos	R\$ 38.400,00
São José dos Campos	R\$ 120.000,00
São Paulo (Município)	R\$ 995.400,00
São Vicente	R\$ 129.000,00
Sorocaba	R\$ 140.000,00
Tatui	R\$ 24.000,00
Taubaté	R\$ 24.000,00
Tupã	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 3.670.000,00

PORTARIA Nº 2.323, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Institui a Câmara Técnica em Neurologia e Neurocirurgia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.161/GM, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica;

Considerando a Portaria Nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade e define as normas de credenciamento e habilitação das Unidades de Alta Complexidade e Neurocirurgia e dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia; e

Considerando a necessidade de uma instância técnica para subsidiar o Ministério da Saúde, na área de neurocirurgia, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica em Neurologia e Neurocirurgia, com a seguinte composição:

I - Secretária de Atenção à Saúde - SAS

a) Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS;

b) Departamento de Avaliação, Regulação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS;

II - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - Sociedade Brasileira de Neurocirurgia - SBN

V - Academia Brasileira de Neurologia - ABNEURO;

VI - Liga Brasileira de Epilepsia - LBE; e

VII - Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica - SBNC.

§ 1º Cabe a Secretaria de Atenção à Saúde definir a Secretaria-Executiva da Câmara Técnica, ora instituída.

§ 2º A Câmara Técnica, quando julgar necessário, poderá convidar participantes ad hoc, sempre de caráter institucional, internos ou externos ao Ministério da Saúde, das áreas correlacionadas com a neurologia e neurocirurgia.

Art. 2º A Câmara Técnica em Neurologia e Neurocirurgia cabe pronunciar-se sobre:

I - as ações de promoção da saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e problemas do sistema nervoso central e periférico, levadas a cabo no âmbito coletivo ou individual na assistência pública e privada;

II - as recomendações para o desenvolvimento das ações das entidades públicas e privadas que integram o SUS e, quando solicitado, sobre o sistema de saúde suplementar;

III - a estruturação de redes de atenção na área de neurocirurgia;

IV - a atualização dos procedimentos de neurologia e neurocirurgia da tabela do SUS, inclusive os referentes às orteses, as próteses e aos materiais (OPM); e

V - a formação e qualificação de profissionais para atuação em neurologia e neurocirurgia.

Art. 3º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde tome as providências necessárias para a operacionalização dos trabalhos da referida Câmara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.324, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e das Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que estabelece a Política de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria Nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;



Considerando a Portaria Nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria Nº 2.246/GM, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria Nº 2.362/GM, de 1º de dezembro de 2005, que reestrutura o Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo - DDI, designado por Pró-Iodo;

Considerando a Portaria Nº 729/GM, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria Nº 730/GM, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria Nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde; e

Considerando a necessidade de implementar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica à saúde voltadas à promoção da alimentação saudável, ao apoio e monitoramento da situação alimentar e nutricional da população e ao apoio às ações de prevenção e controle da desnutrição e implementação dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e Vitamina A, resolve:

Art. 1º Definir recursos financeiros da ação Alimentação e Nutrição para a Saúde para incentivar a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição por parte das Secretarias Estaduais e das Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º Os Municípios de que trata o caput deste Artigo são aqueles que possuem mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Os recursos serão depositados no Fundo Estadual ou no Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores dispostos nos Anexos I e II.

§ 3º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, para receberem os recursos por transferência fundo a fundo, devem obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros sejam transferidos para a efetiva implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base em suas diretrizes:

I - promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

II - monitoramento da situação alimentar e nutricional;

III - prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição; e

IV - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relacionados a esta Portaria não poderão ser utilizados com a finalidade de tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, inclusive no caso de aquisição de alimentos (cesta básica), suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais para estes fins.

Art. 3º Definir que, para a manutenção do repasse dos recursos relativos a esta Portaria, deverão constar do Plano de Saúde do Estado, do Município e do Distrito Federal, e respectiva Programação Anual, as ações e metas de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. Os resultados das ações e atividades desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão do Estado, do Município e do Distrito Federal, de que trata a Portaria Nº 3.085/GM, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 4º Estabelecer que cabe ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer diretrizes para as ações de Alimentação e Nutrição a serem desenvolvidas com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - estimular e apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a implantação, implementação e a avaliação do desempenho e impacto das ações de alimentação e nutrição, contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição;

III - criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos às instâncias estaduais e municipais ao desenvolvimento único de ações de Alimentação e Nutrição;

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Pacto pela Saúde;

V - promover mecanismos de consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para fins de mapeamento e monitoramento da desnutrição, excesso de peso e de outros problemas nutricionais;

VI - acompanhar e monitorar a situação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto ao nível de implantação e operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VII - acompanhar, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não-governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação saudável; e

IX - avaliar o desempenho e o impacto das ações em nível nacional contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Estabelecer que cabe as Secretarias Estaduais de Saúde:

I - definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as ações de cooperação técnica com os Municípios, considerando as prioridades regionais estabelecidas nos Colegiados de Gestão Regional;

II - qualificar a estrutura de recursos humanos da área técnica responsável pela coordenação, em âmbito estadual, pelas ações de Alimentação e Nutrição;

III - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para assumir a coordenação estadual das ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

IV - definir, em conjunto com os gestores municipais no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as metas dos indicadores relacionados com Alimentação e Nutrição no Pacto pela Saúde;

V - estimular e apoiar os Municípios para a implantação, a implementação e a avaliação de impacto das ações de Alimentação e Nutrição;

VI - formular e implementar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

VII - capacitar e supervisionar os Municípios quanto à implantação e à operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VIII - acompanhar, monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

IX - estimular, auxiliar e monitorar a implementação da Vigilância Alimentar e Nutricional nos Municípios, de acordo com as normas estabelecidas em legislação própria e nos materiais técnicos específicos;

X - promover e auxiliar na implementação da estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

XI - elaborar publicações sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XII - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes etc.);

XIII - desenvolver ações de promoção da alimentação saudável voltadas à população, com ênfase no consumo de alimentos regionais, especialmente frutas, legumes e verduras;

XIV - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc.);

XV - apoiar estudos, pesquisas e atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XVI - avaliar o desempenho e o impacto das ações de alimentação e nutrição em nível estadual;

XVII - acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão;

XVIII - determinar que as ações e as metas definidas nos programas nacionais de suplementação de ferro e da suplementação da vitamina A sejam implementadas e monitoradas, conforme a legislação e/ou normas específicas;

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição; e

XX - viabilizar a compra de equipamentos antropométricos (balanças, antropômetros, fitas métricas) ou de informática (computadores, impressoras etc).

Art. 6º Estabelecer que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - normatizar as ações de alimentação e nutrição a serem desenvolvidas com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para coordenar as ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - formular e implementar a política municipal de alimentação e nutrição;

IV - organizar a rede de atenção alimentar e nutricional no âmbito do setor saúde em seu território, que consiste em normatizar as ações e os processos de trabalho na atenção básica, nos centros especializados e em âmbito hospitalar;

V - realizar o suporte técnico às Equipes da Atenção Básica, do Programa de Agentes Comunitários da Saúde, Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;

VI - fomentar as ações de redução da desnutrição e eliminação da desnutrição grave na rede de atenção básica à saúde;

VII - fomentar ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição como a obesidade e os transtornos alimentares;

VIII - implementar a estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

IX - promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, desenvolvidas para contribuir com a prevenção e o controle das deficiências nutricionais e das doenças crônicas não-transmissíveis;

X - fomentar as ações educativas de incentivo ao consumo de alimentos regionais brasileiros, especialmente frutas, legumes e verduras;

XI - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

XII - implantar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIII - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XIV - elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XV - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes etc.);

XVI - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns etc);

XVII - firmar parcerias para apoiar na implementação das ações de alimentação e nutrição na esfera municipal;

XVIII - registrar as informações do acompanhamento dos programas de suplementação de ferro e vitamina A nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme periodicidade definida em material técnico específico;

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição; e

XX - viabilizar a compra de equipamentos antropométricos (balanças, antropômetros, fitas métricas) ou de informática (computadores, impressoras etc).

Art. 7º Estabelecer que a aquisição de materiais permanentes deve estar relacionada com a estruturação das ações de alimentação e nutrição, não podendo, estes materiais, ser utilizados para outras finalidades.

Art. 8º Determinar que as ações sejam monitoradas e avaliadas com base nas metas definidas na Programação Anual das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, conforme as Portarias, Nº 3.085/GM, de 1º de dezembro de 2006, Nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006, e Nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que, respectivamente, regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS e aprova orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 9º Definir que os recursos, de que trata esta Portaria, sejam parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, conforme a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento.

Art. 10. Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$ 8.630.000,00.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Incentivo aos Estados

Porte Populacional - Estados	Estados	Valor do Recurso (R\$) Estados	TOTAL Recurso (R\$)
< 2,3 milhões hab.	RR, AP, AC, TO, RO, SE, MS	60.000,00	420.000,00
2,3 a < 5 milhões hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	80.000,00	560.000,00
5 a < 10 milhões hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	100.000,00	600.000,00
>10 milhões hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	120.000,00	720.000,00
TOTAL DE RECURSO (R\$)			2.300.000,00

ANEXO II

Incentivo aos Municípios

UF	Código IBGE - Município	Valor dos Recurso (R\$)
AC	120040 Rio Branco	R\$ 35.000,00
AL	270030 Arapiraca	R\$ 20.000,00
AL	270430 Maceió	R\$ 60.000,00
AM	130260 Manaus	R\$ 80.000,00
AP	160030 Macapá	R\$ 35.000,00
BA	290570 Camaçari	R\$ 30.000,00
BA	291080 Feira de Santana	R\$ 50.000,00
BA	291360 Ilhéus	R\$ 20.000,00
BA	291480 Itabuna	R\$ 20.000,00
BA	291800 Jequié	R\$ 20.000,00
BA	291840 Juazeiro	R\$ 30.000,00
BA	291920 Lauro de Freitas	R\$ 20.000,00
BA	292740 Salvador	R\$ 100.000,00
BA	293330 Vitória da Conquista	R\$ 35.000,00
CE	230370 Caucaia	R\$ 35.000,00
CE	230440 Fortaleza	R\$ 100.000,00
CE	230730 Juazeiro do Norte	R\$ 30.000,00
CE	230765 Maracanaú	R\$ 20.000,00
CE	231290 Sobral	R\$ 20.000,00
DF	530010 Brasília	R\$ 100.000,00
ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 20.000,00
ES	320130 Cariacica	R\$ 35.000,00
ES	320500 Serra	R\$ 35.000,00



ES	320520 Vila Velha	R\$ 40.000,00
ES	320530 Vitória	R\$ 35.000,00
GO	520110 Anápolis	R\$ 35.000,00
GO	520140 Aparecida de Goiânia	R\$ 40.000,00
GO	520870 Goiânia	R\$ 80.000,00
GO	521250 Luziânia	R\$ 20.000,00
GO	521880 Rio Verde	R\$ 20.000,00
MA	210530 Imperatriz	R\$ 30.000,00
MA	211130 São Luís	R\$ 60.000,00
MG	310620 Belo Horizonte	R\$ 100.000,00
MG	310670 Betim	R\$ 40.000,00
MG	311860 Contagem	R\$ 60.000,00
MG	312230 Divinópolis	R\$ 20.000,00
MG	312770 Governador Valadares	R\$ 30.000,00
MG	312980 Ibitité	R\$ 20.000,00
MG	313130 Ipatinga	R\$ 30.000,00
MG	313670 Juiz de Fora	R\$ 50.000,00
MG	314330 Montes Claros	R\$ 35.000,00
MG	315180 Poços de Caldas	R\$ 20.000,00
MG	315460 Ribeirão das Neves	R\$ 35.000,00
MG	315780 Santa Luzia	R\$ 30.000,00
MG	316720 Sete Lagoas	R\$ 30.000,00
MG	317010 Uberaba	R\$ 30.000,00
MG	317020 Uberlândia	R\$ 60.000,00
MS	500270 Campo Grande	R\$ 60.000,00
MS	500370 Dourados	R\$ 20.000,00
MT	510340 Cuiabá	R\$ 50.000,00
MT	510760 Rondonópolis	R\$ 20.000,00
MT	510840 Várzea Grande	R\$ 30.000,00
PA	150080 Ananindeua	R\$ 40.000,00
PA	150140 Belém	R\$ 80.000,00
PA	150240 Castanhal	R\$ 20.000,00
PA	150420 Marabá	R\$ 20.000,00
PA	150680 Santarém	R\$ 20.000,00
PB	250400 Campina Grande	R\$ 35.000,00
PB	250750 João Pessoa	R\$ 35.000,00
PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00
PE	260410 Caruaru	R\$ 30.000,00
PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	R\$ 60.000,00
PE	260960 Olinda	R\$ 35.000,00
PE	261070 Paulista	R\$ 35.000,00
PE	261110 Petrolina	R\$ 30.000,00
PE	261160 Recife	R\$ 80.000,00
PI	221100 Teresina	R\$ 60.000,00
PR	410480 Cascavel	R\$ 30.000,00
PR	410580 Colombo	R\$ 30.000,00
PR	410690 Curitiba	R\$ 80.000,00
PR	410830 Foz do Iguaçu	R\$ 35.000,00
PR	410940 Guarapuava	R\$ 20.000,00
PR	411370 Londrina	R\$ 50.000,00
PR	411520 Maringá	R\$ 35.000,00
PR	411990 Ponta Grossa	R\$ 35.000,00
PR	412550 São José dos Pinhais	R\$ 30.000,00
RJ	330010 Angra dos Reis	R\$ 20.000,00
RJ	330040 Barra Mansa	R\$ 20.000,00
RJ	330045 Belford Roxo	R\$ 40.000,00
RJ	330070 Cabo Frio	R\$ 20.000,00
RJ	330100 Campos dos Goytacazes	R\$ 40.000,00
RJ	330170 Duque de Caxias	R\$ 60.000,00
RJ	330190 Itaboraí	R\$ 30.000,00
RJ	330240 Macaé	R\$ 20.000,00
RJ	330250 Magé	R\$ 30.000,00
RJ	330285 Mesquita	R\$ 20.000,00
RJ	330320 Nilópolis	R\$ 20.000,00
RJ	330330 Niterói	R\$ 40.000,00
RJ	330340 Nova Friburgo	R\$ 20.000,00
RJ	330350 Nova Iguaçu	R\$ 60.000,00
RJ	330390 Petrópolis	R\$ 35.000,00
RJ	330455 Rio de Janeiro	R\$ 100.000,00
RJ	330490 São Gonçalo	R\$ 60.000,00
RJ	330510 São João de Meriti	R\$ 40.000,00
RJ	330580 Teresópolis	R\$ 20.000,00
RJ	330630 Volta Redonda	R\$ 30.000,00
RN	240325 Pamamirim	R\$ 20.000,00
RN	240800 Mossoró	R\$ 30.000,00
RN	240810 Natal	R\$ 60.000,00
RO	110020 Porto Velho	R\$ 35.000,00
RR	140010 Boa Vista	R\$ 30.000,00
RS	430060 Alvorada	R\$ 20.000,00
RS	430460 Canoas	R\$ 35.000,00
RS	430510 Caxias do Sul	R\$ 40.000,00
RS	430920 Gravataí	R\$ 30.000,00
RS	431340 Novo Hamburgo	R\$ 30.000,00
RS	431410 Passo Fundo	R\$ 20.000,00
RS	431440 Pelotas	R\$ 35.000,00
RS	431490 Porto Alegre	R\$ 80.000,00
RS	431560 Rio Grande	R\$ 20.000,00
RS	431690 Santa Maria	R\$ 30.000,00
RS	431870 São Leopoldo	R\$ 20.000,00
RS	432300 Viamão	R\$ 20.000,00
SC	420240 Blumenau	R\$ 30.000,00
SC	420420 Chapecó	R\$ 20.000,00
SC	420460 Criciúma	R\$ 20.000,00
SC	420540 Florianópolis	R\$ 40.000,00
SC	420820 Itajaí	R\$ 20.000,00
SC	420910 Joinville	R\$ 40.000,00
SC	420930 Lages	R\$ 20.000,00
SC	421660 São José	R\$ 20.000,00
SE	280030 Aracaju	R\$ 50.000,00
SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R\$ 20.000,00
SP	350160 Americana	R\$ 20.000,00
SP	350280 Araçatuba	R\$ 20.000,00
SP	350320 Araraquara	R\$ 20.000,00
SP	350570 Barueri	R\$ 30.000,00
SP	350600 Bauru	R\$ 35.000,00
SP	350950 Campinas	R\$ 80.000,00
SP	351060 Capricuiba	R\$ 35.000,00
SP	351300 Cotia	R\$ 20.000,00

SP	351380 Diadema	R\$ 35.000,00
SP	351500 Embu	R\$ 30.000,00
SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R\$ 20.000,00
SP	351620 Franca	R\$ 35.000,00
SP	351630 Francisco Morato	R\$ 20.000,00
SP	351870 Guarujá	R\$ 35.000,00
SP	351880 Guarulhos	R\$ 80.000,00
SP	351907 Hortolândia	R\$ 20.000,00
SP	352050 Indaiatuba	R\$ 20.000,00
SP	352220 Itapeperica da Serra	R\$ 20.000,00
SP	352250 Itapevi	R\$ 20.000,00
SP	352310 Itaquaquecetuba	R\$ 35.000,00
SP	352390 Itu	R\$ 20.000,00
SP	352440 Jacareí	R\$ 20.000,00
SP	352590 Jundiaí	R\$ 35.000,00
SP	352690 Limeira	R\$ 30.000,00
SP	352900 Marília	R\$ 30.000,00
SP	352940 Mauá	R\$ 40.000,00
SP	353060 Mogi das Cruzes	R\$ 35.000,00
SP	353440 Osasco	R\$ 60.000,00
SP	353870 Piracicaba	R\$ 35.000,00
SP	354100 Praia Grande	R\$ 30.000,00
SP	354140 Presidente Prudente	R\$ 20.000,00
SP	354340 Ribeirão Preto	R\$ 50.000,00
SP	354390 Rio Claro	R\$ 20.000,00
SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 20.000,00
SP	354780 Santo André	R\$ 60.000,00
SP	354850 Santos	R\$ 40.000,00
SP	354870 São Bernardo do Campo	R\$ 60.000,00
SP	354880 São Caetano do Sul	R\$ 20.000,00
SP	354890 São Carlos	R\$ 20.000,00
SP	354980 São José do Rio Preto	R\$ 40.000,00
SP	354990 São José dos Campos	R\$ 60.000,00
SP	355030 São Paulo	R\$ 100.000,00
SP	355100 São Vicente	R\$ 35.000,00
SP	355220 Sorocaba	R\$ 50.000,00
SP	355240 Sumaré	R\$ 30.000,00
SP	355250 Suzano	R\$ 30.000,00
SP	355280 Taboão da Serra	R\$ 30.000,00
TO	355410 Taubaté	R\$ 30.000,00
TO	172100 Palmas	R\$ 20.000,00
172	TOTAL DE RECURSOS (R\$)	R\$ 6.330.000,00

PORTARIA Nº 2.325, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Credencia Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais; Considerando o determinado pela Portaria Nº 847/GM, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados, informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES); e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais de AC, AL, AM, BA, CE, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RR, RS, SC, SE, SP enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 2º Especificar, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2
AC	1200401	RIO BRANCO	3	0
Total da UF			3	0
AL	2702900	GIRAU DO PONCIANO	1	0
Total da UF			1	0
AM	1300706	BOCA DO ACRE	1	0
AM	1301159	CAREIRO DA VARZEA	1	0
AM	1302405	LABREA	1	0
AM	1302504	MANACAPURU	4	0
AM	1302702	MANICORE	1	0
Total da UF			8	0
BA	2902104	ARACI	1	0
BA	2906907	CARAVELAS	1	0
BA	2921500	MONTE SANTO	1	0
BA	2922508	NAZARE	1	0
BA	2925501	PRADO	1	0
BA	2925907	QUIJINGUE	1	0
BA	2928109	SANTA MARIA DA VITORIA	1	0
BA	2930154	SERRA DO RAMALHO	1	0
BA	2932457	UMBURANAS	0	1
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARAES	1	0

Total da UF			9	1
CE	2303501	CASCADEL	2	0
CE	2304285	EUSEBIO	2	0
CE	2309607	PACAJUS	1	0
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	2	0
CE	2313609	UBAJARA	1	0
Total da UF			8	0
GO	5205513	COCALZINHO DE GOIAS	0	1
GO	5207402	EDEIA	0	1
GO	5211503	ITUMBIARA	1	0
GO	5216403	PARAUNA	0	1
GO	5217203	PIRANHAS	0	1
GO	5218003	PORANGATU	0	1
GO	5220207	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	0	1
GO	5220454	SENADOR CANEDO	2	0
GO	5220603	SILVANIA	1	0
Total da UF			4	6
MA	2100907	ARAIOSES	1	0
MA	2102903	CARUTAPERA	1	0
MA	2105500	JOAO LISBOA	1	0
MA	2106508	MATINHA	1	0
MA	2107803	PARNARAMA	1	0
MA	2110039	SANTA LUZIA DO PARUA	1	0
MA	2110203	SANTA RITA	1	0
MA	2111706	SAO VICENTE FERRER	1	0
Total da UF			8	0
MG	3115300	CATAGUASES	2	0
MG	3145505	OLIMPIO NORONHA	1	0
Total da UF			3	0
MS	5000906	ANTONIO JOAO	0	1
MS	5003306	COXIM	1	0
Total da UF			1	1
MT	5100409	ALTO GARCAS	0	1
MT	5102603	CAMPINAPOLIS	0	1
MT	5104203	GUIRATINGA	0	1
MT	5106109	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0	1
MT	5106802	PORTO DOS GAUCHOS	0	1
MT	5107040	PRIMAVERA DO LESTE	1	0
MT	5107602	RONDONOPOLIS	1	0
Total da UF			2	5
PA	1500909	AUGUSTO CORREA	1	0
PA	1501501	BENEVIDES	2	0
PA	1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	0
PA	1502202	CAPANEMA	1	0
PA	1502772	CURIONOPOLIS	1	0
PA	1504422	MARITUBA	2	0
PA	1504901	MUANA	0	1
PA	1505908	PORTO DE MOZ	1	0
PA	1506187	RONDON DO PARA	1	0
PA	1506203	SALINOPOLIS	1	0
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARA	1	0
PA	1507409	SAO FRANCISCO DO PARA	1	0
PA	1507508	SAO JOAO DO ARAGUAIA	1	0
PA	1508357	VITORIA DO XINGU	0	1
Total da UF			14	2
PB	2503704	CAJAZEIRAS	1	0
PB	2507002	ITAPORANGA	1	0
PB	2507101	ITAPOROROCA	1	0
PB	2507507	JOAO PESSOA	13	0
PB	2508901	MAMANGUAPE	2	0
PB	2512101	POMBAL	1	0
PB	2516508	TAPEROA	1	0
Total da UF			20	0
PE	2600708	ALIANCA	1	0
PE	2605905	GAMELEIRA	1	0
PE	2607505	ITAIBA	1	0
PE	2608453	LAGOA DO CARRO	1	0
Total da UF			4	0
PI	2200301	ALTO LONGA	0	1
Total da UF			0	1
PR	4102802	BELA VISTA DO PARAISO	1	0
PR	4106902	CURITIBA	19	0
Total da UF			20	0
RJ	3301306	CASIMIRO DE ABREU	1	0
RJ	3304003	PIRAI	1	0
RJ	3305208	SAO PEDRO DA ALDEIA	1	0
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	1	0
Total da UF			4	0
RN	2403608	EXTREMOZ	1	0
RN	2406106	JUCURUTU	1	0
RN	2407203	MACAU	1	0
Total da UF			3	0
RR	1400456	PACARAIMA	0	1
Total da UF			0	1
RS	4318200	SAO FRANCISCO DE PAULA	0	1
Total da UF			0	1
SC	4201406	ARARANGUA	1	0
SC	4204202	CHAPECO	4	0
SC	4210100	MAFRA	1	0
Total da UF			6	0
SP	3518800	GUARULHOS	10	0
SP	3524105	ITUVERAVA	1	0
SP	3524402	JACAREI	1	0
SP	3527207	LORENA	1	0
SP	3528403	MAIRINQUE	1	0
SP	3529005	MARILIA	3	0
SP	3549102	SAO JOAO DA BOA VISTA	1	0
SP	3549805	SAO JOSE DO RIO PRETO	1	0
SP	3555000	TUPA	1	0
SP	3555406	UBATUBA	2	0
Total da UF			22	0
Total Geral			140	18



PORTARIA Nº 2.326, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

RECURSOS ANUAIS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO - 2009					
ESTADO : MATO GROSSO					
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA (R\$) 2009	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)	
510010	Acorizal	226,61	67,98	294,59	
510020	Água Boa	656,73	197,02	853,75	
510025	Alta Floresta	1321,72	264,34	1586,07	
510030	Alto Araguaia	638,40	191,52	829,92	
510035	Alto Boa Vista	159,75	31,95	191,70	
510040	Alto Garças	420,98	126,29	547,27	
510050	Alto Paraguai	370,34	111,10	481,44	
510060	Alto Taquari	111,71	33,51	145,22	
510080	Apiacás	947,53	189,51	1137,03	
510100	Araguaiana	330,04	99,01	429,06	
510120	Araguainha	170,75	51,23	221,98	
510125	Araputanga	361,71	108,51	470,22	
510130	Arenápolis	277,95	83,38	361,33	
510140	Aripuanã	1214,36	242,87	1457,23	
510160	Barão de Melgaço	675,55	202,67	878,22	
510170	Barra do Bugres	870,20	261,06	1131,25	
510180	Barra do Garças	1524,39	457,32	1981,71	
510190	Brasnorte	866,85	173,37	1040,22	
510250	Cáceres	2779,78	833,93	3613,71	
510260	Campinápolis	556,34	166,90	723,24	
510263	Campo Novo do Parecis	540,18	162,05	702,23	
510267	Campo Verde	485,78	145,73	631,52	
510268	Campos de Júlio	295,70	59,14	354,84	
510269	Canabrava do Norte	234,48	46,90	281,38	
510270	Canarana	707,69	141,54	849,23	
510279	Carlinda	408,45	81,69	490,14	
510285	Castanheira	311,79	62,36	374,15	
510300	Chapada dos Guimarães	624,34	187,30	811,65	
510305	Cláudia	307,16	61,43	368,59	
510310	Cocalinho	755,87	151,17	907,05	
510320	Colíder	968,97	193,79	1162,76	
510325	Colniza	1355,27	271,05	1626,32	
510330	Comodoro	1132,77	226,55	1359,33	
510335	Confresa	634,58	126,92	761,49	
510336	Conquista D'Oeste	192,16	57,65	249,81	
510337	Cotriguaçu	480,14	96,03	576,17	
510340	Cuiabá	10324,25	3.097,27	13421,52	
510343	Curvelândia	179,45	53,84	233,29	
510345	Denise	185,00	55,50	240,50	
510350	Diamantino	652,25	195,67	847,92	
510360	Dom Aquino	295,00	88,50	383,50	
510370	Feliz Natal	512,88	102,58	615,46	
510380	Figueirópolis D'Oeste	142,68	42,80	185,48	
510385	Gaúcha do Norte	777,70	155,54	933,24	
510390	General Cameiro	284,44	85,33	369,78	
510395	Glória D'Oeste	144,00	43,20	187,20	
510410	Guarantã do Norte	677,88	135,58	813,46	
510420	Guiratinga	776,65	233,00	1009,65	
510450	Indiavaí	191,36	57,41	248,77	
510455	Itaúba	237,21	47,44	284,66	
510460	Itiquira	524,59	157,38	681,96	
510480	Jaciara	562,91	168,87	731,78	
510490	Jangada	247,52	74,26	321,77	
510500	Jauru	319,90	95,97	415,87	
510510	Juara	1401,49	280,30	1681,79	
510515	Juína	1742,93	348,59	2091,52	
510517	Juruena	258,90	51,78	310,68	
510520	Juscimeira	414,84	124,45	539,29	
510523	Lambari D'Oeste	176,13	52,84	228,97	
510525	Lucas do Rio Verde	443,75	88,75	532,51	
510530	Luciára	224,37	44,87	269,24	
510558	Marcelândia	606,97	121,39	728,36	
510560	Matupá	466,71	93,34	560,06	
510562	Mirassol d'Oeste	677,94	203,38	881,32	
510590	Nobres	514,38	154,31	668,69	
510600	Nortelândia	233,79	70,14	303,93	
510610	Nossa Senhora do Livramento	647,62	194,29	841,91	
510615	Nova Bandeirantes	586,69	117,34	704,03	
510620	Nova Brasilândia	259,77	77,93	337,70	
510621	Nova Canaã do Norte	544,04	108,81	652,85	
510880	Nova Guarita	149,33	29,87	179,20	
510618	Nova Lacerda	263,77	79,13	342,90	
510885	Nova Marilândia	123,79	37,14	160,93	
510890	Nova Maringá	515,46	103,09	618,55	

510895	Nova Monte Verde	378,57	75,71	454,28
510622	Nova Mutum	626,56	187,97	814,52
510617	Nova Nazaré	248,67	74,60	323,27
510623	Nova Olímpia	240,79	72,24	313,02
510619	Nova Santa Helena	185,27	55,58	240,86
510624	Nova Ubiratã	621,00	124,20	745,20
510625	Nova Xavantina	735,87	220,76	956,63
510627	Novo Horizonte do Norte	136,18	27,24	163,41
510626	Novo Mundo	388,07	77,61	465,68
510631	Novo Santo Antônio	245,54	49,11	294,65
510628	Novo São Joaquim	341,78	102,53	444,31
510629	Paranaíta	418,81	83,76	502,57
510630	Paranatinga	1413,74	282,75	1696,49
510637	Pedra Preta	491,73	147,52	639,25
510642	Peixoto de Azevedo	1198,03	239,61	1437,63
510645	Planalto da Serra	164,16	49,25	213,41
510650	Poconé	1600,27	480,08	2080,36
510665	Pontal do Araguaia	205,96	61,79	267,75
510670	Ponte Branca	187,27	56,18	243,45
510675	Pontes e Lacerda	1064,85	319,46	1384,31
510677	Porto Alegre do Norte	372,70	111,81	484,51
510680	Porto dos Gaúchos	379,82	75,96	455,79
510682	Porto Esperidião	394,13	118,24	512,37
510685	Porto Estrela	258,25	77,47	335,72
510700	Poxoréo	852,21	255,66	1107,87
510704	Primavera do Leste	688,33	206,50	894,83
510706	Querência	811,93	162,39	974,32
510715	Reserva do Cabaçal	195,47	58,64	254,11
510718	Ribeirão Cascalheira	650,58	130,12	780,69
510719	Ribeirãozinho	178,70	53,61	232,31
510720	Rio Branco	177,02	53,11	230,13
510757	Rondolândia	571,91	114,38	686,29
510760	Rondonópolis	3872,45	1.161,73	5034,18
510770	Rosário Oeste	863,52	259,06	1122,58
510775	Salto do Céu	176,81	53,04	229,85
510724	Santa Carmem	229,05	45,81	274,86
510774	Santa Cruz do Xingu	257,18	51,44	308,61
510776	Santa Rita do Trivelato	162,13	48,64	210,77
510777	Santa Terezinha	397,47	79,49	476,97
510726	Santo Afonso	110,38	33,11	143,49
510779	Santo Antônio do Leste	176,03	52,81	228,84
510780	Santo Antônio do Leverger	1101,44	330,43	1431,88
510785	São Félix do Araguaia	912,25	182,45	1094,70
510729	São José do Povo	143,52	43,06	186,58
510730	São José do Rio Claro	508,79	152,64	661,43
510735	São José do Xingu	342,23	68,45	410,67
510710	São José dos Quatro Marcos	591,71	177,51	769,23
510740	São Pedro da Cipa	118,65	35,60	154,25
510787	Sapezal	591,90	118,38	710,28
510788	Serra Nova Dourada	102,64	20,53	123,17
510790	Sinop	1395,93	279,19	1675,12
510792	Sorriso	962,07	192,41	1154,48
510794	Tabaporã	392,86	78,57	471,43
510795	Tangará da Serra	1841,92	552,58	2394,49
510800	Tapurah	328,18	65,64	393,81
510805	Terra Nova do Norte	499,85	99,97	599,82
510810	Tesouro	273,97	82,19	356,16
510820	Torixoréu	232,96	69,89	302,84
510830	União do Sul	197,88	39,58	237,46
510835	Vale de São Domingos	157,09	47,13	204,22
510840	Várzea Grande	3871,52	1.161,46	5032,98
510850	Vera	218,83	43,77	262,60
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	785,72	235,72	1021,43
510860	Vila Rica	565,90	113,18	679,08
TOTAL		90.012,40	23.417,94	113.430,34

ESTADO : RIO DE JANEIRO				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
330010	Angra dos Reis	2.676,60	802,98	3.479,58
330015	Aperibé	272,00	81,60	353,60
330020	Araruama	2.862,20	858,66	3.720,86
330022	Areal	267,20	80,16	347,36
330023	Armação de Búzios	437,00	131,10	568,10
330025	Arraial do Cabo	641,00	192,30	833,30
330030	Barra do Pirai	2.665,20	799,56	3.464,76
330040	Barra Mansa	4.140,40	1.242,12	5.382,52
330045	Belford Roxo	8.826,60	2.647,98	11.474,58
330050	Bom Jardim	648,80	194,64	843,44
330060	Bom Jesus do Itabapoana	1.035,80	310,74	1.346,54
330070	Cabo Frio	3.548,60	1.064,58	4.613,18
330080	Cachoeiras de Macacu	1.258,40	377,52	1.635,92
330090	Cambuci	492,80	147,84	640,64
330100	Campos dos Goytacazes	276,80	83,04	359,84
330110	Cantagalo	220,40	66,12	286,52
330093	Carapebus	10.731,40	3.219,42	13.950,82
330115	Cardoso Moreira	560,00	168,00	728,00
330120	Carmo	420,40	126,12	546,52
330130	Casimiro de Abreu	483,80	145,14	628,94
330095	Comendador Levy Gasparian	695,80	208,74	904,54
330140	Conceição de Macabu	521,40	156,42	677,82
330150	Cordeiro	513,20	153,96	667,16
330160	Duas Barras	253,00	75,90	328,90
330170	Duque de Caxias	16.467,60	4.940,28	21.407,88
330180	Engenheiro Paulo de Frontin	381,60	114,48	496,08
330185	Guapimirim	967,60	290,28	1.257,88
330187	Iguaba Grande	749,00	224,70	973,70
330190	Itaboraí	4.238,80	1.271,64	5.510,44
330200	Itaguaí	1.940,40	582,12	2.522,52



330205	Italva	530,40	159,12	689,52
330210	Itaocara	777,40	233,22	1.010,62
330220	Itaperuna	2.653,80	796,14	3.449,94
330225	Itatiaia	628,60	188,58	817,18
330227	Japeri	1.727,80	518,34	2.246,14
330230	Laje do Muriaé	225,00	67,50	292,50
330240	Macaé	3.286,20	985,86	4.272,06
330245	Macuco	154,80	46,44	201,24
330250	Magé	4.890,40	1.467,12	6.357,52
330260	Mangaratiba	803,00	240,90	1.043,90
330270	Maricá	3.204,20	961,26	4.165,46
330280	Mendes	503,00	150,90	653,90
330285	Mesquita	4.138,00	1.241,40	5.379,40
330290	Miguel Pereira	798,40	239,52	1.037,92
330300	Miracema	732,00	219,60	951,60
330310	Natividade	463,60	139,08	602,68
330320	Nilópolis	4.171,20	1.251,36	5.422,56
330330	Niterói	16.098,80	4.829,64	20.928,44
330340	Nova Friburgo	4.871,60	1.461,48	6.333,08
330350	Nova Iguaçu	16.497,20	4.949,16	21.446,36
330360	Paracambi	1.064,60	319,38	1.383,98
330370	Paraíba do Sul	1.132,20	339,66	1.471,86
330380	Parati	669,20	200,76	869,96
330385	Paty do Alferes	605,00	181,50	786,50
330390	Petrópolis	8.739,20	2.621,76	11.360,96
330395	Pinheiral	452,40	135,72	588,12
330400	Pirai	606,40	181,92	788,32
330410	Porciúncula	507,60	152,28	659,88
330411	Porto Real	258,60	77,58	336,18
330412	Quatis	272,20	81,66	353,86
330414	Queimados	2.497,60	749,28	3.246,88
330415	Quissamã	461,20	138,36	599,56
330420	Resende	2.688,00	806,40	3.494,40
330430	Rio Bonito	1.343,40	403,02	1.746,42
330440	Rio Claro	452,20	135,66	587,86
330450	Rio das Flores	218,20	65,46	283,66
330452	Rio das Ostras	2.015,20	604,56	2.619,76
330455	Rio de Janeiro	182.050,00	54.615,00	236.665,00
330460	Santa Maria Madalena	343,80	103,14	446,94
330470	Santo Antônio de Pádua	1.208,80	362,64	1.571,44
330480	São Fidélis	1.183,40	355,02	1.538,42
330475	São Francisco de Itabapoana	1.336,60	400,98	1.737,58
330490	São Gonçalo	22.915,00	6.874,50	29.789,50
330500	São João da Barra	810,20	243,06	1.053,26
330510	São João de Meriti	9.935,20	2.980,56	12.915,76
330513	São José de Ubá	177,60	53,28	230,88
330515	São José do Vale do Rio Preto	385,20	115,56	500,76
330520	São Pedro da Aldeia	1.735,00	520,50	2.255,50
330530	São Sebastião do Alto	276,20	82,86	359,06
330540	Sapucaia	490,40	147,12	637,52
330550	Saquarema	1.752,40	525,72	2.278,12
330555	Seropédica	1.539,60	461,88	2.001,48
330560	Silva Jardim	467,20	140,16	607,36
330570	Sumidouro	291,40	87,42	378,82
330575	Tanguá	653,80	196,14	849,94
330580	Teresópolis	3.986,60	1.195,98	5.182,58
330590	Trajano de Moraes	294,80	88,44	383,24
330600	Três Rios	1.945,80	583,74	2.529,54
330610	Valença	2.174,00	652,20	2.826,20
330615	Varre-Sai	186,20	55,86	242,06
330620	Vassouras	918,00	275,40	1.193,40
330630	Volta Redonda	6.196,20	1.858,86	8.055,06
TOTAL		403.585,80	121.075,74	524.661,54

ESTADO : RONDÔNIA				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
11	RO	4.909,45	981,89	5.891,34

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO - INFLUENZA 2009 (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
110001	Alta Floresta d'Oeste	1.883,70	376,74	2.260,44
110037	Alto Alegre dos Parecis	750,75	150,15	900,90
110040	Alto Paraíso	1.117,20	223,44	1.340,64
110034	Alvorada d'Oeste	1.321,95	264,39	1.586,34
110002	Ariquemes	5.435,85	1.087,17	6.523,02
110045	Buritis	644,70	128,94	773,64
110003	Cabixi	716,10	143,22	859,32
110060	Cacaulândia	408,45	81,69	490,14
110004	Cacoal	6.378,75	1.275,75	7.654,50
110070	Campo Novo de Rondônia	497,70	99,54	597,24
110080	Candeias do Jamari	967,05	193,41	1.160,46
110090	Castanheiras	366,45	73,29	439,74
110005	Cerejeiras	1.724,10	344,82	2.068,92
110092	Chupinguaia	517,65	103,53	621,18
110006	Colorado do Oeste	1.881,60	376,32	2.257,92
110007	Corumbiara	740,25	148,05	888,30
110008	Costa Marques	960,75	192,15	1.152,90
110094	Cujubim	516,60	103,32	619,92
110009	Espigão d'Oeste	2.202,90	440,58	2.643,48
110100	Governador Jorge Teixeira	697,20	139,44	836,64
110010	Guajará-Mirim	3.004,05	600,81	3.604,86
110110	Itapua do Oeste	599,55	119,91	719,46
110011	Jaru	4.284,00	856,80	5.140,80
110012	Ji-Paraná	8.077,65	1.615,53	9.693,18
110013	Machadinho d'Oeste	2.125,20	425,04	2.550,24

110120	Ministro Andreazza	826,35	165,27	991,62
110130	Mirante da Serra	987,00	197,40	1.184,40
110140	Monte Negro	822,15	164,43	986,58
110014	Nova Brasilândia d'Oeste	1.432,20	286,44	1.718,64
110033	Nova Mamoré	1.092,00	218,40	1.310,40
110143	Nova União	523,95	104,79	628,74
110050	Novo Horizonte do Oeste	678,30	135,66	813,96
110015	Ouro Preto do Oeste	3.073,35	614,67	3.688,02
110145	Parecis	337,05	67,41	404,46
110018	Pimenta Bueno	2.844,45	568,89	3.413,34
110146	Pimenteiras do Oeste	156,45	31,29	187,74
110020	Porto Velho	23.035,95	4.607,19	27.643,14
110025	Presidente Médici	2.335,20	467,04	2.802,24
110147	Primavera de Rondônia	346,50	69,30	415,80
110026	Rio Crespo	320,25	64,05	384,30
110028	Rolim de Moura	4.457,25	891,45	5.348,70
110029	Santa Luzia d'Oeste	874,65	174,93	1.049,58
110148	São Felipe d'Oeste	586,95	117,39	704,34
110149	São Francisco do Guaporé	483,00	96,60	579,60
110032	São Miguel do Guaporé	1.305,15	261,03	1.566,18
110150	Seringueiras	597,45	119,49	716,94
110155	Teixeirópolis	505,05	101,01	606,06
110160	Theobroma	562,80	112,56	675,36
110170	Urupá	1.030,05	206,01	1.236,06
110175	Vale do Anari	536,55	107,31	643,86
110180	Vale do Paraíso	618,45	123,69	742,14
110030	Vilhena	4.909,80	981,96	5.891,76
TOTAL		103.098,45	20.619,69	123.718,14

PORTARIA Nº 2.327, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Define o incentivo financeiro para o ano de 2009 destinado à implementação do Sistema de Planejamento do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estágio atual, em todo o País, do processo de implementação do Sistema de Planejamento do SUS, neste incluída a formulação/adequação dos seus instrumentos básicos;

Considerando que a organização e o funcionamento do referido Sistema configuram mecanismos estratégicos para o aperfeiçoamento da gestão nas três esferas do SUS e para a efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população; e

Considerando os arts. 1º das Portarias Nº 376/GM, de 16 de fevereiro de 2007 e Nº 1.885/GM de 9 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Definir o incentivo financeiro para o ano de 2009, destinado à implementação do Sistema de Planejamento do SUS, a ser transferido de forma automática, aos Fundos de Saúde, em parcela única.

§ 1º O incentivo ora definido insere-se no componente para a qualificação da gestão do SUS de que trata o bloco de financiamento respectivo.

§ 2º O repasse do incentivo será efetuado mediante encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva - SPO/SE, após aprovação na respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de proposta de ação a ser desenvolvida com o incentivo financeiro ora instituído, contendo os objetivos específicos, as ações a serem desenvolvidas e o cronograma correspondente.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias com vistas ao repasse desse incentivo.

§ 1º O incentivo de que trata este artigo será repassado na conformidade dos valores definidos no Anexo a esta Portaria, adotando-se como critério a busca da redução das desigualdades regionais.

§ 2º Os recursos necessários ao repasse desse incentivo serão oriundos do Programa 10.121.0016.8619 - Aperfeiçoamento, Implementação e Acompanhamento dos Processos de Planejamento e de Avaliação do MS.

§ 3º Os recursos do incentivo financeiro de que trata o artigo 1º são destinados a despesas de custeio, tais como treinamentos, capacitações, seminários e/ou reuniões técnico-operacionais, contratação de serviços, produção de materiais técnicos, instrucionais e de divulgação, entre outros desta natureza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

REGIÃO/UF	Nº DE MUNICÍPIOS	TO TA L
BRASIL	5.564	18.000.000,00
NORTE	449	2.614.950,00
AC	22	266.100,00
AM	62	368.100,00
AP	16	250.800,00
PA	143	574.650,00
RO	52	342.600,00
RR	15	248.250,00
TO	139	564.450,00
NORDESTE	1.793	6.462.150,00
AL	102	470.100,00
BA	417	1.273.350,00
CE	184	679.200,00
MA	217	763.350,00
PB	223	778.650,00
PE	185	681.750,00
PI	223	778.650,00
RN	167	635.850,00
SE	75	401.250,00
SUDESTE	1.668	4.011.750,00
ES	78	309.900,00
MG	853	1.891.000,00
RJ	92	338.600,00
SP	645	1.472.250,00



SUL	1.188	2.885.400,00
PR	399	967.950,00
RS	496	1.166.800,00
SC	293	750.650,00
CENTRO-OESTE	466	2.025.750,00
DF	1	210.000,00
GO	246	837.300,00
MS	78	408.900,00
MT	141	569.550,00

PORTARIA Nº 2.328, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;
Considerando a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;
Considerando a Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;
Considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina dos dias 22 de junho de 2007 e 16 de julho de 2009;
Considerando o envio de resposta à Circular MS/SE/GAB Nº 44, de 22 de junho de 2009, pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina à Comissão Intergestores Tripartite; e
Considerando as decisões das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite dos dias 13 de dezembro de 2007 e 27 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcela única, referente ao ano de 2009, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.
Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CGR será transferido, em parcela única anual, ao Fundo Estadual de Saúde e, no caso de região intramunicipal, ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.
Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar no Relatório Anual de Gestão.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde.
Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado de Santa Catarina

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
SANTA CATARINA	16	MACRORREGIÃO DO EXTREMO OESTE - 01	20.000,00	320.000,00
		MACRORREGIÃO DO EXTREMO OESTE - 02	20.000,00	
		MACRORREGIÃO MEIO OESTE CGR Alto do Rio Uruguai	20.000,00	
		MACRORREGIÃO MEIO OESTE CGR Alto do Rio do Peixe	20.000,00	
		MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ CGR Alto Vale do Itajaí	20.000,00	
		MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ CGR Médio Vale do Itajaí	20.000,00	
		MACRORREGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ CGR Foz do Vale do Itajaí	20.000,00	
		MACRORREGIÃO Grande Florianópolis	20.000,00	
		MACRORREGIÃO SUL CGR Região de Laguna	20.000,00	
		MACRORREGIÃO SUL CGR Extremo Sul Catarinense	20.000,00	
		MACRORREGIÃO NORDESTE	20.000,00	
		MACRORREGIÃO NORTE	20.000,00	
		MACRORREGIÃO PLANALTO SERRANO	20.000,00	
		MACRORREGIÃO EXTREMO OESTE - 03	20.000,00	

PORTARIA Nº 2.329, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006;
Considerando o disposto na Portaria SAS/MS Nº 750, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira agosto de 2009, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200401	Rio Branco	1	0	0	5
AC	1200450	Senador Guimard	2	2	0	15
AL	2700102	Água Branca	1	0	0	9
AL	2700201	Anadia	1	0	0	6
AL	2707404	Porto de Pedras	1	1	0	6
AL	2707701	Rio Largo	1	0	0	6
AL	2708402	São José da Tapera	1	1	0	9
AL	2709004	Tanque d'Arca	1	1	0	8
AL	2709202	Traipu	2	2	0	13
AM	1302504	Manacapuru	1	1	0	7
AM	1302603	Manaus	0	0	0	1
AP	1600303	Macapá	1	1	0	7
AP	1600501	Oiapoque	1	0	0	9
AP	1600535	Porto Grande	1	1	0	4
AP	1600600	Santana	1	1	0	7
AP	1600808	Vitória do Jari	1	0	0	5
BA	2901106	Amélia Rodrigues	1	1	0	8
BA	2902104	Araci	1	0	0	7
BA	2902658	Banzaê	1	1	0	2
BA	2902708	Barra	1	0	0	5
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	1	0	5
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	2	2	0	17
BA	2905206	Caetité	1	1	0	12
BA	2905602	Camacan	1	1	0	6
BA	2905701	Camaçari	2	1	0	40
BA	2906600	Candiba	1	1	0	8
BA	2909406	Cotegipe	0	0	0	22
BA	2909901	Curaçá	0	0	0	1
BA	2910503	Entre Rios	1	0	0	5
BA	2910800	Feira de Santana	2	1	0	16
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2911253	Gavião	1	0	0	6
BA	2912202	Ibicoara	1	2	0	6
BA	2913903	Ipiatã	0	0	0	1
BA	2914802	Itabuna	1	1	0	11
BA	2915007	Itaetê	2	2	0	15
BA	2916005	Itanhém	0	1	0	0
BA	2916104	Itaparica	1	1	0	7
BA	2917102	Itooró	0	0	0	3
BA	2918100	Jeremoabo	1	0	0	6
BA	2918456	Jucuruçu	1	0	0	2
BA	2918753	Lagoa Real	1	1	0	10
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	5
BA	2919801	Macaúbas	1	1	0	7
BA	2920106	Mairi	0	1	0	0
BA	2920403	Manoel Vitorino	1	0	0	9
BA	2920700	Marau	1	1	0	6
BA	2921005	Mata de São João	1	0	0	7
BA	2921203	Miguel Calmon	0	0	0	4
BA	2921500	Monte Santo	1	0	0	7
BA	2921609	Morpará	1	1	0	10
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	2
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	7
BA	2922854	Nova Redenção	1	1	0	7
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	0	0	12
BA	2924678	Pirai do Norte	0	0	0	6
BA	2924702	Piripá	0	0	0	1
BA	2925253	Ponto Novo	1	1	0	8
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	0	0	1
BA	2927101	Rodelas	1	0	0	6
BA	2927200	Ruy Barbosa	1	0	0	5
BA	2927408	Salvador	1	1	0	5
BA	2927705	Santa Cruz Cabralia	1	1	0	11
BA	2929800	Saúde	0	0	0	11
BA	2930154	Serra do Ramalho	1	0	0	5
BA	2930303	Serra Dourada	1	1	0	11
BA	2930501	Serrinha	0	0	0	0
BA	2930758	Sítio do Mato	2	2	0	17
BA	2930774	Sobradinho	1	0	0	6
BA	2931004	Tanhaçu	0	0	0	0
BA	2932903	Valença	0	1	0	0
BA	2933000	Valente	1	1	0	5
CE	2300903	Apuiarés	1	0	0	4
CE	2301000	Aquiraz	2	2	0	10
CE	2302701	Campos Sales	1	1	0	7
CE	2303402	Carnaubal	1	2	0	5
CE	2303709	Caucaia	2	1	0	7
CE	2304400	Fortaleza	1	1	0	4
CE	2304657	Graca	1	0	0	9
CE	2304954	Guaiúba	2	1	0	7
CE	2307403	Juás	1	1	0	11
CE	2307700	Maranguape	1	0	1	6
CE	2309607	Pacajus	1	0	0	10
CE	2313302	Tauá	1	0	1	7
CE	2314003	Várzea Alegre	1	0	0	9
ES	3200607	Aracruz	1	1	0	4
ES	3202108	Ecoporanga	1	1	0	8
ES	3202405	Guarapari	1	1	0	7
ES	3203205	Linhares	1	1	0	7
ES	3204104	Pinheiros	1	0	0	6
ES	3204500	Santa Leopoldina	2	0	0	14
ES	3205010	Sooretama	1	1	0	9
GO	5202601	Aurilândia	0	1	0	0
GO	5204201	Cachoeira de Goiás	1	1	0	3
GO	5205802	Corumbá de Goiás	0	1	0	0
GO	5207352	Edealina	1	1	0	5



GO	5208608	Goianésia	0	0	0	1
GO	5208707	Goianira	2	0	2	11
GO	5208806	Goianira	1	1	0	9
GO	5209804	Hidrolina	1	1	0	5
GO	5210109	Ipameri	0	1	0	0
GO	5211404	Itauçu	1	0	1	6
GO	5212501	Luziânia	1	1	0	6
GO	5217104	Piracanjuba	1	1	0	7
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	1	0	1	9
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	1	1	0	6
GO	5222054	Vicentinópolis	0	1	0	0
MA	2100055	Açailândia	0	0	0	7
MA	2100303	Aldeias Altas	1	0	0	2
MA	2100907	Araioses	1	0	0	5
MA	2101202	Bacabal	1	0	0	4
MA	2102150	Brejo de Areia	0	1	0	0
MA	2102325	Buritcupu	1	0	0	12
MA	2102903	Carutapera	1	0	0	7
MA	2103257	Cidelândia	1	1	0	9
MA	2104305	Godofredo Viana	1	1	0	8
MA	2105104	Icatu	1	1	0	8
MA	2105500	João Lisboa	0	0	0	1
MA	2105708	Lago da Pedra	1	1	0	8
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	0	0	8
MA	2108058	Paulino Neves	1	1	0	9
MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	0	1	0	0
MA	2109304	Presidente Vargas	1	1	0	6
MA	2109452	Raposa	0	1	0	0
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	1	1	0	6
MA	2111102	São João dos Patos	0	1	0	0
MA	2111789	Serrano do Maranhão	1	1	0	9
MG	3105202	Bandeira	0	0	0	1
MG	3106200	Belo Horizonte	3	0	0	14
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	1	0	0	6
MG	3108552	Brasília de Minas	1	1	0	9
MG	3110509	Camanducaia	1	0	0	6
MG	3115300	Cataguases	1	1	0	6
MG	3115458	Catuji	1	1	0	6
MG	3115805	Centralina	1	1	0	8
MG	3117009	Comercinho	1	1	0	6
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3117801	Conceição dos Ouros	1	0	0	6
MG	3118601	Contagem	4	0	0	19
MG	3121100	Delfim Moreira	1	0	0	5
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	2	1	1	14
MG	3121803	Dionísio	1	1	0	9
MG	3122504	Dom Cavati	1	0	1	6
MG	3125705	Felixlândia	1	1	0	10
MG	3125952	Fervedouro	0	0	0	1
MG	3126208	Formoso	0	0	0	1
MG	3127057	Fronteira dos Vales	1	1	0	6
MG	3129202	Heliodora	1	0	0	12
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	6
MG	3131307	Ipatinga	1	0	1	6
MG	3131703	Itabira	1	1	0	15
MG	3132305	Itaipé	1	0	0	7
MG	3134004	Itinga	1	1	0	7
MG	3136652	Juatuba	1	0	0	7
MG	3137007	Ladainha	1	1	0	9
MG	3137106	Lagamar	1	0	0	6
MG	3137601	Lagoa Santa	1	0	0	6
MG	3137700	Lajinha	1	1	0	6
MG	3138658	Lontra	0	0	1	0
MG	3139201	Malacacheta	3	1	0	25
MG	3139409	Manhuaçu	1	0	0	7
MG	3142254	Miravânia	1	1	0	5
MG	3143906	Muriaé	1	1	0	6
MG	3144805	Nova Lima	1	0	0	8
MG	3146503	Pains	0	0	0	1
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	6
MG	3148608	Pecanha	1	1	0	9
MG	3148707	Pedra Azul	1	1	0	10
MG	3149952	Periquito	1	1	0	6
MG	3150570	Pintópolis	1	1	0	8
MG	3150604	Piracema	1	0	0	4
MG	3151503	Piumhi	1	1	0	7
MG	3152170	Ponto dos Volantes	1	1	0	8
MG	3153400	Presidente Olegário	2	0	0	16
MG	3154606	Ribeirão das Neves	1	0	0	7
MG	3157104	Salto da Divisa	1	1	0	5
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	1	0	1	6
MG	3157906	Santa Margarida	0	1	0	0
MG	3161007	São Domingos do Prata	1	1	0	8
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	1	0	0	10
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	1	0	0	8
MG	3165537	Sarzedo	3	0	0	18
MG	3165552	Setubinha	1	1	0	9
MG	3170909	Varzelândia	0	0	0	1
MG	3171006	Vazante	0	0	0	2
MS	5002100	Bela Vista	1	1	0	11
MS	5003751	Eldorado	1	1	0	8
MT	5103403	Cuiabá	2	0	0	10
MT	5103700	Feliz Natal	1	0	0	7
MT	5103858	Gaúcha do Norte	1	1	0	6
MT	5107743	Santa Cruz do Xingu	1	1	0	8
MT	5108402	Várzea Grande	1	0	0	6
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trinidade	1	1	0	11
PA	1500602	Altamira	1	0	0	7
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	12
PA	1501105	Bagre	1	0	0	6
PA	1501402	Belém	1	0	0	10
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	2
PA	1502301	Capitão Poço	1	0	0	10
PA	1502939	Dom Eliseu	1	1	0	8
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	0	1	0	0
PA	1503804	Jacundá	1	1	0	7
PA	1504059	Mãe do Rio	0	0	0	1
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	2
PA	1505494	Palestina do Pará	1	1	0	3
PA	1505551	Pau D'Arco	1	1	0	5
PA	1505809	Portel	1	0	0	9
PA	1505908	Porto de Moz	1	0	0	6
PA	1506161	Rio Maria	1	0	0	6
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	21
PB	2501500	Bananeiras	1	1	0	11

PB	2501807	Bayeux	1	1	0	11
PB	2502102	Boa Ventura	0	1	0	0
PB	2503001	Caaporã	1	1	0	4
PB	2503704	Cajazeiras	1	1	0	10
PB	2504009	Campina Grande	1	0	0	5
PB	2504157	Casserengue	0	1	0	0
PB	2504207	Catingueira	0	1	0	0
PB	2504603	Conde	1	1	0	6
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	8
PB	2508208	Lagoa de Dentro	1	1	0	7
PB	2509008	Manaíra	1	0	0	5
PB	2509156	Marizópolis	0	1	0	0
PB	2510006	Nazarezinho	0	1	0	0
PB	2511301	Piancó	1	1	0	4
PB	2512077	Poço de José de Moura	0	1	0	0
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	0	1	0	0
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	1	1	0	5
PE	2600906	Amaraji	1	0	0	12
PE	2602605	Brejo da Madre de Deus	0	1	0	0
PE	2604106	Caruaru	1	1	0	6
PE	2605004	Cupira	1	1	0	8
PE	2605459	Fernando de Noronha	1	1	0	5
PE	2607653	Itambé	1	1	0	7
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	6	6	0	41
PE	2609303	Mirandiba	0	0	0	1
PE	2609600	Olinda	3	2	0	21
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	5
PE	2611705	Riacho das Almas	1	1	0	9
PE	2613602	São José do Egito	0	0	0	6
PE	2613909	Serra Talhada	1	1	0	7
PE	2614105	Sertânia	1	1	0	12
PI	2208106	Pimenteiras	1	1	0	7
PI	2211001	Teresina	4	3	0	20
PR	4100707	Alto Piquiri	1	1	0	3
PR	4101002	Ampére	1	0	1	8
PR	4101101	Andirá	1	0	0	4
PR	4101903	Assaí	0	0	0	1
PR	4104253	Campo Magro	1	0	0	4
PR	4105805	Colombo	1	1	0	4
PR	4106902	Curitiba	1	0	0	5
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	1	0	6
PR	4110508	Ipiranga	1	1	0	6
PR	4112702	Jataizinho	0	1	0	0
PR	4113007	Jussara	1	1	0	6
PR	4113700	Londrina	1	1	0	4
PR	4115358	Maripá	1	1	0	5
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4122305	Rio Negro	1	0	1	5
PR	4123501	Santa Helena	1	0	1	6
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	1	0
PR	4127502	Tibagi	0	0	0	2
PR	4127809	Tomazina	0	0	0	2
RJ	3300100	Angra dos Reis	1	1	0	4
RJ	3300225	Areal	1	1	0	5
RJ	3300704	Cabo Frio	1	1	0	4
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	2	1	0	10
RJ	3300936	Carapebus	0	0	0	1
RJ	3301876	Iguaba Grande	1	1	0	6
RJ	3301900	Itaboraí	1	0	0	8
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	0	6
RJ	3302403	Macaé	2	1	0	11
RJ	3302700	Maricá	1	0	0	7
RJ	3303302	Niterói	1	0	0	0
RJ	3303856	Paty do Alferes	0	1	0	0
RJ	3304409	Rio Claro	1	1	0	4
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	1	0	6
RN	2401404	Baía Formosa	1	1	0	8
RN	2402006	Caicó	1	0	0	6
RN	2404705	Ipanguaçu	1	1	0	4
RN	2405207	Janduí	1	1	0	8
RN	2405306	Januário Cicco	1	1	0	1
RN	2406106	Jucurutu	0	1	0	0
RN	2407104	Macaíba	1	1	0	2
RN	2407401	Martins	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	9
RN	2408102	Natal	2	2	0	11
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	10
RN	2412104	São João do Sabugi	1	1	0	8
RN	2412609	São Paulo do Potengi	1	1	0	6
RN	2413706	Sítio Novo	1	1	0	6
RN	2414704	Várzea	1	1	0	4
RN	2414803	Vera Cruz	0	0	0	1
RO	1100403	Alto Paraíso	1	0	0	12
RO	1100049	Cacoal	1	0	1	6
RO	1100940	Cujubim	1	1	0	8
RO	1101104	Itapuã do Oeste	1	1	0	8
RO	1101401	Monte Negro	1	1	0	6
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	0	0	2
RO	1100205	Porto Velho	1	1	0	8
RR	1400175	Cantá	1	2	0	7
RR	1400472	Rorainópolis	1	1	0	5
RS	4300307	Alecrim	1	1	0	6
RS	4303608	Cambará do Sul	1	1	0	7
RS	4305454	Cidreira	1	1	0	8
RS	4308250	Floriano Peixoto	1	0	0	5
RS	4307104	Herval	1	1	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	2	0	0	8
RS	4323002	Viamão	1	0	0	5
SC	4200309	Agronômica	1	1	0	10
SC	4200754	Alto Bela Vista	1	1	0	4
SC	4203402	Campo Belo do Sul	1	1	0	5
SC	4206306	Guabiruba	1	0	0	7
SC	4206900	Ibirama	1	0	0	1



SC	4207601	Ipira	1	1	0	7
SC	4208104	Itaópolis	2	1	0	11
SC	4208203	Itajaí	1	0	0	9
SC	4209151	José Boiteux	1	1	0	7
SC	4210506	Maravilha	0	0	0	1
SC	4212056	Palmeira	1	1	0	10
SC	4212254	Passo de Torres	1	1	0	8
SC	4215000	Rio Negrinho	0	1	0	0
SC	4216800	São José do Cerrito	1	1	0	12
SC	4219606	Xavantina	0	0	0	1
SP	3501905	Amparo	1	1	0	3
SP	3502507	Aparecida	1	1	0	6
SP	3513504	Cubatão	1	1	0	5
SP	3516705	Garça	0	1	0	0
SP	3517604	Guapiara	1	0	0	7
SP	3521309	Ipuã	1	0	0	7
SP	3522109	Itanhaém	1	0	0	6
SP	3523701	Itirapuã	1	0	0	5
SP	3527405	Lucélia	1	1	0	5
SP	3529005	Marília	1	1	0	4
SP	3541000	Praia Grande	1	0	0	5
SP	3541208	Presidente Bernardes	1	1	0	5
SP	3547809	Santo André	1	0	0	5
TO	1703883	Carmolândia	1	1	0	6
TO	1705508	Colinas do Tocantins	0	1	0	0
TO	1713304	Miranorte	1	1	0	7
TOTAL			315	220	16	2.214

PORTARIA Nº 2.330, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e à Saúde Bucal nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5 do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro a Municípios Habilitados à Parte Fixa e Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União - CGU em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (24º sorteio), resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2009, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (24º Sorteio Público de Municípios).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou Equipes de Saúde Bucal encontram-se listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão-somente quanto ao número de Equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal detectadas como irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Equipes de Saúde da família/ESF que serão suspensas	Equipes de Saúde Bucal/ESB-ModI que serão suspensas
BA	291075	FATIMA	05 ESF	-
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA / CE	01 ESF	01 ESB/MOD I
ES	320210	ECOPORANGA	01 ESF	01 ESB/MOD I
MA	210310	CEDRAL	02 ESF	01 ESB/MOD I
MA	210510	ICATU	03 ESF	03 ESB/MOD I
MG	314560	OLIVEIRA	01 ESF	-
MG	314200	MIRABELA	-	02 ESB/MOD I
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	01 ESF	01 ESB /MOD I
PI	220777	PATOS DO PIAUI	01 ESF	-
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUI	01 ESF	01 ESB
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	03 ESF	-
RN	240740	MARTINS	01 ESF	-
RN	240770	MONTANHAS	03 ESF	-

PORTARIA Nº 2.331, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009				
ESTADO : ACRE				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
120000	AC	54.775,60	10.955,12	65.730,72
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009(R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
120005	Assis Brasil	1.876,60	375,32	2.251,92
120010	Brasileia	5.233,80	1.046,76	6.280,56
120013	Bujari	1.672,00	334,40	2.006,40
120025	Epitaciolândia	3.372,60	674,52	4.047,12
120030	Feijó	8.802,20	1.760,44	10.562,64
120033	Mâncio Lima	4.096,40	819,28	4.915,68
120034	Manoel Urbano	2.433,20	486,64	2.919,84
120035	Marechal Thaumaturgo	4.617,80	923,56	5.541,36
120038	Plácido de Castro	4.307,60	861,52	5.169,12
120040	Rio Branco	73.988,20	14.797,64	88.785,84
120043	Santa Rosa do Purus	1.579,60	315,92	1.895,52
120060	Tarauaca	11.272,80	2.254,56	13.527,36
120070	Xapuri	4.028,20	805,64	4.833,84
TOTAL		127.281,00	25.456,20	152.737,20

ESTADO : AMAPÁ				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA R\$	TOTAL DOS RECURSOS (R\$)
160000	AP	1.513,60	302,72	1.816,32

CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRAPARTIDA R\$	TOTAL DOS RECURSOS (R\$)
160010	Amapá	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160020	Calçoene	6.600,00	1.320,00	7.920,00
160021	Cutias	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160023	Ferreira Gomes	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160025	Itaubal	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160027	Laranjal do Jari	11.000,00	2.200,00	13.200,00
160030	Macapá	56.790,20	11.358,04	68.148,24
160040	Mazagão	10.000,00	2.000,00	12.000,00
160050	Oiapoque	10.000,00	2.000,00	12.000,00
160015	Pedra Branca do Amapari	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160053	Porto Grande	10.000,00	2.000,00	12.000,00
160055	Pracuúba	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160060	Santana	18.000,00	3.600,00	21.600,00
160005	Serra do Navio	5.000,00	1.000,00	6.000,00
160070	Tartarugalzinho	6.600,00	1.320,00	7.920,00
160080	Vitória do Jari	6.600,00	1.320,00	7.920,00
TOTAL		170.590,20	34.118,04	204.708,24

ESTADO : DF				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009(R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
530000	Distrito Federal	89.213,20	35.685,28	124.898,48

ESTADO : PARAIBA				
CoD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009(R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
250000	PB	325,52	97,66	423,18

CoD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009(R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
250010	agua Branca	982,80	294,84	1.277,64
250020	Aguiar	470,08	141,02	611,10
250030	Alagao Grande	2.570,88	771,26	3.342,14
250040	Alagao Nova	1.955,20	586,56	2.541,76
250050	Alagoinha	1.376,96	413,09	1.790,05
250053	Alcantil	561,60	168,48	730,08
250057	Algodao de Jandaira	241,28	72,38	313,66
250060	Alhandra	2.066,48	619,94	2.686,42
250070	Sao Joao do Rio do Peixe	1.372,80	411,84	1.784,64
250073	Amparo	194,48	58,34	252,82
250077	Aparecida	659,36	197,81	857,17
250080	Aracagi	1.595,36	478,61	2.073,97
250090	Arara	1.098,24	329,47	1.427,71
250100	Arauna	1.966,64	589,99	2.556,63



250110	Areia	2.518,88	755,66	3.274,54
250115	Areia de Baraunas	220,48	66,14	286,62
250120	Areal	562,64	168,79	731,43
250130	Aroeiras	1.951,04	585,31	2.536,35
250135	Assuncao	324,48	97,34	421,82
250140	Baia da Traicao	900,64	270,19	1.170,83
250150	Bananeiras	2.074,80	622,44	2.697,24
250153	Barauna	377,52	113,26	490,78
250157	Barra de Santana	825,76	247,73	1.073,49
250160	Barra de Santa Rosa	1.309,36	392,81	1.702,17
250170	Barra de Sao Miguel	491,92	147,58	639,50
250180	Bayeux	8.222,24	2.466,67	10.688,91
250190	Belem	1.563,12	468,94	2.032,06
250200	Belem do Brejo do Cruz	517,92	155,38	673,30
250205	Bernardino Batista	355,68	106,70	462,38
250210	Boa Ventura	524,16	157,25	681,41
250215	Boa Vista	475,28	142,58	617,86
250220	Bom Jesus	211,12	63,34	274,46
250230	Bom Sucesso	300,56	90,17	390,73
250240	Bonito de Santa Fe	1.177,28	353,18	1.530,46
250250	Boqueirao	1.581,84	474,55	2.056,39
250260	Igaracy	596,96	179,09	776,05
250270	Borborema	471,12	141,34	612,46
250280	Brejo do Cruz	1.063,92	319,18	1.383,10
250290	Brejo dos Santos	411,84	123,55	535,39
250300	Caapora	2.048,80	614,64	2.663,44
250310	Cabaceiras	386,88	116,06	502,94
250320	Cabedelo	4.403,36	1.321,01	5.724,37
250330	Caheocira dos indios	761,28	228,38	989,66
250340	Cacimba de Areia	278,72	83,62	362,34
250350	Cacimba de Dentro	1.734,72	520,42	2.255,14
250355	Cacimbas	833,04	249,91	1.082,95
250360	Caicara	650,00	195,00	845,00
250370	Cajazeiras	4.365,92	1.309,78	5.675,70
250375	Cajazeirinhas	273,52	82,06	355,58
250380	Caldas Brandao	471,12	141,34	612,46
250390	Camalau	570,96	171,29	742,25
250400	Campina Grande	32.255,60	9.676,68	41.932,28
250403	Capim	621,92	186,58	808,50
250407	Carubas	359,84	107,95	467,79
250410	Carrapateira	224,64	67,39	292,03
250415	Casserengue	680,16	204,05	884,21
250420	Catingueira	457,60	137,28	594,88
250430	Catole do Rocha	2.130,96	639,29	2.770,25
250435	Caturite	423,28	126,98	550,26
250440	Conceicao	1.726,40	517,92	2.244,32
250450	Condado	536,64	160,99	697,63
250460	Conde	2.275,52	682,66	2.958,18
250470	Congo	414,96	124,49	539,45
250480	Coremas	1.434,16	430,25	1.864,41
250485	Coxixola	115,44	34,63	150,07
250490	Cruz do Espirito Santo	1.703,52	511,06	2.214,58
250500	Cubati	646,88	194,06	840,94
250510	Cuite	1.900,08	570,02	2.470,10
250520	Cuitegi	762,32	228,70	991,02
250523	Cuite de Mamanguape	580,32	174,10	754,42
250527	Curral de Cima	566,80	170,04	736,84
250530	Curral Velho	265,20	79,56	344,76
250535	Damiaio	562,64	168,79	731,43
250540	Desterro	858,00	257,40	1.115,40
250550	Vista Serrana	270,40	81,12	351,52
250560	Diamante	653,12	195,94	849,06
250570	Dona Ines	1.156,48	346,94	1.503,42
250580	Duas Estradas	336,96	101,09	438,05
250590	Emas	360,88	108,26	469,14
250600	Esperanca	2.947,36	884,21	3.831,57
250610	Fagundes	1.210,56	363,17	1.573,73
250620	Frei Martinho	243,36	73,01	316,37
250625	Gado Bravo	834,08	250,22	1.084,30
250630	Guarabira	4.720,56	1.416,17	6.136,73
250640	Gurinhem	1.250,08	375,02	1.625,10
250650	Gurjao	252,72	75,82	328,54
250660	Ibiara	468,00	140,40	608,40
250670	Imaculada	1.374,88	412,46	1.787,34
250680	Inga	1.676,48	502,94	2.179,42
250690	Itabaiana	2.118,48	635,54	2.754,02
250700	Itaporanga	2.018,64	605,59	2.624,23
250710	Itapororoca	1.552,72	465,82	2.018,54
250720	Itatuba	913,12	273,94	1.187,06
250730	Jacarau	1.373,84	412,15	1.785,99
250740	Jerico	610,48	183,14	793,62
250750	Joao Pessoa	55.163,68	16.549,10	71.712,78
250760	Juarez Tavora	728,00	218,40	946,40
250770	Juazeirinho	1.716,00	514,80	2.230,80
250780	Junco do Serido	593,84	178,15	771,99
250790	Juripiranga	1.027,52	308,26	1.335,78
250800	Juru	933,92	280,18	1.214,10
250810	Lagoa	381,68	114,50	496,18
250820	Lagoa de Dentro	713,44	214,03	927,47
250830	Lagoa Seca	2.360,80	708,24	3.069,04
250840	Lastro	225,68	67,70	293,38
250850	Livramento	773,76	232,13	1.005,89
250855	Logradouro	336,96	101,09	438,05
250860	Lucena	1.270,88	381,26	1.652,14
250870	Mae d'agua	357,76	107,33	465,09
250880	Malta	461,76	138,53	600,29
250890	Mamanguape	4.294,16	1.288,25	5.582,41
250900	Manaira	1.205,36	361,61	1.566,97
250905	Marcacao	854,88	256,46	1.111,34
250910	Mari	1.734,72	520,42	2.255,14
250915	Marizopolis	554,32	166,30	720,62

250920	Massaranduba	1.114,88	334,46	1.449,34
250930	Mataraca	840,32	252,10	1.092,42
250933	Matinhas	432,64	129,79	562,43
250937	Mato Grosso	195,52	58,66	254,18
250939	Matureia	600,08	180,02	780,10
250940	Mogeiro	1.166,88	350,06	1.516,94
250950	Montadas	428,48	128,54	557,02
250960	Monte Horebe	405,60	121,68	527,28
250970	Monteiro	2.654,08	796,22	3.450,30
250980	Mulungu	866,32	259,90	1.126,22
250990	Natuba	1.038,96	311,69	1.350,65
251000	Nazarezinho	629,20	188,76	817,96
251010	Nova Floresta	914,16	274,25	1.188,41
251020	Nova Olinda	679,12	203,74	882,86
251030	Nova Palmeira	342,16	102,65	444,81
251040	Olho d'agua	763,36	229,01	992,37
251050	Olivedos	306,80	92,04	398,84
251060	Ouro Velho	217,36	65,21	282,57
251065	Parari	101,92	30,58	132,50
251070	Passagem	192,40	57,72	250,12
251080	Patos	8.660,08	2.598,02	11.258,10
251090	Paulista	826,80	248,04	1.074,84
251100	Pedra Branca	358,80	107,64	466,44
251110	Pedra Lavrada	632,32	189,70	822,02
251120	Pedras de Fogo	2.696,72	809,02	3.505,74
251130	Pianco	1.279,20	383,76	1.662,96
251140	Picui	1.852,24	555,67	2.407,91
251150	Pilar	1.074,32	322,30	1.396,62
251160	Piloes	777,92	233,38	1.011,30
251170	Piloezinhos	566,80	170,04	736,84
251180	Pirpirituba	999,44	299,83	1.299,27
251190	Pitimbu	1.722,24	516,67	2.238,91
251200	Pocinhos	1.596,40	478,92	2.075,32
251203	Poco Dantas	427,44	128,23	555,67
251207	Poco de Jose de Moura	274,56	82,37	356,93
251210	Pombal	2.092,48	627,74	2.720,22
251220	Prata	329,68	98,90	428,58
251230	Princesa Isabel	1.907,36	572,21	2.479,57
251240	Puxinana	1.264,64	379,39	1.644,03
251250	Queimadas	3.616,08	1.084,82	4.700,90
251260	Quixaba	145,60	43,68	189,28
251270	Remigio	1.623,44	487,03	2.110,47
251272	Pedro Regis	584,48	175,34	759,82
251274	Riachao	358,80	107,64	466,44
251275	Riachao do Bacamarte	378,56	113,57	492,13
251276	Riachao do Poco	341,12	102,34	443,46
251278	Riacho de Santo Antônio	156,00	46,80	202,80
251280	Riacho dos Cavalos	653,12	195,94	849,06
251290	Rio Tinto	2.046,72	614,02	2.660,74
251300	Salgadinho	325,52	97,66	423,18
251310	Salgado de Sao Felix	1.020,24	306,07	1.326,31
251315	Santa Cecilia	749,84	224,95	974,79
251320	Santa Cruz	432,64	129,79	562,43
251330	Santa Helena	489,84	146,95	636,79
251335	Santa Ines	327,60	98,28	425,88
251340	Santa Luzia	1.177,28	353,18	1.530,46
251350	Santana de Mangueira	552,24	165,67	717,91
251360	Santana dos Garrotes	671,84	201,55	873,39
251365	Santarem	217,36	65,21	282,57
251370	Santa Rita	11.790,48	3.537,14	15.327,62
251380	Santa Teresinha	443,04	132,91	575,95
251385	Santo Andre	200,72	60,22	260,94
251390	Sao Bento	2.574,00	772,20	3.346,20
251392	Sao Bentinho	282,88	84,86	367,74
251394	Sao Domingos do Cariri	192,40	57,72	250,12
251396	Sao Domingos	209,04	62,71	271,75
251398	Sao Francisco	258,96	77,69	336,65
251400	Sao Joao do Cariri	347,36	104,21	451,57
251410	Sao Joao do Tigre	468,00	140,40	608,40
251420	Sao Jose da Lagoa Tapada	711,36	213,41	924,77
251430	Sao Jose de Caiana	665,60	199,68	865,28
251440	Sao Jose de Espinharas	427,44	128,23	555,67
251445	Sao Jose dos Ramos	570,96	171,29	742,25
251450	Sao Jose de Piranhas	1.546,48	463,94	2.010,42
251455	Sao Jose de Princesa	409,76	122,93	532,69
251460	Sao Jose do Bonfim	318,24	95,47	413,71
251465	Sao Jose do Brejo do Cruz	147,68	44,30	191,98
251470	Sao Jose do Sabugi	316,16	94,85	411,01
251480	Sao Jose dos Cordeiros	344,24	103,27	447,51
251490	Sao Mamede	631,28	189,38	820,66
251500	Sao Miguel de Taipu	667,68	200,30	867,98
251510	São Sebastião de Lagoa do Roca	928,72	278,62	1.207,34
251520	Sao Sebastiao do Umbuzeiro	242,32	72,70	315,02
251530	Sape	4.347,20	1.304,16	5.651,36
251540	Serido	1.076,40	322,92	1.399,32
251550	Serra Branca	924,56	277,37	1.201,93
251560	Serra da Raiz	239,20	71,76	310,96
251570	Serra Grande	291,20	87,36	378,56
251580	Serra Redonda	687,44	206,23	893,67
251590	Serraria	684,32	205,30	889,62
251593	Sertãozinho	369,20	110,76	479,96
251597	Sobrado	639,60	191,88	831,48
251600	Solânea	2.688,40	806,52	3.494,92
251610	Soledade	1.248,00	374,40	1.622,40
251620	Sousa	5.487,04	1.646,11	7.133,15
251630	Sume	1.311,44	393,43	1.704,87
251640	Campo de Santana	816,40	244,92	1.061,32
251650	Taperoa	1.382,16	414,65	1.796,81
251660	Tavares	1.304,16	391,25	1.695,41
251670	Teixeira	1.471,60	441,48	1.913,08
251675	Tenorio	276,64	82,99	359,63



251680	Triunfo	847,60	254,28	1.101,88
251690	Uirauna	1.063,92	319,18	1.383,10
251700	Umbuzeiro	878,80	263,64	1.142,44
251710	Varzea	183,04	54,91	237,95
251720	Vieirópolis	333,84	100,15	433,99
251740	Zabele	214,24	64,27	278,51
TOTAL		329.015,44	98.704,63	427.720,07

ESTADO : PARANÁ				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL DE RECURSOS(R\$)
410000	PR	61.284,00	21.449,40	82.733,40

CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1º e 2º ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL DE RECURSOS(R\$)
410010	Abatiá	624,00	218,40	842,40
410020	Adrianópolis	624,00	218,40	842,40
410030	Agudos do Sul	624,00	218,40	842,40
410040	Almirante Tamandaré	624,00	218,40	842,40
410045	Altamira do Paraná	624,00	218,40	842,40
410050	Altônia	624,00	218,40	842,40
410060	Alto Paraná	624,00	218,40	842,40
410070	Alto Piquiri	624,00	218,40	842,40
410080	Alvorada do Sul	624,00	218,40	842,40
410090	Amaporã	624,00	218,40	842,40
410100	Ampére	624,00	218,40	842,40
410105	Anahy	624,00	218,40	842,40
410110	Andirá	624,00	218,40	842,40
410115	Ângulo	624,00	218,40	842,40
410120	Antonina	624,00	218,40	842,40
410130	Antônio Olinto	624,00	218,40	842,40
410140	Apucarana	624,00	218,40	842,40
410150	Arapongas	624,00	218,40	842,40
410160	Arapoti	624,00	218,40	842,40
410165	Arapuã	624,00	218,40	842,40
410170	Araruna	624,00	218,40	842,40
410180	Araucária	624,00	218,40	842,40
410185	Ariranha do Ivaí	624,00	218,40	842,40
410190	Assaí	624,00	218,40	842,40
410200	Assis Chateaubriand	624,00	218,40	842,40
410210	Astorga	624,00	218,40	842,40
410220	Atalaia	624,00	218,40	842,40
410230	Balsa Nova	624,00	218,40	842,40
410240	Bandeirantes	624,00	218,40	842,40
410250	Barbosa Ferraz	624,00	218,40	842,40
410260	Barracão	624,00	218,40	842,40
410270	Barra do Jacaré	624,00	218,40	842,40
410275	Bela Vista da Caroba	624,00	218,40	842,40
410280	Bela Vista do Paraíso	624,00	218,40	842,40
410290	Bituruna	624,00	218,40	842,40
410300	Boa Esperança	624,00	218,40	842,40
410302	Boa Esperança do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
410304	Boa Ventura de São Roque	624,00	218,40	842,40
410305	Boa Vista da Aparecida	624,00	218,40	842,40
410310	Bocaiúva do Sul	624,00	218,40	842,40
410315	Bom Jesus do Sul	624,00	218,40	842,40
410320	Bom Sucesso	624,00	218,40	842,40
410322	Bom Sucesso do Sul	624,00	218,40	842,40
410330	Borrazópolis	624,00	218,40	842,40
410335	Braganey	624,00	218,40	842,40
410337	Brasilândia do Sul	624,00	218,40	842,40
410340	Cafeara	624,00	218,40	842,40
410345	Cafelândia	624,00	218,40	842,40
410347	Cafezal do Sul	624,00	218,40	842,40
410350	Califórnia	624,00	218,40	842,40
410360	Cambará	624,00	218,40	842,40
410370	Cambé	624,00	218,40	842,40
410380	Cambira	624,00	218,40	842,40
410390	Campina da Lagoa	624,00	218,40	842,40
410395	Campina do Simão	624,00	218,40	842,40
410400	Campina Grande do Sul	624,00	218,40	842,40
410405	Campo Bonito	624,00	218,40	842,40
410410	Campo do Tenente	624,00	218,40	842,40
410420	Campo Largo	624,00	218,40	842,40
410425	Campo Magro	624,00	218,40	842,40
410430	Campo Mourão	624,00	218,40	842,40
410440	Cândido de Abreu	624,00	218,40	842,40
410442	Candói	624,00	218,40	842,40
410445	Cantagalo	624,00	218,40	842,40
410450	Capanema	624,00	218,40	842,40
410460	Capitão Leônidas Marques	624,00	218,40	842,40
410465	Carambei	624,00	218,40	842,40
410470	Carlópolis	624,00	218,40	842,40
410480	Cascavel	624,00	218,40	842,40
410490	Castro	624,00	218,40	842,40
410500	Catanduvas	624,00	218,40	842,40
410510	Centenário do Sul	624,00	218,40	842,40
410520	Cerro Azul	624,00	218,40	842,40
410530	Céu Azul	624,00	218,40	842,40
410540	Chopinzinho	624,00	218,40	842,40
410550	Cianorte	624,00	218,40	842,40
410560	Cidade Gaúcha	624,00	218,40	842,40
410570	Clevelândia	624,00	218,40	842,40
410580	Colombo	624,00	218,40	842,40
410590	Colorado	624,00	218,40	842,40
410600	Congonhinhas	624,00	218,40	842,40
410610	Conselheiro Mairinck	624,00	218,40	842,40
410620	Contenda	624,00	218,40	842,40
410630	Corbélia	624,00	218,40	842,40
410640	Cornélio Procopio	624,00	218,40	842,40

410645	Coronel Domingos Soares	624,00	218,40	842,40
410650	Coronel Vivida	624,00	218,40	842,40
410655	Corumbataí do Sul	624,00	218,40	842,40
410657	Cruzeiro do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
410660	Cruzeiro do Oeste	624,00	218,40	842,40
410670	Cruzeiro do Sul	624,00	218,40	842,40
410680	Cruz Machado	624,00	218,40	842,40
410685	Cruzmaltina	624,00	218,40	842,40
410690	Curitiba	624,00	218,40	842,40
410700	Curiúva	624,00	218,40	842,40
410710	Diamante do Norte	624,00	218,40	842,40
410712	Diamante do Sul	624,00	218,40	842,40
410715	Diamante D'Oeste	624,00	218,40	842,40
410720	Dois Vizinhos	624,00	218,40	842,40
410725	Douradina	624,00	218,40	842,40
410730	Doutor Camargo	624,00	218,40	842,40
410740	Enéas Marques	624,00	218,40	842,40
410750	Engenheiro Beltrão	624,00	218,40	842,40
410752	Esperança Nova	624,00	218,40	842,40
410753	Entre Rios do Oeste	624,00	218,40	842,40
410754	Espigão Alto do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
410755	Farol	624,00	218,40	842,40
410760	Faxinal	624,00	218,40	842,40
410765	Fazenda Rio Grande	624,00	218,40	842,40
410770	Fênix	624,00	218,40	842,40
410773	Fernandes Pinheiro	624,00	218,40	842,40
410775	Figueira	624,00	218,40	842,40
410780	Floraí	624,00	218,40	842,40
410785	Flor da Serra do Sul	624,00	218,40	842,40
410790	Floresta	624,00	218,40	842,40
410800	Florestópolis	624,00	218,40	842,40
410810	Flórida	624,00	218,40	842,40
410820	Formosa do Oeste	624,00	218,40	842,40
410830	Foz do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
410832	Francisco Alves	624,00	218,40	842,40
410840	Francisco Beltrão	624,00	218,40	842,40
410845	Foz do Jordão	624,00	218,40	842,40
410850	General Carneiro	624,00	218,40	842,40
410855	Godoy Moreira	624,00	218,40	842,40
410860	Goioerê	624,00	218,40	842,40
410865	Goioxim	624,00	218,40	842,40
410870	Grandes Rios	624,00	218,40	842,40
410880	Guaira	624,00	218,40	842,40
410890	Guairacá	624,00	218,40	842,40
410895	Guamiranga	624,00	218,40	842,40
410900	Guapirama	624,00	218,40	842,40
410910	Guaporema	624,00	218,40	842,40
410920	Guaraci	624,00	218,40	842,40
410930	Guaraniacçu	624,00	218,40	842,40
410940	Guarapuava	624,00	218,40	842,40
410950	Guaraqueçaba	624,00	218,40	842,40
410960	Guaratuba	624,00	218,40	842,40
410965	Honório Serpa	624,00	218,40	842,40
410970	Ibaiti	624,00	218,40	842,40
410975	Ibema	624,00	218,40	842,40
410980	Ibiporã	624,00	218,40	842,40
410990	Icaraima	624,00	218,40	842,40
411000	Iguaraçu	624,00	218,40	842,40
411005	Iguatu	624,00	218,40	842,40
411007	Imbaú	624,00	218,40	842,40
411010	Imbituva	624,00	218,40	842,40
411020	Inácio Martins	624,00	218,40	842,40
411030	Inajá	624,00	218,40	842,40
411040	Indianópolis	624,00	218,40	842,40
411050	Ipiranga	624,00	218,40	842,40
411060	Iporã	624,00	218,40	842,40
411065	Iracema do Oeste	624,00	218,40	842,40
411070	Irati	624,00	218,40	842,40
411080	Iretama	624,00	218,40	842,40
411090	Itaguajé	624,00	218,40	842,40
411095	Itaipulândia	624,00	218,40	842,40
411100	Itambaracá	624,00	218,40	842,40
411110	Itambé	624,00	218,40	842,40
411120	Itapejara d'Oeste	624,00	218,40	842,40
411125	Itaperuçu	624,00	218,40	842,40
411130	Itaúna do Sul	624,00	218,40	842,40
411140	Ivaí	624,00	218,40	842,40
411150	Ivaiporã	624,00	218,40	842,40
411155	Ivaté	624,00	218,40	842,40
411160	Ivatuba	624,00	218,40	842,40
411170	Jaboti	624,00	218,40	842,40
411180	Jacarezinho	624,00	218,40	842,40
411190	Jaguapitã	624,00	218,40	842,40
411200	Jaguariaíva	624,00	218,40	842,40
411210	Jandaia do Sul	624,00	218,40	842,40
411220	Janiópolis	624,00	218,40	842,40
411230	Japira	624,00	218,40	842,40
411240	Japurá	624,00	218,40	842,40
411250	Jardim Alegre	624,00	218,40	842,40
411260	Jardim Olinda	624,00	218,40	842,40
411270	Jataizinho	624,00	218,40	842,40
411275	Jesuítas	624,00	218,40	842,40
411280	Joaquim Távora	624,00	218,40	842,40
411290	Jundiá do Sul	624,00	218,40	842,40
411295	Juranda	624,00	218,40	842,40
411300	Jussara	624,00	218,40	842,40
411310	Kaloré	624,00	218,40	842,40
411320	Lapa	624,00	218,40	842,40
411325	Laranjal	624,00	218,40	842,40
411330	Laranjeiras do Sul	624,00	218,40	842,40
411340	Leópolis	624,00	218,40	842,40
411342	Lidianópolis	624,00	218,40	842,40
411345	Lindoeste	624,00	218,40	842,40



411350	Loanda	624,00	218,40	842,40
411360	Lobato	624,00	218,40	842,40
411370	Londrina	624,00	218,40	842,40
411373	Luiziana	624,00	218,40	842,40
411375	Lunardelli	624,00	218,40	842,40
411380	Lupionópolis	624,00	218,40	842,40
411390	Mallet	624,00	218,40	842,40
411400	Mamborê	624,00	218,40	842,40
411410	Mandaguaçu	624,00	218,40	842,40
411420	Mandaguari	624,00	218,40	842,40
411430	Mandirituba	624,00	218,40	842,40
411435	Manfrinópolis	624,00	218,40	842,40
411440	Mangueirinha	624,00	218,40	842,40
411450	Manoel Ribas	624,00	218,40	842,40
411460	Marechal Cândido Rondon	624,00	218,40	842,40
411470	Maria Helena	624,00	218,40	842,40
411480	Marialva	624,00	218,40	842,40
411490	Marilândia do Sul	624,00	218,40	842,40
411500	Marilena	624,00	218,40	842,40
411510	Mariluz	624,00	218,40	842,40
411520	Maringá	624,00	218,40	842,40
411530	Mariópolis	624,00	218,40	842,40
411535	Maripá	624,00	218,40	842,40
411540	Marmeleiro	624,00	218,40	842,40
411545	Marquinho	624,00	218,40	842,40
411550	Marumbi	624,00	218,40	842,40
411560	Matelândia	624,00	218,40	842,40
411570	Matinhos	624,00	218,40	842,40
411573	Mato Rico	624,00	218,40	842,40
411575	Mauá da Serra	624,00	218,40	842,40
411580	Medianeira	624,00	218,40	842,40
411585	Mercedes	624,00	218,40	842,40
411590	Mirador	624,00	218,40	842,40
411600	Miraselva	624,00	218,40	842,40
411605	Missal	624,00	218,40	842,40
411610	Moreira Sales	624,00	218,40	842,40
411620	Morretes	624,00	218,40	842,40
411630	Munhoz de Melo	624,00	218,40	842,40
411640	Nossa Senhora das Graças	624,00	218,40	842,40
411650	Nova Aliança do Ivaí	624,00	218,40	842,40
411660	Nova América da Colina	624,00	218,40	842,40
411670	Nova Aurora	624,00	218,40	842,40
411680	Nova Cantu	624,00	218,40	842,40
411690	Nova Esperança	624,00	218,40	842,40
411695	Nova Esperança do Sudoeste	624,00	218,40	842,40
411700	Nova Fátima	624,00	218,40	842,40
411705	Nova Laranjeiras	624,00	218,40	842,40
411710	Nova Londrina	624,00	218,40	842,40
411720	Nova Olímpia	624,00	218,40	842,40
411721	Nova Santa Bárbara	624,00	218,40	842,40
411722	Nova Santa Rosa	624,00	218,40	842,40
411725	Nova Prata do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
411727	Nova Tebas	624,00	218,40	842,40
411729	Novo Itacolomi	624,00	218,40	842,40
411730	Ortigueira	624,00	218,40	842,40
411740	Ourizona	624,00	218,40	842,40
411745	Ouro Verde do Oeste	624,00	218,40	842,40
411750	Paçandu	624,00	218,40	842,40
411760	Palmas	624,00	218,40	842,40
411770	Palmeira	624,00	218,40	842,40
411780	Palmital	624,00	218,40	842,40
411790	Palotina	624,00	218,40	842,40
411800	Paraíso do Norte	624,00	218,40	842,40
411810	Paranacity	624,00	218,40	842,40
411820	Paranaguá	624,00	218,40	842,40
411830	Paranapoema	624,00	218,40	842,40
411840	Paranavai	624,00	218,40	842,40
411845	Pato Bragado	624,00	218,40	842,40
411850	Pato Branco	624,00	218,40	842,40
411860	Paula Freitas	624,00	218,40	842,40
411870	Paulo Frontin	624,00	218,40	842,40
411880	Peabiru	624,00	218,40	842,40
411885	Perobal	624,00	218,40	842,40
411890	Pérola	624,00	218,40	842,40
411900	Pérola d'Oeste	624,00	218,40	842,40
411910	Piên	624,00	218,40	842,40
411915	Pinhais	624,00	218,40	842,40
411920	Pinhalão	624,00	218,40	842,40
411925	Pinhal de São Bento	624,00	218,40	842,40
411930	Pinhão	624,00	218,40	842,40
411940	Piraí do Sul	624,00	218,40	842,40
411950	Piraquara	624,00	218,40	842,40
411960	Pitanga	624,00	218,40	842,40
411965	Pitangueiras	624,00	218,40	842,40
411970	Planaltina do Paraná	624,00	218,40	842,40
411980	Planalto	624,00	218,40	842,40
411990	Ponta Grossa	624,00	218,40	842,40
411995	Pontal do Paraná	624,00	218,40	842,40
412000	Porecatu	624,00	218,40	842,40
412010	Porto Amazonas	624,00	218,40	842,40
412015	Porto Barreiro	624,00	218,40	842,40
412020	Porto Rico	624,00	218,40	842,40
412030	Porto Vitória	624,00	218,40	842,40
412033	Prado Ferreira	624,00	218,40	842,40
412035	Pranchita	624,00	218,40	842,40
412040	Presidente Castelo Branco	624,00	218,40	842,40
412050	Primeiro de Maio	624,00	218,40	842,40
412060	Prudentópolis	624,00	218,40	842,40
412065	Quarto Centenário	624,00	218,40	842,40
412070	Quatiguá	624,00	218,40	842,40
412080	Quatro Barras	624,00	218,40	842,40
412085	Quatro Pontes	624,00	218,40	842,40
412090	Quedas do Iguaçu	624,00	218,40	842,40

412100	Querência do Norte	624,00	218,40	842,40
412110	Quinta do Sol	624,00	218,40	842,40
412120	Quitandinha	624,00	218,40	842,40
412125	Ramilândia	624,00	218,40	842,40
412130	Rancho Alegre	624,00	218,40	842,40
412135	Rancho Alegre D'Oeste	624,00	218,40	842,40
412140	Realeza	624,00	218,40	842,40
412150	Rebouças	624,00	218,40	842,40
412160	Renascença	624,00	218,40	842,40
412170	Reserva	624,00	218,40	842,40
412175	Reserva do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
412180	Ribeirão Claro	624,00	218,40	842,40
412190	Ribeirão do Pinhal	624,00	218,40	842,40
412200	Rio Azul	624,00	218,40	842,40
412210	Rio Bom	624,00	218,40	842,40
412215	Rio Bonito do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
412217	Rio Branco do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412220	Rio Branco do Sul	624,00	218,40	842,40
412230	Rio Negro	624,00	218,40	842,40
412240	Rolândia	624,00	218,40	842,40
412250	Roncador	624,00	218,40	842,40
412260	Rondon	624,00	218,40	842,40
412265	Rosário do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412270	Sabáudia	624,00	218,40	842,40
412280	Salgado Filho	624,00	218,40	842,40
412290	Salto do Itararé	624,00	218,40	842,40
412300	Salto do Lontra	624,00	218,40	842,40
412310	Santa Amélia	624,00	218,40	842,40
412320	Santa Cecília do Pavão	624,00	218,40	842,40
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	624,00	218,40	842,40
412340	Santa Fé	624,00	218,40	842,40
412350	Santa Helena	624,00	218,40	842,40
412360	Santa Inês	624,00	218,40	842,40
412370	Santa Isabel do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412380	Santa Izabel do Oeste	624,00	218,40	842,40
412382	Santa Lúcia	624,00	218,40	842,40
412385	Santa Maria do Oeste	624,00	218,40	842,40
412390	Santa Mariana	624,00	218,40	842,40
412395	Santa Mônica	624,00	218,40	842,40
412400	Santana do Itararé	624,00	218,40	842,40
412402	Santa Tereza do Oeste	624,00	218,40	842,40
412405	Santa Terezinha de Itaipu	624,00	218,40	842,40
412410	Santo Antônio da Platina	624,00	218,40	842,40
412420	Santo Antônio do Caiuá	624,00	218,40	842,40
412430	Santo Antônio do Paraíso	624,00	218,40	842,40
412440	Santo Antônio do Sudoeste	624,00	218,40	842,40
412450	Santo Inácio	624,00	218,40	842,40
412460	São Carlos do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412470	São Jerônimo da Serra	624,00	218,40	842,40
412480	São João	624,00	218,40	842,40
412490	São João do Caiuá	624,00	218,40	842,40
412500	São João do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412510	São João do Triunfo	624,00	218,40	842,40
412520	São Jorge d'Oeste	624,00	218,40	842,40
412530	São Jorge do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412535	São Jorge do Patrocínio	624,00	218,40	842,40
412540	São José da Boa Vista	624,00	218,40	842,40
412545	São José das Palmeiras	624,00	218,40	842,40
412555	São Manoel do Paraná	624,00	218,40	842,40
412560	São Mateus do Sul	624,00	218,40	842,40
412570	São Miguel do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
412575	São Pedro do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
412580	São Pedro do Ivaí	624,00	218,40	842,40
412590	São Pedro do Paraná	624,00	218,40	842,40
412600	São Sebastião da Amoreira	624,00	218,40	842,40
412610	São Tomé	624,00	218,40	842,40
412620	Sapopema	624,00	218,40	842,40
412625	Sarandi	624,00	218,40	842,40
412627	Saudade do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
412630	Sengés	624,00	218,40	842,40
412635	Serranópolis do Iguaçu	624,00	218,40	842,40
412640	Sertaneja	624,00	218,40	842,40
412650	Sertanópolis	624,00	218,40	842,40
412660	Siqueira Campos	624,00	218,40	842,40
412665	Sulina	624,00	218,40	842,40
412667	Tamarana	624,00	218,40	842,40
412670	Tamboara	624,00	218,40	842,40
412680	Tapejara	624,00	218,40	842,40
412690	Tapira	624,00	218,40	842,40
412700	Teixeira Soares	624,00	218,40	842,40
412710	Telêmaco Borba	624,00	218,40	842,40
412720	Terra Boa	624,00	218,40	842,40
412730	Terra Rica	624,00	218,40	842,40
412740	Terra Roxa	624,00	218,40	842,40
412750	Tibagi	624,00	218,40	842,40
412760	Tijucas do Sul	624,00	218,40	842,40
412770	Toledo	624,00	218,40	842,40
412780	Tomazina	624,00	218,40	842,40
412785	Três Barras do Paraná	624,00	218,40	842,40
412788	Tunas do Paraná	624,00	218,40	842,40
412790	Tuneiras do Oeste	624,00	218,40	842,40
412795	Tupãssi	624,00	218,40	842,40
412796	Turvo	624,00	218,40	842,40
412800	Ubiratã	624,00	218,40	842,40
412810	Umuarama	624,00	218,40	842,40
412820	União da Vitória	624,00	218,40	842,40
412830	Uniflor	624,00	218,40	842,40
412840	Uraí	624,00	218,40	842,40
412850	Wenceslau Braz	624,00	218,40	842,40
412853	Ventania	624,00	218,40	842,40
412855	Vera Cruz do Oeste	624,00	218,40	842,40
412860	Verê	624,00	218,40	842,40



412862	Vila Alta	624,00	218,40	842,40
412863	Doutor Ulysses	624,00	218,40	842,40
412865	Virmond	624,00	218,40	842,40
412870	Vitorino	624,00	218,40	842,40
412880	Xambrê	624,00	218,40	842,40
TOTAL		248.352,00	86.923,20	335.275,20

ESTADO : RONDÔNIA				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1ª e 2ª ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA	TOTAL RECURSOS (R\$)
110000	RO	13.752,60	2.750,52	16.503,12

CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1ª e 2ª ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
110001	Alta Floresta d'Oeste	4.813,20	962,64	5.775,84
110037	Alto Alegre dos Parecis	2.408,70	481,74	2.890,44
110040	Alto Paraíso	3.351,60	670,32	4.021,92
110034	Alvorada d'Oeste	3.261,30	652,26	3.913,56
110002	Ariquemes	17.522,40	3.504,48	21.026,88
110045	Buritis	6.440,70	1.288,14	7.728,84
110003	Cabixi	1.194,90	238,98	1.433,88
110060	Cacaulândia	1.056,30	211,26	1.267,56
110004	Cacoal	14.091,00	2.818,20	16.909,20
110070	Campo Novo de Rondônia	2.576,70	515,34	3.092,04
110080	Candeias do Jamari	2.982,00	596,40	3.578,40
110090	Castanheiras	676,20	135,24	811,44
110005	Cerejeiras	2.826,60	565,32	3.391,92
110092	Chupinguaia	1.505,70	301,14	1.806,84
110006	Colorado do Oeste	3.042,90	608,58	3.651,48
110007	Corumbiara	1.654,80	330,96	1.985,76
110008	Costa Marques	3.733,80	746,76	4.480,56
110094	Cujubim	2.862,30	572,46	3.434,76
110009	Espigão d'Oeste	4.895,10	979,02	5.874,12
110100	Governador Jorge Teixeira	2.406,60	481,32	2.887,92
110010	Guajará-Mirim	6.864,90	1.372,98	8.237,88
110110	Itapuã do Oeste	1.596,00	319,20	1.915,20
110011	Jaru	10.109,40	2.021,88	12.131,28
110012	Ji-Paraná	21.403,20	4.280,64	25.683,84
110013	Machadinho d'Oeste	7.417,20	1.483,44	8.900,64
110120	Ministro Andreazza	1.885,80	377,16	2.262,96
110130	Mirante da Serra	2.490,60	498,12	2.988,72
110140	Monte Negro	2.868,60	573,72	3.442,32
110014	Nova Brasilândia d'Oeste	3.563,70	712,74	4.276,44
110033	Nova Mamoré	4.716,60	943,32	5.659,92
110143	Nova União	1.390,20	278,04	1.668,24
110050	Novo Horizonte do Oeste	1.814,40	362,88	2.177,28
110015	Ouro Preto do Oeste	5.092,50	1.018,50	6.111,00
110145	Parecis	976,50	195,30	1.171,80
110018	Pimenta Bueno	5.319,30	1.063,86	6.383,16
110146	Pimenteiras do Oeste	564,90	112,98	677,88
110020	Porto Velho	79.025,10	15.805,02	94.830,12
110025	Presidente Médici	3.385,20	677,04	4.062,24
110147	Primavera de Rondônia	550,20	110,04	660,24
110026	Rio Crespo	539,70	107,94	647,64
110028	Rolim de Moura	8.988,00	1.797,60	10.785,60
110029	Santa Luzia d'Oeste	1.459,50	291,90	1.751,40
110148	São Felipe d'Oeste	949,20	189,84	1.139,04
110149	São Francisco do Guaporé	3.693,90	738,78	4.432,68
110032	São Miguel do Guaporé	4.746,00	949,20	5.695,20
110150	Seringueiras	2.643,90	528,78	3.172,68
110155	Teixeirópolis	714,00	142,80	856,80
110160	Theobroma	1.967,70	393,54	2.361,24
110170	Urupá	2.181,90	436,38	2.618,28
110175	Vale do Anari	1.946,70	389,34	2.336,04
110180	Vale do Paraíso	1.331,40	266,28	1.597,68
110030	Vilhena	13.305,60	2.661,12	15.966,72
TOTAL		288.804,60	57.760,92	346.565,52

ESTADO : RORAIMA				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1ª e 2ª ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
140000	RR	14.310,80	2.862,16	17.172,96

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE (1ª e 2ª ETAPA) - 2009 (R\$)	CONTRA PARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
140005	Alto Alegre	5.000,00	1.000,00	6.000,00
140002	Amajari	3.050,00	610,00	3.660,00
140010	Boa Vista	48.000,00	9.600,00	57.600,00
140015	Bonfim	3.600,00	720,00	4.320,00
140017	Cantá	3.800,00	760,00	4.560,00
140020	Caracarái	6.414,80	1.282,96	7.697,76
140023	Caroebe	2.689,80	537,96	3.227,76
140028	Iracema	3.000,00	600,00	3.600,00
140030	Mucajai	3.680,00	736,00	4.416,00
140040	Normandia	2.813,80	562,76	3.376,56
140045	Pacaraima	3.600,00	720,00	4.320,00
140047	Rorainópolis	7.660,80	1.532,16	9.192,96
140050	São João da Baliza	2.600,00	520,00	3.120,00
140060	São Luiz do Anaua	2.200,00	440,00	2.640,00
TOTAL		98.109,20	19.621,84	117.731,04

PORTARIA Nº 2.332, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004; Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e Considerando a Portaria nº 1/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve: Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência de setembro de 2009. Parágrafo único. Para os dois primeiros meses, competências setembro e outubro de 2009, o fator será pago em dobro, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria. Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal. Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde da Bahia transferirá diretamente os recursos financeiros para os Hospitais de Referência sob sua responsabilidade. Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL.0029 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - no Estado da Bahia. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I				
UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL R\$
BA	Hospital Geral Prado Valadares	I	Estadual	1.500,00
T O T A L				1.500,00

ANEXO II					
UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês R\$	Valor 2º mês R\$
BA	Hospital Geral Prado Valadares	I	Estadual	3.000,00	3.000,00
T O T A L				3.000,00	3.000,00

PORTARIA Nº 2.333, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a descentralização dos recursos financeiros federais, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para o Município de Alto Paraíso (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.237/GM, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde; Considerando a Resolução CIB/PR nº 093, de 1º de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a mudança de pactuação do Município de Alto Paraíso, de gerenciamento municipal para gerenciamento estadual, dos recursos referentes à Assistência Farmacêutica Básica; Considerando a Lei Municipal de Alto Paraíso nº 084/2009, de 25 de agosto de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a ingressar como associado no Consórcio Intergestores Paraná; e Considerando a Portaria nº 1.928/GM, de 19 de setembro de 2008, que altera os dados populacionais dos Municípios brasileiros discriminados no Anexo III à Portaria nº 3.237/GM, de 24 de dezembro de 2007, referente aos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve: Art. 1º Alterar o Anexo I e II da Portaria GM nº 491, de 13 de março de 2008, referente às transferências dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Município de Alto Paraíso (PR), destinados ao custeio dos medicamentos usados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR, conforme quadro abaixo:

ANEXO I				
ESTADO DO PARANÁ				
Transferência do Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde				
PROCEDIMENTO	COD	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2007	TOTAL/ANO - R\$
	MUNIC			
EXCLUIR	28625	Alto Paraíso	3.252	13.333,20
TOTAL PARANÁ			3.604.962	14.780.348,30

ANEXO II				
ESTADO DO PARANÁ				
Transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde				
PROCEDIMENTO	COD	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2007	TOTAL/ANO - R\$
	MUNIC			
INCLUIR	28625	Alto Paraíso	3.252	13.333,20
TOTAL PARANÁ			6.679.541	27.386.118,10

Parágrafo único Os recursos federais discriminados no quadro acima, referentes ao Município de Alto Paraíso (PR) serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, do Paraná em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos). Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AE.0041 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - no Estado do Paraná. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na competência de outubro de 2009, alterando a Portaria nº 491/GM, de 13 de março de 2008, quanto ao repasse federal destinado ao Município de Alto Paraíso (PR).

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.334, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Barbacena (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução Nº 545, de 17 de junho de 2009 e a Resolução SES Nº 1.924, de 17 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Barbacena	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Barbacena - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.335, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Divinópolis (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução Nº 545, de 17 de junho de 2009 e a Resolução SES Nº 1.924, de 17 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Divinópolis	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.336, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Sete Lagoas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução Nº 545, de 17 de junho de 2009, e a Resolução SES Nº 1.924, de 17 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Sete Lagoas	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.337, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Cruzeiro do Sul (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AC, conforme Resolução Nº 43, de 7 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cruzeiro do Sul	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre - AC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0012 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado do Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.338, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Vespasiano (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução Nº 545 de 17 de junho de 2009 e a Resolução SES Nº 1.924, de 17 de junho de 2009 para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Vespasiano	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Vespasiano - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.339, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução Nº 545 de 17 de junho de 2009 e Resolução Nº 552, de 21 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Belo Horizonte	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0031 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 2.340, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Porto Velho (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme Resolução Nº 24, de 25 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Porto Velho	II	02

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - RO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0011 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.341, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Brasília (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AC, conforme Resolução Nº 43 de 7 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Brasília	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre - AC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0012 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado do Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.342, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo da Portaria Nº 1.537/GM/MS, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 129, Seção I, pág. 52, o Município de Jandaíra (BA), por não estar certificado para a gestão das Ações da Vigilância em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Regulamenta as condições para a transferência de recursos financeiros, com vistas a implantação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, do Sistema Único de Saúde - ParticipaSUS em 2009, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a regionalização como eixo estruturante do processo de descentralização e consequente qualificação e fortalecimento da gestão do SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2008, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; e

Considerando a Portaria Nº 3.027/GM, de 26 de novembro de 2007, que aprova a ParticipaSUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar as condições para a transferência de recursos financeiros federais de custeio, visando à implementação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, do Sistema Único de Saúde - ParticipaSUS para o ano de 2009, inseridos no Componente para a Qualificação da Gestão do SUS do Bloco de Gestão do Sistema, no que diz respeito às ações de auditoria, monitoramento e avaliação da gestão do Sistema, ouvidoria e participação e controle social no SUS, para o ano de 2009.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, no montante de R\$ 29.905.500,00, (vinte e nove milhões novecentos e cinco mil e quinhentos reais), será efetuada de forma automática aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, em parcela única, conforme os valores definidos no Anexo a esta Portaria, adotando-se como critério a busca da redução das desigualdades regionais.

§ 2º O Distrito Federal, os Estados e os Municípios listados no Anexo foram selecionados como meta federal de implantação dos componentes da ParticipaSUS e constam no Plano Plurianual - PPA 2008/2011.

§ 3º Os recursos referidos no § 1º serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados e ao Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º, do art. 3º, da Lei Nº 8.142, de 1990.

§ 4º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão assumir o compromisso de implementar a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde - ParticipaSUS com as respectivas ações especificadas contidas no artigo 2º desta Portaria.

§ 5º Será acrescentado um diferencial de 20% nos recursos financeiros dos Estados e dos Municípios da Região Norte, visando compensar as desigualdades regionais.

Art. 2º Estabelecer que as seguintes ações sejam desenvolvidas de forma articulada com os recursos do incentivo referido no artigo 1º e vinculadas aos componentes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS:

I - Auditoria do SUS;

II - Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;

III - Ouvidoria do SUS; e

IV - Gestão Participativa e Controle Social no SUS.

Art. 3º Para a transferência dos recursos aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal caberá a cada ente federado:

I - inserir as ações que serão desenvolvidas, conforme o artigo 2º, no respectivo Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde;

II - apresentar os resultados alcançados com as ações desenvolvidas no Relatório Anual de Gestão; e

III - enviar cronograma de adesão ao Pacto pela Saúde, quando couber.

Parágrafo único. Após aprovação do Plano de Saúde no respectivo Conselho de Saúde, a respectiva Comissão Intergestores Bipartite, enviará à SGE/MS, o consolidado do estado com as informações de inserção das ações no Plano de Saúde e o cronograma de adesão ao Pacto pela Saúde, se couber.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 5º Os recursos federais necessários ao incentivo serão oriundos dos seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.124.0016.8708 - Auditoria do Sistema Único de Saúde;

II - 10.124.0016.8753 - Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;

III - 10.422.0016.6182 - Ouvidoria Nacional de Saúde;

IV - 10.422.0016.8705 - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde;

V - 10.422.0016.8707 - Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em Defesa do SUS;

VI - 10.301.1336.8215 - Atenção à Saúde das Populações Quilombolas nos Estados do Pará, de Alagoas, do Maranhão, de Pernambuco, do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, e de São Paulo; e

VII - 10.422.1446.8709 - Promoção da Equidade em Saúde de Populações em Condições de Vulnerabilidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Componente para a Qualificação da Gestão do SUS - Bloco de Financiamento da Gestão do SUS Incentivo financeiro das ações que conformam a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa para os Municípios, os Estados e o Distrito Federal.

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
ACRE	SES DO ACRE	310.000,00
	SMS RIO BRANCO	240.000,00
	PREF MUN CRUZEIRO DO SUL	60.000,00
AMAZONAS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	375.000,00
	SMS DE MANAUS	240.000,00
	PREF MUN PARINTINS	120.000,00
AMAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	310.000,00
	PREF MUN MACAPÁ	240.000,00
	PREF MUN LARANJAL DO JARÍ	60.000,00
PARÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FESPA	405.000,00
	SMS BELÉM	240.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA	130.000,00
	PREF MUN CAPANEMA	60.000,00
	PREF MUN MARABÁ	120.000,00
	PREF MUN PARAUAPEBAS	120.000,00
RONDÔNIA	PREF MUN SANTARÉM	156.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	375.000,00
	PREF MUN PORTO VELHO	240.000,00
	PREF MUN JI-PARANÁ	120.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RORAIMA	310.000,00
	PREF MUN BOA VISTA	240.000,00
RORAIMA	PREF MUN CANTÁ	60.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	400.000,00
	PREF MUN PALMAS	240.000,00
TOCANTINS	PREF MUN ARAGUAÍNA	120.000,00
NORTE	TOTAL	5.291.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
ALAGOAS	SES DE ALAGOAS	350.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ	200.000,00
	PREF MUN ARAPIRACA	100.000,00
	PREF MUN TAQUARANA	50.000,00
BAHIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	340.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	200.000,00
	PREF MUN VITÓRIA DA CONQUISTA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	150.000,00
	PREF MUN MATA DE SÃO JOÃO	50.000,00
	PREF MUN SANTO ANTÔNIO DE JESUS	50.000,00



	PREF MUN LAURO DE FREITAS	100.000,00
	PREF MUN JUAZEIRO	100.000,00
	PREF MUN TEIXEIRA DE FREITAS	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	100.000,00
	PREF MUN ALAGOINHAS	100.000,00
CEARÁ	PREF MUN PAULO AFONSO	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	330.000,00
	PREF MUN FORTALEZA	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA	50.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ	100.000,00
	PREF MUN SOBRAL	100.000,00
MARANHÃO	PREF MUN CAUCAIA	100.000,00
	PREF MUN BARBALHA	50.000,00
	PREF MUN JUAZEIRO DO NORTE	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO	340.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ	100.000,00
PARAÍBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA FESEP	330.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	200.000,00
	PREF MUN CAMPINA GRANDE	130.000,00
PERNAMBUCO	SES DE PERNAMBUCO	330.000,00
	PREF MUN RECIFE	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARA-PES	130.000,00
PIAUÍ	PREF MUN CARUARU	130.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	330.000,00
	PREF MUN TERESINA	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPIRI	50.000,00
	PREF MUN PARNAÍBA	100.000,00
RIO GRANDE DO NORTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE NATAL	330.000,00
	SMS NATAL	200.000,00
	PREF MUN CAICÓ	50.000,00
	PREF MUN MOSSORÓ	100.000,00
SERGIPE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE	315.000,00
	PREF MUN ARACAJU	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCOR-RO	100.000,00
NORDESTE	TOTAL	7.805.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	120.000,00
GOIÁS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS	270.000,00
	PREF MUN GOIÂNIA	200.000,00
	SMS APARECIDA DE GOIÂNIA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	130.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	295.000,00
MATO GROSSO DO SUL	PREF MUN CAMPO GRANDE	200.000,00
	PREF MUN CORUMBÁ	50.000,00
	PREF MUN DOURADOS	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO	325.000,00
MATO GROSSO	PREF MUN CUIABÁ	200.000,00
	PREF MUN PRIMAVERA DO LESTE	50.000,00
	PREF MUN RONDONÓPOLIS	100.000,00
	PREF MUN VÁRZEA GRANDE	100.000,00
CENTRO-OESTE	TOTAL	2.600.000,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
ESPÍRITO SANTO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO	314.500,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA	130.000,00
	PREF MUN CARIACICA	130.000,00
	PREF MUN VILA VELHA	130.000,00
	PREF MUN VILA VELHA	130.000,00
MINAS GERAIS	SES DE MINAS GERAIS	350.000,00
	PREF MUN BELO HORIZONTE	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	150.000,00
	PREF MUN UBERLÂNDIA	150.000,00
	SMS BETIM	130.000,00
	PREP MUN JUIZ DE FORA	150.000,00
	PREF MUN DIVINÓPOLIS	100.000,00
	PREF MUN GOVERNADOR VALADARES	130.000,00
	PREF MUN MONTES CLAROS	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES	130.000,00
	PREF MUN BARBACENA	100.000,00
	PREF MUN ITABIRA	100.000,00
	PREF MUN PASSOS	100.000,00
	PREF MUN PATOS DE MINAS	100.000,00
	PREF MUN POÇOS DE CALDAS	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA	130.000,00
RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	260.000,00
	PREF MUN RIO DE JANEIRO	200.000,00
	PREF MUN SÃO GONÇALO	150.000,00
	PREF MUN NITERÓI	130.000,00
	PREF MUN DUQUE DE CAXIAS	150.000,00
	PREF MUN BELFORD ROXO	130.000,00
	SMS CAMPOS DOS GOYTACAZES	130.000,00
	SMS PETRÓPOLIS	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS	100.000,00
	PREF MUN CABO FRIO	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA	130.000,00
SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU	150.000,00
	SES DE SÃO PAULO	345.000,00
	PREF MUN SÃO PAULO	200.000,00
	PREF MUN OSASCO	150.000,00
	PREF MUN GUARULHOS	150.000,00

	PREF MUN DIADEMA	130.000,00
	PREF MUN SÃO BERNARDO DO CAMPO	150.000,00
	PREF MUN BARUERI	130.000,00
	PREF MUN BAURU	130.000,00
	PREF MUN CAMPINAS	150.000,00
	PREF MUN CARAPICUÍBA	130.000,00
	PREF MUN EMBU	100.000,00
	PREF MUN FRANCA	130.000,00
	PREF MUN GUARUJÁ	130.000,00
	PREF MUN ITAQUAQUECETUBA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ	130.000,00
	PREF MUN LIMEIRA	130.000,00
	PREF MUN MAUÁ	130.000,00
	PREF MUN MOGI DAS CRUZES	130.000,00
	PREF MUN PIRACICABA	130.000,00
	PREF MUN PRAIA GRANDE	100.000,00
	PREF MUN SANTOS	130.000,00
	PREF MUN SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	130.000,00
	PREF MUN SÃO VICENTE	130.000,00
	PREF MUN SUZANO	130.000,00
	PREF MUN AMERICANA	100.000,00
	PRE MUN ARACATUBA	100.000,00
	PREF MUN ARARAQUARA	100.000,00
	PREF MUN BARRETOS	100.000,00
	PREF MUN FRANCO DA ROCHA	100.000,00
	PREF MUN INDAIATUBA	100.000,00
	PREF MUN JANDIRA	100.000,00
	PREF MUN PRESIDENTE PRUDENTE	100.000,00
	PREF MUN MARÍLIA	100.000,00
	PREF MUN MOGI GUAÇU	100.000,00
	PREF MUN OURINHOS	50.000,00
	PREF MUN SANTO ANDRÉ	150.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL	100.000,00
	PREF MUN SOROCABA	150.000,00
	PREF MUN TAUBATÉ	130.000,00
SUDESTE	TOTAL	10.149.500,00

UNIDADE FEDERADA	Fundos de Saúde	TOTAL
PARANÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAÚDE	340.000,00
	PREF MUN CURITIBA	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCÁVEL	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ	100.000,00
RIO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU	130.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	340.000,00
	PREF MUN PORTO ALEGRE	200.000,00
	PREF MUN CAXIAS DO SUL	130.000,00
	PREF MUN GRAVATAÍ	130.000,00
	PREF MUN NOVO HAMBURGO	130.000,00
	PREF MUN SANTA MARIA	130.000,00
	PREF MUN VIAMÃO	130.000,00
	PREF MUN BAGÉ	100.000,00
SANTA CATARINA	PREF MUN PELOTAS	130.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	260.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	200.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	130.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ	100.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES	100.000,00
SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU	130.000,00
	TOTAL	4.060.000,00
	BRASIL	29.905.500,00

SES - Secretaria de Estado da Saúde
SMS - Secretaria de Municipal da Saúde
PREF MUN - Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 2.345, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Qualifica Municípios para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST; Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro; e Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar os Municípios conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0033 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST

Estado	Código IB-GE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
RJ	330260	Mangaratiba	75.000,00	25.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	75.000,00	25.000,00

PORTARIA Nº 2.346, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Qualifica o Município de Vilhena (RO) para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia; e

Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios, para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0011 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DSTs

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
RO	110030	Vilhena	75.000,00	25.000,00

PORTARIA Nº 2.347, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de nove Municípios do Estado de Goiás, dois Municípios de Minas Gerais, quatro Municípios do Paraná, dois Municípios do Piauí, cinco Municípios do Rio de Janeiro, três Municípios de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o preconizado nas Portarias Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, 699/GM, de 30 de março de 2006, 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB-SUS-GO nº 68, de 20 de agosto de 2009 e Nº 73, de 17 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;

Considerando a Deliberação CIB-MG Nº 377, de 20 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIB-PR nº 78, de 12 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná;

Considerando as Resoluções CIB-PI nºs 51 e 52, de 14 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 706, de 13 de agosto de 2009 e Nº 719, de 3 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CIB-RO Nº 45, de 11 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rondônia;

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reuniões realizadas em 27 de agosto e 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de nove Municípios do Estado de Goiás, dois Municípios de Minas Gerais, quatro Municípios do Paraná, dois Municípios do Piauí, cinco Municípios do Rio de Janeiro, três Municípios de Rondônia.

Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

- § 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:
- I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
 - II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
 - III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
 - IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;
 - V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
 - VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
 - VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
 - VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
 - IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
 - X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
 - XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
 - XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 9 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO GOIÁS.
(Valores anuais em R\$)

		ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemi. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
520082	Amaralina	FED	62.253,96	334.377,00	7.761,91	0,00	8.165,89	15.927,80	15.927,80	0,00	0,00	0,00	14.317,20	0,00	0,00	0,00	20.659,90	7.200,00	0,00	438.808,06
		EST	0,00	44.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.164,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.882,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.312,62	1.089.394,62
	Amaralina Total		62.253,96	379.095,00	7.761,91	0,00	8.165,89	15.927,80	15.927,80	0,00	0,00	0,00	29.563,20	0,00	0,00	0,00	20.659,90	7.200,00	1.084.312,62	1.583.084,68
520410	Cachoeira Alta	FED	140.760,00	453.460,00	232.075,99	0,00	27.957,26	260.033,25	260.033,25	0,00	0,00	0,00	33.222,36	0,00	0,00	0,00	28.226,57	7.200,00	0,00	662.868,93
		EST	0,00	94.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.158,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.382,00
		MUN	0,00	383.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.079,00	0,00	0,00	0,00	39.300,00	3.000,00	307.000,00	734.879,00
	Cachoeira Alta Total		140.760,00	931.184,00	232.075,99	0,00	27.957,26	260.033,25	260.033,25	0,00	0,00	0,00	39.459,36	0,00	0,00	0,00	67.526,57	10.200,00	307.000,00	1.496.129,93
520620	Cristalina	FED	677.295,96	1.571.087,00	832.982,51	12.660,77	517.209,64	1.362.852,92	1.212.852,92	0,00	0,00	150.000,00	150.117,36	0,00	0,00	0,00	159.898,37	13.839,36	0,00	2.722.238,05
		EST	0,00	285.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.842,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.238,00
		MUN	0,00	1.611.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230.340,00	54.921,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	51.200,00	4.455.686,18	9.533.147,18
	Cristalina Total		677.295,96	3.467.483,00	832.982,51	12.660,77	517.209,64	1.362.852,92	1.212.852,92	0,00	0,00	3.380.340,00	314.880,36	0,00	0,00	0,00	289.898,37	65.039,36	4.455.686,18	12.650.623,23
520570	Córrego do Ouro	FED	45.321,96	160.871,00	71.519,88	0,00	24.659,02	96.178,90	96.178,90	0,00	0,00	0,00	10.795,32	0,00	0,00	0,00	15.422,75	7.746,60	0,00	240.157,63
		EST	0,00	33.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.871,00
		MUN	0,00	587.282,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.949,50	0,00	0,00	0,00	3.147,96	0,00	1.772.582,13	2.366.962,11
	Córrego do Ouro Total		45.321,96	782.125,52	71.519,88	0,00	24.659,02	96.178,90	96.178,90	0,00	0,00	0,00	22.643,82	0,00	0,00	0,00	18.570,71	7.746,60	1.772.582,13	2.648.990,74
520840	Goianápolis	FED	211.392,00	772.731,00	229.018,80	0,00	173.733,36	402.752,16	402.752,16	0,00	0,00	0,00	45.751,92	0,00	0,00	0,00	71.060,60	9.573,96	0,00	1.110.509,48
		EST	0,00	155.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.736,00
		MUN	0,00	1.777.552,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594,86	1.799.719,24
	Goianápolis Total		211.392,00	2.705.875,38	229.018,80	0,00	173.733,36	402.752,16	402.752,16	0,00	0,00	0,00	95.467,92	0,00	0,00	0,00	71.060,60	9.573,96	5.594,86	3.098.964,72
521230	Leopoldo de Bu- lhões	FED	159.153,96	453.460,00	236.913,00	0,00	103.450,58	340.363,58	340.363,58	0,00	0,00	0,00	36.555,60	0,00	0,00	0,00	27.784,10	7.200,00	0,00	684.153,66
		EST	0,00	94.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.585,00
		MUN	0,00	1.326.654,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.319,50	1.473.973,50
	Leopoldo de Bu- lhões Total		159.153,96	1.874.338,00	236.913,00	0,00	103.450,58	340.363,58	340.363,58	0,00	0,00	92.000,00	62.916,60	0,00	0,00	0,00	27.784,10	7.200,00	55.319,50	2.278.712,16



521280	Mara Rosa	FED	182.607,96	343.131,00	273.482,86	13.131,72	123.620,76	410.235,34	410.235,34	0,00	0,00	0,00	42.676,92	0,00	0,00	0,00	39.508,13	7.200,00	0,00	615.124,01
		EST	0,00	64.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.799,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.191,00
		MUN	0,00	182.607,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.899,50	24.894,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.402,33
	Mara Rosa Total		182.607,96	590.130,96	273.482,86	13.131,72	123.620,76	410.235,34	410.235,34	0,00	0,00	0,00	87.375,42	24.894,87	0,00	0,00	39.508,13	7.200,00	0,00	931.717,34
521400	Mozarlândia	FED	234.855,00	489.531,00	318.518,78	0,00	278.506,54	597.025,32	447.025,32	0,00	0,00	150.000,00	53.804,28	0,00	0,00	0,00	41.965,04	10.032,12	0,00	980.187,44
		EST	0,00	93.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.558,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.374,00
		MUN	0,00	277.432,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.831,52	19.779,00	0,00	0,00	0,00	33.451,09	26.760,87	10.035,32	414.289,88
	Mozarlândia Total		234.855,00	860.779,08	318.518,78	0,00	278.506,54	597.025,32	447.025,32	0,00	0,00	196.831,52	113.141,28	0,00	0,00	0,00	75.416,13	36.792,99	10.035,32	1.527.851,32
522145	Trombas	FED	62.271,00	211.624,00	42.309,39	0,00	35.720,60	78.029,99	78.029,99	0,00	0,00	0,00	14.501,64	0,00	0,00	0,00	15.309,12	7.200,00	0,00	310.905,76
		EST	0,00	34.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.670,00
		MUN	0,00	398.919,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.863,06	5.301,00	0,00	0,00	0,00	2.330,00	1.100,00	581.873,43	1.207.386,70
	Trombas Total		62.271,00	644.611,21	42.309,39	0,00	35.720,60	78.029,99	78.029,99	0,00	0,00	217.863,06	30.404,64	0,00	0,00	0,00	17.639,12	8.300,00	581.873,43	1.562.962,46
	TOTAL GERAL		1.775.911,80	12.235.622,15	2.244.583,12	25.792,49	1.293.023,65	3.563.399,26	3.263.399,26	0,00	0,00	3.887.034,58	795.852,60	24.894,87	0,00	0,00	628.063,63	159.252,91	8.272.404,04	47.779.036,58

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.764.953,02	ESTADUAL	1.171.929,00	MUNICIPAL	18.842.154,56	TOTAL	27.779.036,58
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência; julho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: setembro de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Amaralina SIOPS dezembro 2008; Córrego do Ouro SIOPS 2007; Goianópolis SIOPS 2008; Leopoldo de Bulhões - Contabilidade 2007; Mara Rosa SIOPS 2007; Mozarlandia SIOPS 2007; Trombas, Cristalina e Cachoeira alta SIOPS 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 2 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referen- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico repa- ssado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
310390	Araújo	FED	128.520,00	229.130,00	70.774,88	47,91	2.102,17	72.924,96	0,00	0,00	0,00	0,00	29.524,08	29.524,08	0,00	0,00	19.259,94	7.200,00	0,00	384.109,94
		EST	0,00	15.000,00	0,00	0,00	31.619,89	31.619,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.927,89
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.558,89
	Araújo To- tal		128.520,00	244.130,00	70.774,88	47,91	33.722,06	104.544,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.832,08	29.524,08	0,00	0,00	19.259,94	7.200,00	0,00	1.933.596,72
316720	Sete Lagoas	FED	3.769.988,04	3.029.232,00	10.838.082,17	9.217.714,72	3.700.580,49	23.756.377,38	0,00	0,00	0,00	23.756.377,38	891.774,60	0,00	0,00	0,00	865.478,06	125.961,96	0,00	32.438.812,04
		EST	0,00	288.000,00	0,00	0,00	4.772.289,06	4.772.289,06	0,00	0,00	0,00	0,00	592.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.652.660,06
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.309.763,94
	Sete Lagoas Total		3.769.988,04	3.317.232,00	10.838.082,17	9.217.714,72	8.472.869,55	28.528.666,44	0,00	0,00	0,00	23.756.377,38	1.484.145,60	0,00	0,00	0,00	865.478,06	125.961,96	0,00	74.401.236,04
TOTAL GERAL			3.898.508,04	3.561.362,00	10.908.857,05	9.217.762,63	8.506.591,61	28.633.211,29	0,00	0,00	0,00	23.756.377,38	1.532.977,68	29.524,08	0,00	0,00	884.738,00	133.161,96	0,00	76.334.832,76

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	32.822.921,98	ESTADUAL	5.718.587,95	MUNICIPAL	37.793.322,83	TOTAL	76.334.832,76
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: agosto de 2009 para o Bloco MAC Assistência; julho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: 1)Atenção Básica - componente variável - Saúde em Casa: Deliberação CIB-US/MG nºs 335 e 362 de 2006. Incentivo mensal calculado de acordo com a Resolução Nº 661, de 22 de março de 2005: soma de valores reais dos meses de janeiro a agosto e setembro a dezembro do exercício de 2006. Tomou-se como base o mês de agosto.

2) Assistência Farmacêutica - componente Básico - Farmácia de Minas: População estimada 2003 - TCU: 18.553.312 e recurso considerado do exercício de 2006. (Contrapartida Estadual: R\$ 1,00, Acréscimo de R\$ 1,00 hab/ano, Diabetes R\$ 1,00 hab/ano).

3) Outros Recursos, ajustes e incentivos:

a) FHEMIG: Valor considerado no exercício de 2007.

b) Viva Vida: Valores de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 331/2007. Os investimentos foram repassados para o município pólo, mas beneficiaram todos os municípios de cada microrregião.

c) SAMU: Valor considerado no exercício de 2007, conforme Resoluções nºs 1152 e 1311.

d) PPI: Deliberações CIB-SUS/MG nºs 259, 284, 323, de 2006; e 359, de 2007.

e) PROHOSP: Recurso calculado per capita para todos os municípios: Deliberações CIB-SUS;MG nºs 307,309,315, 325, de 2006, e nºs 339, 345,352,364, de 2007.

f) HEMOMINAS: Gasto per capta: Total de despesa empenhada pela Fundação Hemominas no exercício de 2007, dividida pela somatória da população dos municípios atendidos(*)

Gasto estimada por município atendido: gasto per capita X população residente (DATASUS, 2006).

(*) Municípios de Minas Gerais com estabelecimentos de saúde do SUS atendidos pela Hemominas.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS, exercício 2007.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 4 MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referen- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Tot PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. bá- sico repas- sado ao FES	Comp. Es- tratégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
410680	Cruz Macha- do	FED	323.187,00	238.328,32	465.889,74	0,00	0,00	465.889,74	465.889,74	0,00	0,00	0,00	75.148,92	75.148,92	0,00	0,00	39.922,95	11.097,24	0,00	612.535,51
		EST	0,00	0,00	5.750,38	0,00	0,00	5.750,38	0,00	0,00	0,00	0,00	35.924,84	0,00	0,00	209.168,31	0,00	0,00	0,00	250.843,53
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.455.403,74	4.455.403,74
	Cruz Macha- do Total		323.187,00	238.328,32	471.640,12	0,00	0,00	471.640,12	465.889,74	0,00	0,00	0,00	111.073,76	75.148,92	0,00	209.168,31	39.922,95	11.097,24	4.455.403,74	5.318.782,78
411430	Mandirituba	FED	365.466,00	483.672,00	361.619,64	35.039,90	0,00	396.659,54	396.659,54	0,00	0,00	0,00	83.672,76	83.672,76	0,00	0,00	50.810,67	7.803,72	0,00	907.752,39
		EST	0,00	0,00	5.408,02	0,00	0,00	5.408,02	0,00	0,00	0,00	0,00	39.591,52	0,00	0,00	232.893,60	0,00	0,00	0,00	277.893,14
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.033.677,19	4.033.677,19
	Mandirituba Total		365.466,00	483.672,00	367.027,66	35.039,90	0,00	402.067,56	396.659,54	0,00	0,00	0,00	123.264,28	83.672,76	0,00	232.893,60	50.810,67	7.803,72	4.033.677,19	5.219.322,72
412220	Rio Branco do Sul	FED	557.855,04	1.210.239,00	555.071,30	89.799,38	0,00	644.870,68	644.870,68	0,00	0,00	0,00	129.092,64	129.092,64	0,00	0,00	63.436,71	11.911,80	0,00	1.843.442,55
		EST	0,00	120.000,00	7.360,74	0,00	0,00	7.360,74	0,00	0,00	0,00	0,00	56.674,80	0,00	0,00	359.314,39	0,00	0,00	0,00	543.349,93
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.745.296,55	6.745.296,55
	Rio Branco do Sul Total		557.855,04	1.330.239,00	562.432,04	89.799,38	0,00	652.231,42	644.870,68	0,00	0,00	0,00	185.767,44	129.092,64	0,00	359.314,39	63.436,71	11.911,80	6.745.296,55	9.132.089,03



412788	Tunas do Paraná	FED	109.905,00	400.377,00	8.068,66	0,00	60.000,00	68.068,66	68.068,66	0,00	0,00	0,00	24.276,12	24.276,12	0,00	0,00	13.579,35	8.525,28	0,00	532.386,63
		EST	0,00	36.000,00	1.806,90	0,00	40.000,00	41.806,90	0,00	0,00	0,00	0,00	13.381,46	0,00	0,00	62.569,73	0,00	0,00	0,00	153.758,09
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437.311,07	2.437.311,07
	Tunas do Paraná Total		109.905,00	436.377,00	9.875,56	0,00	100.000,00	109.875,56	68.068,66	0,00	0,00	0,00	37.657,58	24.276,12	0,00	62.569,73	13.579,35	8.525,28	2.437.311,07	3.123.455,79
	TOTAL GERAL		1.356.413,04	2.488.616,32	1.410.975,38	124.839,28	100.000,00	1.635.814,66	1.575.488,62	0,00	0,00	0,00	457.763,06	312.190,44	0,00	863.946,03	167.749,68	39.338,04	17.671.688,55	22.793.650,32

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.896.117,08	ESTADUAL	1.225.844,69	MUNICIPAL	17.671.688,55	TOTAL	22.793.650,32
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência; julho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 2 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-tégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
220020	Água Branca	FED	277.865,04	1.642.520,00	508.656,15	652.308,14	976.216,77	2.137.181,06	0,00	0,00	0,00	2.137.181,06	65.136,72	0,00	0,00	0,00	70.302,24	7.200,00	0,00	4.200.205,06
		EST	105.840,00	105.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.944,00
		MUN	105.840,00	105.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.264,00	0,00	0,00	0,00	21.090,00	2.160,00	0,00	259.194,00
	Água Branca Total		489.545,04	1.854.200,00	508.656,15	652.308,14	976.216,77	2.137.181,06	0,00	0,00	0,00	2.137.181,06	113.664,72	0,00	0,00	0,00	91.392,24	9.360,00	0,00	4.695.343,06
220520	Jaicós	FED	344.670,00	1.386.309,00	397.714,52	357.601,91	98.170,75	853.487,18	774.287,18	0,00	0,00	79.200,00	68.986,56	0,00	0,00	0,00	51.865,08	7.200,00	0,00	1.938.230,64
		EST	0,00	152.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.560,00
		MUN	0,00	883.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.902,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	4.800,00	0,00	925.716,00
	Jaicós Total		344.670,00	2.421.981,00	397.714,52	357.601,91	98.170,75	853.487,18	774.287,18	0,00	0,00	79.200,00	120.790,56	0,00	0,00	0,00	63.865,08	12.000,00	0,00	3.042.506,64
TOTAL GERAL			834.215,04	4.276.181,00	906.370,67	1.009.910,05	1.074.387,52	2.990.668,24	774.287,18	0,00	0,00	2.216.381,06	234.455,28	0,00	0,00	0,00	155.257,32	21.360,00	0,00	7.737.849,70

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	6.138.435,70	ESTADUAL	414.504,00	MUNICIPAL	1.184.910,00	TOTAL	7.737.849,70
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Água Branca, abril de 2008 para o Bloco MAC Assistência e abril de 2009 para os demais Blocos de Financiamento; Jaicós, abril de 2008 para o Bloco MAC Assistência e agosto de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Água Branca, junho de 2008 e Jaicós, julho de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Água Branca, junho de 2009 e Jaicós, julho de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 5 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referen- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico rep- assado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
330050	Bom Jardim	FED	445.518,96	1.510.758,44	1.811.852,82	187.767,99	0,00	1.999.620,81	1.999.620,81	0,00	0,00	0,00	100.966,56	0,00	0,00	0,00	173.164,32	9.513,12	0,00	2.239.921,40	
		EST	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	46.548,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.308,68	145.856,68	
		MUN	120.121,37	553.583,35	1.992.421,05	0,00	0,00	1.992.421,05	0,00	0,00	0,00	1.992.421,05	284.283,83	0,00	0,00	0,00	0,00	53.451,86	0,00	3.003.861,46	
	Bom Jardim Total		600.640,33	2.064.341,79	3.804.273,87	187.767,99	0,00	3.992.041,86	2.034.620,81	0,00	0,00	1.992.421,05	431.798,39	0,00	0,00	0,00	0,00	226.616,18	9.513,12	64.308,68	5.389.639,54
330170	Duque de Caxias	FED	14.695.565,04	8.807.991,68	43.550.018,99	16.807.137,22	2.124.000,00	62.481.156,21	0,00	0,00	0,00	62.481.156,21	3.455.012,64	0,00	0,00	0,00	2.898.555,72	313.774,32	195.800,00	92.847.855,61	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.463,02	1.713.691,02	
		MUN	43.610.453,83	7.223.224,00	0,00	0,00	41.994.628,53	41.994.628,53	0,00	0,00	0,00	41.994.628,53	34.659.311,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.971,69	127.503.589,73	
	Duque de Caxias Total		58.306.018,87	16.031.215,68	43.550.018,99	16.807.137,22	44.118.628,53	104.475.784,74	0,00	0,00	0,00	104.475.784,74	39.731.552,32	0,00	0,00	0,00	2.898.555,72	313.774,32	308.234,71	222.065.136,36	
330260	Mangaratiba	FED	551.416,00	1.456.549,12	1.835.779,71	149.346,65	105.600,00	2.090.726,36	1.985.126,36	0,00	0,00	105.600,00	119.937,36	0,00	0,00	0,00	187.599,60	11.560,80	0,00	2.432.662,88	
		EST	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.617,36	210.717,36	
		MUN	1.454.567,52	0,00	0,00	0,00	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00	0,00	96.800,00	109.948,02	0,00	0,00	0,00	203.601,46	0,00	0,00	1.864.917,00	
	Mangaratiba Total		2.033.983,52	1.456.549,12	1.835.779,71	149.346,65	202.400,00	2.187.526,36	1.985.126,36	0,00	0,00	202.400,00	283.985,38	0,00	0,00	0,00	391.201,06	11.560,80	128.617,36	4.508.297,24	
330320	Nilópolis	FED	2.703.084,96	3.666.845,32	10.213.847,34	817.904,35	810.000,00	11.841.751,69	11.031.751,69	0,00	0,00	810.000,00	629.682,12	0,00	0,00	0,00	510.912,54	90.314,76	0,00	8.410.839,70	
		EST	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.726,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.463,02	509.189,02	
		MUN	0,00	1.398.600,00	7.925.400,00	0,00	0,00	7.925.400,00	0,00	0,00	0,00	7.925.400,00	228.330,00	0,00	47.822,70	0,00	149.754,71	0,00	0,00	9.749.907,41	
	Nilópolis Total		2.811.084,96	5.065.445,32	18.139.247,34	817.904,35	810.000,00	19.767.151,69	11.031.751,69	0,00	0,00	8.735.400,00	1.162.738,12	0,00	47.822,70	0,00	660.667,25	90.314,76	96.463,02	18.669.936,13	
330620	Vassouras	FED	578.408,04	2.138.834,76	5.454.285,01	3.786.681,65	1.980.048,00	11.221.014,66	0,00	0,00	0,00	11.221.014,66	133.229,52	0,00	0,00	0,00	250.112,76	12.350,76	0,00	14.333.950,50	
		EST	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.308,68	174.701,18	
		MUN	1.350.270,20	1.870.450,25	2.090.470,20	0,00	0,00	2.090.470,20	0,00	0,00	0,00	2.090.470,20	455.250,70	0,00	0,00	0,00	63.470,70	9.320,70	0,00	5.839.232,75	
	Vassouras Total		1.998.678,24	4.009.285,01	7.544.755,21	3.786.681,65	1.980.048,00	13.311.484,86	0,00	0,00	0,00	13.311.484,86	628.872,72	0,00	0,00	0,00	313.583,46	21.671,46	64.308,68	20.347.884,43	
TOTAL GERAL			65.750.405,92	28.626.836,92	74.874.075,12	21.748.837,86	47.111.076,53	143.733.989,51	115.051.498,86	0,00	0,00	128.717.490,63	42.238.946,93	0,00	47.822,70	0,00	4.490.623,67	446.834,46	661.932,45	270.980.893,70	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	120.265.230,09	ESTADUAL	2.754.155,26	MUNICIPAL	147.961.508,35	TOTAL	270.980.893,70
---------------------------------------	---------	----------------	----------	--------------	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência; julho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bom Jardim, dezembro de 2008; Duque de Caxias, dezembro de 2007; Mangaratiba, dezembro de 2008; Nilópolis, junho de 2009; Vassouras, dezembro de 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 3 MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA.

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refe- ren- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Tot PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Amb- iental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
110149	São Francis- co do Gua- poré	FED	337.311,96	927.119,28	511.103,84	0,00	103.979,99	615.083,83	615.083,83	0,00	0,00	0,00	64.410,96	0,00	0,00	0,00	191.298,98	7.200,00	0,00	1.527.341,18
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.504,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.504,14
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	432.452,87
	São Francis- co do Gua- poré Total		337.311,96	927.119,28	511.103,84	0,00	103.979,99	615.083,83	615.083,83	0,00	0,00	0,00	89.915,10	0,00	0,00	0,00	191.298,98	7.200,00	0,00	1.985.298,19
110175	Vale do Anari	FED	185.055,96	470.331,00	91.649,67	0,00	143.386,45	235.036,12	235.036,12	0,00	0,00	0,00	35.879,16	0,00	0,00	0,00	83.557,26	9.041,04	0,00	783.864,42
		EST	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.156,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.356,96
		MUN	715.044,66	0,00	280.426,02	0,00	0,00	280.426,02	0,00	0,00	0,00	280.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	128.063,50	2.800,00	0,00	1.126.334,18
	Vale do Anari Total		913.300,62	470.331,00	372.075,69	0,00	143.386,45	515.462,14	235.036,12	0,00	0,00	280.426,02	55.036,12	0,00	0,00	0,00	211.620,76	11.841,04	0,00	1.942.555,56
110180	Vale do Pa- raíso	FED	169.311,96	492.990,00	75.318,62	0,00	97.490,91	172.809,53	172.809,53	0,00	0,00	0,00	35.842,20	0,00	0,00	0,00	58.882,48	9.046,68	0,00	766.073,32
		EST	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.441,00
		MUN	929.424,70	0,00	434.040,03	0,00	11.502,80	445.542,83	0,00	0,00	0,00	445.542,83	0,00	0,00	0,00	0,00	73.957,56	5.124,00	0,00	1.454.049,09
	Vale do Pa- raíso Total		1.110.736,66	492.990,00	509.358,65	0,00	108.993,71	618.352,36	172.809,53	0,00	0,00	445.542,83	46.283,20	0,00	0,00	0,00	132.840,04	14.170,68	0,00	2.242.563,41
TOTAL GERAL			2.361.349,24	1.890.440,28	1.392.538,18	0,00	356.360,15	1.748.898,33	1.022.929,48	0,00	0,00	725.968,85	191.234,42	0,00	0,00	0,00	535.759,78	33.211,72	0,00	6.170.417,16

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.077.278,92	ESTADUAL	80.302,10	MUNICIPAL	3.012.836,14	TOTAL	6.170.417,16
---------------------------------------	---------	--------------	----------	-----------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência; junho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.110179/2008-07, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 71.839,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.301.1312.8762.0001, Natureza de Despesas 339036, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2009NC400292, para o fim de

descentralização à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/DF, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 396/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R\$ 71.839,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 533/2009, de 02/10/2009, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS, publicada no DOU Nº 190, de 05/10/2009, seção I, página 36, onde se lê: ...PORTARIA 533, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009, leia-se: ... PORTARIA 533, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Na Portaria nº. 531/2009, de 02/10/2009, da Fundação Oswaldo Cruz/RJ, publicada no DOU Nº 190, de 05/10/2009, seção I, página 36, onde se lê: ...PORTARIA 531, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009, leia-se: ... PORTARIA 531, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Na Portaria nº. 530/2009, de 02/10/2009, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/MS, publicada no DOU Nº 190, de 05/10/2009, seção I, página 36, onde se lê: ...PORTARIA 530, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009, leia-se: ... PORTARIA 530, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Na Portaria nº. 532/2009, de 02/10/2009, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/DF, publicada no DOU Nº 190, de 05/10/2009, seção I, página 36, onde se lê: ...PORTARIA 532, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009, leia-se: ... PORTARIA 532, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002714/2006-36	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Fornecer informações fraudulentas em documentos requisitados pela ANS, nas Declarações de Saúde constante nos autos da demanda 569670, Processo Administrativo 25773.002714/2006-36. Art. 20, §1º, da Lei 9.656/98, c/c o Art. 4º, XXXI, da Lei 9.961/00.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
	25773.003480/2008-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. adenoamigdalectomia, sol. pela méd. assist. em 22/7/08, para A. L. L., ben. de plano com seg. hosp., sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, caput, c/c art. 12, ambos da lei 9656/98 e c/c art. o 15 e com o 16, ambos da RN 62/07.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

MARCIENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias Nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001438/2005-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Negar cobertura assistencial a procedimento previsto no Rol de Procedimentos nº 82 (art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 1998).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ
Substituta



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.000630/2005-68	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII (Art. 13, § único c/c art. 12, caput e § 1o da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.001847/2008-18	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.198668/2008-39	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobert. à usuária D.P.W. para cirurg. de reconstr. parcial de mandíbula com enxerto ósseo, indic. pelo cirurg. dentista, descumpr. cláus. contratual. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.093896/2009-02	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de garantir cobert. integr. obrig. dos proced. de retração de aponeurose palmar e tenólise no túnel ósteo fibroso, ao negar reemb. integr. aos honor. do anestes. (Art.12, II, "c" da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001023/2008-16	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de gar. cob. p/ cir. de tornozelo, ao negar cobertura ao materiais solicitados (01 placa e 08 pinos). Art. 12, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.007716/2008-12	MICROMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Deixar de informar a ANS, no prazo legal, reaj. aplicado no plano col.. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	25789.028449/2008-17	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAUDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Apl. reaj. por var. de custo em perc. acima do estipulado pela ANS, consid. que as cláusulas não ind. o ind. a ser útil. e são omissas qnt a demonstr. das var. consid. no cálculo. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 12, §2º, da RN 171/08.	96.328,42 (NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
	25789.013570/2008-36	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAUDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Aplicar reajuste em percentual acima do estabelecido em contrato. Art. 15 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.006806/2008-88	SICARD & SICARD ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	Aplicar reaj. de var. de custo, acima do divulgado pela ANS, em que contr. não prevê índices a serem útil.. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00.	Advertência

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

**DIRETORIA DE NORMAS
E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO**

Define os ajustes por efeitos econômicos no patrimônio da operadora a ser considerado no critério estabelecido para Margem de Solvência e Patrimônio Mínimo Ajustado - PMA e revoga a Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - IN/DIOPE Nº 27, de 02 de junho de 2009.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, I, "a" e o art. 31, I, "f" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, em cumprimento do art. 28, inciso I da RN nº 160, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Na apuração do Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social para fins de adequação às regras de Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e Margem de Solvência - constantes dos artigos 3º e 8º da RN nº 160, de 2007, as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde devem observar, obrigatoriamente, os seguintes ajustes por efeitos econômicos:

I - Adições:

a) obrigações legais classificadas no passivo não circulante exigível a longo prazo, excluída a parcela do ativo referente à transferência da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais ocorrida nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - IN/DIOPE Nº 20, de 20 de outubro de 2008; e

b) receitas operacionais e não operacionais diferidas, efetivamente recebidas.

II - Deduções:

a) participações diretas ou indiretas em outras Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e em entidades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Banco Central do Brasil - BACEN e Secretaria de Previdência Complementar - SPC;

b) créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;

c) despesas de comercialização diferidas;

d) despesas antecipadas;

e) ativo não circulante permanente diferido;

f) ativo não circulante permanente intangível, exceto o montante referente a gastos com aquisição de carteira de plano de assistência à saúde e com programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados nos termos da Instrução Normativa Conjunta Nº 001, de 30 de dezembro de 2008, da DIOPE/DIPRO ; e

g) custos operacionais e despesas não operacionais diferidas, efetivamente despendidos.

Parágrafo Único - Para que seja considerada a exceção prevista na alínea "f" referente aos gastos com aquisição de carteira de plano de assistência à saúde, as operadoras deverão encaminhar à DIOPE, até 28 de fevereiro de cada ano, Relatório Circunstanciado emitido por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que ateste a adequação e a fidedignidade das informações referentes à aplicação e amortização dos valores contabilizados como ativo não circulante - intangível, bem como o pleno atendimento às disposições do Comitê de Pronunciamentos Contábeis pertinentes.

Art. 2º Os ajustes ao Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social, previstos no art. 1º, também se aplicam, para fins de adequação, à Margem de Solvência, quando esta tiver como base modelo próprio previsto no § 4º do art. 8º da RN nº 160, de 2007.

Art. 3º Fica revogada a IN/DIOPE nº 27, de 2 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 4.439, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos

produtos Campímetro 33FT30 Lcd, Oftalmoscópio Digital e Imagelab 1280, sem registro junto à ANVISA de responsabilidade da empresa PCLAB COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA., veiculadas pelo site www.pclab.com.br, a partir de 04/08/2009, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet e através do folder Sistema Digital de Imagens denominado Imagelab 1280.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à protocolização do Histórico de Mudanças do Produto e define o prazo de análise das petições de alteração ou de inclusão de local de fabricação de medicamentos, com base no disposto na Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 48 de 6 de outubro de 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso II, § 2º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998, que busca garantir condições para segurança e qualidade dos medicamentos consumidos no país e promover o uso racional e o acesso da população a produtos considerados essenciais;

considerando as disposições contidas na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando que a atividade da ANVISA deve ser juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economia processual, nos termos do art. 29 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 1999;

considerando a existência de norma específica, Resolução - RDC Nº 48, de 6 de outubro de 2009, que dispõe sobre as petições de alteração, inclusão, suspensão, reativação e cancelamentos pós-registro de medicamentos após a concessão do registro pela Anvisa

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que a aprovou em reunião realizada em 5 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos a protocolização do Histórico de Mudanças do Produto na Anvisa, dos prazos para restabelecer as adequações, alterações, exclusões, inclusões ou reduções quando do indeferimento, e ainda do procedimento de análise para realização de alterações e inclusões de local de fabricação de medicamentos, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA PROTOCOLIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE MUDANÇAS DO PRODUTO (HMP) NA ANVISA**

Art. 2º O histórico de mudanças do produto deverá ser protocolizado na Anvisa anualmente, no mês do vencimento do registro, e poderá ser objeto de auditoria.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA RESTABELECER AS ADEQUAÇÕES, ALTERAÇÕES, EXCLUSÕES, INCLUSÕES OU REDUÇÕES QUANDO DO INDEFERIMENTO**

Art. 3º As condições anteriores à mudança indeferida conforme Art. 5º, parágrafo 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 48, de 6 de outubro de 2009, deverão ser restabelecidas imediatamente após a manifestação do indeferimento pela Anvisa.

Parágrafo único. As condições anteriores as alterações ou inclusões de local de embalagem primária ou secundária que forem indeferidas deverão ser restabelecidas em até 30 (trinta) dias após a manifestação do indeferimento pela Anvisa.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Art. 4º Nos casos em que a alteração ou inclusão de local de fabricação para medicamentos de liberação convencional ou medicamentos de liberação modificada não resultar em alteração de processo produtivo e de equipamentos, ou resultar na alteração menor de processo produtivo, ou resultar na alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento, caso não haja manifestação contrária da Anvisa, poderá implementar a referida alteração ou inclusão 60 (sessenta) dias após a data de protocolização da petição.

Parágrafo único. Dentro do prazo de análise 60 (sessenta) dias, não caberá exigência, e sim, a aprovação ou reprovação da petição.

Art. 5º Nos casos em que a alteração de local de fabricação para medicamentos de liberação convencional e medicamentos de liberação modificada, envolver alteração menor do processo produtivo ou alteração do equipamento de desenho misturador V ou Bin ou vice-versa, o 'Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado' poderá ser substituído pelo protocolo de estudo de estabilidade referente aos 3(três) lotes iniciais, desde que a empresa apresente concomitantemente resultados de estudos de acompanhamento ou de longa duração realizados para referido produto no local de fabricação anterior.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RDC Nº 48, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre realização de alteração, inclusão, suspensão, reativação, e cancelamento pós-registro de medicamentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de outubro de 2009,

considerando as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998, que busca garantir condições para segurança e qualidade dos medicamentos consumidos no país e promover o uso racional e o acesso da população a produtos considerados essenciais;

considerando a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida na Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e especialmente no inciso I do § 1º de seu art. 8º, que inclui os medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias entre os bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência;

considerando que o registro dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, poderá ser objeto de regulamentação pela Anvisa, visando a desburocratização e a agilidade nos procedimentos, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.782, de 1999, desde que isto não implique riscos à saúde da população ou à condição de fiscalização das atividades de produção e circulação;

considerando que a atividade da Anvisa deve ser juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economia processual, nos termos do art. 29 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 1999;

considerando as disposições contidas na Lei nº 6.360, de 1976, e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para os procedimentos de alteração, inclusão, suspensão, reativação e cancelamento pós-registro de medicamentos, nos termos desta Resolução.

Capítulo I**Seção I****Objetivo**

Art. 2º Este Regulamento tem o objetivo de classificar as modificações pós-registro de medicamentos e estabelecer a documentação e os ensaios exigidos pela Anvisa.

Seção II**Abrangência**

Art. 3º Este Regulamento aplica-se a medicamentos específicos, genéricos, novos e similares já registrados.

Seção III**Definições**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

I. Histórico de Mudanças do Produto (HMP): Formulário no qual deverão ser registradas as mudanças/alterações ou inclusões pós-registro de medicamentos. Algumas mudanças consideradas de menor impacto, conforme definidas nesta norma, serão registradas somente neste histórico e isentas de protocolização individual.

II. Protocolo de estudo de estabilidade: Documento por meio do qual se define o plano de estudo de estabilidade incluindo as provas e critérios de aceitação, cronograma, características do lote a ser submetido ao estudo, quantidade das amostras, condições do estudo, métodos analíticos e material de acondicionamento.

III. Mudanças múltiplas concomitantes: São mudanças decorrentes de uma solicitação principal de acordo com o escopo deste regulamento. Quando permitidas nesta norma, poderão ser realizadas concomitantemente à mudança principal sem necessidade de protocolização adicional.

IV. Mudanças múltiplas paralelas: Protocolização conjunta de duas ou mais solicitações de mudanças diretamente relacionadas e que ocorrem simultaneamente.

Capítulo II**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 5º A Anvisa concede, para os seguintes assuntos desta Resolução, autorização prévia para a implementação imediata, mediante protocolo de petição ou anotação no Histórico de Mudanças do Produto, conforme disposto nos termos dos capítulos específicos deste Regulamento.

I. Alteração ou inclusão de local de embalagem secundária;

II. Alteração ou inclusão de local de embalagem primária;

III. Alteração menor do processo de produção;

IV. Alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária;

V. Alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento;

VI. Inclusão de tamanho de lote em até 10 vezes;

VII. Alteração menor de excipiente;

VIII. Adequação de especificações e métodos analíticos a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação;



IX. Exclusão de local de fabricação do fármaco ou local de embalagem primária ou local de embalagem secundária ou local de fabricação do produto;

X. Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação.

§ 1º A implementação imediata das adequações, alterações, exclusões, inclusões ou reduções relacionadas neste artigo não impede a análise, a qualquer tempo, da documentação exigida, quando as alterações solicitadas poderão ser deferidas ou indeferidas.

§ 2º As alterações não relacionadas neste artigo só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para cada petição.

Art. 6º Toda a documentação deve estar de acordo com legislação específica e, existindo guia específico este deverá ser atendido integralmente.

Art. 7º Todas as petições de alterações, inclusões, suspensões, reativações, e cancelamentos pós-registro que necessitem de protocolização deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Via original de recolhimento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária ou de isenção, quando for o caso;

II. Formulários de Petição - FP1 e FP2, devidamente preenchidos;

III. Justificativa da solicitação contemplando a descrição detalhada e o racional da proposta, conforme Anexo I.

Art. 8º O Histórico de Mudanças do Produto - Anexo III deverá ser protocolizado na Anvisa, sendo dispensada a apresentação de Formulários de Petição - FP1 e FP2 para o mesmo e poderá ser objeto de auditoria.

Art. 9º Nos casos de mudanças múltiplas paralelas, a empresa deverá protocolizar cada mudança individual apresentando documentação única que contemple todas as provas relativas a cada um dos assuntos de petição, suprimindo documentações repetidas.

Art. 10 Nos casos em que for solicitado relatório de estudo de estabilidade, poderá ser apresentado o estudo de estabilidade acelerado, obrigatoriamente acompanhado de estudo de estabilidade de longa duração em andamento ou estudo de estabilidade de longa duração concluído.

Art. 11 Nos casos em que for exigido protocolo ou relatório de estudo de estabilidade, os dados do estudo de estabilidade gerados após o peticionamento deverão ser incluídos no Histórico de Mudanças do Produto.

Art. 12 Os resultados fora de especificação do estudo de estabilidade em andamento devem ser informados imediatamente à Anvisa e, posteriormente à conclusão da investigação, deverá ser enviada proposta de ação corretiva.

Art. 13 O prazo de validade do medicamento será definido de acordo com os resultados de estabilidade apresentados.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudo enviado comprovar prazo de validade provisório inferior àquele já registrado, o mesmo será reduzido e não será necessário o peticionamento da redução do prazo de validade.

Art. 14 Nos casos em que seja solicitado protocolo de estudo de estabilidade, o prazo de validade registrado será mantido.

Art. 15 Os Anexos I, II, IV, V e VI referidos nesta norma devem ser apresentados de acordo com os modelos propostos devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa detentora do registro.

Art. 16 Para a categoria de medicamentos específicos, não será necessário o envio dos documentos a seguir:

I. Relatórios técnicos de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência; e

II. Relatório de perfil de dissolução comparativo.

Art. 17 Não será necessário anexar à petição os novos modelos de texto de bula e rotulagem para as alterações pós-registro que necessitem de atualização dos mesmos, exceto quando solicitados nesta norma ou a critério da Anvisa.

§ 1º A empresa deverá atualizar as informações na bula somente após a aprovação das adequações, alterações, exclusões, inclusões ou reduções pós-registro.

§ 2º A empresa deverá atualizar as informações na bula e rotulagem referentes aos itens I, II, VII, IX e X do art. 5º imediatamente após a alteração, observadas outras regras específicas.

Art. 18 Nos casos em que a solicitação pós-registro se referir a mais de uma concentração de uma mesma forma farmacêutica, a mesma deverá ser protocolizada com relatório de estabilidade, relatório de produção e laudo de controle de qualidade referente à maior e menor concentração.

Capítulo III

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO LOCAL DE FABRICAÇÃO

Seção I

Da Alteração ou Inclusão de local de embalagem secundária

Art. 19. Refere-se às mudanças relacionadas à alteração ou inclusão do local da linha de embalagem secundária.

Art. 20. A petição de alteração descrita nesta seção deverá estar acompanhada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido.

Art. 21. As alterações ou inclusões de local de embalagem secundária podem ser implementadas imediatamente após a data de protocolização da petição.

Seção II

Da Alteração ou Inclusão de local de embalagem primária

Art. 22. Refere-se às mudanças relacionadas à alteração ou inclusão do local da linha de embalagem primária.

Art. 23. É permitida a inclusão ou alteração concomitante de equipamentos da linha de embalagem primária.

Art. 24. É permitida a alteração ou inclusão concomitante de local de embalagem secundária, quando se tratar do mesmo local de embalagem primária.

Art. 25. A petição de alteração descrita nesta seção deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido;

II. Protocolo de estudo de estabilidade referente ao 1º lote ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote.

Art. 26. As alterações ou inclusões de local de embalagem primária podem ser implementadas imediatamente após a data de protocolização da petição.

Art. 27. As disposições desta seção não se aplicam aos medicamentos estéreis.

Seção III

Da Alteração ou Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional

Art. 28. Refere-se à alteração ou à inclusão de local relacionada a uma ou mais etapas ou a totalidade do processo de fabricação de medicamentos de liberação convencional.

§ 1º Para produtos estéreis, considera-se alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento a substituição ou adição de local de fabrico da linha completa de produção, podendo excetuar-se apenas a etapa de embalagem secundária.

§ 2º As alterações ou inclusões de local de embalagem primária ou secundária, quando isoladas, devem ser realizadas de acordo com as seções específicas.

§ 3º Para fins deste regulamento não deverão ser peticionadas as alterações ou inclusões das etapas de aquisição de materiais, de pesagem, de rotulagem, de estocagem e de expedição do medicamento.

Art. 29. É permitida, concomitantemente, a alteração menor ou moderada do processo de produção ou a alteração dos equipamentos.

Art. 30. As petições de Alteração ou Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

VI. Relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes, a ser incluído no Histórico de Mudanças do Produto;

Parágrafo único. Quando a alteração ou inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional não resultar em alteração de processo produtivo e de equipamentos, ou resultar na alteração menor de processo produtivo, ou resultar na alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento, o item V poderá ser substituído por "Protocolo de estudo de estabilidade referente aos 3(três) lotes iniciais".

Art. 31. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 30, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 32. As alterações ou inclusões de local de fabricação do medicamento de liberação convencional só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção IV

Da Alteração ou Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada

Art. 33. Refere-se à alteração ou à inclusão de local relacionada a uma ou mais etapas ou a totalidade do processo de fabricação, de medicamentos de liberação modificada.

§ 1º Para produtos estéreis, considera-se alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento a substituição ou adição de local de fabrico da linha completa de produção, podendo excetuar-se apenas a etapa de embalagem secundária.

§ 2º As alterações ou inclusões de local de embalagem primária ou secundária, quando isoladas, devem ser realizadas de acordo com as seções específicas.

§ 3º Para fins deste regulamento não deverão ser peticionadas as alterações ou inclusões das etapas de aquisição de materiais, de pesagem, de rotulagem, de estocagem e de expedição do medicamento.

Art. 34. É permitida, concomitantemente, a alteração do processo de produção ou a alteração dos equipamentos.

Art. 35. As petições de alterações ou inclusões de local de fabricação de medicamentos de liberação modificada deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

VI. Relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes, a ser incluído no Histórico de Mudanças do Produto;

VII. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência;

§ 1º Quando a alteração ou inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação modificada não resultar em alteração de processo produtivo e de equipamentos, ou resultar na alteração menor de processo produtivo, ou resultar na alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento, o item V poderá ser substituído por "Protocolo de estudo de estabilidade referente aos 3(três) lotes iniciais";

§ 2º Quando a alteração ou inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação modificada não resultar em alteração de processo produtivo e de equipamentos, ou resultar na alteração menor de processo produtivo, ou resultar na alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento, é dispensada a apresentação do item VII.

Art. 36. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 35, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 37. As alterações ou inclusões de local de fabricação do medicamento de liberação modificada só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo IV

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO PROCESSO DE PRODUÇÃO

Art. 38. Refere-se aos ajustes ou alterações no processo de produção do produto acabado.

Seção I

Da alteração ou inclusão menor do processo de produção

Art. 39. Considera-se alteração ou inclusão menor do processo de produção os ajustes de menor impacto no processo produtivo relacionados à alteração de parâmetros de etapas do processo, tais como: velocidade, temperatura, tempo e ordem de adição dos componentes da fórmula.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às mudanças no processo de esterilização.

Art. 40. As alterações ou inclusões menores do processo de produção devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Protocolo de estudo de estabilidade referente ao 1º lote ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote.

Art. 41. As alterações ou inclusões menores do processo de produção podem ser implementadas imediatamente, não necessitando de protocolização e de análise prévia pela Anvisa.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser anexada ao Histórico de Mudanças do Produto.

Seção II

Da alteração ou inclusão moderada do processo de produção

Art. 42. Considera-se alteração ou inclusão moderada do processo de produção os ajustes de impacto moderado no processo produtivo, que não se enquadrem em alteração menor ou maior do processo de produção.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se às mudanças no processo de esterilização.

Art. 43. As petições de alterações ou inclusões moderadas do processo de produção devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

Art. 44. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 43, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 45. As alterações ou inclusões moderadas do processo de produção só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção III

Da alteração ou inclusão maior do processo de produção

Art. 46. Considera-se alteração ou inclusão maior do processo de produção as mudanças que altere o tipo de processo de produção, como a mudança de via seca para úmida e vice-versa, ou alterações de produção que impactem no sistema de liberação do fármaco.

Art. 47. As petições de alterações ou inclusões maiores do processo de produção devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

VI. Relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes, a ser incluído no Histórico de Mudanças do Produto;

VII. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência;

Art. 48. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 47, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 49. As alterações ou inclusões maiores do processo de produção só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo V

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO EQUIPAMENTO

Art. 50. Refere-se à alteração ou inclusão de equipamento com igual ou diferente capacidade, desenho ou princípio de funcionamento ou automatização do equipamento.

Seção I

Da alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária

Art. 51. Refere-se à alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária.

Art. 52. As alterações ou inclusões de equipamento de embalagem primária podem ser implementadas imediatamente, não necessitando de protocolização e de análise prévia pela Anvisa.

Parágrafo único. A referida mudança deverá ser registrada no Histórico de Mudanças do Produto.

Seção II

Da alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento

Art. 53. Refere-se à alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento, excetuando os equipamentos da linha de embalagem.

Art. 54. É permitida a variação da capacidade, a automatização do equipamento ou alteração menor do processo de produção concomitantemente com a alteração a que se refere esta seção.

Art. 55. As alterações ou inclusões de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Protocolo de estudo de estabilidade referente ao 1º lote ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote.

Parágrafo único. Quando se tratar de inclusão de equipamento com mesma capacidade, sistema de automatização e processo produtivo é dispensada a apresentação do item IV e V.

Art. 56. As alterações ou inclusões de equipamento com mesmo desenho e princípio de funcionamento podem ser implementadas imediatamente, não necessitando de protocolização e análise prévia pela Anvisa.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser anexada ao Histórico de Mudanças do Produto.

Seção III

Da alteração ou inclusão de equipamento com diferente desenho ou princípio de funcionamento

Art. 57. Refere-se à alteração ou inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento ou de equipamento com diferente desenho e mesmo princípio de funcionamento, excetuando os equipamentos da linha de embalagem.

Art. 58. É permitida, concomitantemente, a alteração menor e moderada do processo de produção em função da alteração de equipamento.

Art. 59. A petição de alteração ou inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento ou de equipamento com diferente desenho e mesmo princípio de funcionamento deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

VI. Relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes, a ser incluído no Histórico de Mudanças do Produto;

Art. 60. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 59, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 61. As alterações ou inclusões de equipamento com diferente desenho ou princípio de funcionamento só poderão ser implementadas após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo VI

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO TAMANHO DO

LOTE

Seção I

Da inclusão de tamanho de lote em até 10 vezes

Art. 62. Refere-se à inclusão de tamanho de lote em até 10 vezes o tamanho do lote piloto/biolote.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica aos medicamentos de concentração inferior a 0,99mg por unidade posológica, exceto para soluções perfeitas.

Art. 63. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de produção e alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e mesmo princípio de funcionamento, podendo variar a capacidade e/ou automatização do equipamento.

Art. 64. A inclusão de tamanho de lote em até 10 vezes deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela auto-

ridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a","c" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Protocolo de estudo de estabilidade referente ao 1º lote ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote.

Art. 65. A inclusão de tamanho de lote em até 10 vezes pode ser implementada imediatamente, não necessitando de protocolização e análise prévia pela Anvisa.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser anexada ao Histórico de Mudanças do Produto.

Seção II

Da inclusão de tamanho do lote superior a 10 vezes

Art. 66. Refere-se à inclusão de tamanho de lote superior a 10 vezes o tamanho do lote piloto/biolote.

Art. 67. Aplica-se a qualquer inclusão de tamanho de lote para medicamentos de concentração inferior a 0,99 mg por unidade posológica, exceto para soluções perfeitas

Art. 68. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de produção e alteração ou inclusão de equipamento com mesmo desenho e mesmo princípio de funcionamento, podendo variar a capacidade e/ou automatização do equipamento.

Art. 69. A petição de inclusão do tamanho do lote deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a","c" e "d" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

Art. 70. A inclusão de tamanho do lote superior a 10 vezes o tamanho do lote piloto/biolote só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo VII

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AOS EXCIPIENTES

Art. 71. Refere-se às mudanças quantitativas e qualitativas do(s) excipiente(s) da formulação

Seção I

Da inclusão de nova apresentação por alteração de sabor

Art. 72. Refere-se à inclusão de sabor através da adição ou exclusão de aromatizante, edulcorante, flavorizante ou corante a uma formulação já registrada.

Art. 73. A presente inclusão resulta em novo número de registro e não cancela o anterior.

§ 1º Caso não exista interesse em manter a apresentação anterior, deverá ser peticionado o cancelamento de apresentação.

§ 2º Caso a empresa queira alterar sabor, de acordo com o disposto no Art. 72, sem resultar em um novo número de registro, deverá ser peticionada a alteração menor ou moderada de excipientes.

Art. 74. A petição de inclusão de sabor, odor ou cor deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Código GTIN para a(s) nova(s) apresentação (ões);

III. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "b" do Anexo V;

IV. Especificação e metodologia analítica, com referência bibliográfica utilizada, ou, quando não farmacopeica, descrição da metodologia para os excipientes cujas informações ainda não constem no registro.

V. Informações referentes à encefalopatia espongiforme transmissível, para os excipientes cujas informações ainda não constem no registro;

VI. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

VII. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

VIII. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

IX. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;



Parágrafo único. Nos casos em que a solicitação resultar em exclusão de corante, edulcorante, flavorizante e/ou aromatizante a uma formulação já registrada, permite-se a apresentação do protocolo de estabilidade do 1º lote em substituição ao relatório de estudo de estabilidade de 1(um) lote

Art. 75. A inclusão de nova apresentação por alteração de sabor só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da alteração menor de excipiente

Art. 76. Refere-se à redução ou exclusão de corante, edulcorante, flavorizante ou aromatizante e às alterações quantitativas que se enquadrarem nos limites descritos no Anexo de excipientes - Anexo II.

Art. 77. A petição de alteração menor de excipiente deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "b" do Anexo V;

III. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

IV. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

V. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

VI. Protocolo de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

VII. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, nos casos em que se altera o próprio sistema conservante;

Parágrafo único. Quando se tratar de redução ou exclusão de excipientes relativos à cor sabor ou odor será dispensada a apresentação do item V.

Art. 78. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 77, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 79. A alteração menor de excipiente pode ser implementada imediatamente após a protocolização da petição.

Seção III

Da alteração moderada de excipiente

Art. 80. Refere-se às mudanças quantitativas e qualitativas de excipientes que se enquadrarem nos limites descritos no Anexo de excipientes - Anexo II e às alterações referentes às formas farmacêuticas não contempladas pelo referido Anexo.

Art. 81. A petição de alteração moderada de excipiente deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "b" do Anexo V;

III. Especificação e metodologia analítica, com referência bibliográfica utilizada, ou, quando não farmacopeica, descrição da metodologia para os excipientes cujas informações ainda não constem no registro.

IV. Informações referentes à encefalopatia espongiforme transmissível, para os excipientes cujas informações ainda não constem no registro;

V. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

VI. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

VII. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

VIII. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

IX. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, nos casos em que se altera o próprio sistema conservante;

Art. 82. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 81, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 83. A alteração moderada de excipiente só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção IV

Da alteração maior de excipiente

Art. 84. Refere-se às mudanças quantitativas e qualitativas que estiverem acima dos limites descritos para alteração moderada do Anexo de excipientes - Anexo II.

Art. 85. A petição de alteração maior de excipiente deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de produção, incluindo os quadros comparativos "a" e "b" do Anexo V;

III. Especificação e metodologia analítica, com referência bibliográfica utilizada, ou, quando não farmacopeica, descrição da metodologia para os excipientes cujas informações ainda não constem no registro.

IV. Informações referentes à encefalopatia espongiforme transmissível, para os excipientes cujas informações ainda não constem no registro;

V. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

VI. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

VII. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

VIII. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

IX. Relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes, a ser incluído no Histórico de Mudanças do Produto;

X. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, nos casos em que se altera o próprio sistema conservante;

XI. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência;

Art. 86. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 85, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 87. A alteração maior de excipiente só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo VIII

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS À ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS DO PRODUTO ACABADO

Art. 88. Refere-se à alteração, inclusão ou exclusão de método e/ou especificação do produto acabado que não seja decorrente de alteração pós-registro.

Parágrafo único. A alteração, inclusão ou exclusão de método e/ou especificação do produto acabado que seja decorrente de alteração pós-registro será analisada conjuntamente à alteração proposta.

Seção I

Da adequação de especificações e métodos analíticos a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação

Art. 89. Refere-se à mudança da faixa de especificação e à atualização, inclusão ou substituição do método analítico para fins de adequação a compêndio oficial, ou ainda a qualquer estreitamento da faixa de especificação.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica a atualização/inclusão/substituição de método analítico referente a produtos de degradação e método biológico de quantificação de teor.

Art. 90. A adequação de especificações e métodos analíticos a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação deve ser acompanhada da descrição da especificação ou método analítico já aprovado e do alterado, incluindo a nova referência.

Art. 91. A adequação de especificações e método analítico a compêndio oficial ou estreitamento de faixa de especificação pode ser implementada imediatamente, não necessitando de protocolização e análise prévia pela Anvisa.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser anexada ao Histórico de Mudanças do Produto.

Seção II

Da atualização de especificações e métodos analíticos

Art. 92. Refere-se à:

a. Atualização de especificações e de método(s) analítico(s) nos casos em que ocorra alteração ou inclusão de método(s) analítico(s) ou de especificação(ões) que não conste nos compêndios oficiais aceitos pela Anvisa;

b. Atualização ou substituição ou inclusão de método(s) analítico(s) ou especificação(ões) de produtos de degradação ou de método(s) biológico(s) de quantificação de teor;

c. Exclusão de método(s) analítico(s) ou especificação(ões).

Art. 93. A petição de atualização de especificações e método analítico deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Descrição da especificação ou método analítico já aprovado e do alterado, incluindo a nova referência;

III. Referências bibliográficas e/ou cópia de compêndio;

IV. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

V. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

Art. 94. Não é permitida exclusão de ensaio, método analítico ou especificações obrigatórias para a forma farmacêutica.

Art. 95. A atualização de especificações e metodologia analítica só pode ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo IX

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO PRAZO DE VALIDADE OU AOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO

Art. 96. Refere-se à alteração do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação do produto acabado, do produto após a reconstituição ou do produto após diluição.

Seção I

Da redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação

Art. 97. Refere-se à redução do prazo de validade do produto acabado, do produto após a reconstituição ou do produto após diluição mantendo-se os cuidados de conservação inalterados.

Art. 98. A petição de redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação deve ser acompanhada do relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote de longa duração ou acompanhamento.

Art. 99. A redução do prazo de validade, mantendo os cuidados de conservação inalterados, pode ser implementada imediatamente após a protocolização da petição, não necessitando de análise prévia pela Anvisa.

Seção II

Da redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação

Art. 100. Refere-se à redução do prazo de validade do produto acabado, do produto após a reconstituição ou do produto após diluição alterando-se os cuidados de conservação

Art. 101. A petição de redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação deve ser acompanhada do relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes;

Art. 102. A redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção III

Da ampliação do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação

Art. 103. Refere-se à ampliação do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação do produto acabado, do produto após a reconstituição ou do produto após diluição.

Art. 104. A ampliação do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação deve ser acompanhada do relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3(três) lotes;

Art. 105. A ampliação do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo X

DÁ INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Art. 106. Refere-se à inclusão de nova apresentação na qual ocorra alteração no volume ou no número de unidades farmacotécnicas previamente registradas, ou inclusão, alteração ou retirada de acessórios.

§ 1º Caso não exista interesse em manter as apresentações anteriores, deverá ser peticionado o cancelamento de apresentação.

§ 2º A nova apresentação deverá ser condizente com a posologia do produto.

§ 3º Para a inclusão de nova apresentação fracionável aplica-se, além do disposto neste capítulo, o disposto em normativa específica.

Seção I

Da inclusão de nova apresentação comercial

Art. 107. Refere-se à inclusão de nova apresentação comercial de produto não estéril e a todos os casos em que ocorra inclusão, alteração ou retirada de acessórios.

Art. 108. A petição de inclusão de nova apresentação comercial de produto não estéril deve ser acompanhada de código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões);

Parágrafo único. Para produtos líquidos em que a nova apresentação sofra alteração do volume deve ser apresentado protocolo de estudo de estabilidade referente ao 1º lote ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote.

Art. 109. A inclusão de nova apresentação comercial de produto não estéril e de todos os casos em que ocorra inclusão, alteração ou retirada de acessórios só poderão ser implementados após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril

Art. 110. Refere-se à inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril.

Art. 111. A petição de inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril deve ser acompanhada de código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões);

Parágrafo único. Para produtos líquidos estéreis em que a nova apresentação sofra alteração do volume deve ser apresentado relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote.

Art. 112. A inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XI

DA INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Art. 113. Refere-se à inclusão de um novo acondicionamento ou de acondicionamento fracionável para um produto já registrado.

Parágrafo único. Caso não exista interesse em manter o acondicionamento anterior, a detentora deverá solicitar o cancelamento de registro da(s) apresentação(ões) na justificativa técnica.

Art. 114. As apresentações resultantes da inclusão de novo acondicionamento fracionável devem atender, além do disposto neste capítulo, o que dispõe a normativa específica.

Art. 115. É permitida, concomitantemente, a alteração dos equipamentos utilizados exclusivamente para o processo de embalagem.

Art. 116. A petição de inclusão de novo acondicionamento deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Relatório de estudo de estabilidade referente a 3(três) lotes;

III. Relatório com método e resultados do controle de qualidade de embalagem para soluções parenterais de pequeno e grande volume e nutrição parenteral;

IV. Especificação do material de acondicionamento;

V. Código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões).

Art. 117. Nos casos de inclusão de um novo acondicionamento que atenda as condições descritas no Anexo VII - Materiais de acondicionamento, o item II do Art. 116 poderá ser substituído pelo protocolo de estudo de estabilidade referente aos 3(três) lotes iniciais.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica aos medicamentos injetáveis.

Art. 118. Nos casos de inclusão de um novo acondicionamento que atenda as condições descritas no Anexo VII - Materiais de acondicionamento, serão mantidos para o novo acondicionamento o prazo de validade e os cuidados de conservação do acondicionamento já registrado.

Art. 119. A inclusão de novo acondicionamento só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XII

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO FÁRMACO

Art. 120. Refere-se à alteração ou inclusão na rota de síntese do fármaco ou de local de fabricação do fármaco.

Parágrafo único. A disposição deste capítulo não se aplica à categoria de medicamentos específicos.

Art. 121. Toda a documentação emitida pelo fabricante do fármaco deverá ser enviada em papel timbrado.

Parágrafo único. Fica facultado ao(s) fabricante(s) do(s) Fármaco(s) enviar(em) diretamente à Anvisa a documentação relativa ao fármaco, devidamente identificada com o nome da empresa detentora do registro, o número do processo e o número do expediente a que se relaciona.

Seção I

Da alteração ou inclusão da rota de síntese do fármaco

Art. 122. Refere-se à alteração ou inclusão na rota de síntese do fármaco, permanecendo o mesmo fabricante já informado no registro.

Art. 123. A petição de alteração ou inclusão da rota de síntese do fármaco deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a

Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Perfil comparativo de impurezas entre 1(um) lote do fármaco obtido pela rota de síntese aprovada no registro e 1(um) lote do fármaco obtido pela nova rota de síntese;

III. Relatório de estudo de estabilidade de 1(um) lote do fármaco;

IV. Rota de síntese completa com produtos intermediários;

V. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco referente a 1(um) lote emitido pelo fabricante do medicamento;

VI. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco referente a 1(um) lote emitido pelo fabricante do fármaco;

VII. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

VIII. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

IX. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

X. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

§ 1º A rota de síntese deverá conter as informações referentes aos solventes utilizados, lista de solventes residuais, polimorfismo, aos limites, quantificação e especificação de impurezas de síntese e produtos de degradação, além das informações referentes à quiralidade e proporção de isômeros.

§ 2º Deverá ser apresentada discussão relativa ao impacto de eventuais alterações do perfil de impureza e validação, ou revalidação, da metodologia de análise.

Art. 124. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 123, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 125. A alteração ou inclusão da rota de síntese do fármaco só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da alteração ou inclusão de local de fabricação do fármaco

Art. 126. Refere-se à substituição ou adição do local de fabricação do fármaco.

Art. 127. É permitida, concomitantemente, a alteração ou inclusão da rota de síntese do fármaco em função da alteração ou inclusão do local de fabricação do fármaco.

Art. 128. A petição de alteração ou inclusão de local de fabricação do fármaco deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Perfil comparativo de impurezas entre 1(um) lote do fármaco obtido pela rota de síntese e/ou local de fabricação aprovada no registro e 1(um) lote do fármaco obtido pela nova rota de síntese e/ou local de fabricação;

III. Relatório de estudo de estabilidade de 1(um) lote do fármaco;

IV. Rota de síntese completa com produtos intermediários;

V. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco referente a 1(um) lote emitido pelo fabricante do medicamento;

VI. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco referente a 1(um) lote emitido pelo fabricante do fármaco;

VII. Laudo analítico de controle de qualidade do produto acabado referente a 1 (um) lote;

VIII. Relatório de perfil de dissolução comparativo entre a condição anteriormente registrada e a nova condição, quando aplicável;

IX. Relatório de validação do novo método analítico do produto acabado;

X. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do produto acabado;

§ 1º A rota de síntese deverá conter as informações referentes aos solventes utilizados, lista de solventes residuais, polimorfismo, aos limites, quantificação e especificação de impurezas de síntese e produtos de degradação, além das informações referentes à quiralidade e proporção de isômeros.

§ 2º Deverá ser apresentada discussão relativa ao impacto de eventuais alterações do perfil de impureza e validação, ou revalidação, do método de análise para o fármaco.

Art. 129. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 128, as seguintes regras:

I. Apresentar resultados comparativos entre distribuição do tamanho de partícula/gotícula da condição anteriormente registrada e da nova condição;

II. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

III. Apresentar resultados comparativos entre a taxa de permeação cutânea da condição anteriormente registrada e da nova condição.

IV. Incluir discussão relativa ao impacto de eventuais alterações da taxa de permeação cutânea;

Art. 130. A alteração ou inclusão de local de fabricação do fármaco só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XIII

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS À POSOLOGIA

Art. 131. Refere-se à alteração de posologia para um produto já registrado de mesma concentração, forma farmacêutica e indicação terapêutica.

Seção I

Da alteração de posologia

Art. 132. Refere-se aos casos de alteração de posologia no registro de medicamentos novos e de referência.

Art. 133. A petição de alteração de posologia deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de estudo clínico fase III.

II. Texto de bula atualizado

Art. 134. A alteração de posologia só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da alteração de posologia para medicamentos específicos

Art. 135. Refere-se as mudanças de posologia no registro de medicamentos específicos.

Art. 136. A petição de alteração de posologia para medicamentos específicos deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de estudos clínicos ou estudos clínicos publicados em revistas indexadas, para posologia que não se enquadre dentro dos limites já estabelecidos em normas vigentes;

II. Texto de bula atualizado.

Art. 137. A alteração de posologia para medicamentos específicos só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XIV

DA AMPLIAÇÃO DE USO

Art. 138. Refere-se ao aumento da população alvo para um produto já registrado na mesma indicação terapêutica.

Seção I

Da ampliação de uso

Art. 139. Refere-se à ampliação de uso no registro de medicamentos novos e de referência.

Art. 140. A petição de ampliação de uso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de estudo clínico fase III ou IV

II. Texto de bula atualizado

Art. 141. A ampliação de uso só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da ampliação de uso para medicamentos específicos

Art. 142. Refere-se à ampliação de uso no registro da categoria de medicamentos específicos.

Art. 143. A petição de ampliação de uso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de estudos clínicos ou estudos clínicos publicados em revistas indexadas

II. Texto de bula atualizado

Art. 144. A ampliação de uso para medicamentos específicos só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XV

DA INCLUSÃO DE NOVA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 145. Refere-se à inclusão de nova via de administração para um produto já registrado na mesma concentração, indicação terapêutica e forma farmacêutica.

Seção I

Da inclusão de nova via de administração no país

Art. 146. Refere-se a medicamentos novos e de referência.

Art. 147. A petição de inclusão de nova via de administração deve ser acompanhada dos seguintes documentos

I. Relatório de estudo clínico fase II e III

II. Texto de bula atualizado

Art. 148. A inclusão de nova via de administração no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da inclusão de nova via de administração já registrada no país

Art. 149. Refere-se a medicamentos genéricos e similares que incluam nova via de administração já aprovada para o medicamento de referência.

Art. 150. A petição de inclusão de nova via de administração já registrada no país deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de equivalência farmacêutica;

II. Relatório de perfil de dissolução comparativo, quando aplicável

III. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência;



Art. 151. A inclusão de nova via de administração já registrada no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção III
Da inclusão de nova via de administração para medicamentos específicos

Art. 152. Refere-se à categoria de medicamentos específicos.

Art. 153. A petição de inclusão de nova via de administração para medicamentos específicos deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de estudos clínicos ou estudos clínicos publicados em revistas indexadas, para via de administração nova no país;

II. Texto de bula atualizado.

Art. 154. A inclusão de nova via de administração para medicamentos específicos só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XVI

DA INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA

Art. 155. Refere-se à inclusão de indicação terapêutica para um produto já registrado na mesma concentração e forma farmacêutica.

Seção I

Da inclusão de indicação terapêutica nova no país

Art. 156. Refere-se a medicamentos novos e de referência.

Art. 157. A petição de inclusão de indicação terapêutica nova deve ser acompanhada dos seguintes documentos

I. Relatório de estudo clínico fase II e III;

II. Texto de bula atualizado.

Art. 158. A inclusão de indicação terapêutica nova no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção III

Da inclusão de indicação terapêutica para medicamentos específicos

Art. 159. Refere-se à categoria de medicamentos específicos.

Art. 160. A petição de inclusão de indicação terapêutica para medicamentos específicos deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Relatório de estudos clínicos ou estudos clínicos publicados em revistas indexadas;

II. Texto de bula atualizada.

Art. 161. A inclusão de indicação terapêutica para medicamentos específicos só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XVII

DA INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

Art. 162. Refere-se à inclusão de nova concentração para um produto já registrado na mesma forma farmacêutica e indicação terapêutica.

Seção I

Da Inclusão de nova concentração no país

Art. 163. Refere-se a medicamentos novos e de referência.

Art. 164. A petição de inclusão de nova concentração no país deve ser acompanhada dos relatórios técnicos e toda a documentação de acordo com as normas vigentes sobre o registro de medicamentos novos.

Art. 165. A inclusão de nova concentração no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da inclusão de nova concentração já registrada no país

Art. 166. Refere-se a medicamentos genéricos, novos e similares.

Art. 167. Para medicamentos genéricos e similares a petição de inclusão de nova concentração já registrada no país deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões);

III. Relatório de produção;

IV. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco e do produto acabado referente a 1 (um) lote incluindo especificações e referências bibliográficas (caso haja alteração de metodologia analítica, anexar respectiva validação);

V. Relatório de equivalência farmacêutica;

VI. Relatório de perfil de dissolução comparativo, quando aplicável

VII. Especificação do material de acondicionamento;

VIII. Relatório com método e resultados do controle de qualidade de embalagem para soluções parenterais de pequeno e grande volume e nutrição parenteral;

IX. Relatório de estudo de estabilidade referente a 3(três) lotes;

XI. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, quando aplicável

XII. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência;

Art. 168. Para medicamentos novos, a petição de inclusão de nova concentração já registrada no país deve ser acompanhada dos seguintes documentos de relatórios técnicos e toda a documentação de acordo com as normas vigentes sobre o registro de medicamentos novos.

Art. 169. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 167, as seguintes regras:

I. Determinar, com metodologia adequada, a distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

II. Determinar, com metodologia adequada, a taxa de permeação cutânea.

Art. 170. A inclusão de nova concentração já registrada no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção III

Da inclusão de nova concentração para medicamentos específicos

Art. 171. Refere-se à categoria medicamentos específicos.

Art. 172. A petição de inclusão de nova concentração para medicamentos específicos deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões);

III. Relatório de produção;

IV. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco e do produto acabado referente a 1 (um) lote incluindo especificações e referências bibliográficas (caso haja alteração de metodologia analítica, anexar respectiva validação);

V. Especificação do material de acondicionamento;

VI. Relatório com método e resultados do controle de qualidade de embalagem para soluções parenterais de pequeno e grande volume e nutrição parenteral;

VII. Relatório de estudo de estabilidade referente a 3(três) lotes;

VIII. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, quando aplicável

IX. Relatório de estudos clínicos ou estudos clínicos publicados em revistas indexadas, para concentrações novas no país ou para concentrações que não se enquadram dentro dos limites já estabelecidos em normas vigentes.

X. Texto de bula atualizado

Art. 173. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 172, as seguintes regras:

I. Determinar, com metodologia adequada, a distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

II. Determinar, com metodologia adequada, a taxa de permeação cutânea.

Art. 174. A inclusão de nova concentração para medicamentos específicos só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XVIII

DA INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA

Art. 175. Refere-se à inclusão de nova forma farmacêutica para um produto já registrado na mesma indicação terapêutica.

Seção I

Da inclusão de nova forma farmacêutica no país

Art. 176. Refere-se a medicamentos novos e de referência.

Art. 177. A petição de inclusão de nova forma farmacêutica no país deve ser acompanhada dos relatórios técnicos e de toda a documentação nos termos da norma vigente sobre o registro de medicamentos novos.

Art. 178. A inclusão de nova forma farmacêutica no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção II

Da inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país

Art. 179. Refere-se a medicamentos similares e novos.

Art. 180. Para medicamentos genéricos e similares a petição de inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões);

III. Relatório de produção;

IV. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco e do produto acabado referente a 1 (um) lote incluindo especificações e referências bibliográficas (caso haja alteração de metodologia analítica, anexar respectiva validação);

V. Relatório de equivalência farmacêutica;

VI. Relatório de perfil de dissolução comparativo, quando aplicável

VII. Especificação do material de acondicionamento;

VIII. Relatório com método e resultados do controle de qualidade de embalagem para soluções parenterais de pequeno e grande volume e nutrição parenteral;

IX. Relatório de estudo de estabilidade referente a 3(três) lotes;

X. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, quando aplicável

XI. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência;

Art. 181. Para medicamentos novos a petição de inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país deve ser acompanhada de relatórios técnicos e toda a documentação de acordo com as normas vigentes sobre o registro de medicamentos novos.

Art. 182. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 180, as seguintes regras:

I. Determinar, com metodologia adequada, a distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

II. Determinar, com metodologia adequada, a taxa de permeação cutânea.

Art. 183. A inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Seção III

Da inclusão de nova forma farmacêutica para medicamentos específicos

Art. 184. Refere-se a inclusão de nova forma farmacêutica para categoria de medicamentos específicos.

Art. 185. A petição de inclusão de nova forma farmacêutica para medicamentos específicos deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

II. Código GTIN para a(s) nova(s) apresentação(ões);

III. Relatório de produção;

IV. Laudo analítico de controle de qualidade do fármaco e do produto acabado referente a 1 (um) lote incluindo especificações e referências bibliográficas (caso haja alteração de metodologia analítica, anexar respectiva validação);

V. Especificação do material de acondicionamento;

VI. Relatório com método e resultados do controle de qualidade de embalagem para soluções parenterais de pequeno e grande volume e nutrição parenteral;

VII. Relatório de estudo de estabilidade referente a 3(três) lotes;

VIII. Relatório com método e resultados dos testes de eficácia de conservantes, quando aplicável

IX. Relatório de estudos clínicos ou estudos clínicos publicados em revistas indexadas, para forma farmacêutica nova no país

X. Texto de bula atualizado

Art. 186. Para produtos semi-sólidos e líquidos, excetuando-se as soluções perfeitas, aplicam-se, além das contidas no art. 185, as seguintes regras:

I. Determinar, com metodologia adequada, a distribuição do tamanho de partícula/gotícula;

II. Determinar, com metodologia adequada, a taxa de permeação cutânea.

Art. 187. A inclusão de nova forma farmacêutica para medicamentos específicos só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XX

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS À ROTULAGEM

Art. 188. Refere-se à alteração da rotulagem dos medicamentos já registrados que não tenha sido contemplada em norma específica ou que não seja decorrente de alteração pós-registro.

Art. 189. A petição de alteração de rotulagem deve ser acompanhada do novo lay-out de rótulo e embalagem.

Art. 190. A alteração de rotulagem dos medicamentos já registrados que não tenha sido contemplada em normativa específica ou que não seja decorrente de alteração pós-registro só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XXI

DAS MUDANÇAS RELACIONADAS AO NOME COMERCIAL

Art. 191. Refere-se à alteração do nome comercial de medicamentos já registrados.

Art. 192. A petição de alteração de nome comercial deverá ser acompanhada de declaração de não comercialização do produto.

Art. 193. A alteração de nome comercial só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XXII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

Art. 194. Refere-se à suspensão temporária da fabricação de um produto registrado não implicando o cancelamento do seu registro.

Art. 195. A solicitação deverá ser protocolizada com 180 dias de antecedência da paralisação de fabricação, exceto em situações emergenciais.

Art. 196. A suspensão temporária da fabricação de um produto registrado só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Parágrafo único. A empresa poderá implementar a suspensão caso não haja manifestação da Anvisa no período de 180 dias.

Capítulo XXIII

DA REATIVAÇÃO DA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO

Art. 197. Refere-se à solicitação de retomada da fabricação de um produto já registrado.

Art. 198. Nos casos em que a suspensão da fabricação foi motivada pelo não atendimento de requerimentos técnicos, a reativação da fabricação ficará condicionada ao cumprimento dos requerimentos que motivaram a suspensão.

Art. 199. A petição de reativação de fabricação deve ser acompanhada de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa, desde que a empresa apresente situação satisfatória de acordo com a última inspeção realizada; ou protocolo solicitando a inspeção da Anvisa acompanhado de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela autoridade sanitária competente, para os fabricantes internacionais; ou a Anvisa poderá consultar seu banco de dados com o objetivo de comprovar as Condições Técnicas Operacionais da empresa peticionária.

Art. 200. A reativação da fabricação de medicamento só poderá ser implementada após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição.

Capítulo XXIV

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I

Do cancelamento de registro da apresentação do medicamento

Art. 201. Refere-se ao cancelamento do registro de determinadas apresentações do medicamento.

Art. 202. O cancelamento da apresentação do medicamento só poderá ser implementado após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição. O cancelamento só poderá ser solicitado após a aprovação da Suspensão Temporária de Fabricação nos termos do Capítulo XXII, exceto para as seguintes situações:

§ 1º Cancelamentos em que a empresa manterá registro de produto na mesma forma farmacêutica e concentração;

§ 2º Cancelamentos em que as apresentações não foram comercializadas.

Seção II

Do cancelamento de registro do medicamento

Art. 203. Refere-se ao cancelamento do registro de todas as apresentações do medicamento.

Art. 204. O cancelamento do registro do medicamento só poderá ser implementado após análise e conclusão favorável da Anvisa, observadas outras regras específicas para esta petição. O cancelamento só poderá ser solicitado após a aprovação da Suspensão Temporária de Fabricação nos termos do Capítulo XXII exceto para os medicamentos que não foram comercializados.

Capítulo XXV

EXCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 205. As petições de exclusão referidas neste capítulo devem ser acompanhadas da lista dos locais que permanecem vigentes, assinada pelo responsável técnico do detentor do registro.

Art. 206. As exclusões referidas neste capítulo podem ser implementadas imediatamente após a protocolização da petição.

Capítulo XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. A obrigatoriedade da apresentação de documentos relacionados à determinação da distribuição do tamanho de partícula/gotícula se iniciará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta norma.

Art. 208. A obrigatoriedade da apresentação de documentos relacionados à determinação da taxa de permeação cutânea nos termos deste regulamento, se iniciará no prazo a ser determinado em norma específica.

Art. 209. As decisões da Anvisa quanto à avaliação das solicitações pós-registro serão objeto de publicação em Diário Oficial da União, ou em outro meio de divulgação institucional, quando aplicável.

Art. 210. Nos casos não previstas nesta Resolução, ou que não satisfaçam a algum dos quesitos especificados, ficará a critério da Anvisa estabelecer os testes e a documentação que deverão ser apresentados.

Art. 211. Para os medicamentos similares que ainda não cumpriram com os critérios de adequação conforme legislação específica, o relatório técnico de bioequivalência, quando exigido nesta norma, será dispensado até o momento da adequação.

Art. 212. A Anvisa poderá solicitar documentos adicionais quando julgar necessário.

Art. 213. Recomendações da Anvisa para o pós-registro de medicamentos estarão disponibilizadas para consulta no site desta Agência.

Art. 214. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 215. Ficam revogadas a Resolução - RE nº. 893, de 29 de maio de 2003, a Resolução - RE nº. 321, de 13 de setembro de 2004; a Resolução - RE nº. 215, de 24 de junho de 2004; a Resolução - RE nº.1316, de 31 de maio de 2005; a Resolução - RE nº. 2328, de 20 de setembro de 2005; a Instrução Normativa - IN nº. 1, de 21 de março de 2007; a Instrução Normativa - IN nº. 10, de 21 de agosto de 2007; e a Instrução Normativa - IN nº. 3, de 4 de junho de 2008, a Instrução Normativa - IN nº. 6, de 25 de maio de 2009.

Art. 216. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Descrição da solicitação ¹
Razão da solicitação ²
Declaro que nenhuma mudança, além da acima proposta, será realizada e que as informações constantes no texto de bula e rotulagem serão alteradas de acordo com a solicitação acima descrita e serão realizadas somente após a aprovação por esta ANVISA
Responsável técnico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009100700066

1. Relato contendo a proposta de alteração solicitada pela empresa
 2. Motivação da alteração proposta pela empresa incluindo o argumento técnico para a realização da alteração
- Quando pertinente a empresa deverá anexar documentação comprobatória da motivação

ANEXO II

ANEXO DE EXCIPIENTES

1. Determina os critérios para o enquadramento de alterações de excipiente em alteração menor, moderada e maior de excipientes.

2. Para formas farmacêuticas sólidas de liberação imediata

a) Qualquer alteração de excipiente deverá ser baseada na formulação inicialmente registrada ou na última formulação que já tenha segurança e eficácia demonstradas através de estudos clínicos ou bioequivalência, quando aplicável;

b) A alteração de cada um dos excipientes e o efeito aditivo total das alterações deve ser calculado considerando alterações de excipientes expressos como porcentagem peso/peso (p/p) do total da formulação. As porcentagens da tabela I estão baseadas na premissa de que o produto foi formulado considerando o princípio ativo com 100% da sua potencia declarada na rotulagem. O peso total da forma farmacêutica deve permanecer dentro da faixa originalmente especificada;

Tabela I - Formas farmacêuticas sólidas de liberação imediata

	Alteração Menor Limite (%)	Alteração Moderada Limite (%)
1. Diluente	± 5,0	± 10,0
2. Desintegrante		
2.1. Amido	± 3,0	± 6,0
2.2. Outros	± 1,0	± 2,0
3. Aglutinante	± 0,5	± 1,0
4. Lubrificante		
4.1. Estearato de magnésio ou cálcio	± 0,25	± 0,5
4.2. Outros	± 1,0	± 2,0
5. Deslizante		
5.1. Talco	± 1,0	± 2,0
5.2. Outros	± 0,1	± 0,2
6.Filme de revestimento	± 1,0	± 2,0

O efeito aditivo das alterações dos excipientes não relacionados ao sistema de liberação modificada do fármaco não pode ser superior a 5%, para alteração menor, e 10 % para alteração moderada.

3. Para formas farmacêuticas sólidas de liberação modificada

a) Qualquer alteração de excipiente deverá ser baseada na formulação inicialmente registrada ou na última formulação que já tenha segurança e eficácia demonstradas através de estudos clínicos ou bioequivalência, quando aplicável;

b) A alteração de cada um dos excipientes e o efeito aditivo total das alterações deve ser calculado considerando alterações de excipientes expressos como porcentagem peso/peso (p/p) do total da formulação. As porcentagens da tabela I estão baseadas na premissa de que o produto foi formulado considerando o princípio ativo com 100% da sua potencia declarada na rotulagem. O peso total da forma farmacêutica deve permanecer dentro da faixa originalmente especificada;

c) A alteração de cada um dos excipientes e o efeito aditivo total das alterações nos excipientes relacionados ao sistema de liberação modificada deve atender o disposto na tabela II, considerando alterações de excipientes expressos como porcentagem peso/peso (p/p) do total da soma dos excipientes que controlam a liberação do fármaco;

Tabela I - Formas farmacêuticas sólidas de liberação modificada - Excipientes não relacionados ao sistema de liberação modificada do fármaco.

	Alteração Menor Limite (%)	Alteração Moderada Limite (%)
1. Diluente	± 5,0	± 10,0
2. Desintegrante		
2.1. Amido	± 3,0	± 6,0
2.2. Outros	± 1,0	± 2,0
3. Aglutinante	± 0,5	± 1,0
4. Lubrificante		
4.1. Estearato de magnésio ou cálcio	± 0,25	± 0,5
4.2. Outros	± 1,0	± 2,0
5. Deslizante		
5.1. Talco	± 1,0	± 2,0
5.2. Outros	± 0,1	± 0,2
6. Filme de revestimento	± 1,0	± 2,0

O efeito aditivo das alterações dos excipientes não relacionados ao sistema de liberação modificada do fármaco não pode ser superior a 5%, para alteração menor, e 10 % para alteração moderada.

Tabela II - Formas farmacêuticas sólidas de liberação modificada - Excipientes relacionados ao sistema de liberação modificada do fármaco.

	Alteração Menor Limite (%)	Alteração Moderada Limite (%)
I. Medicamentos de janela terapêutica estreita	± 5,0	n/a*
II. Outros	± 5,0	± 10,0

O efeito aditivo das alterações dos excipientes relacionados ao sistema de liberação modificada do fármaco não pode ser superior a 5%, para alteração menor, e 10 % para alteração moderada.

* Para medicamentos de janela terapêutica estreita qualquer alteração acima de 5% nos excipientes relacionados ao sistema de liberação modificada do fármaco constituirá alteração maior de excipientes.

ANEXO III

Histórico de Mudanças do Produto

Cabeçalho	
Número do processo	
Nome Comercial	
Princípio Ativo	
Formas Farmacêuticas	
Concentrações	
Apresentações ¹	
Período ²	
Houve alteração? () Sim () Não	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pós-Registro ²	Número do expediente e data de protocolo ³	Apresentações envolvidas na mudança	Justificativa/descrição/razão da mudança ⁴	Data da aprovação e efetivação da mudança ⁵	Anexo referente a mudança ⁶

1. Informar todas as apresentações registradas;
2. Período a que se refere o Histórico de Mudanças do Produto no formato: "mm/aaaa a mm/aaaa";
3. Nome do assunto, segundo a norma vigente, preenchido de acordo com a ordem cronológica da efetivação da mudança;
4. Nos casos em que houve protocolização da mudança informar, neste campo, o respectivo número de expediente e data;
5. A empresa deverá preencher neste campo a justificativa da solicitação contemplando a descrição detalhada e a motivação, incluído o argumento técnico para realização da mudança pós-registro;
6. Informar a data de aprovação e efetivação da mudança proposta. Para solicitações pós-registro de realização imediata informar somente a data da efetivação;
7. Preencher o número do anexo referente aos documentos com os dados gerados em função da mudança de acordo com a norma vigente. O anexo deve conter os seguintes documentos:
 - a. Nos casos em que o pós-registro é reportado apenas no Histórico de Mudanças do Produto deverá ser anexado todos os documentos exigidos pelo assunto;
 - b. Nos casos em que for solicitado protocolo de estabilidade ou for apresentado na solicitação pós-registro estudo de estabilidade acelerado o estudo de estabilidade de longa duração deverá ser anexado quando concluído;

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Cabeçalho	
Princípio Ativo	
Nome Comercial	
Forma Farmacêutica	
Concentração	

Fórmula mestra				
Substância	Número DCB, DCI ou CAS	Quantidade	% p/p da forma farmacêutica	Função na Fórmula

Informações do lote	
Tamanho do lote piloto/biolote	
Tamanho máximo aprovado	
Tamanho mínimo aprovado	
Tamanho do lote produzido	

Ordem de produção ¹

Processo produtivo	
Endereço completo (incluindo cidade, país e CNPJ)	
Lista de equipamentos (incluindo automação, capacidade, desenho e princípio de funcionamento)	
Descrição do processo farmacotécnico ²	
Metodologias de controle em processo(incluindo referencia bibliográfica - Validação)	

Fluxograma de produção					
Etapas ²	Substancia ⁴	Operação Unitária	Parâmetros da operação unitária ⁴	Equipamento	Controle em processo ⁶

1. Enviar cópia da ordem de produção referente ao lote a ser avaliado;
2. Descrever o processo na forma de tópicos numerando cada uma das etapas
3. De acordo com a numeração da descrição do processo farmacotécnico
4. Indicar a ordem de adição das substância na etapa em que esta ocorrer
5. Informações referentes a velocidade, temperatura, tempo, etc.
6. Informar quais os testes que serão realizados e em qual etapa ocorrerão

ANEXO V

QUADROS COMPARATIVOS

Quadro A - Cabeçalho	
Princípio Ativo	
Nome Comercial ¹	
Forma Farmacêutica	
Concentração	

Quadro B - Comparativo de fórmula						
Substância	Número DCB, DCI ou CAS	Função	Concentração em mg	% na fórmula	Concentração em mg	% na fórmula
Ativo						
Excipiente 01						
Excipiente 02						
Excipiente 03						
Excipiente 04						
			Peso médio =		Peso médio =	Σ das alterações em % =

Quadro C - Comparativo de tamanho do lote		
	Lote Aprovado	Lote Proposto
Tamanho do lote piloto/biolote		
Tamanho máximo		
Tamanho mínimo		
Tamanho do lote produzido		

Quadro D - Comparativo de processo de produção		
	Processo Aprovado	Processo Proposto
Lista de equipamentos (incluindo automação, capacidade, desenho e princípio de funcionamento)		
Descrição do processo farmacotécnico ¹		
Metodologias de controle em processo com especificação		

Fluxograma de produção aprovado					
Etapas ²	Substancia ³	Operação Unitária	Parâmetros da operação unitária ⁴	Equipamentos	Controle em processo ⁵

Fluxograma de produção proposto					
Etapas ²	Substancia ³	Operação Unitária	Parâmetros da operação unitária ⁴	Equipamentos	Controle em processo ⁵

7. Descrever o processo na forma de tópicos numerando cada uma das etapas
8. De acordo com a numeração da descrição do processo farmacotécnico
9. Indicar a ordem de adição das substância na etapa em que esta ocorrer
10. Informações referentes a velocidade, temperatura, tempo, etc.
11. Informar quais os testes que serão realizados e em qual etapa ocorrerão

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ESTABILIDADE

1. Informações que devem constar no relatório de estabilidade

Tipo de Estudo/Condições:		Produto:	
Data de início do estudo:		Apresentação:	
Nº total de amostras:		Especificação da embalagem primária:	
Fabricante do fármaco:		Local de Fabricação/Data de Fabricação:	
Lote do fármaco:		Número do Lote/tamanho do lote:	

2. Cronograma

SÓLIDOS	Especificação	Referência do método	Início	3 meses	6 meses	9 meses	12 meses	18 meses	24 meses
1) Aspecto			1,2 e 3		1		3		2 e 3
2) Teor			1,2 e 3	1 e 2	1 e 2	2	2 e 3	2	2 e 3
3) Quantificação produtos de degradação			1,2 e 3	1 e 2	1 e 2	2	2 e 3	2	2 e 3
4) Dissolução			1,2 e 3	1 e 2	1 e 2	2	2 e 3	2	2 e 3
5) Limites microbianos			1,2 e 3		1		3		2 e 3
6) Dureza			1,2 e 3		1		3		2 e 3

LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS	Especificação	Referência do método	Início	3 meses	6 meses	9 meses	12 meses	18 meses	24 meses
1) Aspecto			1,2 e 3		1		3		2 e 3
2) Teor			1,2 e 3	1 e 2	1 e 2	2	2 e 3	2	2 e 3
3) Quantificação produtos de degradação			1,2 e 3	1 e 2	1 e 2	2	2 e 3	2	2 e 3
4) pH			1,2 e 3	1 e 2	1 e 2	2	2 e 3	2	2 e 3
5) Sedimentação pós agitação em suspensões			1,2 e 3		1		3		2 e 3
6) Claridade em soluções			1,2 e 3		1		3		2 e 3
7) Separação de fase em emulsões e cremes			1,2 e 3		1		3		2 e 3
8) Perda de peso em produto de base aquosa			1,2 e 3		1		3		2 e 3
9) Limites microbianos			1,2 e 3		1		3		2 e 3

- 1 - Acelerado
- 2 - Longa
- 3 - Acompanhamento
- a. A empresa deverá incluir os testes adicionais necessários para a avaliação do produto;
- b. Estudo adicionais tais como, fotoestabilidade, validade do produto após reconstituição/diluição e estabilidade após abertura da embalagem, devem ser incluídos no relatório de estabilidade de acordo com o GUIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE ESTABILIDADE;
- c. Quando algum dos ensaios supracitados não se aplicar ao produto, a empresa deverá enviar justificativa técnica sobre a ausência do mesmo;

ANEXO VII

MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO

- Critérios aplicados para a substituição do relatório de estudo de estabilidade por protocolo de estudo de estabilidade para as alterações de um novo acondicionamento
- Alteração de material de acondicionamento para frascos de produtos sólidos, semi-sólidos e líquidos não estéreis.

Condição Registrada	Condição Proposta
Poliestireno	PVC
	Polietileno
	Polipropileno
	Vidro
PVC	Polietileno
	Polipropileno
	Vidro
Polietileno	Polietileno de maior densidade
	Polipropileno de densidade superior a 0,89
	Vidro

- Qualquer mudança entre vidro, metal, polipropileno de densidade superior a 0,89 e polietileno de densidade superior a 0,95.
- Condições específicas:
- A utilização deste anexo para produtos semi-sólidos e líquidos só será aceita caso sejam de base aquosa e não contenham solventes orgânicos; O material de acondicionamento proposto deve possuir propriedade de barreira a luz equivalente ao que esta sendo comparado ou deve ser apresentado estudo de fotoestabilidade ou justificativa técnica com evidência científica de que os ativos não sofrem degradação na presença de luz ou de que a nova embalagem primária não permite a passagem de luz.
- Alteração de material de acondicionamento para blisters de produtos sólidos, semi-sólidos não estéreis.

Condição Registrada	Condição Proposta
PVC	PVC/PVDC
	PVC/PCTFE
	PVC/PVDC/PE
PVC/PVDC	PVC/PCTFE
	PVC/PVDC/PE
PP	PVC/PVDC
	PVC/PVDC/PE
PVC	PP
Qualquer plástico	Blister AL/AL
	Strip AL/AL

- O material de acondicionamento proposto deve possuir propriedade de barreira a luz equivalente ao que esta sendo comparado ou deve ser apresentado estudo de fotoestabilidade ou justificativa técnica com evidência científica de que os ativos não sofrem degradação na presença de luz ou de que a nova embalagem primária não permite a passagem de luz.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 49, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre as vacinas contra gripe a serem utilizadas no Brasil no ano de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto no 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 10- e 30- do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de outubro de 2009, resolve adotar a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:

Art. 1º As vacinas contra gripe a serem utilizadas no Brasil no ano de 2010, somente poderão ser produzidas, comercializadas ou utilizadas, se estiverem dentro das determinações e nas composições descritas nesta Resolução.

Art. 2º É vedada a utilização de quaisquer outras cepas de vírus em vacinas contra gripe no Brasil, sendo que as atualmente comercializadas ou fabricadas fora destas determinações deverão ser retiradas do mercado, até 31 de janeiro de 2010.

Art. 3º As vacinas contra gripe, a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2010 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- Um vírus similar ao vírus influenza A/Califórnia/7/2009 (H1N1)

- Um vírus similar ao vírus influenza A/Perth/16/2009 (H3N2)

- Um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Considerando a necessidade de atualizar no Sistema de Informação de Saúde do SUS, em especial o SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a Tabela de Incentivos, que serão transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios e/ou pagos a estabelecimentos que prestaram(ão) serviços de saúde ao SUS em alguma política de saúde implementada pelo Ministério da Saúde, a Tabela de Contratos por Gestão e Metas para identificar o estabelecimento que foi contratado como prestador de serviços do SUS por contrato por Gestão e Metas e a Tabela de Regras Contratuais para não Geração de Crédito por Produção realizado por estabelecimentos que foram contratualizados pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal, para prestação de serviços ao SUS, através de contrato por Gestão e Metas; e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Informação de Saúde do SUS, em especial o SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os estados, municípios, Distrito Federal e os estabelecimentos de saúde que fizeram adesão a programas e projetos na área de saúde criados dentro das políticas de saúde implementadas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Criar a Tabela de Adesão à Programas ou Projetos na Área de Saúde, nos Sistemas de Informações de Saúde do SUS, em especial no SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
09.00	TABELA DE ADEÇÃO A PROGRAMA/PROJETO DE SAÚDE	
09.01	ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	CENTRALIZADA
09.02	ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA SAMU	CENTRALIZADA
09.03	ADEÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DE HOSPITAL FILANTROPICO	CENTRALIZADA
09.04	ADEÇÃO DO ESTADO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	CENTRALIZADA
09.05	ADEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	CENTRALIZADA
09.06	ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	CENTRALIZADA
09.07	ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE CIDADANIA - PRONASCI	CENTRALIZADA
09.08	ADEÇÃO DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA
09.09	ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA
09.10	ADEÇÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO OLHAR BRASIL	CENTRALIZADA

§ 1º A adesão do Estado, Distrito Federal ou do Município ao Projeto Olhar Brasil, será publicada em Portaria pelo Ministério da Saúde, identificada pelos códigos 09.08-ADEÇÃO DO ESTADO/DISTRITOFEDERAL AO PROJETO OLHAR BRASIL e 09.09-ADEÇÃO DO MUNICÍPIO AO PROJETO OLHAR BRASIL, respectivamente;

§ 2º o aderir ao Projeto Olhar Brasil, o gestor do Estado, do Distrito Federal e do Município deverá indicar os estabelecimentos, sob sua gestão, que farão atendimento dentro do Projeto Olhar Brasil, que também será publicado em Portaria sob o código 09.10-ADEÇÃO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO OLHAR BRASIL;

§3º Apenas os estabelecimentos indicados pelos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na Adesão ao Projeto Olhar Brasil para realização do procedimento: 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, poderão informar no seu cadastro que possuem o Serviço Especializado 131-SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA e Classificação 004-PROJETO OLHAR BRASIL; e

§4º Apenas os estabelecimentos indicados pelos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na adesão ao Projeto Olhar Brasil para realização do procedimento:07.01.04.007-6 -Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil, poderão informar no seu cadastro que possuem o Serviço Especializado 123-SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO DE ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS e CLASSIFICAÇÃO 012- OPM -PROJETO OLHAR BRASIL;

Art. 2º Incluir, na Tabela de Procedimentos do SUS, o Atributo Complementar "Adesão ao Programa/Projeto de Saúde" para os procedimentos constantes da Portaria SAS/MS Nº 254, de 31 de julho de 2009.

Art. 3º Incluir o código 70.08 - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS E 70.09 - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS na TABELA DE CONTRATO DE GESTÃO/METAS dos Sistemas de Informações do SUS, em especial o SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como a definição do responsável pela inclusão desta informação no cadastro do estabelecimento, onde CENTRALIZADA refere-se ao gestor Federal e DESCENTRALIZADA refere-se ao gestor Estadual, Distrito Federal e Municipal, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
70.00	TABELA DE CONTRATO DE GESTÃO/METAS	
70.01	HOSPITAL DE ENSINO COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	DESCENTRALIZADA
70.02	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	DESCENTRALIZADA
70.03	HOSPITAL FILANTROPICO COM CONTRATO DE GESTÃO METAS	DESCENTRALIZADA
70.04	HOSPITAL DE ENSINO DO MEC COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	CENTRALIZADA
70.05	ESTABELECIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	CENTRALIZADA
70.06	ESTABELECIMENTO DA REDE SARAH	CENTRALIZADA
70.07	ESTABELECIMENTOS DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS	CENTRALIZADA
70.08	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO AMBULATORIAL COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	DESCENTRALIZADA
70.09	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADO HOSPITALAR COM CONTRATO DE GESTÃO/METAS	DESCENTRALIZADA

§1º A Tabela de Contrato de Gestão/Metas deverá ser utilizada pelo gestor para informar no cadastro do estabelecimento a efetivação de contratualização por Gestão/Metas com o estabelecimento de saúde.

§2º A alimentação desta informação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES será de responsabilidade dos Gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de acordo com o seu perfil de gestão, quando for descentralizada e da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, quando for centralizada, conforme informado na Tabela do caput deste Artigo.

Art. 4º Incluir, na Tabela de Regras Contratuais dos Sistemas de Informações do SUS, em especial do SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a definição do responsável pela inclusão desta informação no cadastro do estabelecimento, onde CENTRALIZADA refere-se ao gestor Federal e DESCENTRALIZADA refere-se ao gestor Estadual, Distrito Federal e Municipal, conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
71.00	TABELAS DE REGRAS CONTRATUAIS PARA NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITO POR PRODUÇÃO NA INTERNAÇÃO E/OU AMBULATORIO	
71.01	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade ambulatorial, exceto FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.02	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade hospitalar incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.03	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na alta complexidade ambulatorial, exceto FAEC.	DESCENTRALIZADA

71.04	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na alta complexidade hospitalar, incluindo OPM e demais procedimentos especiais, exceto os financiados pelo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.05	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito para os procedimentos financiados com o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC	DESCENTRALIZADA
71.06	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC.	DESCENTRALIZADA
71.07	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.08	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito (Incentivo Saúde do Trabalhador), exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.09	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total - HU/MEC	CENTRALIZADA
71.10	Estabelecimento de Saúde da estrutura do Ministério da Saúde - sem geração de crédito total	CENTRALIZADA
71.11	Estabelecimento de Saúde sem geração de crédito - NASF, exceto FAEC.	CENTRALIZADA
71.12	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, incluindo FAEC- Exclusivo Rede Sarah	CENTRALIZADA
71.13	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito total, inclusive FAEC- Outros estabelecimentos Federais	CENTRALIZADA

§1º A Tabela de Regras Contratuais deverá ser utilizada pelo gestor para informar no cadastro do estabelecimento a não geração de crédito por produção nos sistemas SIA e SIH, que foram contratualizados por Gestão e Metas, e/ou Incentivos.

§2º A alimentação desta informação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES será de responsabilidade dos Gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de acordo com o seu perfil de gestão, quando for descentralizada e da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas quando for centralizada, conforme informado na Tabela do caput deste Artigo.

§3º - Os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA e SIH/SUS, devem manter, para fins de informação, a geração dos valores de produção aprovada dos estabelecimentos de saúde com informação das regras contratuais no SCNES, tanto nos relatórios emitidos pelos respectivos sistemas, quanto nas bases de dados de disseminação de informação.

Art. 5º - Atualizar a Tabela de Incentivos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCENTRALIZADA/CENTRALIZADA
81.00	TABELA DE INCENTIVO	
81.01	INTEGRASUS	CENTRALIZADA
81.02	IAE-PI	CENTRALIZADA
81.03	CEO	CENTRALIZADA
81.04	SAÚDE DO TRABALHADOR	CENTRALIZADA
81.05	NASF	CENTRALIZADA

Parágrafo único. Os estabelecimentos que forem contemplados com um dos incentivos da tabela cima descrita, com exceção dos códigos 81.01 e 81.02 deverão, obrigatoriamente, informar no seu cadastro a Regra Contratual correspondente de acordo com a Tabela de Regras Contratuais definidas no art.4º desta Portaria, para informar aos sistemas de pagamento de que não haverá pagamento da produção realizada, devendo ser registrada como informação para série histórica;

Art. 6º Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada o Art. 2º, 3º e 4º da Portaria SAS/MS Nº 370, de 4 de julho de 2007, os artigos 1º e 2º da Portaria SAS/MS Nº 382, de 11 de julho de 2008 e a Portaria SAS/MS Nº 476, de 1º de setembro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO



PORTARIA Nº 330, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 3.432 GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e
Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:
Art. 1º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.604.782/0001-66 CNES: 5525047 26.02	Hosp Evan Dr. Sra Goldsby King Unidade Hosp da Mulher - Hospital Evangelico Dr. Sra Goldsby King - Dourados/MS	
NEONATAL		10

Art. 2º Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI;
Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e
Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:
Art. 1º Cadastrar, com pendência, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.256.240/0001-63 CNES: 2410281 26.02	Casa de Saúde Dix Sept Rosado - Associação de Assistência e Pa Maternidade de Mossoro - Mos- soro/RN	
NEONATAL		03

Art. 2º Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 3432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 239, de 16 de maio de 2005, que credencia 06 leitos de UTI Adulto tipo II, 03 leitos d UTI Pediátrico tipo II e 02 leitos de UTI Neonatal tipo II, para a Fundação Zerbini - Brasília/DF;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio dos Ofícios Nº 1908, 1904 e 1905, de 21 de agosto de 2009; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saude - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Atenção Hospitalar, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social/nome fantasia do Hospital a seguir, com habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, habilitado por meio da Portaria SAS/MS nº 239, de 16 de maio de 2005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
92.898.550/0006-00	3276678	Instituto de Cardiologia do Distrito Federal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS Nº 327, publicada no Diário Oficial da União Nº 190, de 05 de outubro de 2009, Seção 1, página 49, ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 327, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2009
LEIA-SE:
PORTARIA Nº 327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 33, de 9 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários e de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, e a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 33, de 9 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de julho de 2009, que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários e de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2009, passa a vigorar com a redação disposta neste artigo:

ANEXO
CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO AOS RECURSOS DO FNHIS
EXERCÍCIO DE 2009

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de propostas de habilitação aos recursos do FNHIS, sob a forma de consulta-prévia, formulada em meio eletrônico pelos Proponentes/Agentes Executores ao Ministério das Cidades	Até 7 de agosto de 2009
Divulgação das propostas pré-selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Até 24 de agosto de 2009
Divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	Até 8 de setembro de 2009
Apresentação presencial das propostas pré-selecionadas, no âmbito da ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, pelos Proponentes/Agentes Executores ao Ministério das Cidades	Até 8 de setembro de 2009
Celebração dos Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, referentes às propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	Até 16 de outubro de 2009
Divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Até 30 de outubro de 2009
Celebração dos Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso, referentes às propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito da ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Até 30 de novembro de 2009

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 400, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009(*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, até 30 de outubro de 2009, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmados no exercício de 2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo, até 30 de outubro de 2009, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º Prorrogar o prazo, até 30 de outubro de 2009, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 4º As exigências técnicas de que tratam os artigos 1º e 2º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 10.7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 411, de 26 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subsequentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1º-10-2009, Seção 1, pág. 51, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 480, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024135/2009-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008,

do DENATRAN, a pessoa jurídica QUALITY VISTORIAS E PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.919.458/0001-00, situada no Município de Bauru - SP, na Rua José Carlos Gebara, 2-6 - Jardim Contorno, CEP 17.047-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV na área de abrangência da 1ª CIRETRAN do Município de Araçatuba, na área de abrangência da 2ª CIRETRAN do Município de Araraquara, na área de abrangência da 5ª CIRETRAN do Município de Bauru, na área de abrangência da 6ª CIRETRAN do Município de Botucatu, na área de abrangência da 11ª CIRETRAN do Município de Jaú, na área de abrangência da 12ª CIRETRAN do Município de Marília, na área de abrangência da 15ª CIRETRAN do Município de Ribeirão Preto, na área de abrangência da 22ª CIRETRAN do Município de Ourinho, na área de abrangência da 41ª CIRETRAN do Município de Lins, na área de abrangência da 43ª CIRETRAN do Município de Avaré, na área de abrangência da 46ª CIRETRAN do Município de Pirajuí, na área de abrangência da 50ª CIRETRAN do Município de Catanduva, na área de abrangência da 56ª CIRETRAN do Município de Ibitinga, na área de abrangência da 90ª CIRETRAN do Município de São Manoel, na área de abrangência da 100ª CIRETRAN do Município de Pederneiras, na área de abrangência da 131ª CIRETRAN do Município de Sertãozinho, na área de abrangência da 135ª CIRETRAN do Município de Barra Bonita, na área de abrangência da 144ª CIRETRAN do Município de Lençóis Paulista, na área de abrangência da 312ª CIRETRAN do Município de Iacanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 481, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020698/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DANIELA DE SOUZA BUENO VISTORIAS -ME, CNPJ - 04.016.913/0001-57, situada no Município de Bragança Paulista - SP, na Av. Antonio Pires Pimentel, 109 - Centro, CEP 12.900-011, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bragança Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016401/2009-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual Carlos Antonio de Oliveira Vistorias - ME, CNPJ - 10.692.745/0001-12, situada no Município de Pacaembu - SP, na Av. Stelio Machado Loureiro, 1216 - Centro, CEP 17.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Pacaembu, Irapuru e Flora Rica no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 483, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016402/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual Carlos Antonio Pires Junior - ME, CNPJ - 10.715.907/0001-90, situada no Município de Mirandópolis - SP, na Rua Joaquim Alves Filho, 832 - Jardim São Lourenço de Fátima, CEP 16.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mirandópolis, Valparaíso, Andradina, Guararapes, Lavínia, Guaraçá, Murutinga do Sul, Rubiacéia e Bento de Abreu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025233/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PENARIOL & LOURENÇÃO - FERNANDÓPOLIS LTDA - ME, CNPJ - 10.833.207/0001-09, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Av. Literio Grecco, 1739 - Jardim Araguaia, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Macedônia, Meridiano, Pedranópolis e São João das Duas Pontes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 485, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007767/2006-92, resolve:

Art. 1º Revogar, por solicitação da interessada, a Portaria nº 75, de 31 de outubro de 2007, publicada no DOU, em 1 de novembro de 2007, seção 1, página 44, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CETEM - CENTRO TECNOLÓGICO MACÂNICO LTDA, CNPJ - 55.054.290/0003-00, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Avenida Joaquim Constantino, nº 4.245, P. Residencial Nosaki, CEP 19.013-660, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 229, de 14-7-2009, publicada no DOU de 15-7-2009, Seção 1, pág. 142, onde se lê: 'na Rua Treze de Maio, 2632 - Jardim São Carlos, CEP 13.560-647' Leia-se: 'na Rua Comendador Alfredo Maffei, 3335 - Jardim São Carlos, CEP 13.560-649'.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.051416/2004-94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA., pela Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria Nº 121, de 14 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 111, de 2003, publicado no DOU em 17 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 650, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.067074/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA., pela Portaria Nº 83, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 1990 e referendada pelo Decreto Legislativo Nº 20, de 1996, publicado no DOU em 6 de março de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Andará, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 664, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010991/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada a SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., pela Portaria Nº 190, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria Nº 469, de 26 de setembro de 1997, publicada no DOU em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo Nº 127, de 2000, publicado no DOU em 19 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.024993/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no

município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, canal 46 E, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059129/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade RÁDIO SERRA AZUL DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme consta desta Portaria.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 783, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018871/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cajueiro, Estado de Alagoas, por meio do canal 42- (quarenta e dois decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 784, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.033886/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a KAKE TV LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, por meio do canal 57 (cinquenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 804, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.015345/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2+ (dois decalado para mais), no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 52+ (cinquenta e dois decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de fevereiro de 2009

Nº 772/2009 - CD - Processo nº 53554.001355/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela empresa TIM NORDESTE S/A, CNPJ Nº 01.009.686/0001-44, atual denominação de Maxitel S/A, contra decisões proferidas nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 510, realizada em 29 de janeiro de 2009, pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 30/2009-GCPA, de 14 de janeiro de 2009, e do Informe Nº 108/2008-PVCPC/PVCP/SPV, de 7 de março de 2008, conhecer dos recursos interpostos para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao recurso contra o Ato Nº 54.725, de 13 de dezembro de 2005, exarado pelo Superintendente de Serviços Privados, modificando-se o valor da sanção de multa originalmente aplicado, passando-o de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o novo valor de R\$ 250.618,25 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos); e b) negar provimento ao recurso contra a decisão de emitir Guia de Recolhimento de União - GRU.

Em 10 de setembro de 2009

Nº 6.137/2009 - CD - Processo nº 53554.001355/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM NORDESTE S/A, CNPJ Nº 01.009.686/0001-44, nova denominação de MAXITEL S/A, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho Nº 772/2009-CD, datado de 2 de fevereiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução Nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião Nº 532, realizada em 13 de agosto de 2009, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência do pressuposto processual de admissibilidade relativo à tempestividade, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 60/2009-GCJR, de 7 de agosto de 2009.

Em 1º de outubro de 2009

Nº 6.932/2009-CD - Processo nº 53500. 032610/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços CONT/CSR/006/2008 entre a concessionária do STFC, COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, e BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF Nº 07.384.807/0004-67, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, anuir a referida contratação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 470/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009, e em conformidade com o Informe Nº 692/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 12 de novembro de 2008, e Parecer Nº 995/2009/MGN/PGF/PFE - Anatel, de 14 de julho de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 6.956/2009-CD - Processo nº 53500.029518/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços Nº 080.08.FIX entre a SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, e a empresa DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 05.737.212/0001-70, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, anuir ao referido contrato, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 469/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009, e em conformidade com o Informe Nº 613/2008/PBOAC/PBOA, de 17 de novembro de 2008, e Parecer Nº 571-2009/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 20 de abril de 2009, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5759, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO os resultados da Consulta Pública nº 029, de 22/7/2009, publicada no Diário Oficial da União de 23/7/2009 e da Consulta Pública nº. 001, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16/1/2009, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.



Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º Determinar que, em virtude da autorização concedida pelo Presidente da República, em 24/6/2009, conforme Exposição de

Motivos n.º 759, de 26/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/6/2009, o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato seja também aplicado para enquadramento da Rádio Borborema S/A, de Campina Grande/PB, às características técnicas constantes no Ato n.º 13.849, de 15/12/2000, publicado no Diário Oficial da União em 19/12/2000.

Art. 5º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, conforme abaixo indicado:

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM - ATUAL								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
BA	Jacobina	1200	5	0,5	306	B	57	ONI/ONI
GO	Goiânia	1270	50	10	319	B	72	ONI/ONI
GO	Santo Antônio do Descoberto	1440	25	1	333	B	79	ONI/ONI
PR	Paranavaí	1250	1	0,25	307	C	57	ONI/ONI
RS	Campo Bom	1470	2,5	0,25	308	B	--	VER TAB. 1
SC	Taió	1440	13	0,35	316	B	66	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO								
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
BA	Jacobina	1200	10	0,5	306	B	57	ONI/ONI
GO	Goiânia	1270	100	10	320	B	79	ONI/ONI
GO	Santo Antônio do Descoberto	1160	30	0,85	389	B	134	VER TAB.2
PR	Paranavaí	1250	5	0,4	307	B	57	ONI/ONI
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	308	B	111	ONI/ONI
SC	Taió	1440	10	0,35	316	B	66	ONI/ONI

Tabela 2	
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Nova Situação	

Tabela 1										
Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual										
UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia		Noite				H (m)	OBS.
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3
RS	Campo Bom	1470	0,6	20	90	135	--	--	--	--

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dia				Noite				H (m)	OBS.
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3		
GO	Santo Antônio do Descoberto	1160	0,556	30	139,2	230	0,556	30	139,2	230	134	DIR/DIR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002932/2004	Nortelpa Engenharia Ltda	Belém-PA	01.003.694/0001-83	1.000,01	Cláusula 14.1, Item VI do termo de Alterização - Sanção : Multa	28/07/2009
53569.003324/2004	Nortelpa Engenharia Ltda	Belém-PA	01.003.694/0001-83	1.000,01	Cláusula 14.1, Item VI do termo de Alterização - Sanção : Multa	28/07/2009

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 13 de agosto de 2009

Processo Nº 53566.000649/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JACKSON COELHO MONTEIRO - RÁDIO 94 FM, CPF 796.671.473-04, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão FM, na localidade de Uruçui, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduzida que afronta o preceito do art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Nº 9.472/97), com sanção prevista no art. 173, inciso II, da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.778, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Processo Nº 29100.000283/84.SUPER DIFUSORA AM LTDA - OM - Itapetininga/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência.-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.780, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Processo Nº 29100.001151/88. 91-COMUNICAÇÃO STÉ-REO LTDA - FM - Bariri/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência.-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.782, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Processo Nº 29110.001005/84.FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - OM - Belém/PA - Autoriza o Uso de Radiofrequência.-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500005992/2008. Expede autorização à CO-OPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DO MARANHÃO, CNPJ Nº 09.080.252/0001-42, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana da Grande São Luís, no Estado Maranhão. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.530 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.017976/2009. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, CNPJ Nº 02.056.729/0001-05, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Rio Verde, no Estado de Goiás.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.400, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Processo 53500.026132/2006..Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à, EMPRESA DE INFOVIAS S/A, CNPJ Nº 02.983.428/0001-27, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.401, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Processo n.º 53620000075/1997. Prorroga autorização para uso de radiofrequências à, COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS ROD DE MACAPA - COVEM, CNPJ Nº 05.124.300/0001-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Processo 53500.005702/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à, CILNET COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA. EPP, CNPJ Nº 04.127.856/0001-83, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.417 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Processo n.º 29105000870/1985. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 38,740 MHz, consignada à(s) estação(ões) de radiocomunicações da EMPRESA DE TAXIS JURA LTDA, CNPJ 75.608.414/0001-05, até 28 de Dezembro de 2020, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.481, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Processo 53500.005763/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ Nº 01.492.641/0001-73, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 5.483, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Processo 53500.009998/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ Nº 07.714.104/0001-07, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Processo 53500.016188/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à NAT INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.286.930/0001-00, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.636, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Processo 53500.016506/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA , CNPJ Nº 04.864.616/0001-61, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.644, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 29100001756/1988. Prorroga autorização para uso de radiofrequências à G.R.T.G. AGUIA TAXI - GRUPO REUNIDO DE TAXISTAS DE GUARULHOS AGUIA TAXI, CNPJ Nº 54.794.862/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 727, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 53500.004257/2007. Aplica à Brasil Telecom S/A, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, a sanção de multa no valor de R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais), tendo em vista a violação do art. 59, VI e XI, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, e do item 4.1, V e X, do Termo PVST/SPV n.º 112/2004, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 1997, combinado com o inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2009

ATO Nº 5.632, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Processo. 53569.002747/2009. Extingue, por cassação, a partir data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
A M SANTANA & CIA LTDA	08020198970	34893107000128	10/12/08
AURELIO DANTAS DA COSTA	08030184360	00292605234	7/12/08
CAULIM DA AMAZONIA S/A	08030026102	04788980000190	28/12/08
COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS DO PARA LTDA-CINPAL	50001545922	04881520000101	15/10/08
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO	08030004648	06272793000184	22/5/06
CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM	08030183631	84154160000185	26/10/08
EQUADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA	08030000812	05861661000125	5/8/07
FOAD DIB TACHI	08030039271	00607975253	5/11/08
GILBERTO ANTONIO TELLI	05030046186	00451517920	11/10/08
GILSON ANTONIO MOREIRA MACHADO	50001551493	20339712520	15/10/08
GUINCHO IRISTUR LTDA	50013142917	01864136000102	18/7/08
INTERGUINCHOS LTDA-ME	50001564633	02077869000160	15/10/08
JORGE LUIZ SILVA MESQUITA	08030047614	08575444204	9/11/08
MANOEL CARLOS DE ALENCAR PESSOA	50001534807	10948902353	29/9/08
MANOEL DE JESUS PEREIRA GOES	50001394290	04609700204	6/10/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR	50012966509	06003636000173	21/1/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DASBARREIRAS	50001458442	10249381000109	6/10/08
SACRAMENTA SERV. ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50013478400	15308513000565	2/10/08
SCALABRINI & ARAGAO LTDA	50013143808	00442601000154	29/7/08
SHYDNEY JORGE ROSA	08020173200	32473184704	15/10/08

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.637, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Processo Nº 53528.009826/2008, GRUPO ASSOCIAÇÃO SÃO MARQUENSE DE RÁDIO - GASMAR, reconhece como Associação Representativa de Executantes do Serviço de Rádio do Cidadao de âmbito nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.773, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.020666/2009 - AUTORIZAÇÃO de direito de uso dos canais de radiofrequência associados ao Serviço Móvel Especializado - SME à RÁDIO MÓVEL DIGITAL S/A, CNPJ 6888.6571/0001-09, de acordo com o Processo de Realocação da área de registro 11, previsto no Ato Nº 47.362, de 20 de outubro 2004, no Município de São Paulo, substituindo as radiofrequências correspondentes aos canais: 203, 413, 423, 433, 443, 453, 463, 473, 483, 493, 503, 513, 523, 533, 543, 553, 563, 573, 583 e 593, pelas correspondentes aos canais: 404, 414, 424, 434, 444, 454, 464, 474, 484, 494, 504, 514, 524, 534, 544, 554, 564, 574, 584 e 594. As subfaixas de radiofrequências correspondentes aos canais são as extraídas da Tabela A.2 do Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), Anexo à Resolução n.º 455, de 18 de dezembro de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.774, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.020666/2009 - AUTORIZAÇÃO de direito de uso dos canais de radiofrequência associados ao Serviço Móvel Especializado - SME à TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ 94475555/0001-33, de acordo com o Processo de Realocação da área de registro 11, previsto no Ato Nº 47.362, de 20 de outubro 2004, da seguinte maneira: I - No Município de São Paulo, substituindo as radiofrequências correspondentes aos canais: 426, 436, 466, 476, 506, 516, 546, 556, 586 e 596

pelas correspondentes aos canais: 505, 515, 525, 535, 545, 555, 565, 575, 585 e 595; II - No Município de Jundiaí, substituindo as radiofrequências correspondentes aos canais: 2, 12, 22, 32, 42, 52, 62, 72, 82, 92, 102, 112, 122, 132, 142, 152, 162, 172, 182, 192, 208, 218, 228, 238, 248, 258, 268, 278, 288, 298, 308, 318, 328, 338, 348, 358, 368, 378, 388 e 398, pelas correspondentes aos canais: 402, 403, 412, 413, 422, 423, 432, 433, 442, 443, 452, 453, 462, 463, 472, 473, 482, 483, 492, 493, 502, 503, 512, 513, 522, 523, 532, 533, 542, 543, 552, 553, 562, 563, 572, 573, 582, 583, 592 e 593; e ainda, AUTORIZAÇÃO também à TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., de direito de uso dos canais de radiofrequência adicionais associados ao Serviço Móvel Especializado - SME, sem exclusividade, a título oneroso, em caráter secundário, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União - D.O.U., prorrogável uma única vez por igual período, nas seguintes radiofrequências e localidades do Estado de São Paulo, pertencente à Área de Registro 11: I - Na localidade de São Paulo, o direito de uso das radiofrequências correspondentes aos 60 (sessenta) canais: 401, 402, 403, 411, 412, 413, 421, 422, 423, 431, 432, 433, 441, 442, 443, 451, 452, 453, 461, 462, 463, 471, 472, 473, 481, 482, 483, 491, 492, 493, 501, 502, 503, 511, 512, 513, 521, 522, 523, 531, 532, 533, 541, 542, 543, 551, 552, 553, 561, 562, 563, 571, 572, 573, 581, 582, 583, 591, 592 e 593; II - Na localidade de Jundiaí, o direito de uso das radiofrequências correspondentes aos 30 (trinta) canais: 404, 414, 424, 434, 444, 454, 464, 474, 484, 494, 504, 505, 514, 515, 524, 525, 534, 535, 544, 545, 554, 555, 564, 565, 574, 575, 584, 585, 594 e 595. As subfaixas de radiofrequências correspondentes aos canais são as extraídas da Tabela A.2 do Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), Anexo à Resolução n.º 455, de 18 de dezembro de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Em 10 de agosto de 2009

Nº 5.557/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53548.000258/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais) à Brasil Telecom S/A, Concessionária do STFC no Setor 21 do PGO, por infração aos arts. 100, §4º e 102, §3º do Regulamento do STFC.

GILBERTO ALVES

Em 10 de setembro de 2009

Nº 6.130/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.004551/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) à Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do STFC no Setor 01 do PGO, por infração ao art. 12, inciso IV do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 85/1998.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 439, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.014398/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESOA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia "98 FM DO POVO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 522, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 53000.019755/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO THALENTO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Azul, Estado do Paraná, utilizando o canal 204, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 526, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 53000.070859/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SUPER RÁDIO DM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alegre, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 283, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SCE Nº 327, de 30 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2009 - Seção 1 - pág. 42 onde se lê: Autorizar a RÁDIO ESTÂNCIA LTDA, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, canal 232, classe B1; leia-se: Autorizar a RÁDIO ESTÂNCIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, frequência 1270 kHz, classe B.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 311 - Processo nº 53000.013439/2007. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural São Francisco, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna/MG, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

Nº 313 - Processo nº 53000.054067/2006. Aplicar à Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru/SP, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no item 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 887, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, referentes à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.221, de 30 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004296/2006-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPFL PIRATININGA ficam repositionadas em -13,50% (menos treze vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH nº 716/2008, e o definitivo, de que trata o caput, será considerada no reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,15% (zero vírgula quinze por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários de 2008 a 2010.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e , foi considerado o montante de R\$ 518.543.163,20 (quinhentos e dezoito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e sessenta e três reais) como investimentos globais previstos até a data da próxima revisão tarifária, excluídos os investimentos necessários à implantação do Programa Luz para Todos, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2008 a 2010 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Nº 314 - Processo nº 53000.062019/2006. Aplicar à Empresa Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Alegre/PA, a pena de multa no valor de R\$ 1.262,11, por contrariar o disposto nos artigos 42, 45 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 315 - Processo nº 53000.062255/2005. Aplicar à Rádio Vale do Coreau Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja/CE, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 98 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 317 - Processo nº 53000.049675/2006. Aplicar à Associação dos Moradores e Produtores de Carinhonha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carinhonha/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.484,73, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 40, incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 319 - Processo nº 53000.053441/2006. Aplicar à Associação Cultural Nova Palma, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Palma/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2, Norma Complementar 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

DESPACHOS DO DIRETORA
Em 29 de junho de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 516 - Processo nº 53000.051104/2006. Advertir à Associação Cultural e Educativa de Araporã, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Araporã/MG, por contrariar o disposto nos itens 17.2 e 19.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 3 de julho de 2009

Nº 523 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051058/2006. Advertir à Serra Negra Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bezerros/PE, por contrariar o disposto nos itens 3.2.7, 5.2.1.1, 5.3.1.1 e 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 5º da Portaria MC 26/96, artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com base no § 1º do artigo 59 da Lei Nº 4.117/62.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2008, 2009 e 2010 as perdas técnicas, bem como as não técnicas, serão mantidas constantes.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPFL PIRATININGA, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

ANEXO

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	17,19	142,21	17,19	26,84	0,00	115,37
B1-RESIDENCIAL:		254,22		138,85		115,37
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		87,97		47,76		40,21
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		151,45		82,23		69,22
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		152,53		83,31		69,22
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		228,82		124,98		103,84
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		254,22		138,85		115,37
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		254,22		138,85		115,37
B2-RURAL		158,24		86,43		71,81



B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		127,13		69,44		57,69
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		145,50		79,47		66,03
B3-DEMAIS CLASSES		252,44		137,88		114,56
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		130,07		71,04		59,03
B4b - Bulbo da Lâmpada		142,75		77,97		64,78

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,26	0,00	5,26	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,24	1,99	14,24	1,99	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	22,72	5,58	22,72	5,58	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA- ZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	213,32	192,50	131,31	119,22	17,95	17,95	17,95	17,95
A2 (88 a 138 kV)	213,32	192,50	131,31	119,22	17,95	17,95	17,95	17,95
A4 (2,3 a 25 kV)	213,32	192,50	131,31	119,22	17,95	17,95	17,95	17,95

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO- SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	15,78	0,00	15,78	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	42,72	5,97	42,72	5,97	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	68,16	16,74	68,16	16,74	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,58		5,58	0,00

TARIFA HORO- SAZONAL VER- DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	740,83	720,01	131,31	119,22	545,46	545,46	17,95	17,95	195,37	174,55	113,36	101,27

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	16,74		16,74	0,00

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 29 de setembro de 2009

Nº 3.682 - A SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.221, de 30 de
março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em
vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº
48500.002307/2007-35, resolve conhecer e dar provimento parcial ao
recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETRO-
SUL, contra o Auto de Infração nº 045/2007, lavrado pela Super-
intendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, re-
duzindo a multa aplicada para R\$ 56.566,28, (cinquenta e seis mil,
quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor este
que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.684 - A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.221,
de 30 de março de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em
vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.007419/2008-
43, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Compa-
nhia Jaguarí de Energia - CJE contra a Resolução Homologatória nº 767, de
27 de janeiro de 2009, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual
de 2009 da referida concessionária, para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2009

Nº 3.772 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-
TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas

pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, em cum-
primento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e con-
siderando o que consta do Processo nº 48500.000519/2009-20, re-
solve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou
ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANE-
XO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir
às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a
Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria
MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos am-
bientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria,
não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases
subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser ob-
servado o disposto no respectivo edital; III - Informar que o referido
Anexo estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Nº 3.774 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-
TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas
pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos
termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004,
alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007,
e o que consta do Processo nº 48500.005898/2001-34, resolve: I -
Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a
ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão
e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia
comercializada pela Usina Termelétrica (UTE) Vista Alegre, loca-
lizada no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada
à empresa Agroindustrial Vista Alegre Ltda., por meio da Resolução
nº. 2.009, de 7 de julho de 2009; II - O percentual de redução será
devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW,
nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia
elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - COSIPA	5,26	0,00
A2 (88 a 138 kV)	14,24	1,99
A4 (2,3 a 25 kV)	22,72	5,58

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	17,95	17,95
A2 (88 a 138 kV)	17,95	17,95
A4 (2,3 a 25 kV)	17,95	17,95

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	13,84	1,93
A4 (2,3 a 25 kV)	22,02	5,39

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,95	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,37	0,37
A4 (2,3 a 25 kV)	0,37	0,37

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	13,94	0,30	1,95	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	22,24	0,47	5,46	0,12

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2009

Nº 3.771 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela
Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em confor-
midade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando
o que consta do Processo nº 48500.000435/2005-82, resolve: I -
Liberar a unidade geradora UG2, de 9.600 kW, da UTE Alcon,
localizada no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito
Santo, de titularidade da empresa ALCON - Companhia de Álcool
Conceição da Barra S.A., autorizada nos termos da Resolução Au-
torizativa nº 207, de 5 de maio de 2004, e que por meio do Despacho
ANEEL nº 2.292, de 24 de junho de 2009, foi autorizada a alterar a
sua capacidade instalada, para início da operação comercial a partir
do dia 7 de outubro de 2009, quando a energia produzida pela uni-
dade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2009

Nº 3.769 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 399, de 30 de setembro de 2009, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, para as permissionárias mencionadas, referentes ao período de competência de setembro de 2009 a agosto de 2010, já deduzidos os valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR fixada para o período de julho de 2008 a agosto de 2009, apurados em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas permissionárias iniciar-se-á a partir de 15 de outubro de 2009, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FIXAÇÃO DA QUOTA DE RGR PARA O PERÍODO DE SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010 E DO AJUSTE DO PERÍODO JULHO DE 2008 A AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FI-XADA	AJUSTE DO PERÍODO JULHO/2008 a AGOS-TO/2009	QUOTA ANUAL LÍ-QUIDA A RECO-LHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECO-LHER
CEDRAP - Cooperativa de Eletrificacão da Região do Alto ParaíbaCNPJ: 60.196.987/0001-93	83.295,62	41.595,28	124.890,90	10.407,58
CEDRI - Cooperativa de Eletificação e Distribuição da Região de Itariri CNPJ: 50.105.865/0001-90	55.600,95	26.038,77	81.639,72	6.803,31

Nº 3.770 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 399, de 30 de setembro de 2009, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referentes ao período de competência de setembro de 2009 a agosto de 2010, já deduzidos os valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2007, apurados em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste do exercício de 2007; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de outubro de 2009, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FIXAÇÃO DA QUOTA DE RGR PARA O PERÍODO DE SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010 E DO AJUSTE DE 2007

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FI-XADA	AJUSTE DO EXECÍCIO 2007	QUOTA ANUAL LÍ-QUIDA A RECO-LHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECO-LHER
CELG Distribuição S.A CNPJ: 01.543.032/0001-04	16.219.178,39	2.169.575,00	18.388.753,39	1.532.396,12
CHESP-Companhia Hidroelétrica São Patrício CNPJ: 01.377.555/0001-10	423.594,15	53.200,00	476.794,15	39.732,85

Nº 3.801 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.016520/2009-00 e do Processo nº 48500.004260/2008-13, resolve: I - anuir com o segundo termo aditivo ao contrato de mútuo entre as partes relacionadas Energest S.A. (mutuante) e Santa Fé Energia S.A. (mutuária), alterando o prazo de vigência de 05/04/2009 para 29/05/2009; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.802 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.028224/2009-00 resolve: I - anuir com o contrato de mútuo entre as partes relacionadas Energest S.A. (mutuante) e Castelo Energética S.A. - CESA (mutuária), no valor de até R\$ 5 milhões, pelo prazo de 11 meses e encargos de 100,8% do CDI, para aplicação dos recursos na delegação do serviço público da mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2009

Nº 3.768 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta na Resolução Normativa nº 266, de 22 de maio de 2007, no Despacho nº 3.665, de 11 de dezembro de 2007, e no Processo nº 48500.002213/2009-16, resolve: I - acolher o pleito, apresentado pela Mafrás - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., de desconsideração dos períodos de indisponibilidade das unidades geradoras da PCH Mafrás cuja origem não é de responsabilidade do agente de geração, ocorridos entre 1º de agosto de 2004 e 31 de agosto de 2007, para fins de cálculo da indisponibilidade média da usina e aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA; II - informar que os períodos de indisponibilidade a desconsiderar estão registrados no Sistema de Apuração de Indisponibilidade - SAI da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, e foram apurados em montantes mensais que estão demonstrados em Anexo; III - ressaltar que, como preconiza o PdC AM.13, o acolhimento do pleito não constitui fato motivador para recontabilizações no âmbito da CCEE; e IV - revogar o Despacho nº 4.702, de 18 de dezembro de 2008.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

ANEXO

PCH MAFRÁS

DESCONSIDERAÇÃO DE PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE			
MES/ANO	INDISPONIBILIDADES (HORAS/MES)		DESCONSIDERADAS
	UG 1	UG2	TOTAL
ago/04	0:00	0:00	0:00
set/04	19:30	16:30	36:00
out/04	31:15	2:00	33:15

nov/04	0:00	0:00	0:00
dez/04	1:15	1:15	2:30
jan/05	1:20	1:20	2:40
fev/05	72:00	0:00	72:00
mar/05	312:00	0:00	312:00
abr/05	207:00	0:00	207:00
mai/05	227:00	1:00	228:00
jun/05	0:00	0:00	0:00
jul/05	2:00	3:00	5:00
ago/05	0:00	2:00	2:00
set/05	0:00	0:00	0:00
out/05	0:00	0:00	0:00
nov/05	2:00	4:00	6:00
dez/05	0:00	0:00	0:00
jan/06	77:00	1:00	78:00
fev/06	220:00	4:00	224:00
mar/06	321:00	3:00	324:00
abr/06	467:00	0:00	467:00
mai/06	744:00	23:00	767:00
jun/06	720:00	16:00	736:00
jul/06	682:00	218:00	900:00
ago/06	612:00	124:00	736:00
set/06	0:00	2:00	2:00
out/06	211:00	0:00	211:00
nov/06	409:00	64:00	473:00
dez/06	86:00	0:00	86:00
jan/07	107:00	107:00	214:00
fev/07	1:00	1:00	2:00
mar/07	4:00	4:00	8:00
abr/07	99:00	6:00	105:00
mai/07	5:00	5:00	10:00
jun/07	0:00	0:00	0:00
jul/07	2:00	2:00	4:00
ago/07	0:00	0:00	0:00
TOTAL	5.642:20	611:05	6.253:25

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2009

Nº 1.838 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 914, de 29 de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.007777/2009-90 torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC vinculado à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA, localizado em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0023-54, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	051-B/2009
Instituição Credenciada	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS
Entidade	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	- Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica dos Agronegócios de Grãos e Fibras - Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Horticultura - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Ecofisiologia e Biofísica - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Genéticos Vegetais
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo B - Desenvolvimento de produtos e engenharia de processos



Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica dos Agronegócios de Grãos e Fibras	
Título: Desenvolvimento sustentável e geração de tecnologias visando a produção de biomassa de diferentes culturas para o biocombustível Descrição: A partir desta proposta objetiva-se pesquisar qual ou quais são as melhores matérias-primas, de acordo com a realidade de cada região produtora, para que se produza o combustível alternativo que cause menores impactos ambientais, tanto na obtenção da matéria-prima, quanto com o seu uso, avaliando fitotecnicamente o seu manejo, gerando tecnologias que visem a tornar mais eficiente o seu cultivo e aproveitamento, além do uso eficiente do solo, gerando renda e uma opção a mais para o agronegócio brasileiro.	Energia
Título: Melhoramento genético e obtenção de novos cultivares comerciais e de espécies potenciais visando a produção de óleo e biodiesel Descrição: Esta proposta visa à introdução e manutenção de germoplasma para fazer parte da coleção de trabalho; as avaliações dos mesmos em ensaios de competição, juntamente com material comercial, visando a trazer subsídios para a indicação de cultivares e espécies potenciais não só no Estado de São Paulo como em outras regiões do País; estudo das diferenças varietais na produção e nos componentes de produção de grãos e de fitomassa. Além da proposta de melhor forma de manejo visando a resultados de alta produtividade e bom desempenho de materiais.	Energia
Centro de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Horticultura	
Título: Avaliação da produção de biomassa em culturas produtoras de amido: mandioca e batata doce, visando à produção de etanol. Descrição: Avaliação do potencial de produção de energia a partir da biomassa de mandioca e batata doce visando à produção de etanol em espaços complementares a cana de açúcar.	Energia
Título: Balanço energético da produção agrícola de mandioca. Descrição: Avaliar em sistemas de produção agrícola a produção e consumo de energia.	Energia
Título: Desenvolvimento e avaliação de sistemas produtivos visando à otimização da produção de energia. Descrição: Analisar e desenvolver processos produtivos que aumentem a quantidade de energia produzida por unidade de área e tempo através de consórcios mandioca e batata doce.	Energia
Título: Melhoramento de Grãos e Fibras IAC, mecanização de experimentos e ênfase na qualidade dos produtos Descrição: Potencial aplicação da espectroscopia infravermelho em matrizes agrícolas como ferramenta para o melhoramento assistido de plantas bioenergéticas cultivadas.	Energia
Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Ecofisiologia e Biofísica	
Título: Manejo da água e fertirrigação de culturas para produção de bioenergia Descrição: A proposta é promover o uso racional e sustentável da água e nutrientes em culturas bioenergéticas, buscando maximizar a produção de culturas energéticas e evitar perdas de água, energia e nutrientes no solo. A utilização de resíduos da atividade agrícola, tais como a vinhaça, também é considerada nessa proposta. A irrigação nas culturas para produção de bioenergia pode ser viabilizada em regiões com grau moderado a severo de déficit hídrico, sendo a análise de métodos de irrigação e seu desempenho no processo produtivo essencial para a sustentabilidade ambiental.	Energia
Título: Aspectos ecofisiológicos de espécies bioenergéticas e manejo de plantas infestantes em áreas cultivadas visando à produção de bioenergia Descrição: Avaliação dos aspectos fisiológicos relacionados à tolerância de espécies bioenergéticas em ambientes com ocorrência de pressão abiótica, tal como em situações de estresse hídrico, térmico, salino e luminoso. Variações genotípicas em relação à fixação de CO2, relações hídricas e produção de fitomassa serão consideradas em condições restritivas. Avaliação da tolerância ao herbicida e do efeito residual em espécies com potencial bioenergético. Avaliação das interações planta-planta com vistas à produção de bioenergia, considerando o cultivo de cana crua.	Energia
Título: Zoneamento e monitoramento agroclimático de culturas bioenergéticas no Brasil. Descrição: Caracterização edafoclimática do território brasileiro, indicação de culturas para produção de bioenergia e etanol e manter a segurança alimentar. Adaptação das culturas bioenergéticas ao cenário de mudança climática. Caracterização de adversidades meteorológicas e os seus efeitos sobre as culturas como seca, geada, e outros fenômenos para redução dos impactos negativos. Investigar a probabilidade de ocorrência de condições climáticas adversas, bem como possíveis tendências climáticas de alteração nas mesmas, a partir da análise estatística de séries temporais meteorológicas.	Energia
Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Genéticos Vegetais	
Título: Produção de Biocombustível: Exploração, desenvolvimento e melhoramento de cultivares de plantas fornecedoras de óleo com uso potencial como biocombustível Descrição: O objetivo desta proposta é a exploração de novas espécies de plantas produtoras de óleo, a sua domesticação, incremento de variabilidade genética e melhoramento. Espécies alternativas com potencial para produção de biodiesel estão sendo alvo de estudos a fim de oferecer opções e contribuir indiretamente no aspecto ambiental, evitando o avanço crescente das áreas de plantio de plantas convencionais produtoras de biocombustível.	Energia
Título: Produção de Bioenergia: Avaliação técnica e econômica de plantas com características potenciais para fornecimento alternativo de bioenergia Descrição: Propõe-se a avaliar tecnicamente e economicamente plantas melhoradas (híbridos) para fins energéticos que comparativamente complementem ou substituam, de forma mais econômica ou com maior fator de produção de energia, fontes atualmente disponíveis. O processo de avaliação técnica e econômica será levado a efeito através de pesquisas em: citogenética, cultura de células e tecidos, fitoquímica, genética e biologia molecular, melhoramento vegetal, aclimação, manejo, conservação, propagação e intercâmbio de germoplasma.	Energia

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;
- II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;
- III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9.4 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

- IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;
- V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS		-Sódio + potássio - ABNT NBR 15556 -Cálcio + magnésio - ABNT NBR 15556 -Ponto de entupimento de filtro a frio - ABNT NBR 14747	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 6 de outubro de 2009		-Índice de acidez - ABNT NBR 14448 -Glicerol livre - EN 14105 -Glicerol total - EN 14105 -Mono, di e triacilglicerol - EN 14105 -Metanol ou etanol - EN 14110 -Índice de iodo - EN 14111 -Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112	ASTM D445 -Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441 e -Teor de água - ASTM D 6304 -Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598 e ASTM D93 -Teor de éster - EN 14103 -Corrosividade ao cobre - ABNT NBR 14359 e ASTM D130 -Ponto de entupimento - ABNT NBR 14747 -Índice de acidez - ABNT NBR 14448 -Metanol ou Etanol - ABNT NBR 15343
Nº 1.839 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, localizado em Cachoeira do Sul - RS, CNPJ: 50.290.329/0061-43. Processo ANP: 48600.001798/2009-11 Cadastro: 017 Ensaios cadastrados: -Aspecto -Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148 -Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441 -Contaminação total - EN ISO 12662 -Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294 -Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598 -Teor de éster - EN 14103		Nº 1.840 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS DA UFPE - LAC, da Universidade Federal de Pernambuco, localizado em Recife - PE, CNPJ: 11.735.586/0001-59. Processo ANP: 48600.002379/2009-04 Cadastro: 018 Ensaios cadastrados: -Aspecto -Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148, ASTM D1298, ABNT NBR 14065 e ASTM D4052	ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO			
AUTORIZAÇÃO Nº 463, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009			
O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.019880/1995-20, torna público o seguinte ato: Art. 1º Fica a RIO PRETO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 43.544.295/0003-31, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua São João Batista, 390 - Vila Juliana - Município de Prata - MG - CEP: 38.140-000. O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.			



TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	DIESEL
02	2,54	6,00	30,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.010243/2000-11, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a IPEOLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 03.662.454/0001-16, autorizado a Operar as instalações ampliadas de tancagem na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 862 e 886, Lotes 01 a 05, 11 e 12 da Quadra 23 b, Chácara Rio- Petrópolis, Município de Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.230-030.
O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 564,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	Altura/Compri-mento (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	SITUAÇÃO	PRODUTO
01	6,00	9,00	250,00	Operando	Óleo Combustível
02	6,00	9,00	250,00	Operando	Óleo Combustível
04	1,91	5,44	15,00	A operar	Óleo Combustível
05	2,55	6,67	34,00	A operar	Óleo Combustível
06	1,91	5,48	15,00	A operar	Óleo Combustível

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.024148/1996-52, torna público o seguinte ato:
Art. 1º - Fica a TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.542.095/0001-42, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Dois, nº 1795 - Centro, no município de Chapadão do Sul - MS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 466, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.024148/1996-52, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA, CNPJ nº 15.542.095/0001-42, autorizado a operar as instalações de tancagem na Avenida Dois, nº 1795 - Centro - Município de Chapadão do Sul - MS - CEP: 79.560-000.
O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 105,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,45	15,00	DIESEL
02	1,90	5,45	15,00	DIESEL
03	1,90	5,45	15,00	DIESEL
04	1,90	5,45	15,00	DIESEL

05	1,90	5,45	15,00	DIESEL
06	1,90	5,45	15,00	DIESEL
07	1,90	5,45	15,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 467, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.009365/1995-31, torna público o seguinte ato:
Art. 1º - Fica a LOCATELLI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.929.059/0001-69 habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua da Conquista, nº 123, Jardim Noroeste, no município de Campo Grande - MS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.009365/1995-31, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Locatelli Distribuidora de Petróleo LTDA, CNPJ 00.929.059/0001-69, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua da Conquista, nº 123, Jardim Nordeste, Campo Grande - MS, CEP: 79045-100
A referida instalação compreende quatro tanques aéreos, listados na tabela a seguir, com uma capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	DIESEL
04	1,91	5,40	15,00	DIESEL

Art. 2º Fica sem efeito a autorização nº 59 de 27/03/2003, publicada no D.O.U. em 28/03/2003.
Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2009

Nº 1.841 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.024148/1996-52, torna pública a habilitação da TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.542.095/0001-42, situada na Avenida Dois, nº 1795- Centro, no município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.842 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0194041	A & M MIRANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.689.509/0001-07	PORTO ALEGRE	RS	48610.002036/2006-71
RN0187579	A. F. C. DE MEDEIROS	01.187.669/0001-05	ACARI	RN	48610.004627/2005-17
RS0210776	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO CAMILO LTDA.	08.361.924/0001-25	ESTEIO	RS	48610.005175/2007-36
SP0197144	ANDRÉ LUIZ DIAS LEME	03.966.320/0001-99	LEME	SP	48620.000052/2006-17
RS0014276	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE CRUZ ALTA	89.119.655/0001-97	CRUZ ALTA	RS	48610.015379/2001-91
MG0029128	AUTO POSTO CENTER NORTE LTDA	03.862.890/0004-81	CLAUDIO	MG	48610.013065/2002-33
SP0209434	AUTO POSTO COLONIAL DE COSMÓPOLIS LTDA - ME	04.766.128/0002-00	COSMOPOLIS	SP	48610.004303/2007-24
SP0013183	AUTO POSTO E TRANSPORTADORA SÃO JUDAS TADEU LTDA	51.323.962/0001-12	LIMEIRA	SP	48610.014649/2001-45
SP0021456	AUTO POSTO ESTRELA DOURADA LTDA	02.096.020/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.020415/2001-37
SP0030818	AUTO POSTO F. CRIS LTDA	59.383.067/0002-86	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001424/2003-91
SP0163769	AUTO POSTO LAGOA BRANCA BRASIL LTDA	04.278.020/0001-80	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.009456/2003-34
SP0210376	AUTO POSTO QUEQUE LTDA.	07.912.460/0001-35	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.004899/2007-62
RJ0172899	AUTO POSTO REI DE CAXIAS LTDA. ME	40.348.724/0001-45	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.005980/2004-17
PA0196201	AUTO POSTO SALINÓPOLIS LTDA.	07.766.482/0002-15	SALINOPOLIS	PA	48610.004599/2006-19
GO0197218	AUTO POSTO SARA LTDA.	07.818.722/0001-05	ARAGOIANIA	GO	48610.005673/2006-14
SP0027369	AUTO POSTO S.L LTDA	48.814.610/0001-55	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010367/2002-51
BA0029919	AUTO POSTO SOARES LTDA.	05.005.867/0001-53	IPIRA	BA	48610.014440/2002-62
SC0016363	CB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.448.919/0001-01	XANXERE	SC	48610.013998/2001-41
RJ0003361	CHARANGA PLUS AUTO POSTO LTDA	01.597.001/0001-28	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002528/2001-51



RS0018972	COMBUSTIVEIS CASSEPP & LOUZADA LTDA	00.616.156/0001-00	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.020775/2001-39
BA0217235	COMERCIAL DE COMB. E LUBRIFICANTES MANGUEIRA LTDA.	07.343.457/0001-48	CAMACAN	BA	48610.011305/2007-71
RS0182587	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FIGUEIRAS LTDA.	06.019.411/0001-05	CANOAS	RS	48600.000176/2005-41
GO0012030	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PEDREGAL LTDA	01.322.934/0001-02	NOVO GAMA	GO	48600.001972/2001-78
SC0023571	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JB E FERNANDES LTDA	04.680.931/0001-39	ICARA	SC	48610.002485/2002-94
MA0005242	CONSTRUTEC-CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.	07.308.133/0002-50	SAO LUIS	MA	48610.005754/2000-11
RS0190798	CRK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.065.174/0001-19	TAQUARA	RS	48610.008205/2005-11
PR0014685	D. L NICHELE & CIA LTDA	80.796.436/0002-59	MANDIRITUBA	PR	48610.015903/2001-22
RS0168417	DAGOBERTO JOSE FREITAS DE MENEZES	87.805.446/0001-71	RIO PARDO	RS	48610.001704/2004-81
GO0014235	DELTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	25.025.933/0001-64	PORANGATU	GO	48610.013649/2001-28
RS0200253	DILANI M. L. JUEL G & CIA. LTDA.	08.143.721/0001-62	SANTA ROSA	RS	48610.008645/2006-32
PR/RS0060504	EDER JOSE FACCIN	09.448.870/0001-00	ESTRELA VELHA	RS	48610.008508/2008-60
PR0224200	ERIO J. PREVIATTI & CIA LTDA.	08.573.235/0001-84	TOLEDO	PR	48610.002151/2008-14
RS0168061	FERREIRA & JOHSON LTDA.	04.092.395/0001-50	CHARQUEADAS	RS	48610.001243/2004-45
RS0025869	F.L. BASSEGIO	02.186.103/0002-02	CANOAS	RS	48610.007329/2002-11
MG0031612	FORMIGUINHA AUTO POSTO LTDA	05.356.685/0001-27	FORMIGA	MG	48620.000049/2003-42
CE0191612	JOANA PAULA ARAÚJO CISNE - ME	07.364.337/0001-27	SOBRAL	CE	48610.009393/2005-88
SC0189142	KARIN RUTH LANA	05.662.648/0001-47	POMERODE	SC	48610.006441/2005-86
PR/PE0062865	L & M COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.218.351/0001-27	CARUARU	PE	48610.013398/2008-58
MS0220714	LOPES & POSSARI LTDA.	08.585.260/0002-69	CAMPO GRANDE	MS	48610.014279/2007-31
PE0193123	LUCILA LUCIA DA SILVA SOARES ME	00.642.122/0001-81	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.000771/2006-49
PI0160210	MAKRO ATACADISTA S/A.	47.427.653/0017-82	TERESINA	PI	48610.004848/2003-15
RS0194042	MAURÍCIO FONTANA	04.764.900/0001-66	ESPUMOSO	RS	48610.002221/2006-64
SP0161406	MIGUELAO AUTO POSTO LTDA	05.261.264/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.005991/2003-16
PE0171443	MOTA LEANDRO COMBUSTIVEIS LTDA	04.645.650/0002-26	TRINDADE	PE	48610.004625/2004-21
MG0015962	OLIVEIRA E GRACIANO EMPREENDIMENTOS LTDA	01.416.084/0001-01	IGARAPE	MG	48610.017646/2001-63
PR0025870	P. S. RODRIGUES - POSTO	04.859.678/0001-85	MARIALVA	PR	48610.007372/2002-85
PR/MA0070000	PAPALEGUAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.564.669/0001-60	SAO LUIS	MA	48610.005746/2009-02
PE0013794	POSTO AQUINO LUCENA LTDA	09.016.833/0006-20	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.012703/2001-18
SC0029261	POSTO BEIRA MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	05.133.726/0001-16	SAO JOSE	SC	48610.013454/2002-69
MG0002957	POSTO BEIRA RIO III LTDA	04.231.110/0001-15	FORMIGA	MG	48610.002051/2001-11
PR0192403	POSTO PATERNON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.681.225/0001-08	LONDRINA	PR	48610.010354/2005-23
MG0029567	POSTO XODÓ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.308.344/0001-86	MONTES CLAROS	MG	48610.013370/2002-25
RS0178515	RAMON MOACIR DE BORTOLI & CIA. LTDA.	06.348.958/0001-54	CRUZ ALTA	RS	48600.004034/2004-72
BA0223485	SN EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	40.485.575/0002-47	FILADELFIA	BA	48610.001191/2008-31
MG0001257	TEÓFILO OTONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	03.494.577/0001-95	TEOFILO OTONI	MG	48610.007130/2000-21
GO0012004	VALMOCAR COMB. LTDA	02.125.961/0001-58	ARAGARCAS	GO	48610.011175/2001-81

Nº 1.843 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AC0075908	A. C. LOPES	10.851.253/0001-22	BRÁSILEIA	AC	48610.011705/2009-47
PR/PR0075963	ARNHOLD & CIA LTDA	10.519.252/0001-85	TOLEDO	PR	48610.011714/2009-38
PR/SP0075903	AUTO POSTO ANA CAROLINA LTDA.	10.273.096/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.011618/2009-90
PR/SP0075906	AUTO POSTO BARCELONA DE PIRACICABA LTDA.	10.817.425/0001-41	PIRACICABA	SP	48610.011679/2009-57
PR/RS0076100	AUTO POSTO CATARINA LTDA.	02.285.635/0004-50	SANTA ROSA	RS	48610.011678/2009-11
PR/SP0076042	AUTO POSTO CEDRO DO LIBANO LTDA	11.043.623/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.011735/2009-53
PR/SP0075940	AUTO POSTO COLONIA DE JUNDIAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	10.460.331/0001-68	JUNDIAI	SP	48610.011710/2009-50
PR/SP0075965	AUTO POSTO CONFIANTE DE LIMEIRA LTDA	10.520.957/0001-12	LIMEIRA	SP	48610.011716/2009-27
PR/MG0075820	AUTO POSTO COSTA LTDA.	22.231.369/0004-90	MACHADO	MG	48610.011613/2009-67
PR/SP0075680	AUTO POSTO DA CUESTA LTDA.	10.910.343/0001-47	BOTUCATU	SP	48610.011456/2009-90
PR/SC0075740	AUTO POSTO DELAVY E TESTONI LTDA.	10.300.766/0001-45	CAMBORIU	SC	48610.011343/2009-94
PR/GO0075860	AUTO POSTO FRANÇA LTDA.	09.606.428/0001-57	CAVALCANTE	GO	48610.011691/2009-61
PR/MG0075961	AUTO POSTO JARAGUÁ LTDA	10.758.610/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.011712/2009-49
PR/PR0076003	AUTO POSTO JARDIM ITÁLIA LTDA	10.956.313/0001-71	LONDRINA	PR	48610.011693/2009-51
PR/SP0075841	AUTO POSTO LORINHO LTDA.	11.001.392/0001-20	PINDAMONHANGABA	SP	48610.011611/2009-78
PR/SP0075904	AUTO POSTO NOVA CARAPICUIBA LTDA.	10.607.409/0001-24	CARAPICUIBA	SP	48610.011617/2009-45
PR/SC0075966	AUTO POSTO ORTOLAN LTDA	10.856.610/0001-45	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.011717/2009-71
PR/SP0075902	AUTO POSTO PLENITUDE LTDA.	10.381.595/0001-26	GUARULHOS	SP	48610.011603/2009-21
PR/MA0075982	AUTO POSTO RAPHISA LTDA	10.995.014/0001-46	ALTO PARNAIBA	MA	48610.011615/2009-56
PR/PA0075782	AUTO POSTO REAL LTDA - ME	10.529.350/0001-01	CUMARU DO NORTE	PA	48610.011451/2009-67
PR/SP0076061	AUTO POSTO RIO BRANCO DE NOVA ODESSA LTDA.	10.916.691/0001-21	NOVA ODESSA	SP	48610.011684/2009-60
PR/SP0075840	AUTO POSTO SANTANA DE RIO CLARO LTDA	47.003.728/0003-00	ARARAS	SP	48610.011593/2009-24
PR/MG0076121	AUTO POSTO SERRA DO BRIGADEIRO LTDA.	10.920.756/0001-02	MIRADOURO	MG	48610.011727/2009-15
PR/PA0075962	AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA	09.617.919/0001-01	CURIONOPOLIS	PA	48610.011713/2009-93
PR/SP0075843	AUTO POSTO T & F LTDA.	10.959.595/0001-60	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.011610/2009-23
PR/SP0075905	BELA VISTA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.356.701/0001-11	SAO PAULO	SP	48610.011625/2009-91
PR/PR0075964	C.B.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPP	10.380.365/0001-42	MARIALVA	PR	48610.011715/2009-82
PR/RS0076040	CENTRO AUTOMOTIVO MOINHOS DE VENTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	10.759.400/0001-39	PORTO ALEGRE	RS	48610.011701/2009-69
PR/RS0075967	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BISSIGO ROSA LTDA	10.987.133/0001-57	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.011718/2009-16
PR/RS0075842	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SUDBRACK LTDA.	09.625.131/0001-39	CRUZ ALTA	RS	48610.011608/2009-54
PR/CE0075822	COMERCIAL DE PETRÓLEO ALVORADA LTDA.	08.411.909/0001-44	UBAJARA	CE	48610.011623/2009-01
PR/MG0075901	COMERCIAL DE PETRÓLEO SGARIONI LTDA.	07.979.864/0001-46	TEOFILO OTONI	MG	48610.011628/2009-25
PR/SC0075944	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SEMANN LTDA EPP	11.024.877/0001-39	MIRIM DOCE	SC	48610.011706/2009-91
PR/PR0076021	COMERCIO DE COMBUSTÍVEL TORREZAN LTDA.	10.952.010/0001-80	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	48610.011626/2009-36
PR/TO0075702	D. G. DOS REIS	10.702.910/0001-70	ANGICO	TO	48610.011457/2009-34
PR/RS0075983	DE ROSSO E KUNDE LTDA.	10.895.214/0001-27	PARAISO DO SUL	RS	48610.011621/2009-11
PR/PE0075862	ELISANGELA FATIMA DE ALENCAR ALVES PIANCO	04.889.565/0001-22	TRINDADE	PE	48610.011680/2009-81
PR/MG0075880	FORMIGUENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.026.352/0001-32	FORMIGA	MG	48610.011619/2009-34
PR/RS0076080	GARBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.644.919/0001-92	CANOAS	RS	48610.011723/2009-29
PR/BA0075682	GEOPETRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.884.844/0001-54	SALVADOR	BA	48610.011460/2009-58
PR/PE0075861	H S M COMBUSTÍVEIS LTDA	10.979.593/0001-33	CARUARU	PE	48610.011689/2009-92
PR/MA0075703	HILÁRIO R. SALES NETO - ME.	00.056.769/0002-02	LAGO DA PEDRA	MA	48610.011455/2009-45
PR/CE0076001	ISAAC FURTADO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS ME	07.624.321/0002-97	ARACOIABA	CE	48610.011720/2009-95
PR/SP0075909	ITAMARATHY III AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.	06.055.074/0001-01	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.011703/2009-58
PR/MA0076000	J.O.R BARBOZA E CIA LTDA	09.495.111/0002-71	CAROLINA	MA	48610.011719/2009-61
PR/MA0075960	JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA	05.143.315/0003-73	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	MA	48610.011709/2009-25
PR/PR0076101	KREB E KREB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	10.946.659/0001-99	APUCARANA	PR	48610.011682/2009-71
PR/CE0075821	L. VIANA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	08.032.284/0002-90	FORTALEZA	CE	48610.011624/2009-47
PR/PI0075700	LOURIVAL FORTALEZA DE SOUSA	06.956.270/0004-08	PIO IX	PI	48610.011459/2009-23
PR/RO0075780	LUCIANGELO ABBA	10.886.209/0001-58	ALTA FLORESTA DO OESTE	RO	48610.011453/2009-56
PR/MA0076002	MEGASOFT COMPUTADORES LTDA	00.602.069/0001-95	SAO LUIS	MA	48610.011721/2009-30
PR/MT0076022	MOTTER COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA	09.074.874/0001-68	SORRISO	MT	48610.011622/2009-58
PR/PA0076060	NATAL & NATAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	11.035.343/0001-08	XINGUARA	PA	48610.011681/2009-26
PR/MG0075980	NOVO POSTO IGARAPE LTDA	10.866.684/0001-62	IGARAPE	MG	48610.011616/2009-09
PR/PR0075681	PARQUE DA FONTE COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	05.077.966/0002-21	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.011461/2009-01
PR/SP0075907	PENINSULA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.946.220/0001-66	SAO PAULO	SP	48610.011627/2009-81
PR/RS0075946	PETROLKING COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.953.326/0001-97	ESTEIO	RS	48610.011708/2009-81
PR/MT0075981	PETRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.552.997/0001-67	CUIABA	MT	48610.011614/2009-10
MG0196767	POSTO BEAGÁS GNV LTDA.	07.434.428/0001-91	BELO HORIZONTE	MG	48610.005072/2006-95
PR/RS0076020	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ARCO IRIS LTDA.	90.293.960/0003-41	CRUZ ALTA	RS	48610.011620/2009-69
PR/RJ0075900	POSTO DONA LEOPOLDINA LIMITADA	11.014.940/0001-56	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ	48610.011601/2009-32
PR/RS0075760	POSTO E GARAGEM GRAND PRIX LTDA.	10.893.941/0001-55	PORTO ALEGRE	RS	48610.011450/2009-12
PR/MG0075781	POSTO FÁCIL LTDA	10.494.613/0001-86	MONTES CLAROS	MG	48610.011452/2009-10
PR/MA0076041	POSTO MAGNATA LTDA.	06.954.948/0002-43	TURILANDIA	MA	48610.011702/2009-11
PR/SC0075942	POSTO PANTERA LTDA	10.922.077/0001-72	ICARA	SC	48610.011692/2009-14
PR/SC0075800	POSTO PRINZ LTDA	08.896.893/0001-07	POMERODE	SC	48610.011612/2009-12
PR/GO0075941	P.R.LAUREANO & CIA LTDA -ME	10.645.386/0001-42	NAZARIO	GO	48610.011711/2009-02
PR/PA0075720	REBELO & BELLARD LTDA.	04.895.732/0001-48	SALINOPOLIS	PA	48610.011454/2009-09
PR/AM0075943	R.N GOMES DE OLIVEIRA	04.375.669/0001-19	CANUTAMA	AM	48610.011690/2009-17
PR/SP0075920	RODOANEL SUL - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.978.180/0001-34	EMBU	SP	48610.011704/2009-01
PR/ES0075945	ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	32.475.147/0002-05	VILA PAVAO	ES	48610.011707/2009-36
PR/GO0075823	SAIDÃO AUTO POSTO LTDA.	09.482.160/0001-99	IPORA	GO	48610.011599/2009-00
RJ0011638	SANTA EDWIGES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	36.212.694/0002-59	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008701/2001-24
PR/RO0075701	SOJA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.707.821/0002-02	ALVORADA D'OESTE	RO	48610.011458/2009-89
PR/GO0076062	VIOLETA VI AUTO POSTO LTDA.	05.836.486/0001-16	RIO VERDE	GO	48610.011685/2009-12

Nº 1.844 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.001187/1997-62, torna público o cancelamento do Registro n.º 23724-8, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da empresa ROHDE & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.836/0001-53.

Nº 1.845 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.009365/1995-31, torna pública a habilitação da LOCATELLI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.929.059/0001-69, situada na Rua da Conquista, n.º 123, Jardim Noroeste, no município de Campo Grande - MS, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO Em 6 de outubro de 2009

Nº 1.846 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP n.º 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando:

-as informações, os estudos e os projetos apresentados pela PETROBRAS S.A. à ANP (CNPJ 33.000.167/1091-11) referentes à ampliação do Pólo Industrial de Guamaré;

-a solicitação feita pela Petrobras, por meio da Carta AB-CR/RX 66/2009, datada de 18 de maio de 2009, constante do processo administrativo nº 48610.006656/2009-21, visando obter Autorização para Construção e Operação de carteira de gasolina no Pólo Industrial de Guamaré;

-que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS S.A. à ANP.

1. Descrição Básica

A PETROBRAS S.A., de acordo com a carta AB-CR/RX 66/2009, de 18 de maio de 2009, pretende realizar uma ampliação do Pólo Industrial de Guamaré, incluindo a construção de dois tanques de 3.000 m³ cada, tratamento cáustico de nafta DD (500 m³/dia), sistema de injeção de C5+, formulação de gasolina automotiva (830 m³/dia) e formulação de diesel automotivo S-500 (5400 m³/dia), visando a produção de gasolina A e a adequação do óleo diesel a legislação brasileira.

2. Prazos

As datas previstas para o empreendimento são:

-Início das obras: novembro de 2009

-Término das obras: dezembro de 2010

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 374, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a Norma Técnica que dispõe sobre as Especificações Técnicas para o Aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários, em todo o território nacional, revoga a Portaria nº 222 de 28 de julho de 1997, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 1997 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, e considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados na outorga e fiscalização das concessões para aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários, em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica nº 001/2009, que dispõe sobre as "Especificações Técnicas para o Aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários", em todo o território nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os titulares de concessões de lavra e manifesto de mina de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral terão o prazo de 01 (um) ano para se adequar ao disposto nesta Portaria, a contar da sua publicação.

Art. 3º A Comissão Permanente de Crenologia proporá ao DNPM, que publicará no D.O.U., no prazo de 90 (noventa) dias, o Roteiro Técnico para elaboração do Projeto de Caracterização Crenoterápica a que se refere o item 5.4.4. da Norma Técnica instituída por esta portaria.

§ 1º. Os titulares de concessão de lavra ou manifesto de mina de água mineral ou termal para fins balneários ou que já tenham apresentado o requerimento de concessão de lavra, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação referida no caput, apresentar em complementação ao Plano de Aproveitamento Econômico, o Projeto de Caracterização Crenoterápica.

§ 2º. No prazo de um ano, a contar da publicação do Roteiro Técnico, independentemente da manifestação da Comissão Permanente de Crenologia, o titular de concessão de lavra ou de manifesto de mina de água mineral ou termal para fins balneários deverá adotar as medidas propostas no referido documento apresentado.

§ 3º. A Comissão Permanente de Crenologia poderá recomendar ao DNPM a aprovação do novo PAE, com o aditivo do Projeto de Caracterização Crenoterápica ou propor a formulação de exigências ao titular do direito mineral, para a perfeita adequação e aprovação, sob pena das sanções previstas na legislação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 222, de 28 de julho de 1997, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

ANEXO

NORMA TÉCNICA Nº 1/2009 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS MINERAIS E POTÁVEIS DE MESA

1. OBJETIVO: Tendo em vista a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa destinadas ao envase, como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou para fins de balneoterapia, ficam estabelecidas as normas e os procedimentos a serem adotados na outorga e fiscalização. Tais modificações estão embasadas na própria evolução do segmento das águas minerais e potáveis de mesa e pela prática da aplicação deste instrumento infra-legal.

2. DOCUMENTAÇÃO A SER OBSERVADA

Na aplicação desta Norma Técnica é necessário observar:

*Código de Águas Minerais - Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945.

* Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227 de 1967* Lei nº 6.726 de 21 de novembro de 1979.

* Portaria do DNPM nº 231 de 31 de julho de 1998

*NBR 12212-2006, NBR 12244-2006, NBR 14222-2005, NBR 14328-1999, NBR 14638-2001 e NBR 14637-2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

*Manual de Operação e Manutenção de Poços-DAEE-Capítulo IV- 3ª edição/Dez.2007/SP

*Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC e Portarias da ANVISA/MS referentes à Água Mineral.

*Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH

3. DEFINIÇÕES Para efeito desta Norma Técnica serão adotadas as seguintes definições:

3.1 AQUÍFERO

Formação ou grupo de formações geológicas capazes de armazenar e transmitir água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada para fins balneários.

3.2 FONTE

Ponto ou local de extração de um determinado tipo de água mineral ou potável de mesa, originária de uma ou mais captações, dentro de um mesmo sistema aquífero, e da mesma concessão de lavra, destinada ao envase para o consumo humano direto, como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda para fins de balneoterapia. Nessa conceituação, subentende-se que pode existir uma fonte de "água mineral de mais de uma captação" desde que a água mineral tenha a mesma classificação, características físicas, físico-químicas e químicas equivalentes, a critério do DNPM, constantes ao longo do tempo, respeitadas as flutuações naturais.

3.3 CAPTAÇÃO

Ponto de tomada superficial ou subterrânea de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada para fins balneários de um aquífero, envolvendo o conjunto de instalações, construções e operações necessárias visando o aproveitamento econômico das referidas águas. A captação deverá ser construída de modo a preservar as propriedades naturais (químicas e físico-químicas) e microbiológicas (higiénico-sanitárias) da água a ser captada e impedir a sua contaminação.

3.4 CONTAMINANTES

Substâncias ou agentes de origem biológica, física ou química presentes na água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada para fins balneários, que sejam considerados nocivos à saúde humana.

3.5 ÁREA DE PROTEÇÃO DA CAPTAÇÃO

Área com a infraestrutura necessária a garantir a proteção das instalações de captação.

3.6 POÇO TUBULAR

Duto construído por meio de perfuração no terreno revestido com tubulação para fins de captação de água de um aquífero.

3.7 NASCENTE OU SURGÊNCIA

Local de descarga natural de um aquífero na superfície do terreno.

3.8 CANALIZAÇÃO

Conjunto de tubulações, conexões e registros utilizados na condução e distribuição da água da captação destinada ao armazenamento, ao envase para o consumo humano, como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou para fins de balneoterapia.

3.9 RESERVATÓRIO

Tanque ou caixa de armazenamento para acúmulo ou regulação de fluxo da água proveniente exclusivamente da captação.

3.10 EMBALAGEM

Recipiente destinado ao envasamento de água mineral ou potável de mesa.

3.11 ENVASAMENTO

Conjunto de operações visando o acondicionamento da água, proveniente da captação ou dos reservatórios, nas embalagens até o seu fechamento.

3.12 GASEIFICAÇÃO

Adição de dióxido de carbono natural ou artificial de grau alimentício durante o processo de envasamento.

3.13 FILTRAGEM

Operação de retenção de partículas sólidas e em suspensão por meio de material filtrante, que não altera as características químicas, físico-químicas e microbiológicas da água.

3.14 FONTANÁRIO

Local destinado ao uso público, onde é permitido o enchimento de vasilhame ou consumo "in loco" da água mineral ou potável de mesa, tal como emerge da captação, com garantia sanitária e microbiológica, e fornecida pelo concessionário da lavra, segundo a disponibilidade de vazão das captações autorizadas.

3.15 VAZÃO DE EXPLOTAÇÃO

É a vazão aprovada, como resultado da análise do Relatório Final de Pesquisa ou de Reavaliação de Reservas, considerando-se os testes de vazão efetuados na captação, a critério do DNPM.

3.16 HIGIENIZAÇÃO

Conjunto de operações de limpeza e desinfecção efetuadas visando atingir as condições de adequada higiene, das áreas de captação, complexo industrial bem como das embalagens.

a) Limpeza - Eliminação ou remoção de resíduos, incrustações e sujidades diversas.

b) Desinfecção - É a operação de redução do número de microorganismos, eliminação de microorganismos patogênicos vegetativos, por método físico ou agente químico, em níveis previstos na legislação pertinente, a fim de preservar a água dentro dos padrões bacteriológicos estabelecidos.

3.16.1 RINSAGEM

Operação de higienização realizada nas embalagens antes do seu enchimento. Os desinfetantes utilizados devem revelar comprovada eficiência e não podem deixar resíduos.

3.17 TUBULÃO

Recipiente de passagem da água em formato tubular, com abertura nas duas extremidades e com paredes internas arredondadas, usados na operação de captação de uma nascente ou surgência.

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A qualidade da água mineral e potável de mesa para envase para consumo humano, como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou para fins de balneoterapia será garantida com a observância dos seguintes procedimentos técnicos:



4.1 PROJETO CONSTRUTIVO DA CAPTAÇÃO

Por ocasião do requerimento de autorização de pesquisa ou do requerimento de Reavaliação de Reservas na fase de concessão de lavra, o projeto construtivo do poço ou da fonte, juntamente com o cronograma da sua execução, deve ser submetido previamente à apreciação e aprovação do DNPM. Mesmo para reavaliação de reservas, não será admitida a perfuração de poço sem a aprovação prévia do Chefe da unidade regional do DNPM.

4.2 CAPTAÇÃO DAS NASCENTES OU SURGÊNCIAS

As captações de fontes ou de nascentes pontuais deverão ser construídas com tubulão de aço inoxidável polido de grau alimentício, assentado diretamente na rocha ou saprólito e complementado externamente com concreto adensado.

4.2.1 A água captada poderá ser pré-armazenada numa caixa de aço inoxidável polido de grau alimentício, com cantos arredondados, localizada logo após a captação, dentro da casa de proteção da captação. O tubulão e o tanque de armazenamento opcional deverão possuir tampa de vidro circundada com vedante, produzido com material atóxico para completa vedação sob pressão, com inclinação que permita o escoamento das gotículas formadas pela condensação na tampa. Deverá ter, ainda, um extravasor, dotado de fecho hidráulico com sifão, para impedir que o nível de água atinja a parte superior e um dispositivo para esvaziamento em nível inferior, com registro, para fins de limpeza e um filtro de ar microbiológico adequado.

4.2.2. Para captar a água de uma nascente ou surgência, será necessário executar os trabalhos de escavação, seguindo as direções do fluxo da água e ultrapassando a camada do solo até atingir o saprólito ou a rocha sã. Nesse local, isento de raízes e matérias orgânicas, deve ser instalado tubulão, em cada surgência.

4.2.3 Havendo mais de uma surgência na mesma fonte, os tubulões deverão ser protegidos por uma ou mais casas de captação, podendo, nesse caso específico, ser interligados por tubulação de aço inoxidável, para canalização da água, por gravidade, até a caixa de captação, devidamente protegida, de modo a garantir a sua qualidade, pureza e higiene.

4.2.4 Cada etapa dos trabalhos de construção da captação da fonte deverá ser registrada por documentação fotográfica para apresentação posterior ao DNPM.

4.2.5 No início da tubulação que liga o tubulão ou a caixa de captação às instalações de distribuição, deverá ser instalada uma torneira asséptica de aço inoxidável. No caso da captação usar bombeamento, deve ser instalada torneira similar como ponto de coleta de amostras, depois da bomba de recalque.

4.3 CAPTAÇÃO POR POÇO

Os trabalhos de planejamento e perfuração do poço deverão seguir as especificações técnicas contidas nas normas da ABNT.

4.3.1 A data do início dos trabalhos de perfuração e a cimentação do espaço anular do poço deverá ser comunicada ao DNPM com antecedência de 15 dias, devendo também ser apresentado o projeto de construção do poço, acompanhado da ART do Responsável Técnico legalmente habilitado para conduzir os trabalhos de perfuração.

4.3.2 Todo poço deverá possuir um Ante-poço para proteção sanitária (tubo de boca), construído em chapa de aço de pelo menos 3/16" de espessura. Em ambiente sedimentar, o mesmo será assentado em uma profundidade mínima de 10 metros, enquanto que em ambiente cristalino ou similar, a profundidade será definida em função da espessura do manto de alteração. O poço deverá possuir também um sensor de temperatura da água e espaço anular em torno da bomba superior a 1" (uma polegada), bem como sensores telemétricos para monitoramento dos níveis estático e dinâmico, da condutividade e da vazão.

4.3.2.1. Os tubos de revestimento do poço deverão ser de material que preserve as características naturais da água. As tubulações (revestimento, coluna, filtros etc.) deverão ser inteiramente de aço inoxidável com acabamento sanitário ou de PVC aditivado e quimicamente inerte, do tipo reforçado.

4.3.2.2 As conexões, filtros, tubulações e bombas de recalque deverão ser de material que preserve as características naturais da água.

4.3.2.3 As bombas de recalque deverão ser de aço inoxidável. A tampa de vedação da boca do poço deve ser construída em PVC, nylon, ou aço inoxidável. Toda entrada de ar para o poço deve passar por filtro microbiológico (0,2 micra). Antes da instalação da bomba, o poço deverá estar protegido com tampa inoxidável ou PVC tipo cap-macho.

4.3.3 O espaço anular do poço deverá ser preenchido por uma cinta de cimento. As cimentações serão empregadas para separar aquíferos, impermeabilizar horizontes atravessados pelo poço e conter eventuais desmoronamentos, devendo o relatório final de pesquisa estar acompanhado de registro fotográfico dessa operação.

4.3.3.1 Recomenda-se que o fator água/cimento esteja compreendido na faixa de 0,44 a 0,54, devendo a mistura ser feita mecanicamente, utilizando-se água potável. O emprego de aditivo plastificante (reduzidor de água) e agente impermeabilizante deve ser atóxico. Pode-se adicionar bentonita pré-hidratada, até 2,5 kg por saco de cimento e, assim, elevar o fator água/cimento para 0,58. O tempo de cura recomendado é de 72 horas.

4.3.3.2 Na área da cimentação, deverão obrigatoriamente ser utilizadas guias centralizadoras, espaçados a cada 20 metros e dotados de quatro aletas.

4.3.3.3 A colocação da pasta de cimento deve ser realizada por meio de injeção mecânica com bomba apropriada, em etapa contínua. Quando se tratar de revestimentos em PVC aditivado, deverão ser respeitadas as especificações técnicas do revestimento utilizado, em etapas de cimentação do espaço anular de no máximo 30 metros de extensão.

4.3.4 Concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. Esta laje deverá ter declividade do centro para a borda, com espessura mínima de 20 cm e área não inferior a 3,0 m². A coluna de tubos de revestimento deve ficar no mínimo a 50 cm acima da laje de proteção.

4.3.5 Para a coleta de amostras, deverá ser instalada uma torneira sanitária de aço inoxidável na canalização de recalque, colocada acima do tubo de revestimento do poço, logo após a curva da tubulação. .

4.3.6 Deverá ser efetuada manutenção preventiva anual do poço, entendendo-se como tal aquela definida pelo Manual de Operação e Manutenção de Poços (DAEE-SP) ou por outros indicados pelo DNPM. Deverá ser informado no Relatório Anual de Lavra os dados sobre a manutenção do poço (nível estático, limpeza/desincrustação, substâncias utilizadas, vazão etc.).

4.3.7 A critério do DNPM, quando houver alteração expressiva de vazão, de condutividade elétrica ou das características hidroquímicas, deverá ser realizada a operação de perfilagem ótica e/ou geofísica do poço.

4.3.8 Quando forem perfurados poços piezométricos, para fins de monitoramento das cargas hidráulicas na área de pesquisa ou área de lavra, deverão ser obedecidos os mesmos critérios construtivos exigidos para o poço de captação.

4.3.8.1 Recomenda-se que a boca do tubo do piezômetro esteja posicionada a 50 cm acima do solo, com tampa de inoxidável ou PVC de tipo cap-macho. O referido tubo deverá estar protegido dentro de uma caixa de alvenaria de 50 cm X 50 cm X 60 cm, com tampa metálica não oxidável fechada com tranca e cadeado.

4.4 ENSAIOS DE BOMBEAMENTO

A execução do teste de bombeamento requer um conhecimento prévio que deve incluir não só os equipamentos e aparelhos necessários, mas, fundamentalmente, uma diretriz clara em relação ao tipo de informação que se deseja obter.

4.4.1 Para o planejamento do teste de bombeamento, recomenda-se que sejam consideradas as características construtivas e hidrogeológicas do poço, em especial: a) profundidades e espessuras dos aquíferos ou zonas de contribuição; b) posição das seções filtrantes; c) contribuição proporcional de cada aquífero ou zona de contribuição para a produção total do poço; d) diâmetros de perfuração, revestimento e filtros; e) capacidade da bomba adequada para execução do teste de bombeamento.

4.4.2 Para o bombeamento preliminar, recomenda-se a realização de um pré-teste de bombeamento para o estabelecimento da vazão máxima provável do poço. Este bombeamento deve ter duração mínima de 12 (doze) horas e serve também para dimensionar a capacidade da bomba que será empregada no ensaio à vazão constante, que só poderá ser iniciado quando a recuperação de nível do poço bombeado (e seus piezômetros) for completa. Em aquíferos conhecidos, poderá ser admitida a realização de pré-testes de menor duração, devidamente justificada pelo técnico responsável pelo ensaio de bombeamento, a critério do DNPM.

4.4.3 Para o bombeamento contínuo à vazão constante em poços com vazão inferior a 10 m³/h, recomenda-se um período mínimo de 30 (trinta) horas e medidas de recuperação (no poço bombeado) de mais de 97%, podendo ser autorizado pelo DNPM percentual de recuperação menor, desde que não comprometa a validade do cálculo. Não há necessidade de medir recuperação em piezômetros, pois o cálculo pelo método da recuperação só é realizado no poço bombeado. O intervalo de medida dos rebaixamentos nos piezômetros deve ser de 60 minutos, do início ao fim do bombeamento.

4.4.4 Para o bombeamento escalonado ou sucessivo em poços com vazão superior a 10m³/h, recomenda-se executar bombeamento escalonado, em quatro degraus (25%, 50%, 75% e 100%) para o estabelecimento da eficiência do poço (percentual das perdas de carga devidas ao fluxo laminar).

4.4.4.1 O ensaio escalonado pode ser conduzido de duas formas: incremental (sem recuperação entre os degraus de vazão) ou em bombeamentos consecutivos (com recuperação entre os degraus de vazão): a) no bombeamento incremental não há interrupção do bombeamento e a vazão dos degraus deve ser constante (variação de 5% é admissível); b) nos bombeamentos consecutivos, os degraus de vazão se sucedem após recuperação total do nível de água.

4.4.5 A frequência de intervalos de leitura do nível da água no teste de bombeamento deverá seguir as disposições das normas da ABNT.

4.4.6 Recomenda-se que para a realização do teste de bombeamento, todos os poços situados dentro do sistema de fluxo captado, com seus limites presumidos definidos por uma condição de contorno hidrogeológico específica, deverão ser monitorados e estarem paralisados por um período mínimo, que antecede o estudo, de 24 (vinte e quatro) horas, tendo seus níveis de água monitorados e assim permanecendo até a conclusão do ensaio do poço de pesquisa.

4.4.7 No monitoramento da recuperação, recomenda-se: a) que a recuperação após o bombeamento preliminar seja de 100%; b) após o fim de um degrau de vazão no método dos bombeamentos consecutivos à vazão crescente, 100% de recuperação. c) após o fim do bombeamento à vazão constante, mínimo de 90% do rebaixamento limitado a 24 (vinte e quatro) horas de tempo de medida ou a critério do DNPM.

4.4.8 Na avaliação final do teste de bombeamento, a posição do nível dinâmico deverá necessariamente estar situada acima da principal zona de contribuição (entrada de água) e, nos intervalos dotados de filtros, acima do topo da primeira seção filtrante.

4.4.9 O teste de bombeamento deverá, obrigatoriamente, ser realizado com o acompanhamento de um agente fiscal do DNPM. No momento que for solicitado ao DNPM o acompanhamento do ensaio de bombeamento, deverá ser submetida à avaliação da pela Autarquia da seguinte documentação relativa ao projeto de bombeamento do poço: a) perfil geológico e construtivo do poço a ser bombeado; b) especificação, dimensionamento e profundidade da bomba de recalque c) posição dos poços do entorno; d) identificação do aquífero que pretende captar; e) identificação preliminar dos limites do sistema de fluxo captado pelo poço a ser bombeado; f) proposição dos poços a serem monitorados durante o ensaio. Esta proposição - listagem dos poços a serem observados deverá ser aprovada pelo DNPM; g) cronograma das atividades durante todo o processo do ensaio de bombeamento em suas fases (preliminar - vazão constante - escalonado/sucessivo) com especificação dos equipamentos selecionados para o procedimento e a precisão recomendada; h) anotação de responsabilidade técnica - ART do profissional responsável pelo projeto, execução e interpretação do ensaio de bombeamento.

4.4.10 Como a eficiência do poço refere-se ao percentual do rebaixamento devido ao fluxo laminar - é recomendável que a vazão aprovada para o poço seja correspondente a uma eficiência mínima de pelo menos 75%. Eficiência elevada significa pequena contribuição do fluxo turbulento na geração das perdas de carga (rebaixamento) do poço implicando em: a) menor velocidade de fluxo; b) nos aquíferos fraturados, menor possibilidade do transporte de sólidos; c) menor oxigenação da água no entorno do poço, significando menores alterações físico-químicas na água; d) diminuição da velocidade de eventuais processos que provoquem colmatagem dos filtros; e) diminuição do impacto do fluxo da água captada na estruturação do pré-filtro.

4.4.11 Quando um teste escalonado for realizado, é necessário que se definam as variáveis constantes da equação característica do poço, na forma:

$$s = BQ + CQ^n$$

s= rebaixamento medido no interior do poço

BQ= componente do rebaixamento decorrente de fluxo laminar (alguns autores atribuem esta componente exclusivamente ao aquífero)

CQⁿ= componente do rebaixamento decorrente de fluxo turbulento (alguns autores atribuem esta componente exclusivamente à construção do poço). Para o cálculo da equação do poço, é admissível o uso de sistemas computacionais disponíveis no mercado.

4.4.12 Os resultados do teste de múltiplos estágios serão considerados válidos quando satisfeita a condição de que haja um sucessivo decréscimo nas razões das vazões pelos rebaixamentos nos vários estágios (capacidade específica decrescente com o aumento da vazão). A condição mínima para aceitação será de que pelo menos 03 valores de rebaixamento específico obedeçam a relação acima.

4.4.12.1 As curvas de campo devem ser elaboradas em gráficos do tipo monolog (s_w x t), de cada etapa, e apresentadas separadamente. Para o ensaio escalonado do tipo incremental a representação será sob a forma de curva única e para o ensaio conduzido por meio de bombeamentos sucessivos com curvas individuais.

4.4.13 Na avaliação da capacidade de produção de poço, nos meios estritamente cristalinos ou cárticos, em que não possam ser utilizados métodos clássicos do meio poroso, deve(m) ser apresentada(s) outra(s) metodologia(s) devidamente fundamentada(s).

4.4.14 Em meios fraturados deverão ser indicadas as entradas de água, com o percentual de contribuição de cada uma para a produção total do poço. O nível dinâmico do poço deverá se situar acima da entrada de água principal.

4.4.15 O Relatório do Teste de bombeamento deve estar acompanhado de documentação fotográfica em que constem as captações (poços e/ou fontes), poços de monitoramento e equipamentos utilizados nas medições das vazões. A apresentação da interpretação hidrogeológica dos dados do teste de bombeamento deverá fazer parte necessariamente do relatório final de pesquisa ou relatório de reavaliação de reservas. Nos casos em que o titular do alvará de pesquisa tenha realizado o teste de bombeamento, sem o acompanhamento da fiscalização, na vigência da autorização, o DNPM, a seu critério, poderá exigir um novo teste com a finalidade de comprovar parâmetros hidrogeológicos informados no relatório final de pesquisa. Devem ser calculadas a Vazão Máxima Permissível pelo Furo e pelo Filtro, a Vazão Máxima Possível justificada e Vazão Recomendada. Será necessária a apresentação de planta de localização dos poços com as respectivas coordenadas geográficas, em que fiquem evidenciadas as distâncias entre si de cada poço.

4.4.16 Durante a fase de lavra, deverão ser realizadas mensalmente, e registradas em livro próprio, medições do nível estático de cada poço. Antes da medição do nível estático, sempre que possível, todos os poços locados dentro do perímetro do sistema de fluxo captado, que tem seus limites definidos pelas condições de contorno hidrogeológico, deverão se encontrar paralisados por um período suficiente para recuperação total do nível d'água do(s) poço(s). No caso de fonte tipo surgência, tanto na fase de pesquisa quanto na de lavra, as vazões espontâneas devem ser medidas com a mesma frequência. Essas medições devem ser arquivadas pela empresa à disposição da Fiscalização do DNPM.

4.4.17 A perfuração de novos poços pelo titular de concessão de lavra deverá ser requerida ao DNPM, acompanhada do projeto técnico com planta em escala adequada, com a locação do poço a ser perfurado em relação ao(s) poço(s) já existente(s) na área do sistema de fluxo captado, com seus limites definidos pelas condições de contorno hidrogeológico.

4.4.18 Com o objetivo de se efetuar medidas de controle (vazão, condutividade, pH, Temperatura etc.) e higienização do poço de água mineral, deve-se instalar uma tubulação auxiliar, com diâmetro interno de no mínimo ¾ de polegada, presa à tubulação edutora que atinja a mesma profundidade dos tubos edutores instalados.

4.5 PROTEÇÃO À CAPTAÇÃO

A casa de proteção da captação deverá ser construída em alvenaria, ou de outro material inerte que confira proteção adequada. Paredes internas, pisos, janelas e portas devem ser de materiais impermeáveis, não porosos e laváveis. As aberturas devem ser ajustadas aos batentes e protegidas com telas milimétricas ou outra barreira para impedir a entrada de animais, notadamente insetos. A casa de proteção da captação deve ser mantida bem ventilada, livre de mofo, infiltrações, fendas e umidade, e deverá conter uma torneira de aço inoxidável de grau alimentício, ou de outro material específico aprovado pelo DNPM, para permitir a coleta de amostra. No caso de urgência, em captação por caixa, exige-se que a casa de proteção possua dois compartimentos, separando a captação da área de coleta de amostras e controle.

Recomenda-se a instalação de alarme com sensor de presença por fotocélula ou nas aberturas da casa de proteção.

4.5.1 Desde a fase dos trabalhos de pesquisa, toda captação por urgência ou poço tubular deverá ser identificada com seu nome em destaque, fixado em local bem visível na parte externa da casa de proteção.

4.5.2 A casa de proteção do poço tubular deverá dispor de abertura superior adequada, com cúpula de pressão em aço inoxidável envolvendo a canalização do tubo e dutor do poço ou janela de alumínio anodizado e vidro para facilitar a manutenção e reparos que o poço venha a necessitar.

4.5.3 A instalação de bombas de recalque nos sistemas de captação deve assegurar a não contaminação da água por óleo e outras impurezas provenientes de seu funcionamento ou necessárias a sua manutenção.

4.5.4 A área circundante à casa de proteção da captação deverá ser cercada por alambrado de malhas resistentes, para impedir a entrada de animais e com área mínima suficiente para manter a captação adequadamente protegida, dotada de portão, cujo acesso seja somente permitido às pessoas devidamente autorizadas pela empresa.

4.5.4.1 A área referida no item anterior deverá ser calçada ou pavimentada, possuindo adequado sistema de drenagem das águas pluviais, e ser mantida em boas condições de limpeza, a fim de não comprometer a integridade da captação.

4.5.5 Após a conclusão da construção do poço ou quando vier a ocorrer alguma manutenção da captação, deverá ser efetuada a sua limpeza e desinfecção e, para comprovar a remoção da substância desinfetante utilizada e a potabilidade da água mineral, deverá ser realizada uma análise química e microbiológica.

4.5.6 A casa de proteção da captação deverá estar concluída na sua forma definitiva por ocasião da entrega do Relatório Final de Pesquisa e do Estudo *in loco*, comprovada com fotos ilustrativas anexadas aos autos do processo de mineração.

4.5.7 Para assegurar a representatividade do Estudo *in loco*, na vigência do alvará de pesquisa mineral, será obrigatória a realização de no mínimo 04 (quatro) análises completas (químicas, físico-químicas e microbiológicas) distribuídas ao longo de um ciclo hidrológico, com a finalidade de obtenção de análise de referência e garantia da correta classificação da água mineral ou potável de mesa.

4.5.7.1 As campanhas de coleta de amostras de água para realização de análises completas, em laboratório autorizado, deverão ser acompanhadas por um agente fiscal do DNPM.

4.5.8 É admitida a integração de vazões de captações distintas dentro de um mesmo sistema aquífero, respeitado o disposto no item 3.2.

4.5.9 Semanalmente, deverão ser feitas inspeções na captação e realizadas análises microbiológicas (coliformes totais e fecais) e análises físico-químicas (pH e condutividade), comprovadas por registro formal correspondente, mantendo os laudos à disposição das autoridades fiscalizadoras. As captações deverão ser mantidas em boas condições de limpeza e higiene, de forma a se evitar os riscos de contaminação da água mineral natural ou potável de mesa.

4.6 SISTEMA DE CONDUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

As canalizações para condução e distribuição da água deverão ser colocadas em nível superior ao do solo, a uma altura mínima 30 cm. No caso de ser tecnicamente inviável o uso da tubulação aérea, será permitida a sua instalação em calhas fechadas, ao nível do solo, apoiadas sobre suportes de 30 cm.

4.6.1 Nesse caso excepcional, as calhas deverão ser assentadas ao nível do solo ou semi-enterradas, com inclinação mínima de 2% para impedir a estagnação de águas superficiais e deverão possuir tampas removíveis que permitam a limpeza periódica, inspeção ou substituição de condutos, quando necessário.

4.6.2 Quando as canalizações estiverem instaladas a uma altura superior a 2,5 metros, deverão ser construídas passarelas com guarda-corpo junto às mesmas, para fins de inspeções periódicas.

4.6.3 Ao longo de todo o trajeto por onde passa a tubulação de adução, o terreno deverá ser mantido aceirado ou capinado, numa distância mínima de 1,0 metro para cada lado desta.

4.6.4 As tubulações, conexões e registros que ligam as captações aos reservatórios ou às instalações industriais, inclusive a tubulação que atinge o aquífero (no caso de nascente), deverão ser de aço inoxidável polido ou de PVC aditivado, tipo geomecânico, e de grau alimentício.

4.6.5 As tubulações deverão ser independentes e identificadas com a inscrição "água mineral" ou "água potável de mesa" e com a indicação do sentido do fluxo, sendo proibida a conexão com as outras redes de abastecimento. No caso de mais de uma fonte, é necessária ainda a identificação da fonte na tubulação.

4.6.6 As tubulações, conexões e registros do sistema de condução e distribuição da água mineral ou potável de mesa, não poderão apresentar vazamentos, devendo ser mantidas em boas condições de conservação e limpeza.

4.7 RESERVATÓRIOS

Os reservatórios deverão ser totalmente estanques, construídos em aço inoxidável polido, de grau alimentício, e estar em nível superior ao do solo de modo a permitir inspeção visual externa do mesmo.

4.7.1 Os reservatórios deverão ser dotados de tampas de vidro, de forma a permitir inspeção visual de seu interior, circundada com borracha atóxica, inclinação que permita o escoamento das gotículas formadas pela condensação na tampa, e fechamento adequado. Estas tampas deverão estar protegidas por sobretampas de aço inoxidável para evitar a entrada de luz.

4.7.2 Os reservatórios deverão possuir: sensores de nível; válvula de retenção; extravasores dotados e de fecho hidráulico em forma de sifão, protegidos por telas milimétricas; filtro de ar microbiológico com malha adequada; dispositivo para esvaziamento em nível inferior para fins de limpeza; sistema CIP com "spray ball" para fins de higienização interna; torneira de aço inoxidável instalada no início da tubulação de distribuição da água às instalações de envasamento para coleta de amostras; escada de segurança externa de acesso ao topo do reservatório com protetor de corpo e ainda plataforma com corrimão, sobre o reservatório, a fim de possibilitar a melhor condição de inspeção superior do mesmo.

4.7.3 O tempo de residência da água mineral ou potável de mesa no reservatório, necessária às operações de enxágüe e envase, não poderá exceder a 03 (três) dias.

4.7.4 A limpeza e a desinfecção dos reservatórios devem ser realizadas periodicamente com agentes sanitizantes, em função dos resultados decorrentes do monitoramento microbiológico diário de bactérias heterotróficas, *Pseudomonas aeruginosa* e coliformes totais.

4.8 COMPLEXO INDUSTRIAL

Os projetos industriais e suas respectivas alterações serão submetidos à prévia aprovação do DNPM, devendo ser apresentadas as seguintes documentações, assinadas por profissional legalmente habilitado:

a) Planta de locação planialtimétrica, na escala mínima de 1:100, com intervalo de nível adequado, contendo todos os setores do complexo industrial, locando as instalações da captação e proteção da fonte, a rede de adução, reservatórios e a entrada da canalização na indústria até a sala de envase;

b) Planta baixa das instalações internas em escala 1:50, que farão parte do prédio principal da unidade industrial, representando a distribuição espacial das áreas de recepção, inspeção - sala de triagem e escovação interna/externa dos garrafrões retornáveis para um novo ciclo de uso, pré-lavagem, lavagem e desinfecção, salas de assepsia e envase dos vasilhames, depósitos de recipientes vazios, recipientes cheios e engradados, almoxarifado de insumos de uso exclusivo nas instalações de envase (rótulos, tampas, lacres, materiais de limpeza e desinfecção etc.), dependências sanitárias e vestiários, sopradora de embalagens plásticas e silos, laboratório de análises microbiológicas, sala de recepção de clientes e escritórios;

c) Planta em escala de 1:50 das instalações externas, a serem construídas em local separado do prédio principal da unidade industrial, lançando as oficinas de manutenção de equipamentos e veículos que atendem a empresa, sala de motoristas, almoxarifado de peças pesadas, depósito para guarda de materiais de limpeza e desinfecção geral do pavilhão industrial, depósito de resíduos, o restaurante ou refeitório dos funcionários etc.

d) Planta geral planimétrica do empreendimento em escala 1:100, com intervalo de nível adequado, mostrando a localização da indústria, do(s) poço(s), a rede de esgotos sanitários e a drenagem superficial do terreno, o sistema de tratamento dos efluentes provenientes da indústria, o reuso das águas servidas e o lançamento final dos efluentes tratados à jusante da captação e das instalações industriais;

e) Projeto e plantas em escala de 1:50 das instalações de energia elétrica indicando os pontos de tomadas monofásicas e trifásicas nas paredes e aéreas, distribuição das luminárias e sistema de aterramento da indústria;

f) Perfis com cortes longitudinais às esteiras rolantes e transversais à sala de envase e ante-sala de assepsia, locando a distribuição dos mesmos em planta e mostrando a entrada e saída dos vasilhames;

g) Fluxogramas das atividades nas salas de recepção, inspeção, pré-lavagem, lavagem, desinfecção, assepsia, rotulagem e linha de envase e expedição e outras áreas do complexo industrial;

h) Memorial descritivo dos diversos setores e funcionamento dos equipamentos do complexo industrial contemplando a recepção, inspeção, pré-lavagem, lavagem e desinfecção dos vasilhames, os setores de assepsia e de envase, rotulagem, expedição, laboratório e adjacências.

4.8.1 O complexo industrial deve situar-se em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó e dentre outros contaminantes e devem ser estabelecidos controles com o objetivo de evitar riscos de contaminação das águas minerais. Para tanto, sugere-se a determinação do sentido preferencial dos ventos no local, de modo que as instalações de envase estejam protegidas dessas cargas nocivas.

4.8.2 A área não construída ao redor do complexo industrial deverá ser calçada a fim de evitar ou minimizar a geração de poeira e a ação de outros agentes contaminantes.

4.8.3 A circulação dos operadores na área externa do setor de envase do complexo industrial deverá ser livre, para se evitar a transposição das esteiras rolantes por baixo. A transposição por cima só poderá ocorrer por meio de plataformas fixas com parapeito de segurança e de piso fechado. Na área de envase, não poderá ocorrer qualquer transposição.

4.8.4 A sala de envase deverá ser totalmente separada das demais dependências por paredes de alvenaria, revestidas de azulejos de cor clara até o teto e visores amplos e fixos, de vidro. As paredes podem ser construídas com outros materiais atóxicos e higiênicos, de aço inoxidável, alumínio ou outro material aprovado pelo DNPM, desde que proporcione fácil higienização. Os visores fixos de vidro serão usados para fins de inspeção e deverão utilizar material com 100% de transparência em esquadrias de alumínio anodizado.

4.8.4.1 A sala de envase e o setor onde se processará a lavagem ou a desinfecção dos recipientes deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza e higiene, não sendo permitido usá-los como depósitos de materiais.

4.8.4.2 Todos os cuidados deverão ser tomados para que a água mineral ou potável de mesa não seja contaminada ao realizar-se a limpeza e desinfecção dos setores de envasamento e de lavagem. Os resíduos dos agentes desinfetantes nesses ambientes deverão ser totalmente eliminados mediante enxágüe com água mineral.

4.8.4.3 Não será permitido qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva durante as operações de envase. Se houver necessidade de entrada de pessoas estranhas na sala de envase, a operação deverá ser suspensa, sendo feita a higienização completa da sala e dos equipamentos, antes da retomada do funcionamento.

4.8.4.4 O teto da sala de envase deve possuir revestimento liso, lavável, de cor branca ou azul clara, em laje de concreto ou estrutura em forro lavável ou ainda outro material aprovado pelo DNPM. Não deve apresentar aberturas, fendas ou trincas.

4.8.4.5 O piso da sala de envase deverá ser de material impermeável de alta resistência, de cor clara, de fácil higienização, com inclinação suficiente para escoamento das águas e interligado a uma caixa de recepção sifonada.

4.8.4.6 Na sala de envase, as junções entre as paredes, com o teto e o piso devem ser arredondadas para facilitar a higienização.

4.8.4.7 A sala de envase deverá possuir iluminação mínima de 500 Lux. climatizada e pressão positiva com ar micrometricamente filtrado.

4.8.4.8 Cada sala de envase deverá ter preferencialmente uma linha de equipamento. Em caso de manutenção, as demais linhas deverão manter-se paralisadas até a finalização da referida operação. Após a manutenção a sala deverá ser desinfetada, para evitar contaminação. A não observância deste dispositivo implicará na interdição da sala de envase até a separação das linhas de produção.

4.8.4.9 A circulação de vasilhames retornáveis ou não a higienização até o fechamento, deverá ser feita por meio de esteiras rolantes através de túneis dotados de lâmpadas germicidas, passando por portinholas em forma de guilhotina nas paredes divisórias, não sendo permitido o transporte manual.

4.8.4.10 O tamanho das aberturas de entrada e saída dos vasilhames deverá ser o estritamente necessário para a circulação dos mesmos, devendo ser dotadas de portinholas, em forma de guilhotina e mantidas fechadas quando a unidade de envase estiver paralisada.

4.8.5 O acesso à sala de envase deverá ser feito exclusivamente por uma ante-sala de assepsia, com as mesmas características da primeira, devendo dispor: a) de uma pia com torneira acionada por pedal ou por sensor de proximidade, para lavagem e desinfecção das mãos, com sabão neutro líquido, inodoro e solução germicida; b) um sistema de ar quente, igualmente acionado por sensor de proximidade ou por pedal, ou papel toalha não-reciclado para secagem das mãos; c) prateleira para acondicionamento de luvas e máscaras descartáveis; e; d) uma lixeira com tampa acionada por pedal para descarte de luvas e máscaras. Na entrada da ante-sala, pelo lado externo, deverá ter um sistema para higienização das botas dos operadores, com solução de substância desinfetante;

4.8.5.1 As portas das salas de assepsia e envase deverão ser de alumínio anodizado liso e vidro, ou de aço inoxidável liso e vidro, abrindo de dentro para fora, com fechamento automático e soleira de vedação.

4.8.5.2 Todas as luminárias da sala de assepsia e envase deverão ser blindadas e instaladas de forma que facilite a limpeza.

4.8.6 Os locais onde se processam a lavagem e desinfecção dos recipientes deverão possuir adequada iluminação, ou seja, 500 Lux e arejamento suficiente de forma a evitar a excessiva condensação de vapores d'água. O piso deverá ter inclinação suficiente para escoamento das águas, dirigidas a uma calha com grelha metálica ou outro material aprovado pelo DNPM e no final desta, uma caixa de recepção sifonada.

4.8.7 O piso dos locais onde se processam a pré-lavagem dos garrafrões, a lavagem e a desinfecção, o estoque de garrafrões, a movimentação de embalagens, cheias ou vazias etc., deverá ser de material impermeável e poderá ser revestido com cerâmica ou outro material do tipo monolítico de alta resistência e de cor clara. As paredes desses locais poderão ter revestimento em azulejo, ou ser revestidas com outro material desde que aprovado pelo DNPM.

4.9 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

As partes internas dos utensílios e equipamentos que terão contato com a água mineral ou potável de mesa deverão ser construídas em aço inoxidável polido de grau alimentício, a fim de garantir as suas características originais e as suas qualidades microbiológicas.

4.9.1 Deverão ser instalados medidores de vazão (hidrômetros), de aço inoxidável de grau alimentício ou outro material inerte aprovado pelo DNPM, na tubulação de condução de água da captação, na saída do poço ou após a bomba de recalque no caso de fonte e também antes de cada linha de enchimento, em locais de fácil acesso à leitura e sempre fora da cabine de envase.



4.9.1.1 Deverão ser efetuadas leituras diárias do volume de água nos hidrômetros instalados, mantendo-se as planilhas de registro à disposição da fiscalização do DNPM

4.9.2 No processo de recepção, inspeção, pré-lavagem e lavagem dos vasilhames retornáveis, inicialmente, deverá ser feita a triagem qualitativa dos garrafões com uma inspeção visual e olfativa, verificando prazo de validade e certificação dos vasilhames. Os vasilhames aprovados nessa seleção, se necessário, serão higienizados externamente, podendo ser de forma manual ou automática, em local apropriado, para a retirada de todas as impurezas externas, incluindo rótulos, tampas e cola. Posteriormente, os garrafões serão escovados internamente e a seguir, com jateamento de água de alta pressão e produto desinfetante, utilizando equipamento apropriado, com no mínimo 04 (quatro) estágios assim descritos:

- 1º estágio - primeiro tanque: lavagem a 60° C, com uma solução de soda cáustica ou com outros produtos similares aprovados pela ANVISA/MS;

- 2º estágio - segundo tanque: deverá ser utilizada água proveniente da recirculação do enxágüe final.

- 3º estágio - terceiro tanque: desinfecção com solução clorada, ou outros produtos desinfetantes similares aprovados pela ANVISA/MS.

- 4º estágio - quarto tanque: enxágüe final realizado exclusivamente com a água mineral ou potável de mesa proveniente da captação a ser envasada.

4.9.2.1 As embalagens retornáveis, com prazo de validade vencido e sem certificação, devem ser rejeitadas e destruídas, observado o disposto na Portaria Nº 387/2008, alterada pela Portaria Nº 358/2009, aplicáveis as sanções previstas na legislação.

4.9.2.2 As embalagens retornáveis, com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformação de gargalos, alterações de odor, de cor, e outras imperfeições constantes das normas vigentes da ABNT, devem ser rejeitadas e destruídas, aplicáveis as sanções previstas na legislação.

4.9.2.2 Não será permitida a utilização de desinfetantes no enxágüe final, bem como na água a ser envasada.

4.9.2.3 Deverão ser realizados testes periódicos nas embalagens, por meio de amostragens, no mínimo a cada turno, para que se confirme a eficiência dos processos de lavagem/higienização/enxágüe. Os resultados desses testes deverão ser registrados em planilha à disposição da fiscalização do DNPM.

4.9.2.4 O envasamento e o fechamento das embalagens deverão ser efetuados por máquinas automáticas.

4.9.2.5 As tampas utilizadas nos vasilhames deverão ser previamente desinfetadas, com substância de comprovada eficiência e que não deixe residual, dispensado o enxágüe. Caso o desinfetante deixe residual, as tampas devem ser enxaguadas com água proveniente da fonte de água mineral.

4.9.2.6 As concentrações dos produtos empregados nas máquinas de lavar e desinfetar utilizados nas fases de retirada das sujidades e desinfecção devem ser monitorados preferencialmente a cada turno ou em intervalos máximos diários.

4.9.3 As máquinas e equipamentos deverão ficar dispostos de modo que haja um processamento contínuo, desde a lavagem, higienização até o fechamento dos vasilhames.

4.9.3.1 A distância entre a máquina lavadora e a envasadora deverá ser a menor possível, a fim de minimizar os riscos de contaminação da água.

4.9.4 Todas as máquinas e os equipamentos utilizados no envase de água mineral e potável de mesa, suas tubulações, deverão ser submetidos a processos de higienização e manutenção periódica.

4.9.5 Todas as máquinas de enchimento de vasilhames retornáveis e descartáveis devem ser isentas de perda de água.

4.10 REUSO DE ÁGUA

A empresa deve demonstrar preocupação com o uso racional das águas disponíveis dentro da área correspondente a portaria de lavra.

4.10.1 Toda água proveniente do enxágüe final, utilizada na máquina de lavar/rinser, deverá ser reaproveitada para lavagens intermediárias ou outras utilizações no complexo industrial.

4.10.2 Nos casos em que o teste de bombeamento seja realizado em área de concessão de lavra já em atividade, deverão ser utilizados procedimentos que facilitem o máximo reaproveitamento da água bombeada na pré-lavagem de garrafões ou outras utilizações (banheiros, pisos, jardins, limpezas em geral, etc.)

4.11 RINSAGEM

A rinsagem destinada à desinfecção de vasilhames descartáveis, deverá ser feita com substância de comprovada eficiência e que não deixe residual, dispensado o enxágüe. Caso o desinfetante deixe residual, os vasilhames devem ser enxaguados com água proveniente da fonte de água mineral.

4.11.1 Em operações contínuas que envolvam a desinfecção, será permitida a execução da rinsagem dentro da sala de envase com a utilização de equipamentos que assegurem a completa assepsia dos vasilhames descartáveis.

4.11.2 Em operações descontínuas, a desinfecção deverá ocorrer sempre fora da sala de envase. O enxágüe final poderá ser realizado em operação contínua com o enchimento e o tamponamento.

4.11.3 A vedação da máquina de lavar/rinser ou dos túneis com a parede da sala de envase deverá ser feita com a colocação de manta de borracha destinada a absorver as vibrações, com recortes correspondentes ao perfil do equipamento metálico, para impedir a entrada de insetos.

4.12 EMBALAGENS

As embalagens utilizadas no envasamento das águas minerais e potáveis de mesa deverão garantir a integridade do produto final, sem alteração das suas características físicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas e organolépticas. Os garrafões, garrafas e copinhos deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, que assegurem a manutenção das propriedades originais da água.

4.12.1 No caso de estocagem de embalagens plásticas, produzidas no complexo industrial, o transporte deverá ser realizado diretamente aos silos de armazenagem, por meio de esteiras automáticas ou rede de dutos pneumáticos.

4.12.2 A fim de garantir a isenção de efeitos organolépticos, as embalagens plásticas produzidas no complexo industrial só poderão ser envasadas após a sua completa degaseificação.

4.12.3 Os silos deverão ser revestidos internamente de chapas de aço inoxidável, galvanizadas, de polietileno, fôrmica estrutural, ou outro material aprovado pelo DNPM, e construídos o mais próximo possível da sala de envase.

4.12.4 Os silos deverão ser periodicamente desinfetados e mantidos em boas condições de conservação, devendo possuir meios, dispositivos e condições adequadas de segurança, que possibilitem a fácil inspeção.

4.13 FONTANÁRIO: A água destinada ao fontanário deverá ser proveniente diretamente da captação, conduzida através de sistema de tubulação aérea, ou em calhas ao nível do solo, independentemente do sistema de enchimento

4.13.1 A água mineral ou potável de mesa destinada ao fontanário deverá ser armazenada em reservatório exclusivamente para este fim e conduzida através de sistema de tubulação independente, aérea, ou em calhas ao nível do solo. No caso de vazão espontânea a água mineral ou potável de mesa destinada ao fontanário, poderá ser proveniente diretamente da captação.

4.13.2 O fontanário deverá ser instalado em local de fácil acesso ao público, totalmente isolado da área de influência da captação e das instalações industriais devendo atender as normas de Boas Práticas de Fabricação - BPF.

4.13.3 O fontanário deverá ter uma parede construída e azulada, devidamente coberta com telhado para proteção do usuário, de onde sairá uma ou mais torneiras de aço inoxidável. Abaixo das torneiras, deverá ser construída uma canaleta azulada ou revestida de aço inoxidável, para escoamento da água.

4.13.4 A área ao redor do fontanário deverá ser calçada, e mantida limpa, sem a presença de água estagnada.

4.13.5 O concessionário da lavra deverá dispor ao público consumidor, no fontanário, cópias dos boletins de análises química, físico-química e microbiológica da água da fonte, atualizadas com a frequência determinada pela legislação vigente.

4.13.6 O usuário do fontanário é obrigado a efetuar a devida limpeza necessária a garantir a higiene dos vasilhames utilizados.

4.14 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

As edificações e instalações deverão ser construídas em função de suas especificidades obedecendo às seguintes condições:

a) Sujeitas a isolamento total: As edificações que deverão ser construídas em local separado da unidade industrial, de modo a ser estabelecido um isolamento total das instalações de envase e não oferecer nenhum risco de contaminação à água mineral, são: oficinas de manutenção de veículos que atendem a unidade industrial, sala de motoristas, almoxarifado de peças pesadas, depósito para guarda de materiais de limpeza e desinfecção geral do pavilhão industrial, restaurante ou refeitório dos funcionários;

b) Sujeitas a isolamento parcial: As edificações que poderão fazer parte ou estarem dispostas junto ao prédio da própria unidade industrial, afastadas suficientemente e, de modo a ser estabelecido um isolamento físico da sala de envase, por paredes com portas e não oferecer nenhum risco de contaminação à água mineral são: sala de triagem e escovação interna/externa dos garrafões retornáveis para um novo ciclo de uso, depósitos de recipientes vazios, recipientes cheios e engradados, almoxarifado de insumos de uso exclusivo nas instalações de envase (rótulos, tampas, lacres, materiais de limpeza e desinfecção etc.), dependências sanitárias e vestiários, sopradora de embalagens plásticas e silos, laboratório de análises microbiológicas, sala de recepção de clientes e escritórios.

4.14.1 As tubulações das instalações sanitárias, bem como as fossas sépticas e sumidouros, caso não exista rede pública de esgotos sanitários, deverão ser instaladas numa cota inferior àquelas destinadas à captação da água mineral ou potável de mesa.

4.14.2 O refeitório para os funcionários, quando houver, deverá ter pisos e paredes revestidos de materiais impermeáveis que facilitem a higienização e ser construído em local adequado, afastado e totalmente isolado das instalações industriais.

4.14.3 A área do complexo industrial, no entorno da sala de envase, não poderá ser utilizada como depósito de vasilhames cheios ou vazios e outros materiais.

4.14.3.1 Para assegurar completa higienização, ventilação e impedir contato direto com o piso e eventual contaminação, o produto envasado deverá ficar estocado sobre estrados de plástico rígido, paletes, prateleiras ou outros padrões de estocagem aprovados pelo DNPM e adequados para esse fim.

4.14.3.2 O concessionário da lavra é responsável pela coleta, armazenamento seletivo e transporte de todos os resíduos gerados, devendo, o armazenamento, ser diferenciado para cada categoria de produto, em local apropriado, fora da unidade industrial, segundo a classe definida pela(s) norma(s) vigente(s) da ABNT.

4.15 LABORATÓRIO

Todas as indústrias que envasam águas minerais e potáveis de mesa deverão efetuar análises microbiológicas, em laboratórios próprios, segundo os lotes de produção bem como a análise físico-química diária, contemplando a medição de Condutividade Elétrica, pH e a Temperatura da água na captação e na Linha de Produção, para controle de qualidade do produto final, de conformidade com a legislação em vigor da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA/MS. Serão aceitos métodos de análise rápida, segundo a tecnologia disponível e os laudos das análises deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado.

4.15.1 As dependências laboratoriais deverão ter pisos e paredes revestidos de materiais impermeáveis que facilitem a higienização e inibam a ação dos contaminantes e os funcionários que trabalhem nessa área deverão estar equipados com vestuário de barreira.

4.15.2 Na indústria, deverá permanecer um arquivo de todas as análises realizadas nas instalações, nas embalagens e no produto final.

4.16 SAÚDE E HIGIENE DO PESSOAL

Todos os funcionários deverão ser submetidos a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e em mudança de função, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho para verificar as condições do seu estado de saúde.

4.16.1 Nos exames de admissão e nos periódicos semestrais, os funcionários envolvidos no processo produtivo deverão fazer exames laboratoriais completos (hemograma completo, urina tipo I, glicemia de jejum, parasitológico de fezes e Rx de Tórax), além da emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), para garantia do seu estado de saúde. Os resultados destes exames deverão ser mantidos nas pastas funcionais da empresa, disponíveis para a fiscalização e o ASO emitido em 02 (duas) vias (empresa e funcionário).

4.16.2 Os empregados deverão ser advertidos no sentido de comunicar toda e qualquer alteração no seu estado de saúde ou aparecimento de feridas, dores ou qualquer tipo de sintoma, inclusive de seus familiares. Para tanto deverá ser mantido um Sistema de Atendimento Ambulatorial para dirimir queixas, direcionar atendimento médico e efetuar o armazenamento de dados estatísticos.

4.16.3 Estará impedida de trabalhar qualquer pessoa com potencial de transmissão de doenças infecto-contagiosas de qualquer natureza ou quaisquer patologias que impliquem em cuidados intensivos, de acordo à prévia avaliação médica.

4.16.4 Os empregados responsáveis pelas operações dentro da sala de envase deverão usar (EPIs) uniformes, máscaras, gorros, botas de borracha e luvas esterilizadas, na cor branca, e serão obrigados a atender, no mínimo as seguintes recomendações:

a) Manter rigoroso asseio individual, tais como: banho antes de cada entrada na sala de envase, unhas cortadas limpas e sem esmalte, cabelos cortados, dentes em bom estado de conservação, barba feita diariamente, etc;

b) Não fumar, mastigar, manusear ou ingerir alimentos no exercício de suas funções;

c) Usar vestuário adequado à natureza de seu trabalho, não portando jóias, relógios, cordões, pulseiras e não usar perfumes e usar desodorante inodoro.

4.16.5 Todos os funcionários que trabalham nas linhas de produção deverão receber treinamento e capacitação periódica sobre normas de higiene pessoal e Boas Práticas de Fabricação - BPF.

4.17 ROTULAGEM E LACRE

O processo de rotulagem e colocação dos lacres independentemente, se for automático ou manual, não poderá ser executado dentro da sala de envase.

4.17.1 Os insumos como rótulos, tampas, lacres e ingredientes de cada produto deverão ser armazenados em salas distintas, devendo ser em todas as etapas do processo obedecido o Norma Técnico de Boas Práticas de Fabricação - BPF e ao Sistema de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC e demais normas pertinentes à matéria.

4.18 UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS E POTÁVEIS DE MESA COMO INGREDIENTE NO PREPARO DE BEBIDAS EM GERAL

Dentro do prédio industrial destinado ao envase de água mineral e/ou potável de mesa, com ou sem a adição de gás carbônico, será permitido apenas o envase de bebidas que tenham como ingrediente água mineral.

4.18.1 Para se engarrafar diferentes produtos em uma mesma linha de produção, sem deixar resíduos de sabor, odor, cor e isentos de possíveis contaminações, utilizando a água mineral como ingrediente no preparo de bebidas em geral, é imprescindível a incorporação e a utilização do sistema de limpeza no local, conhecido como sistema CIP (*Cleaning in Place*) nas linhas de envase de água mineral e potável de mesa, com objetivo de garantir e assegurar uma eficiente desinfecção das enchedoras e seus equipamentos periféricos, disponibilizando-os de forma higienizada após cada processo de envase, devendo o sistema ser descrito detalhadamente e composto no mínimo por:

a) Um tanque de aço inoxidável com acabamento polido sanitário e grau alimentício para diluição de solução de limpeza (detergente);

b) Um tanque de aço inoxidável com acabamento polido sanitário e grau alimentício para pré-aquecimento e armazenamento de água quente (85° C);

c) Um tanque de aço inoxidável com acabamento polido sanitário grau alimentício utilizado para recuperação de água do enxágüe que será utilizada para a etapa de pré-enxágüe do processo posterior;

d) Uma bomba centrífuga sanitária com rotor e carcaça em aço inoxidável, para recircular as diferentes soluções desde os tanques CIP, tubulação, equipamentos periféricos, enchedoras e retorno para os tanques CIP (*Cleaning in Place*).

4.18.2 O funcionamento do equipamento de CIP (*Cleaning in Place*) deve acontecer segundo 05 (cinco) etapas, efetuando pré-enxágüe, limpeza, enxágüe intermediário, esterilização e enxágüe final.

a) 1ª etapa - pré-enxágüe. O pré-enxágüe deverá ser feito com água recuperada à temperatura de 50°C. Esta operação visa remover dos equipamentos e também das tubulações, todo material sólido ou líquidos que por ventura fiquem como residuais após o engarrafamento. A água efluente do pré-enxágüe deverá ser descartada;

b) 2ª etapa - limpeza. Esta etapa consiste nas operações de limpeza e esterilização propriamente dita dos equipamentos com solução detergente aquecida a 85°C, temperatura esta que assegurará a eliminação de qualquer bactéria ou resíduo contaminante. Este processo deverá ser executado em circuito fechado e em corrente contrária ao fluxo do enchimento, garantindo a remoção de possíveis resíduos sólidos, líquidos e de pontos contaminantes;

c) 3ª etapa - enxágüe intermediário. O enxágüe intermediário deve ser feito com água pré-aquecida a 50°C, em circuito fechado e após o processo a água deverá ser descartada;

d) 4ª etapa - esterilização. Esta etapa consiste na utilização de água quente proveniente do tanque, aquecida a 90°C, e deverá circular em circuito fechado em corrente contrária ao fluxo de enchimento por pelo menos 15 minutos, sendo que após este processo a água deverá ser descartada;

e) 5ª etapa - enxágüe final. O enxágüe final deverá se dar com água mineral a temperatura ambiente. A água deste processo deverá ser direcionada para o tanque de recuperação para utilizar no próximo pré-enxágüe ou ser descartada.

4.18.3 Para garantir a eficiência do sistema CIP (*Cleaning in Place*), todas as partes dos equipamentos que se tenham contato com o produto a engarrafar devem ser construídas em aço inoxidável AISI 304 e para garantir acabamento de todas as superfícies com polimento sanitário - grau alimentício. As juntas de vedação ou materiais que não sejam de aço inoxidável, que possam estar em contato com o produto, deverão ser de material certificado para trabalhar com produtos alimentícios, isentos de odores e sabores, de conformidade com as normas da ANVISA/MS. Também deverá haver a garantia de resistência dos equipamentos à temperatura de 95°C. O sistema para aquecimento da solução e da água dos tanques deve ser direto por meio de serpentina ou externo dos tanques por meio de trocador de calor.

4.18.4 A previsão da utilização do sistema CIP (*Cleaning in Place*) deve sempre constar do Plano de Aproveitamento Econômico-PAE, a ser submetida à aprovação do DNPM e fiscalizada após sua instalação, para verificação de sua real eficiência em termos de higienização das máquinas e equipamentos utilizados para envase de água mineral e como ingrediente no preparo de bebidas em geral.

4.18.5 As empresas concessionárias ao utilizarem a água mineral como ingrediente no preparo de bebidas em geral não poderão efetuar a desmineralização da água por filtração, precipitação ou por outro processo que descaracterize o produto mineral, ou qualquer tratamento como cloração, diluição ou adição química que venha caracterizar interferência com alteração das características químicas, físico-químicas e microbiológicas, que se configure como tratamento prévio.

4.18.6 Na hipótese da não utilização do sistema CIP, o envase de produtos distintos deverá ocorrer necessariamente em salas separadas.

5. ESTÂNCIAS DESTINADAS A FINS BALNEÁRIOS

A utilização de águas minerais e potáveis de mesa de fontes frias e termais, destinadas a fins balneários, deverão ser feitas em estâncias hidrominerais ou hidrotermais, respectivamente, classificadas pela Comissão Permanente de Crenologia, segundo a qualidade de suas instalações e os serviços prestados, de acordo com o Art. 22 e § único do artigo 41 do Código de Águas Minerais, devendo constar das mesmas os seguintes requisitos mínimos em matéria de organização e funcionamento:

5.1 PARA FINS DE TERMALISMO RECREATIVO

Os complexos hidrominerais ou hidrotermais deverão ter no mínimo as seguintes instalações: Piscinas (quentes ou frias), com indicação de profundidade, temperatura da água e tempo de permanência nas mesmas, de acordo à avaliação médica prévia e proposta de atividades recreativas. Duchas de superfície (circular, escocesa, Vichy etc.) com indicação de tempo de permanência; Vestiários masculino e feminino; Sanitários masculino e feminino; Sala destinada à avaliação médica e primeiros atendimentos; Sala de repouso pós-banhos e/ou duchas.

5.2 PARA FINS CRENOTERÁPICOS

Deverão ser atendidas as especificações contidas no Art. 19 incisos I a VI do Código de Águas Minerais.

5.2.1 Os hotéis ou estabelecimentos termais (termas ou balneários) destinados ao tratamento crenoterápico deverão prestar os serviços nas seguintes áreas:

a) Piscinas de água fria ou piscinas de água quente (água de origem mineral)

b) Setor de balneoterapia com banheiras para banhos totais ou parciais.

c) Saunas secas e úmidas.

d) Banhos de imersão, pérola, turbilhão, hidromassagem, ofurô etc.

e) Banhos em Duchas circular, escocesa e peloidoterapia;

f) Sala para tratamentos fisioterápicos equipada com eletroterapia, diatermia, massoterapia etc.

g) Salas de repouso.

h) Enfermaria para atendimento dos primeiros socorros e posto médico.

5.2.2 As piscinas e salas de banho, duchas etc. terão as paredes azulejadas e o piso de cerâmica antiderrapante. Deverão ter à mostra e para consulta pública o sistema de higienização aplicado nas suas dependências termais segundo normas do Ministério da Saúde;

5.2.3 As piscinas deverão dispor de escadas com corrimão cromado e as banheiras com sistema de barras de segurança;

5.2.4 O posto meteorológico deverá conter no mínimo os seguintes instrumentos de medição: pluviômetro, barômetro, termômetro de máxima e mínima, anemômetro, higrômetro ou termômetro de bulbo seco e molhado;

5.2.5 Previsão de médico, fisioterapeuta e equipe de enfermagem, sejam para atendimento de urgência ou para cumprir protocolos de tratamentos crenoterápicos.

5.2.6 As análises das águas minerais com propriedades terapêuticas utilizadas por hotéis ou estabelecimentos termais (termas ou balneários) deverão estar à mostra ao público consumidor (usuário) assim como, de maneira sucinta e genérica, as suas indicações, contra-indicações e metodologia de uso, seja para uso como bebida ou em balneoterapia.

5.3 HIDRÔMETRO

O hidrômetro será instalado apenas no início da tubulação de adução em cada fonte autorizada pelo DNPM.

5.4 ESTABELECIMENTOS TERMAIS

Os estabelecimentos que utilizam água mineral com propriedades terapêuticas dependerão de aprovação da Comissão Permanente de Crenologia do DNPM, ficando sujeitos à fiscalização desta Autarquia.

5.4.1 Os estabelecimentos termais deverão conter no seu quadro de funcionários um Médico preferencialmente com qualificação em Crenologia e Crenoterapia que deverá responder legalmente pelo uso do recurso mineral na profilaxia ou tratamentos de saúde.

5.4.2 O Setor Médico dos estabelecimentos termais deverá efetuar a análise estatística do seu atendimento e enviar semestralmente à Comissão Permanente de Crenologia, para avaliação e compilação em bancos de dados.

5.4.3 A Comissão Permanente de Crenologia e o DNPM serão responsáveis por vistorias periódicas a estes estabelecimentos com a finalidade de averiguar o uso sustentável e racional do recurso mineral.

5.4.4 Todo estabelecimento termal que se proponha a usar água mineral com potencial terapêutico deverá apresentar à Comissão Permanente de Crenologia um Projeto de Caracterização Crenoterápica do seu recurso mineral, constando elementos minerais com potencialidade de benefícios à saúde humana, suas técnicas de administração, indicações, contra-indicações, dentre outros aspectos.

5.4.5 A Comissão Permanente de Crenologia efetuará o controle rigoroso e o atendimento às normas de higienização dos balneários e termas, sejam elas privadas ou sob domínio de Estados ou Municípios.

5.4.6 Todo estabelecimento termal que vier a utilizar água mineral com potencial terapêutico e aplicá-lo na preservação ou recuperação da saúde, deverá conter no seu corpo de funcionários um Diretor Médico, legalmente habilitado, que responda tecnicamente e perante os órgãos de classe (Conselho Federal e Regional de Medicina) pelos atos praticados no exercício da sua função.

5.4.7 Todo estabelecimento termal que praticar atos técnicos para tratamentos de saúde deverá comunicar as suas atividades no Conselho Regional de Medicina do seu Estado, Sistema Único de Saúde (*se enquadrar na Portaria nº971 do MS*).

6. INÍCIO DA ATIVIDADE DE APROVEITAMENTO DA ÁGUA MINERAL

Após a publicação da Portaria de Lavra, a concessionária somente poderá iniciar as atividades de produção tendo sido atendidas as seguintes condições: aprovação do rótulo pelo DNPM; registro na ANVISA/MS, parecer conclusivo de técnico do DNPM atestando que as instalações industriais estão de acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE aprovado; e apresentação do laudo conclusivo da qualidade microbiológica do produto final envasado (amostra coletada pelo laboratório responsável pela análise ou por técnico do DNPM).

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra de água mineral e potável de mesa, incluindo o beneficiamento, a técnico legalmente habilitado no CREA ao exercício da profissão, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dedicação profissional mínima de 20 (vinte) horas mensais.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

No caso de água mineral e potável de mesa, aplicam-se as mesmas obrigações previstas no art. 41, § 4º, bem como nos artigos 47, 48, 49 e 52 do Código de Mineração (CM), sob pena de sanções previstas no capítulo V do (CM) e no capítulo XVI do Regulamento do Código de Mineração (RCM), além das penalidades previstas nos arts. 18 e 31 do Código de Águas Minerais.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processos DNPMS Nº S - 805.228/73 - 800.220/74 - 800.156/76
Por determinação Judicial, conforme Ofício nº 677/2009/OF, expedido pelo Juízo de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, capital, autorizo a publicação e averbação do Bloqueio Judicial. (1811)

Processos:

805.228/73 - Portaria nº 488/80 - Rio Piracicaba/MG

800.220/74 - Portaria nº 1.035/80 - Rio Piracicaba/MG

800.156/76 - Portaria nº 459/81 - Rio Piracicaba/MG

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 120/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Clodoaldo Cristino Dos Santos - 820588/03 - A.I. 856/09

Cooperativa Mista Dos Garimpeiros do Baixo Vale do Rio Grande - 820673/03 - A.I. 861/09

Daercy Cassiani Monteiro de Rezende - 820631/03 - A.I. 859/09

Emerson Panis Kaseker - 820005/04 - A.I. 848/09

Franciscode Andrade Nogueira Neto - 820893/03 - A.I. 864/09

Haruo Nishimura - 820922/02 - A.I. 852/09
Indústria e Comércio de Bebidas Pivatto Ltda - 820899/03 - A.I. 865/09

João Batista Rodrigues Pereira - 820998/03 - A.I. 866/09

Margarida Bosco Mol - 820698/03 - A.I. 862/09

Maria Stela Gouvêa Ávila - 820635/03 - A.I. 860/09

Mário Agnolet - 820619/03 - A.I. 858/09

Mário França Júnior - 820607/03 - A.I. 857/09

Mineração Maniezzo Ltda - 821244/00 - A.I. 850/09

Noberto Aparecido Barbosa me - 821009/03 - A.I. 851/09

Pascoal Jaculi - 820708/03 - A.I. 863/09

Patrícia Merlino - 820587/03 - A.I. 855/09

rm Pampolin Brejo Alegre - me - 820468/03 - A.I. 854/09

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 305/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Aminex Stones Exportação LTDA. - 832055/04 - A.I. 1975/09

Antônio Pinto de Araújo - 832588/04 - A.I. 1988/09

Antônio Vitorino Neto - 831964/04 - A.I. 1889/09

Cidnei Otto Weberling - 832342/04 - A.I. 1976/09

Comércio de Areias Paiva Ltda - 832559/04 - A.I. 1899/09

Elessandro Lamounier - 832073/04 - A.I. 1990/09

Evandro Campos Torres - 832755/04 - A.I. 1883/09

Everaldo Chaves Rêgo - 832232/04 - A.I. 1985/09

Geraldo Cunha - 832716/04 - A.I. 1983/09, 832717/04 - A.I. 1984/09

Gilberto de Souza Melo - 832372/04 - A.I. 1728/09

Indaquicé Indústria Comércio e Transportes de Minerais Ltda-me - 830380/89 - A.I. 1850/09

Infogeo Serviços e Locações Ltda - me - 832699/04 - A.I. 1982/09

Jessé de Carvalho Oliveira - 832357/04 - A.I. 1725/09

João Batista Dias Coelho & Cia LTDA. - 832656/04 - A.I. 1867/09

José Elcio Jordão - 832655/04 - A.I. 1980/09

José Flávio da SILVEIRA. - 832527/04 - A.I. 1779/09

José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832721/04 - A.I. 1921/09, 831819/03 - A.I. 1539/09, 832087/04 - A.I. 1599/09

José Lucas Gonçalves Filho - 832490/04 - A.I. 1977/09

José Marques Silva - 833033/02 - A.I. 1981/09

Mineração e Lapidação D'al Junior LTDA. - 832226/04 - A.I. 1829/09

Mineração Monte Verde LTDA. - 830365/04 - A.I. 1549/09

Mineração Perdizes Ltda - 831158/98 - A.I. 1971/09

Mineração Ramalho LTDA. - 832718/04 - A.I. 1920/09

Mineração Sul Mineira LTDA. - 832609/04 - A.I. 1795/09

Mineradora Pau Barsil LTDA. - 832285/04 - A.I. 1678/09

Mtransminas Mineração e Transportes Minas LTDA. - 830734/04 - A.I. 1973/09

Ozair Luiz da Costa Júnior - 832631/04 - A.I. 1978/09

Ricardo Lemos Soares Maia - 830356/04 - A.I. 1979/09

Robert Alexandre Hainz - 832345/04 - A.I. 1987/09

Ronan Franco - 832668/04 - A.I. 1989/09



Salvador de Oliveira Santos - 832401/04 - A.I. 1746/09
Santa Mônica Mineração Ltda - me - 832317/04 - A.I. 1986/09
Scudol Mineração Ltda - ME. - 832685/04 - A.I. 1912/09
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-
DA. - 835911/94 - A.I. 1886/09
Silvaír Garcia da Silva - 832179/04 - A.I. 1827/09
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 832039/04 -
A.I. 1974/09

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito para aplicação de multa/art. 22, §1º, Decreto-lei nº 227/67 -
prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
815.508/2003 - A.I. nº 103/09 - Promissa Minérios Ltda
815.509/2003 - A.I. nº 153/09 - Promissa Minérios Ltda
815.511/2003 - A.I. nº 489/09 - Extração e Comércio de
Areia Ouro Branco Ltda
815.392/2005 - A.I. nº 729/09 - Lucas Mateus da Silva
815.448/2005 - A.I. nº 406/09 - Testi do Brasil Mármore e
Granitos Ltda
815.449/2005 - A.I. nº 633/09 - Testi do Brasil Mármore e
Granitos Ltda

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso
I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de
09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
815.412/2001 - A.I. nº 363/2007 - Anselmo Marcellos & Cia
Ltda

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 122/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Ademar Fistarol - 826412/07
Araujo & Canesin Ltda - 826368/08
Barris & Barris Ltda me - 826607/08
Carlos Von Linsingen JR. - 826198/07
Danilo Geraldo Viero - 826745/07
Devanei Agostinho Rodrigues - 826520/08
Dirceu Firigolo - 826057/09
Jair Ferreira da Luz Firma Individual - 826098/08
Leny Saldanha Gomes da Cunha - 826546/06
Marcelo de Carvalho Bodini - 826163/07
Nelson Corrêa - 826326/08
Nelson Luiz Pereira Contini - 826079/07, 826080/07,
826078/07
Nova Ariqueles Mineração Estanifera Ltda - 826138/08
Primocal Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda -
826262/07
so Woon Chor - 826495/08
Valdevino Generozo Lopes e CIA.LTDA. - M.E. -
826381/07

RELAÇÃO Nº 124/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Nova Ariqueles Mineração Estanifera Ltda - 826137/08,
826139/08, 826140/08, 826142/08, 826141/08, 826228/08,
826229/08

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 175/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Casa Grande Mineração Ltda - 848187/05 - A.I. 454/2009
Francisco Carlos Amorim Junior - 848279/05 - A.I.
453/2009
Márcio Dantas Teixeira - 848192/07 - A.I. 458/2009
Maria Auxiliadora Pinto Lopes - 848239/04 - A.I. 455/09,
848240/04 - A.I. 456/2009
Mgs Marmores e Granitos do Seridó Ltda - 848150/07 -
A.I. 457/2009

RELAÇÃO Nº 176/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cassiano Bezerra - 848474/07 - A.I. 462/2009
f j Melo Rebouças me - 848196/08 - A.I. 459/2009
Roney Brasil Lima - 848193/07 - A.I. 460/09, 848194/07 -
A.I. 461/2009

RELAÇÃO Nº 179/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Andre Luiz Melo de Seabra - 848009/06 - A.I. 463/2009
Eurobrasil Ltda - 848013/06 - A.I. 464/2009

RELAÇÃO Nº 182/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Casa Grande Mineração Ltda - 848107/07 - A.I. 466/2009
Ranieri Addario - 848197/05 - A.I. 465/2009

RELAÇÃO Nº 183/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Andre Luiz Melo de Seabra - 848238/04
Francisco Araujo de Souza - 848004/05
Pedreiras do Brasil S/a - 848017/02

RELAÇÃO Nº 184/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Vicente de Paula Medeiros de Freitas - 848601/08 -
Not.402/2009 - R\$ 366,29

RELAÇÃO Nº 185/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Cassiano Bezerra - 848474/07
Contec - Industria e Comercio Ltda - 848091/08,
848092/08
Deoclides Farias Galvão - 848059/2009
Edilva Lopes Pereira de Almeida - 848230/08
Gilvan da Silva Freire - 848097/07
Isaac Dos Santos Teixeira - 848066/2009
Jaac Construtora e Incorporadora LTDA. - 848080/07
Maria do Céu Dantas - 848095/08
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 848139/07
Real Comércio e Indústria de Bebidas LTDA. - 848607/07
Telma Duarte Jaber - 848094/08
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 848060/2009
Tucson Minerações Ltda - 848093/08
vf GranitosLtda me - 848628/07, 848211/08, 848004/08
Vicente de Paula Medeiros de Freitas - 848601/08
Zurenildo Roseno da Silva - 848205/06

RELAÇÃO Nº 186/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Barnabé Malaquias de Souza - 848046/2009
Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848016/2009
João da Mata de Araújo - 848038/2009
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 848223/08, 848001/09, 848003/09, 848002/2009
Newton Coelho de Medeiros - 848054/2009
Paulo Jose Ferreira de Melo - 848041/2009
Transágua Transporte e COM. de Agua Ltda - 848415/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848229/08

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 124/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Econtep - Comercio, Serviços e Representações -
886334/08, 886335/08, 886288/08, 886343/08, 886342/08,
886341/08, 886340/08, 886339/08, 886338/08, 886336/08,
886269/08
José Martins Rodrigues - 886289/08
Raimunda do Socorro Silva - 886411/04

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 120/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fabricio Slaviero Fumagalli - 868045/08 - Not.316/2009 -
R\$ 195,02
Margarida Reis Cabral Matias - 868220/07 - Not.314/2009
- R\$ 195,02, 868221/07 - Not.315/2009 - R\$ 195,02

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 291, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 860.525/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCARIO URUAÇU LTDA, concessão
para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de NIQUELÂN-
DIA/GO, numa área de 34,25ha, delimitada por um polígono que tem
seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas
descritos a seguir (Lat/Long): 14°31'36,000"S/48°50'04,900"W;
14°31'22,985"S/48°50'04,900"W; 14°31'22,985"S/48°50'11,580"W;
14°31'18,105"S/48°50'11,580"W; 14°31'18,105"S/48°50'18,260"W;
14°31'14,851"S/48°50'18,260"W; 14°31'14,851"S/48°50'29,949"W;
14°31'26,239"S/48°50'29,950"W; 14°31'26,239"S/48°50'21,600"W;
14°31'36,000"S/48°50'21,600"W; 14°31'36,000"S/48°50'04,900"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 14°31'36,000"S e Long. 48°50'04,900"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 400,0m-N; 200,0m-W; 150,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N;
350,0m-W; 350,0m-S; 250,0m-E; 300,0m-S; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 816.201/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MI-
NERAÇÃO S/A, concessão para lavrar CAULIM, no(s) Município(s)
de PÂNTANO GRANDE/RS, numa área de 160,76ha, delimitada por
um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
30°19'42,792"S/52°23'44,777"W; 30°19'46,689"S/52°23'44,777"W;
30°19'46,688"S/52°24'07,238"W; 30°20'02,925"S/52°24'07,239"W;
30°20'02,925"S/52°24'10,234"W; 30°19'47,338"S/52°24'10,233"W;
30°19'47,334"S/52°24'51,412"W; 30°19'03,819"S/52°24'51,404"W;
30°19'03,822"S/52°24'17,716"W; 30°19'20,059"S/52°24'17,717"W;
30°19'20,060"S/52°24'04,242"W; 30°19'42,792"S/52°24'04,243"W;
30°19'42,792"S/52°23'44,777"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3463,0m,
no rumo verdadeiro de 74°05'59"998 SW, do ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 30°19'12,000"S e Long. 52°21'40,100"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 120,0m-S; 600,0m-W; 500,0m-S; 80,0m-W; 480,0m-N;
1100,0m-W; 1340,0m-N; 900,0m-E; 500,0m-S; 360,0m-E; 700,0m-S;
520,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 830.340/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MI-
NERDOM LTDA., concessão para lavrar LEUCITA, no(s) Muni-
cípio(s) de CALDAS/MG, numa área de 161,86ha, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°53'30,295"S/46°29'09,854"W; 21°54'23,354"S/46°29'09,852"W;
21°54'23,354"S/46°29'02,884"W; 21°54'53,265"S/46°29'02,883"W;

21°54'53,265"S/46°29'43,648"W; 21°54'25,958"S/46°29'43,647"W;
21°54'25,953"S/46°29'23,190"W; 21°54'25,793"S/46°29'23,190"W;
21°54'25,793"S/46°29'22,464"W; 21°53'30,295"S/46°29'22,464"W;
21°53'30,295"S/46°29'09,854"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°53'30,295"S e Long. 46°29'09,854"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1632,0m-S; 200,0m-E; 920,0m-S; 1170,0m-W; 839,9m-N; 587,2m-E; 4,9m-N; 20,8m-E; 1707,1m-N; 362,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.115/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA CARIOCA LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de SÃO GONÇALO/RJ, numa área de 4,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°50'22,639"S/43°02'54,048"W; 22°50'32,391"S/43°02'54,048"W; 22°50'32,391"S/43°02'59,309"W; 22°50'24,264"S/43°02'59,309"W; 22°50'24,264"S/43°02'55,801"W; 22°50'22,639"S/43°02'55,801"W; 22°50'22,639"S/43°02'54,048"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 466,0m, no rumo verdadeiro de 24°00'00"007 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°50'08,800"S e Long. 43°02'47,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 150,0m-W; 250,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.246/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO VEIGA LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDAÇÃO, no(s) Município(s) de ARAQUARI/SC, numa área de 266,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°30'25,309"S/48°43'06,182"W; 26°31'24,315"S/48°43'06,182"W; 26°31'24,313"S/48°43'56,749"W; 26°30'38,824"S/48°43'56,743"W; 26°30'38,822"S/48°44'07,578"W; 26°30'25,306"S/48°44'07,576"W; 26°30'25,309"S/48°43'06,182"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3051,0m, no rumo verdadeiro de 62°40'00"000 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°29'39,800"S e Long. 48°41'28,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1816,0m-S; 1400,0m-W; 1400,0m-N; 300,0m-W; 416,0m-N; 1700,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 296, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.329/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à ANA LÚCIA OLIVEIRA MATTOS SILVA - ME, concessão para lavrar CAULIM, QUARTZO, no(s) Município(s) de BELMIRO BRAGA/MG, numa área de 150,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°53'28,776"S/43°27'16,261"W; 21°53'28,775"S/43°26'41,425"W; 21°54'17,542"S/43°26'41,422"W; 21°54'17,543"S/43°27'16,261"W; 21°53'28,776"S/43°27'16,261"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 960,0m, no rumo verdadeiro de 54°49'59"992 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°53'10,800"S e Long. 43°27'43,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 1500,0m-S; 1000,0m-W; 1500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 297, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.618/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA, concessão para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, numa área de 270,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°15'24,325"S/49°21'26,429"W; 25°15'27,387"S/49°21'28,519"W; 25°15'27,387"S/49°21'28,519"W; 25°15'27,574"S/49°21'28,574"W; 25°15'30,312"S/49°21'30,306"W; 25°15'30,499"S/49°21'30,306"W; 25°15'30,499"S/49°21'30,361"W; 25°15'35,374"S/49°21'27,503"W; 25°15'38,299"S/49°20'59,628"W; 25°15'31,639"S/49°20'39,794"W; 25°15'41,389"S/49°20'34,541"W; 25°15'50,001"S/49°20'25,893"W; 25°16'27,341"S/49°20'29,467"W; 25°16'20,029"S/49°21'01,991"W; 25°16'09,791"S/49°21'04,491"W; 25°16'11,741"S/49°21'08,780"W; 25°16'14,341"S/49°21'10,568"W; 25°16'16,518"S/49°21'12,248"W; 25°16'13,268"S/49°21'14,928"W; 25°16'05,143"S/49°21'18,501"W; 25°15'59,748"S/49°21'04,026"W; 25°15'52,047"S/49°21'17,499"W; 25°15'43,694"S/49°21'17,499"W; 25°15'50,031"S/49°21'26,146"W; 25°15'52,629"S/49°21'40,442"W; 25°15'55,878"S/49°21'41,872"W; 25°15'57,606"S/49°21'42,945"W; 25°15'57,606"S/49°21'50,044"W; 25°15'59,555"S/49°21'50,093"W; 25°15'59,555"S/49°21'54,650"W; 25°15'59,775"S/49°21'59,225"W; 25°16'01,996"S/49°21'59,278"W; 25°15'23,220"S/49°22'02,459"W; 25°15'24,138"S/49°21'24,642"W; 25°15'24,138"S/49°21'26,374"W; 25°15'24,325"S/49°21'26,374"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°15'24,325"S e Long. 49°21'26,429"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 94,2m-S; 58,5m-W; 5,8m-S; 1,5m-W; 84,3m-S; 48,5m-W; 5,8m-S; 1,6m-W; 150,0m-S; 80,0m-E; 90,0m-S; 780,0m-E; 204,9m-N; 555,0m-S; 300,0m-S; 147,0m-E; 265,0m-S; 242,0m-E; 1149,0m-S; 100,0m-W; 225,0m-N; 910,0m-W; 315,0m-N; 70,0m-W; 60,0m-S; 120,0m-W; 80,0m-S; 50,0m-W; 67,0m-S; 47,0m-W; 100,0m-N; 75,0m-W; 250,0m-N; 100,0m-W; 166,0m-N; 405,0m-E; 237,0m-N; 377,0m-W; 257,0m-N; 242,0m-W; 195,0m-S; 400,0m-W; 79,9m-S; 40,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-W; 53,2m-S; 198,6m-W; 6,8m-S; 1,4m-W; 53,2m-S; 127,5m-W; 128,0m-W; 6,8m-S; 1,5m-W; 68,3m-S; 89,0m-W; 1193,2m-N; 1058,2m-E; 28,2m-S; 48,5m-W; 5,8m-S; 1,5m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.823/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à PLEIADES MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, numa área de 12,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°57'10,307"S/41°06'35,659"W; 20°57'00,553"S/41°06'21,813"W; 20°57'10,307"S/41°06'21,813"W; 20°57'10,307"S/41°06'35,659"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1120,0m, no rumo verdadeiro de 48°59'59"999 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°57'34,200"S e Long. 41°06'06,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 400,0m-E; 300,0m-S; 400,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.278/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC, TRÊS BARRAS/SC, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°06'58,847"S/50°21'13,307"W; 26°07'37,840"S/50°21'13,307"W; 26°07'37,840"S/50°21'15,107"W; 26°07'41,089"S/50°21'15,107"W; 26°07'41,089"S/50°21'29,505"W; 26°07'11,844"S/50°21'29,504"W; 26°07'11,844"S/50°21'22,305"W; 26°06'58,847"S/50°21'22,305"W; 26°06'58,847"S/50°21'13,307"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1180,0m, no rumo verdadeiro de 72°00'00"010 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°06'47,000"S e Long. 50°21'53,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1200,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 400,0m-W; 900,0m-N; 200,0m-E; 400,0m-N; 250,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.299/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de ARARUAMA/RJ, numa área de 42,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°49'43,652"S/42°21'48,767"W; 22°49'56,076"S/42°22'06,303"W; 22°49'56,076"S/42°22'05,973"W; 22°49'57,003"S/42°22'05,973"W; 22°49'58,498"S/42°22'03,869"W; 22°49'58,498"S/42°22'02,466"W; 22°50'00,579"S/42°22'01,063"W; 22°50'02,724"S/42°22'01,063"W; 22°50'04,805"S/42°21'59,660"W; 22°50'00,579"S/42°21'57,276"W; 22°50'04,797"S/42°21'57,267"W; 22°50'03,833"S/42°21'56,153"W; 22°50'03,822"S/42°21'56,153"W; 22°50'02,858"S/42°21'55,031"W; 22°50'02,847"S/42°21'55,023"W; 22°50'02,013"S/42°21'54,049"W; 22°50'02,002"S/42°21'54,041"W; 22°49'59,401"S/42°21'55,093"W; 22°49'57,711"S/42°21'55,093"W; 22°49'57,711"S/42°21'56,145"W; 22°49'56,085"S/42°21'57,197"W; 22°49'54,395"S/42°21'58,249"W; 22°49'52,769"S/42°22'02,808"W; 22°49'52,780"S/42°22'02,816"W; 22°49'54,395"S/42°22'05,965"W; 22°49'54,402"S/42°22'05,965"W; 22°49'56,073"S/42°22'06,303"W; 22°49'43,652"S/42°21'48,767"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°49'43,652"S e Long. 42°21'48,767"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-W; 617,8m-N; 9,4m-E; 28,5m-S; 60,0m-E; 46,0m-S; 40,0m-E; 64,0m-S; 40,0m-E; 66,0m-S; 40,0m-E; 64,0m-S; 68,0m-E; 0,2m-N; 0,2m-E; 29,7m-N; 31,8m-E; 0,3m-N; 0,2m-E; 29,7m-N; 31,8m-E; 0,3m-N; 0,2m-E; 25,7m-N; 27,8m-E; 0,3m-N; 0,2m-E; 80,0m-N; 30,0m-W; 52,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 52,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 130,0m-W; 0,3m-S; 0,2m-W; 49,7m-S; 89,8m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 51,4m-S; 9,4m-W; 382,1m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.361/1997, resolve:



Art. 1º Outorgar à CIRO MACALLOSSI ATERROS, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PARANAGUÁ/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR, numa área de 17,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°43'22,806"S/48°34'53,324"W; 25°43'39,054"S/48°34'53,324"W; 25°43'39,054"S/48°35'07,423"W; 25°43'38,566"S/48°35'07,674"W; 25°43'29,305"S/48°35'07,674"W; 25°43'29,305"S/48°35'04,087"W; 25°43'22,806"S/48°35'04,086"W; 25°43'22,806"S/48°34'53,324"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 200,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59" NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°43'22,806"S e Long. 48°35'00,499"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 393,0m-W; 15,0m-N; 7,0m-W; 285,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 300,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 820.183/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à SERRA DO MAR MINERADORA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de RIBEIRÃO PIRES/SP, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°45'04,981"S/46°26'48,941"W; 23°45'04,981"S/46°26'24,222"W; 23°45'27,734"S/46°26'24,221"W; 23°45'27,734"S/46°26'48,941"W; 23°45'04,981"S/46°26'48,941"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1650,0m, no rumo verdadeiro de 57°29'59"89 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°45'33,800"S e Long. 46°25'59,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 55,84 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°45'04,981"S/46°26'48,941"W; 23°45'15,805"S/46°26'48,941"W; 23°45'15,805"S/46°26'49,824"W;

23°45'16,780"S/46°26'49,824"W; 23°45'18,081"S/46°26'50,707"W; 23°45'19,381"S/46°26'51,589"W; 23°45'20,193"S/46°26'52,472"W; 23°45'21,819"S/46°26'53,355"W; 23°45'23,119"S/46°26'54,238"W; 23°45'24,419"S/46°26'55,121"W; 23°45'25,069"S/46°26'55,474"W; 23°45'25,719"S/46°26'54,768"W; 23°45'26,369"S/46°26'50,353"W; 23°45'27,734"S/46°26'48,941"W; 23°45'28,222"S/46°26'37,923"W; 23°45'28,547"S/46°26'35,451"W; 23°45'28,872"S/46°26'33,685"W; 23°45'29,197"S/46°26'31,036"W; 23°45'29,522"S/46°26'29,271"W; 23°45'29,847"S/46°26'25,739"W; 23°45'30,334"S/46°26'23,091"W; 23°45'28,709"S/46°26'20,266"W; 23°45'27,084"S/46°26'20,972"W; 23°45'26,271"S/46°26'21,502"W; 23°45'25,458"S/46°26'21,855"W; 23°45'24,646"S/46°26'22,208"W; 23°45'23,833"S/46°26'22,561"W; 23°45'23,021"S/46°26'22,914"W; 23°45'22,696"S/46°26'23,444"W; 23°45'21,883"S/46°26'23,621"W; 23°45'21,070"S/46°26'23,974"W; 23°45'04,981"S/46°26'24,222"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1650,0m, no rumo verdadeiro de 57°29'59"89 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°45'33,800"S e Long. 46°25'59,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 333,0m-S; 25,0m-W; 30,0m-S; 25,0m-W; 40,0m-S; 25,0m-W; 40,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-S; 25,0m-W; 40,0m-S; 25,0m-W; 40,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-S; 20,0m-S; 125,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 42,0m-S; 312,0m-E; 15,0m-S; 70,0m-E; 10,0m-S; 50,0m-E; 10,0m-S; 75,0m-E; 10,0m-S; 50,0m-E; 10,0m-S; 100,0m-E; 10,0m-S; 75,0m-E; 15,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 10,0m-W; 25,0m-W; 25,0m-N; 10,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W; 10,0m-N; 5,0m-W; 25,0m-N; 10,0m-W; 25,0m-N; 7,0m-W; 495,0m-N; 700,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 848.072/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA, concessão para lavrar QUARTZITO, no(s) Município(s) de MESSIAS TARGINO/RN, JANDUÍS/RN, numa área de 21,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°04'28,433"S/37°26'20,564"W; 06°04'28,433"S/37°26'23,224"W; 06°05'54,365"S/37°26'23,224"W; 06°05'54,365"S/37°26'20,541"W; 06°05'48,179"S/37°26'20,541"W; 06°05'48,179"S/37°26'20,567"W; 06°04'28,433"S/37°26'20,564"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°04'28,433"S e Long. 37°26'20,564"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 81,7m-W; 2639,7m-S; 82,6m-E; 190,0m-N; 0,8m-W; 2449,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de outubro de 2009

Processos DNPMP nºs 48420.890.002/1989-57, 48420.896.770/2006-21, 48400.001.724/2007-90 e 48400.001.787/2007-90. Interessados: Norte Mineração Ltda. e Mineração Guidoni Ltda. Assunto: Pedido de Retificação de Portaria de Concessão de Lavra.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 401/2009, que adoto como fundamento desta decisão, nego provimento ao pleito formulado por Mineração Guidoni Ltda. por falta de fundamentação jurídica.

CLAUDIO SCLIAR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2009

Emitir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a decisão expedida em sede de tutela antecipada, pela 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal em Mandado de Segurança n.º 1998.34.00.007581-9/DF e na Apelação em Mandado de Segurança n.º 1999.01.00.044829-3/DF, que determinou o reestabelecimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social cassado ou não renovado pelo CNAS em favor da Fundação Educacional Machado Sobrinho, nos termos do art. 5º da Medida Provisória n.º 2.187-13 de 24/8/2001, resolve:

Art. 1º. EMITIR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referente ao processo de renovação n.º 28984.018924/1994-367 - Fundação Educacional Machado Sobrinho - Juiz de Fora/MG - CNPJ n.º 21.576.822/0001-95 - Período de validade desta renovação: 1/1/1995 a 31/12/1997.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 283, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Consulta pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/03, resolve: Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro de escala interna, faixa nominal de -10 °C a 50 °C, valor de uma divisão de 0,5 °C, para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca RIVATERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução n.º 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 715 - Rosilene Barbosa do Carmo, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 716 - Malteria do Vale S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, indústria.

Nº 717 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 718 - Flávia Saul Haas, Córrego Samambaia, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Nº 719 - Tadao Magário, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, irrigação.

Nº 720 - Marcus Douglas Murtha, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 721 - Flávio Botelho Leal, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 722 - Dirceu José Tristão, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 723 - Eduardo Gama de Souza Almeida, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 724 - Henrique Antônio Manzini, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação

Nº 725 - José Freire da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 726 - José Freire Damasceno, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 727 - Juscelino Joaquim de Sá Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 728 - Letícia Orismidia de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 729 - Theophilo Ferraz, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 730 - Nestor Pires da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 731 - Rosineide Alves de Amorim, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 732 - Valdo Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 733 - Hermínio Diolino de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 734 - Elinita Gomes de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 735 - BASF S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratiningueta/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto S/N de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Jamanxim, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio n.º 02070.002596/2009-21; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm;

V - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso;

VIII - Câmara Municipal de Novo Progresso;

IX - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT;

X - Associação dos Produtores Rurais de Serra Azul - APRSA;

XI - Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire;

XII - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Comunidade Santos Dumont;

XIII - Associação de Desenvolvimento Industrial e Florestal Sustentável de Castelo e Cachoeira - ADIFSCC;

XIV - Associação de Produtores Rurais Vale do Garça - APRUVG;

XV - Sindicato dos Garimpeiros do Novo Progresso;

XVI - Sindicato de Produtores Rurais de Novo Progresso - SIPRUNP;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso - PA.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional do Jamanxim, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EM-
PRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de
janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto
de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB, fixado por intermédio da Portaria/MP nº 14, de 14 de setembro de 2006, de
acordo com o cronograma abaixo:

a partir de	quantitativo efetivo
1º.10.2009	4.542
1º.01.2010	4.642
1º.02.2010	4.742
1º.03.2010	4.842
1º.04.2010	4.942
1º.05.2010	5.076

Art 2º Fica a CONAB autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos
de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que
sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício,
bem como as demais normas legais pertinentes.

Art 3º Ficam 2.480 (duas mil quatrocentas e oitenta) vagas destinadas a recepcionar os em-
pregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o
empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização
constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e
Considerando a necessidade de assegurar às Operações Oficiais de Crédito, no que tange aos
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS, condições para
a concessão de subsídios à Habitação de Interesse Social, ora financiados com receita de Títulos de
Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e a possibilidade de utilização de superávit
financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, no
atendimento dessas despesas, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos constante da
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo Art. 35, da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005,
do Regimento Interno da SPU e Art. 1º e Parágrafo único da Portaria
nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da
União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em
vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998,
regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, do
Art. 14, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria nº 40, de
18 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de
uso oneroso, com ônus ao Serviço Social do Comércio - SESC, CNPJ
nº 03.593.364/0001-10, de acordo com o requerido através do Pro-
cesso nº 04957.269779/2009-84, de uma área de 1.400m², situada na
Praia do Farol Velho, município de Salinópolis, Estado do Pará, para
realização de evento denominado "SESC - VERÃO - 2009", no pe-
ríodo de 01 a 26 de julho 2009.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio reco-
lhimento em favor da União, através de DARF sob o código de
receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado,
a titulo de taxa de administração pelo do uso da área de uso comum
de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º:

- ÁREA /VALOR R\$
Área total de 1.400m²
1 - Valor da Permissão de Uso R\$ 1.766,52
2 - Taxa Administrativa R\$ 275,00
3 - Total a ser pago R\$ 2.041,52

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente au-
torização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área
externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Ma-
nual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PER-
MISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PA-
TRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

ANEXOS

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74911 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
- FNIHS

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M O D	I U T E	V A L O R
9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							200.000.000
16 482	9991 0703	OPERACOES ESPECIAIS					200.000.000
16 482	9991 0703 0001	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (LEI Nº 10.998, DE 2004)					200.000.000
		SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (LEI Nº 10.998, DE 2004) - NACIONAL	F	3	1	90	0 300 200.000,000
		TOTAL - FISCAL					200.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					200.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74911 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
- FNIHS

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U T E	V A L O R
9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							200.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
16 482	9991 0703	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (LEI Nº 10.998, DE 2004)					200.000.000
16 482	9991 0703 0001	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (LEI Nº 10.998, DE 2004) - NACIONAL					200.000.000
			F	3	1	90	0 144 200.000.000
		TOTAL - FISCAL					200.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					200.000.000

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 46069.002310/2008-31 (dois volumes)
Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstan-
ciada no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 367/2009, aprovada pelo
DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 1100/2009, que passa a integrar a
presente, e decido:
Arquivar o incidente processual ocorrido nos autos em apre-
ço e, por conseguinte, restituir o feito à Secretaria de Políticas Pú-
blicas de Emprego, para prosseguimento do ajuste avençado.

Min. CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 6 de outubro de 2009

Concessão de Registro
O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no
uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186,
publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº.
218/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº.

46000.014511/2007-94 e conceder o registro sindical ao SINDIAS-SEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagem, de Santa Cruz do Sul e Região - RS, nº 46000.012431/2006-13, CNPJ 09.238.124/0001-84, para representar a categoria dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens com base territorial nos municípios de Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Cerro Branco, Chuvisca, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoão, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Victor Graeff e Westfalia no Estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos trabalhadores em serviços de asseio, conservação, limpeza, zeladoria, serviços e jardinagens nos municípios de Amaral Ferrador, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Cerro Branco, Chuvisca, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoão, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Victor Graeff e Westfalia no Estado do Rio Grande do Sul da representação das seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Rio Grande do Sul - SEEAC - RS, nº 46000.000686/95-47, CNPJ: 90.601.956/0001-31; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes e em Empresas de Serviços Terceirizados do Ramo de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Caxias do Sul" - SINDILIMP, CNPJ: 92.863.935/0001-10, processo nº. 46000.013890/2001-18; Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 87.950.341/0001-06, processo nº. 46000.011911/2003-14; Sindicato dos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços de Porteiros, Vigias, Zeladores, Segurança, Guardiões, e Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul - RS, processo nº. 46000.004441/98-12; Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDEEPRES/RS, CNPJ: 04.432.544/0001-83, processo nº. 46000.004885/2001-14.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 236/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.016244/2009-51 e conceder o registro de alteração estatutária à FEAPAR - Federação dos Empregados em Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná, processo administrativo nº. 46212.014329/2008-29, CNPJ: 10.221.574/0001-43, para a coordenação das entidades a ela filiadas, com representação da categoria dos trabalhadores e empregados em empresas da área de indústrias de alimentação, do primeiro grupo de trabalhadores, inclusive em empresas terceirizadas e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, como previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do art.577 da CLT, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a industrialização de gêneros alimentícios, inclusive ração animal e bens alimentícios de consumo humano em geral definidos na forma do quadro anexo ao art.577 da CLT. Dos setores a seguir, da indústria de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentícios; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de massas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; de carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, eqüídeos, coelhos, linguiças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carnes, sopas e caldos de carne, tripas

e miúdos de animais); de produtos avícolas (abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos de aves, tripas e miúdos de aves); do frio; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, germen de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, de industrialização e preparo de gêneros alimentícios de qualquer forma de matéria-prima, inclusive extrativa, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. De todos os setores econômicos alimentícios, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; sejam empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados na área de industrialização alimentícia, embora da administração pública ou mesmo privadas, sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, com representação estatutária no estado do Paraná, e coordenação das bases territoriais de seus sindicatos filiados.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 235/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.016888/2009-40, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008, e conceder o registro à Federação Nacional dos Empregados nas Empresas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Estradas em Geral e Pedágios, nº 46219.000805/2008-64, CNPJ 09.159.380/0001-86, para a coordenação das entidades a ela filiadas, com representação da categoria dos Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, com representação estatutária nacional, e coordenando as bases territoriais de seus sindicatos filiados.

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 237/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação 46000.016343/2009-33, e 46000.016856/2009-44, e 46000.017120/2009-93 e conceder o registro à FETRHOTEL SP/MS - Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviço de Hospedagem Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Impugnado), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 10.488.490/0001-70, nº. 46219.057543/2008-18, para a coordenação das entidades a ela filiadas, com representação da categoria profissional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Restaurantes Dançantes, Bares Lanchonetes, Choperias, Costelarias, Pastelarias, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Lanchonetes de Padarias, Rotisseries, Sorveterias, Docerias, Buffets, Trailers, Boates, Drive-in e Fast-Foods, abrangência interestadual no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, e municípios de Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Anhembí, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Bofete, Boituva, Botucatu, Buri, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guaré, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Parapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarituba, Tatuí, Tietê, Votorantim, Serra Negra, Fernandópolis, Jales, Pereira Barreto, Santa Fé do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga Analândia, Brotas, Corumbataí, Descalvado, Dourado, Ibaté, Itirapina, Pirassununga, Ribeirão Bonito, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos e Torrinha Caçapava, Campos do Jordão, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Tremembé Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Ipuã, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Pirangi, São Joaquim da Barra, Terra Roxa e Viradouro. Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Guariba, Ibitinga, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Chavantes, Cruzália, Echaporã, Fartura, Florínia, Gália, Garça, Herculândia, Ibirarema, Ipaussu, Lupércio, Lutécia, Manduri, Maracá, Marília, Ocaúçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmatal, Paraguaçu Pau-

lista, Piraju, Platina, Pompéia, Quatá, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taquai, Tejupá, Timburi e Vera Cruz Aguiá, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Brotas, Caconde, Casa Branca, Conchal, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Socorro, estado de São Paulo.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 66, de 07 de agosto de 2009, publicada no DOU nº. 164, de 27 de agosto de 2009, Seção 1, página 61. Onde se lê: "Plano de Cargos, Empregos e Salários" e "Plano de Cargos e Salários". Leia-se: Plano de Carreiras, Empregos e Salários.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46210.005871/2009-91, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, homologo o Plano de Cargos e Salários da ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.310.392/0001-46, entidade controladora do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS, inscrita junto ao CNPJ sob nº 00.177.451/0001-07 localizada na Av. Ari Coelho, 829, no município de Rondonópolis/MT, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial nº 3.118 publicado no D.O.U. de 03.04.1989, e considerando o que consta no processo 47157.000050/2009-13 resolve:

Artigo 1º: Conceder a renovação da autorização à empresa Chancellor Serviços de Lavanderia Industrial Ltda, situada a BR 116, KM 231, nº 350 em Ivoti - RS, para trabalhar sob regime ININTERRUPTO DE TRABALHO, EM DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, para o(s) empregado(s), dos setores de Processamento, Acabamento, Expedição, Supervisão de Produção, Manutenção e Serviços Gerais, nos termos do parágrafo único do artigo 68 e 70 da CLT, observando a escala de revezamento organizada de acordo com a Portaria Ministerial nº 417 de 10.06.1966, as normas de proteção ao trabalho do menor e as normas de segurança e medicina do trabalho.

Artigo 2º A presente autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 28.08.2009 renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único de artigo 4º da Portaria Ministerial nº 3.118/89.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 47501.000378/2008-91 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira de Rotoplastyc Indústrias de Rotomoldados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 04349542/0001-25, situado à Estrada Carazinho Xadres, KM 01, nº 80, Colônia Dona Júlia, em Carazinho - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ - CPF	UF
1	46208.006202/2003-91	006253008	Auto Posto T-10 Ltda.	02.031.890/0001-24	GO

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46778.000616/2003-41	Cerâmica São Roque Ltda.	BA
2	46208.010882/2001-85	Indústria e Comércio de Produtos Recicla- veis Brito Ltda.	GO
3	46211.000214/99-79	AGP - Assessoria Contábil Ltda.	MG
4	47747.001357/2002-15	Construtora Linear Ltda.	MG
5	47747.003262/2002-36	Edimar Antônio Godinho Pimenta	MG
6	47747.003261/2002-91	Edimar Antônio Godinho Pimenta	MG
7	46234.000102/2005-03	Madeiraira Belato e Pagani Ltda.	MG
8	46211.003012/98-80	Sinha Lenha Organizações Ltda.	MG
9	46318.001653/2002-11	A. Ribeiro e Tobias - EPP	PR
10	46294.000240/2002-27	Angela Souza Gonçalves -ME	PR
11	47533.004416/2003-01	Centro Médico do Carmo Ltda.	PR
12	47533.000882/2005-71	Construtora Triunfo S.A.	PR
13	46322.000123/2004-41	Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
14	46322.000123/2001-06	Conterpavi - Construções Terraplenagens Pavimentações Ltda.	PR
15	46318.002150/2002-55	Douraflex Ind. e Com. de Móveis Ltda.	PR
16	46293.000604/2002-89	Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.	PR
17	47533.004163/2001-04	Escapamentos Alto da Quinze Ltda.	PR
18	46319.001161/2001-27	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
19	46320.000239/2002-38	F. Fortuna e Cia. Ltda.	PR
20	46320.000240/2002-62	F. Fortuna e Cia. Ltda.	PR
21	46320.000242/2002-51	F. Fortuna e Cia. Ltda.	PR
22	46320.000236/2002-02	F. Fortuna e Cia. Ltda.	PR
23	47533.003900/2002-24	Famossul Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
24	46294.000359/2003-81	Floresta Clube	PR
25	47533.005552/2003-19	GMF Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.	PR
26	46293.001205/2002-35	Gremio Literário Recreativo Londrinense	PR
27	46293.001208/2002-79	Gremio Literário Recreativo Londrinense	PR
28	47533.001467/2003-73	Hemolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	PR
29	47533.001468/2003-18	Hemolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	PR
30	47533.005816/2003-26	Leader Serviços e Terceirização Ltda.	PR
31	47533.003585/2003-16	Luiz Carlos da Silva Batista	PR
32	47533.001816/2002-76	M.C.E. Representações e Recursos Hum- anos Ltda.	PR
33	46320.000220/2002-91	Mariap Indústria e Comércio de Confec- ções Ltda.	PR
34	46293.000618/2003-83	MDC Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
35	46323.000160/2002-87	Mercantil de Alimentos H.R.L. Ltda.L	PR
36	46294.000562/2002-76	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
37	47533.000084/2001-16	Rafes Incorporações e Construção Ltda.	PR
38	46293.000579/2003-14	Serafim Garcia Banhos Filho	PR
39	47533.003876/2003-12	Teiva Alves Vieira	PR
40	46294.000029/2003-95	Trigo Comércio de Alimentos Ltda.	PR
41	46318.001687/2003-89	Umatex Umurama Textil Ltda.	PR
42	46318.001679/2003-32	Umed - Ind. e Comércio de Produtos Hos- pitalares Ltda.	PR
43	47533.003242/2003-51	Vicali Centro de Ensino de Informática Lt- da.	PR
44	47533.003784/2003-24	Vilmar Marcos Bertolin	PR
45	47533.003785/2003-79	Vitor Angelo Bertolin	PR
46	46666.001032/2004-31	Casa Finland Ind. e Comércio Ltda.	RJ
47	46666.001031/2004-97	Casa Finland Ind. e Comércio Ltda.	RJ
48	46215.022945/2004-08	Cooperativa de Produção de Pintura Indus- trial e Construção Civil Ltda.	RJ
49	46215.034099/2004-61	Drogaria Pompeu Loreiro	RJ
50	46215.032017/2003-62	Lúcia Rodrigues Serradas e outros	RJ
51	46740.001335/2004-14	Mais Gás Comércio Ltda.	RJ
52	46215.052888/2003-01	Rio Vale Agropecuária Ltda.	RJ
53	46740.000758/2003-36	Transportes Paranapuam S.A.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento por prescrição e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46208.011093/2000-81	DTC - Confecções Ltda.	GO
2	46208.008905/2002-72	Edercio Cerqueira Curvo	GO
3	46208.012177/2001-12	Laerte Martins Ribeiro	GO
4	46208.001288/2002-84	Margarida de Lourdes Almeida	GO
5	46208.001989/2002-13	Margarida de Lourdes Almeida	GO
6	46208.003289/2002-63	Masterplan Planejamento Cons. e Projetos Ltda.	GO
7	46208.003302/2002-84	Mega Pão Ltda.	GO
8	46208.003303/2002-29	Mega Pão Ltda.	GO
9	46208.005956/2002-42	Organização Goiana de Festas e Enventos Ltda.	GO
10	46208.008903/2002-83	Otair Machado de Souza	GO
11	46208.001677/2001-29	Pneus Americano S.A.	GO

12	46208.006021/2000-11	R.A. de Jesus e Cia. Ltda.	GO
13	46208.003227/2002-51	RCN - Comércio e Representação Ltda.	GO
14	46208.007151/2002-33	Refrigeração Forte Ind. e Com. Ltda.	GO
15	47533.002188/2005-99	Atual Centro de Educação Infantil Ltda.	PR
16	47533.002260/2005-88	Embrapinus Agroindustrial Madeireira Ltda.	PR
17	47533.001853/2005-27	Esponjaço Ind. e Comércio de Produtos de Aço Ltda.	PR
18	47533.001854/2005-71	Esponjaço Ind. e Comércio de Produtos de Aço Ltda.	PR
19	47533.001857/2005-13	Esponjaço Ind. e Comércio de Produtos de Aço Ltda.	PR
20	46869.002320/2002-65	A.C. Tulip Cosméticos Ltda.	RJ
21	46215.056046/2003-10	A.R. Radiadores Ltda.	RJ
22	46215.012974/2003-72	Adpar Comércio e Serviços Ltda.	RJ
23	46666.000159/2004-33	Adrigil Mercadinho Ltda.	RJ
24	46062.000022/2002-16	Alambique Irmãos Mello Ltda. ME	RJ
25	46215.056038/2003-73	Alan Coiffeurs Ltda. ME	RJ
26	46215.030087/2003-86	Alethea Automóveis Ltda.	RJ
27	46215.022576/2004-45	Alpigrande Comércio de Peças Ltda.	RJ
28	46215.017540/2002-88	Aluisio Rodrigues Filho	RJ
29	46215.046706/2003-54	AM2 Administração, Engenharia e Serviços Lt- da.	RJ
30	46215.056438/2003-89	AMMC Comércio de Molas Ltda.	RJ
31	46215.038963/2003-12	Anadil Vieira Roselli	RJ
32	46062.001001/2002-18	Angrasat - Eletro Eletrônica e Telecomunica- ções Ltda.	RJ
33	46215.020013/2002-51	Antônio Rachid de Castro Sinjeb	RJ
34	46215.011341/2002-66	ARMS - Organização Contábil Ltda.	RJ
35	46215.011342/2002-19	Arms Organização Contábil Ltda.	RJ
36	46215.023748/2003-17	Arms Organização Contábil Ltda.	RJ
37	46062.000633/2002-84	ASND Controle de Qualidade Ltda.	RJ
38	46215.012711/2003-63	Assemp Assessoria de Empresas Ltda.	RJ
39	46215.053136/2003-59	Associação de Ensino Superior São Judas Ta- deu	RJ
40	46215.028467/2004-31	Atcei Técnica em Revestimentos Ltda.	RJ
41	46230.001499/2003-11	Auto Escola Real Ltda. - ME	RJ
42	46740.001093/2003-88	Auto Peças Shopping Car Acessórios Ltda.	RJ
42	46869.002338/2002-67	Babru Cabelereiros Ltda.	RJ
43	46215.000017/2004-84	Bandeirantes Tênis Clube	RJ
44	46215.019550/2004-10	Bar e Leteria Esporte Ltda.	RJ
45	46215.024887/2003-68	Bar e Restaurante Trianon Ltda.	RJ
46	46740.000296/2004-38	Bazar Craque da Cor Ltda.	RJ
47	46215.056130/2003-33	Bealcar Confeitaria Ltda.	RJ
48	46215.052254/2003-84	Beljon Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda.	RJ
49	46215.054253/2003-30	Beljon Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda.	RJ
50	46215.049587/2003-91	Bellas Artes Decorações Ltda.	RJ
51	46228.001883/2003-62	Beser Comércio de Peças para Veículos Ltda.	RJ
52	46215.030073/2003-62	Best Cad Plontagens e Cópias Ltda.	RJ
53	46215.020735/2003-96	Big Blondeor Estamparia Ltda.	RJ
54	46215.009820/2004-84	Bigfort Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
55	46215.028348/2004-89	Bonsucesso Futebol Clube	RJ
56	46215.000829/2004-20	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
57	46215.045125/2003-03	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.	RJ
58	46228.002478/2003-61	Cia. Açucareira Usina Capim	RJ
59	46666.000240/2004-13	Operacional Serviços de Acabamento na Cons- trução Civil Ltda.	RJ
60	46740.000422/2003-73	Ponte de Lima Viagens e Turismo Ltda.	RJ
62	46230.002148/2003-27	Vigberj Vigilância Comercial e Bancária do Es- tado do Rio de Janeiro Ltda.	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46208.008450/2001-12	Ailton Moraes de Carvalho	GO
2	46208.008453/2001-48	Ailton Moraes de Carvalho	GO
3	46208.008852/99-97	Aldemir Leão da Silva	GO
4	46208.002202/98-48	Alextur Turismo e Transportes Ltda.	GO
5	46208.004933/99-45	Alextur Turismo e Transportes Ltda.	GO
6	46208.004934/99-16	Alextur Turismo e Transportes Ltda.	GO
7	46208.005083/99-48	Ana Maria Marques	GO
8	46208.005643/99-09	Anápolis Futebol Clube	GO
9	46290.000818/2000-13	Anápolis Futebol Clube	GO
10	46208.005553/99-18	Andrea Bretas Brandão Soares	GO
11	46290.000178/99-00	Apolo Materiais Publicitários Ltda.	GO
12	46290.000179/99-64	Apolo Materiais Publicitários Ltda.	GO
13	46290.000181/99-14	Apolo Materiais Publicitários Ltda.	GO
14	46290.001105/98-82	Apolo Materiais Publicitários Ltda.	GO
15	46290.001369/98-54	Apolo Materiais Publicitários Ltda.	GO
16	46290.001190/99-32	Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.	GO
17	46208.004715/97-11	Arimondes Egídio dos Santos	GO
18	46290.000496/99-17	Armazém Goiás Ltda.	GO
19	46290.000497/99-80	Armazém Goiás Ltda.	GO
20	46290.001192/99-68	Armazém Goiás Ltda.	GO
21	46208.011599/2001-71	Armazéns Gerais Mineiros Ltda.	GO
22	46208.006804/99-73	Art Nova Engenharia Ltda.	GO
23	46208.001881/2000-69	Art Passos Calçados Ltda.	GO
24	46208.005987/99-18	Arte e Prumo Construções Ltda.	GO
25	46290.001133/98-18	Associação Atlético Anapolina	GO
126	46208.004414/99-78	Atletico Clube Goianiense	GO
27	46208.007743/99-16	Auto Locadora Itumbiara Ltda.	GO
28	46208.001563/2002-60	Auto Posto Borges Oliveira Ltda.	GO
29	46208.003426/2001-89	Auto Posto Capoeirão Ltda.	GO
30	46208.011710/97-17	Auto Posto Palestina Ltda.	GO
31	46208.016713/99-46	Auto Posto Panorama Ltda.	GO
32	46208.008337/99-71	Auto Posto Tamisa Ltda.	GO
33	46208.008988/99-89	Auto Posto Universal Ltda.	GO
34	46208.015677/99-49	Auto Refrigeração Goiás Ltda.	GO
35	46208.006285/99-06	Brasil Torres Brasil Ind. e Com. de Estr. Metalicas Ltda.	GO
36	46208.008766/99-57	Braz Naves da Cruz	GO
37	46208.002592/00-61	Cabral e Driely Ltda.	GO
38	46208.003081/2001-63	Centro Automotivo 0058 Ltda.	GO

39	46208.004826/2001-10	Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Ltda.	GO	131	46208.001096/97-86	José Ricardo Abraão	GO
40	46208.010145/98-61	Centro Orientado de Preparatório Carlos Chagas Ltda.	GO	132	46208.004466/2002-29	K & Z Comercio de Materiais Construção Ltda.	GO
41	46290.000096/99-65	Cervan - Distribuidora de Bebidas Ltda.	GO	133	46208.008038/99-08	Lagares e Abrantes Ltda.	GO
42	46290.000963/99-91	Cervan - Distribuidora de Bebidas Ltda.	GO	134	46208.000266/2001-16	Lanchonete Além Ltda.	GO
43	46208.004963/2001-46	CFC - Centro de Formação de Condutores La Paz Ltda.	GO	135	46208.000906/2001-98	Lanchonete Além Ltda.	GO
44	46208.013128/2001-05	Chamona Ind. e Com. de Calçados Ltda.	GO	136	46208.004235/2002-15	Lares Incorporadora e Construtora Ltda.	GO
45	46208.007886/98-92	Chilab-Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	GO	137	46208.004236/2002-60	Lares Incorporadora e Construtora Ltda.	GO
46	46208.004477/2002-17	Cirleny Pereira Borges - Drogaria Ltda.	GO	138	46290.001385/99-91	LDM Colchões Ltda.	GO
47	46208.001321/2001-95	Cleoneide Magalhães dos Santos	GO	139	46290.001386/99-54	LDM Colchões Ltda.	GO
48	46208.014986/99-38	Coelho e Melo Ltda.	GO	140	46290.000601/2001-94	Lindomar Divino de Oliveira Conceição	GO
49	46290.001293/99-75	Comercial de Colchões Brasil Ltda.	GO	141	46208.005204/2001-09	Luciano Marcal da Silveira	GO
50	46290.001830/97-61	Comercial Vidaéo-Lar Ltda.	GO	142	46208.001936/2001-11	Lugavi Ind. Coml. de Confeções Ltda.	GO
51	46208.010214/99-53	Comin e Roque Ltda. ME	GO	143	46208.018287/99-21	Luiz Carlos Batista dos Santos	GO
52	46208.005475/98-17	Condomínio Martin Quintanilha II	GO	144	46208.013620/97-99	Medeiros Ind. e Comércio de Cereais Ltda.	GO
53	46208.006086/99-71	Construtora Passos Ferrari Ltda.	GO	145	46208.017933/99-88	Norma Maria Valtuille de Souza	GO
54	46208.005642/99-38	Coopensino - Cooperativa de Ensino de Goiânia	GO	146	46208.015102/99-17	Norma Suely Ferreira (Star Vip)	GO
55	46208.005440/98-32	Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara	GO	147	46208.007088/99-32	Optica Artigo Opticos Ltda.	GO
56	46208.014424/2001-15	Couros Trim Ind. e Com. de Couros Ltda. ME	GO	148	46208.013948/2001-33	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito	GO
57	46208.005077/99-45	Crisa - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.	GO	149	46208.004995/99-01	Piscicultura Piracema Ltda.	GO
58	46208.007856/99-11	Crisa - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.	GO	150	46208.009707/97-81	Plasticom Plástico Ind. e Comércio Ltda.	GO
59	46208.010560/2001-36	Dalgista Vieira Rezende e Silva	GO	151	46208.001676/2001-84	Pneus Americano S.A.	GO
60	46208.013964/99-60	Daniel de Almeida	GO	152	46290.000801/2001-47	Posto Marinheiro Ltda.	GO
61	46208.003737/2001-48	Daurelia Conservas Finas Ltda.	GO	153	46208.002850/2001-14	Posto Pasteur Ltda.	GO
62	46208.003738/2001-92	Daurelia Conservas Finas Ltda.	GO	154	46208.016831/99-72	R.N. Comércio de Combustíveis Ltda.	GO
63	46208.008783/2001-33	Demy Antônio Felix	GO	155	46208.016832/99-35	R.N. Comércio de Combustíveis Ltda.	GO
64	46208.015244/99-10	Di Credico e Graziani Ltda.	GO	156	46208.000857/2000-11	Rede Promoções e Eventos Ltda.	GO
65	46208.005790/95-00	Di Machado e Filhos Ltda.	GO	157	46208.004420/99-71	Retifica Real de Motores e Comércio Ltda.	GO
66	46208.01109/2000-36	Dic Confeções Ltda.	GO	158	46290.000988/98-31	Ricardo Carvalho Suzana	GO
67	46208.005715/2000-31	Dimal Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.	GO	159	46208.008000/99-27	Rima Alimentos e Bebidas Ltda.	GO
68	46208.005718/2000-75	Dimal Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.	GO	160	46290.001009/2001-18	Rimtel Com. de Esquadrias e Estrutura Metálicas Ltda.	GO
69	46290.001602/2001-56	Dione Inácio da Silveira	GO	161	46208.017026/99-10	Rodart e Rodart Ltda.	GO
70	46208.003057/99-67	Distribuidora de Bebidas Goiantar Ltda.	GO	162	46208.016977/99-18	Rodel Auto Posto Ltda.	GO
71	46208.005076/99-82	Distribuidora de Carnes Boi Forte Ltda.	GO	163	46208.001111/2002-88	Rodoleste Com. de Rodas Ltda.	GO
72	46208.006296/99-14	Distribuidora de Frutas Dois Irmãos Ltda.	GO	164	46208.017059/99-61	Ronaldo Machado	GO
73	46208.015687/99-01	Distribuidora de Frutas JSJ Ltda.	GO	165	46208.005339/2001-66	S.A. Correio Braziliense	GO
74	46208.003296/2000-01	D'Lirio Moda Intima Ltda.	GO	166	46208.004157/2002-59	Saba Tecidos Ltda.	GO
75	46208.014487/2001-71	Doces Caseiros Dona Maria Ltda.	GO	167	46208.014797/2000-13	Saenco Saneamento e Construções Ltda.	GO
76	46208.018396/99-66	Donizette Pereira dos Santos	GO	168	46208.017399/99-19	Saenco Saneamento e Construções Ltda.	GO
77	46208.007851/99-99	Dracefarma Com. de Prod. Farmaceuticos Ltda.	GO	169	46208.005113/2000-84	Saga Corretora de Seguros Ltda.	GO
78	46208.003535/2002-87	Ebenezer Construções Ltda.	GO	170	46208.001507/2002-25	Salviano Rodrigues de Oliveira	GO
79	46208.003706/2002-78	Ebenezer Construções Ltda.	GO	171	46208.014806/2001-49	Salviano Rodrigues de Oliveira	GO
80	46208.001512/2002-38	Edinaldo Oliveira dos Santos	GO	172	46208.002396/2000-11	Samambaia Hotel Ltda.	GO
81	46208.013009/2001-44	Edineia Fiberglass Industrial Ltda.	GO	173	46208.012436/99-66	Sebastião Antônio de Mota	GO
82	46208.001511/2002-93	Edivaldo Oliveira dos Santos	GO	174	46208.014740/2000-14	Sehaviinato e Silveira Ltda.	GO
83	46000.017538/00-73	Edson Valero Areda	GO	175	46208.012413/2000-10	Severo & Lobo Ltda.	GO
84	46208.012990/2001-92	Edward Pacheco Santana	GO	176	46208.012910/2001-07	Soares e Cândido Ltda.	GO
85	46290.000776/2001-00	Eletic Eletrificação e Construção Ltda.	GO	177	46208.009076/2000-83	Solange Conceição da Silva Souza	GO
86	46208.016981/99-95	Eletromecânica do Pedro	GO	178	46208.009019/2000-02	Solemar Martins Damasceno	GO
87	46208.005268/2002-82	Elza Leite Queiroz	GO	179	46208.007887/2001-21	Soloteo Controle Geotecnico e Consultoria Ltda.	GO
88	46208.008514/98-83	Em Ribeiro e Cia. Ltda.	GO	180	46208.016810/2000-61	Soraia Vitor Silveira	GO
89	46208.011369/99-35	Embrasa Empresa Brasileira de Serviço de Alimentação Ltda.	GO	181	46208.008147/2001-10	Souza Camargo Ind. Com. de Calçados Ltda.	GO
90	46208.007853/99-14	Embraspeças Recuperadora e Comércio de Peças Ltda.	GO	182	46208.014610/98-51	Staccato Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	GO
91	46208.005609/98-81	Emoenge Empresa de Obras Ltda.	GO	183	46208.016595/00-27	Studio Fashion Com. de Roupas Ltda.	GO
92	46208.010768/2001-55	Empreendimentos Turísticos Castelo de Areia	GO	184	46208.004464/2002-30	Sucal Mineração Ltda.	GO
93	46208.006280/99-84	Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria	GO	185	46208.013931/2001-31	Supermercado Jaime Ltda.	GO
94	46208.005982/99-96	Encol S.A. Engenharia , Com. e Indústria	GO	186	46208.008348/00-01	Supermercado Marques Ltda.	GO
95	46208.006279/99-03	Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria	GO	187	46208.009318/98-81	Tahane e Tahan Ltda.	GO
96	46208.003062/99-05	Encol S.A. Engenharia. Com. e Indústria	GO	188	46208.005398/99-59	Talento Propaganda Marketing e Paineis Ltda.	GO
97	46208.004421/99-33	Encol S.A. Engenharia. Com. e Indústria	GO	189	46208.009826/2000-17	Tapuia Indústria Cerâmica Ltda.	GO
98	46208.004422/99-04	Encol S.A. Engenharia. Com. e Indústria	GO	190	46208.009832/2000-74	Tapuia Indústria Cerâmica Ltda.	GO
99	46208.008339/99-04	Encol S.A. Engenharia. Com. e Indústria	GO	191	46208.012560/2001-71	Tecfer Comércio e Indústria Ltda.	GO
100	46208.0005641/99-75	Endy Transportes e Serviços Ltda.	GO	192	46208.0125661/2001-15	Tecfer Comércio e Indústria Ltda.	GO
101	46208.002740/2002-25	Engenharia e Construções Cristtel Ltda.	GO	193	46208.010783/2001-01	Técnica Vitória de Veículos e Inspeção de Bens Ltda.	GO
102	46208.005075/99-10	Enoy Transporte e Serviços Ltda.	GO	194	46208.005370/99-30	Transportadora Bacaba Ltda.	GO
103	46208.005318/98-39	Ernandes José Vargas	GO	195	46208.010381/00-19	Valmar Ind. e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.	GO
104	46208.000914/2001-34	Erso Guimarães	GO	196	46208.013909/99-51	Vanderley Romano Donadel	GO
105	46208.007832/99-44	Escola Cosmo de Primeiro Grau S/C	GO	197	46208.017006/99-02	Vanner Engenharia Ltda.	GO
106	46208.007833/99-15	Escola Cosmo de Primeiro Grau S/C	GO	198	46208.009251/99-92	Ventuarde Artigos do Vestuário Ltda.	GO
107	46208.007991/99-58	Escola Cosmo de Primeiro Grau S/C	GO	199	46208.010040/98-01	Vera e Eliany Ltda.	GO
108	46208.007992/99-11	Escola Cosmo de Primeiro Grau S/C	GO	200	46000.017436/00-01	Viação Aérea São Paulo S.A.	GO
109	46208.009413/99-92	Escola Pé de Moleque Ltda.	GO	201	46208.002801/98-52	Victoria Com. Imp. Exp. Asses. em Vendas e Marketing Ltda.	GO
110	46208.007854/99-87	Esilfil - Empresa de Segurança Inst. Fisicas Ltda.	GO	202	46208.007744/99-89	Vidor Comercial de Materiais Eletricos Ltda.	GO
111	46208.004883/2001-91	Euripedes B. Dias	GO	203	46208.005208/99-11	Vidor Comercial de Materiais Elétricos Ltda.	GO
112	46208.009095/99-79	Euripedes C. de Oliveira Júnior	GO	204	46208.011993/98-14	Vidrex - Auto Vidros Ltda.	GO
113	46208.006801/99-85	Expresso Brasileiro Ltda.	GO	205	46208.005381/99-56	Wilson Mendonça - ME	GO
114	46208.008293/2000-56	F.R. Projetos e Construções Ltda.	GO	206	46208.012918/98-28	Zilma Maria Bernardo - ME	GO
115	46208.013099/2001-79	Gengi Bem Ind. e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	GO	207	46212.017146/99-11	Bravo Administradora de Mão de Obra e Monitoramento Eletrônico S/C Ltda.	PR
116	46290.000955/2001-39	Gilberto Marques da Silva e Cia. Ltda.	GO				
117	46208.003593/2002-19	Holy Telecomunicação Ltda.	GO				
118	46208.006451/2002-03	Holy Telecomunicação Ltda.	GO				
119	46208.006856/99-77	Intereather Agroindustrial Ltda.	GO				
120	46208.000832/2001-90	Jaaf Comércio de Calçados Ltda.	GO				
121	46208.004085/2002-40	Jalim Turismo Hotel Ltda.	GO				
122	46208.010944/2001-59	Jehan Carlos Rodrigues dos Santos	GO				
123	46208.004209/2001-14	João Carlos Perini	GO				
124	46208.003577/2002-18	Jorcelino Ferreira da Silva	GO				
125	46208.003578/2002-62	Jorcelino Ferreira da Silva	GO				
126	46208.004927/99-42	José Ostachio Gusmão	GO				
127	46208.004928/99-13	José Ostachio Gusmão	GO				
128	46208.006860/99-44	José Pires de Almeida	GO				
129	46208.018298/99-47	José Reinaldo Vieira Ramos	GO				
130	46208.000965/97-28	José Ricardo Abraão	GO				

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, conhecendo do recurso voluntário, para dar provimento parcial, reformando a decisão regional para fins de declarar nulo o Termo de Interdição nº 30479-2605, e parcialmente procedente o Termo de Interdição nº 351776-1002, mantendo-se a interdição em relação aos seguintes vasos de pressão: VP-01, VP-02, VP-03, VP-04, VP-05, VP-06, VP-09, VP-10, VP-11, VP-18, VP-09, VP-10, VP-11, VP-18, VP-19, VP-20, VP-21, VP-24, VP-25, VP-26, VP-27, VP-28, VP-29, VP-30, VP-31, VP-32, VP-35, VP-39, VP-41, VP-43, VP-49, VP-50, VP-51, VP-52, VP-53, VP-54, VP-55, VP-56, VP-58, VP-61, VP-62, VP-63, VP-64, VP-65, VP-66, VP-67, VP-68, VP-70, VP-71, VP-72, VP-73, VP-76, VP-78, VP-80, VP-81, V-82, VP-87, VP-88, VP-89, VP-90, VP-91, VP-92, VP-93, VP-94, devidamente identificados na relação dos autos.

MAURÍCIO MEIRELLES



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de outubro de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46214.001818/2008-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Massapê do Piauí-PI
CNPJ	01.224.166/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Massapê do Piauí - PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46311.000516/2009-98
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores do Controle de Endemias de Imperatriz - SIN-TRACEI", MA
CNPJ	10.245.377/0001-64
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Imperatriz - MA
Categoria Profissional	Trabalhadores Agentes do Controle de Endemias

Processo	46000.016806/2001-18
Entidade	Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - SINDICONTAS/PE
CNPJ	11.867.215/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Servidores efetivos ativos e inativos, comissionados e a disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº12.595 de 04 Junho de 2004).

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009(*)

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir e 90 - Aplicações Diretas, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 71140013, 81000225 e 11460009.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.10V0.0824 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Na Região Metrop.de Belo Horizonte - MG	F	0100	71140013	4.4.90	4.875.000	4.4.40	4.875.000
23.695.1166.10X0.0058 - Participação da União na Implantação do PRODE-TUR Nacional - Nacional.	F	0100	81000225	4.4.90	20.000.000	4.4.40	20.000.000
23.128.1166.4590.0015 - Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo - No Estado do Pará.	F	0100	11460009	3.3.99	1.500.000	3.3.50	1.500.000

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-10-2009, Seção 1, pág. 85, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda nº 15990012.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.10V0.0035 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de São Paulo.	F	0100	15990012	4.4.99	97.500	4.4.40	97.500

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Incorpora à BR-135/BA, sob administração federal, os trechos das rodovias estaduais coincidentes BA-135 e BA-172 que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem assim na Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, e da Decisão da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (Relato nº 59/2009-DPP), constantes do Processo nº 50600.004815/2009-13, resolve:

Art. 1º Declarar incorporados à BR-135/BA, sob administração federal, os seguintes trechos das rodovias estaduais coincidentes BA-135 e BA-172:

Rodovia Estadual Coincidente	Código PNV	Local de Início	Local de Fim	Km Inicial	Km Final	Extensão
BA-135	135BBA0590	Entr. BR-242(B)/430/BA-455 (Barreiras)	Entr. BR-463 (São Desidério)	179,9	205,8	25,9
BA-172	135BBA0620	Entr. BA-172/601 (Coribe)	Cocos	401,7	443,8	42,1
BA-135	135BBA0630	Cocos	Div. BA/MG	443,8	466,8	23,0

Art. 2º Ficam os efeitos desta portaria condicionados à celebração do termo de transferência entre o DNIT e o Estado da Bahia, conforme dispõe o art. 2º, da Portaria MT nº 69/06.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 547-ANTAQ, DE 31 DE JULHO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 10/08/2009, Seção 1, página 81, onde se lê no inciso II: " na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ," leia-se: "na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.211, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.006026/2002-41, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins Rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-482/ES, trecho: Entr. BR-101 (Safra) - Entr. ES-289, Subtrecho: Entr. ES-164/Entr. ES-289 - Safra - Cachoeiro de Itapemirim, estacas 1013 a 1028 Ramo 100 e 1005+16,00 a 1025 Ramo 300, Interseções ES-164 E ES-289, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, através da Portaria DrER. nº 28/00 de 29 de maio de 2000, processo nº 51100.003389/2009-99, e de acordo com o desenho PEET nº129/09, que fica depositado no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****ATO Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários; CONSIDERANDO o disposto no artigo 775, da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior, e o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais.

Art. 2º. ESTABELECER que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2009.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 371,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre as atribuições do Administrador nas atividades do meio ambiente, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de

dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

Considerando o disposto no art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o art. 3º, alíneas "a" e "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando as Resoluções CONAMA nºs 001, de 23/01/86; 006, de 24/01/86; 011, de 18/03/86; 001, de 13/06/88; e 237, de 19/12/97, que traçam diretrizes gerais sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que o estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental serão realizados por equipe multidisciplinar; e a

Decisão do Plenário na 15ª reunião, realizada em 16/09/2009, resolve:

Art. 1º Habilitar o Administrador para exercer funções de planejamento, programação, coordenação e controle ou ser membro de equipe multidisciplinar em estudo de impacto ambiental, conforme disciplina o art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o art. 3º, alíneas "a" e "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 1.818, DE 19 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera o valor das diárias definidos pela Resolução nº 1.745, de 26 de janeiro de 2005, e dispõe sobre demais assuntos.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno (Resolução 1.894/2008) e, ainda, tendo em vista o que foi deliberado na 621ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na cidade de São Paulo-SP; CONSIDERANDO o §3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os valores das diárias para viagens nacionais e internacionais à realidade econômica e ao custo de vida praticado no

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS NO EXTERIOR

Concedidas, nos termos do art. 2º, aos agentes definidos no art. 1º, bem como aos prestadores de serviço (art. 8º) e colaboradores eventuais (art. 9º). Valores em dólares americanos, em conformidade com o Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO III

A - Valores de Diárias no Exterior

(Redação dada pelo Decreto nº 6.576, de 2008)

GRUPOS/PAÍSES		Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420	390	370	350

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 356, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009**

Restaura a vigência da Resolução COFEN nº 316, de 23 de julho de 2007.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos CORENs, nos termos do art. 8º, incisos II e IV;

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único estabelece que o número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal, em proporção ao número de profissionais inscritos;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009 expressamente revogou a Resolução COFEN nº 316/2007;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 355/2009 veicula normas relativas ao processo eleitoral do sistema COFEN/CORENs, não disciplinando a fixação do número de membros dos Conselhos Regionais, o que provocou um vácuo normativo no que concerne à matéria; resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução COFEN nº 355, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nºs 209/98 e 323/98, como também o parágrafo único do art. 21 e o §2º do art. 29 da Resolução COFEN nº. 242/2000.

Brasil e em cada país; CONSIDERANDO, ainda, a metodologia adotada pelo Decreto Federal nº 3.643 de 26 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto 6.576/2008, para o pagamento das diárias no exterior; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 3.643 de 26 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto 6.576/2008, dispõe sobre as diárias de pessoal da Administração Pública, em valor diferenciado, de acordo com a realidade econômica de cada país; CONSIDERANDO que o Anexo III do Decreto 71.733/1973, redação dada pelo Decreto Federal nº 3.643 de 26 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto 6.576/2008, são pagas em dólares americanos; CONSIDERANDO que o Anexo III do Decreto 71.733/1973, redação dada pelo Decreto Federal nº 3.643 de 26 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto 6.576/2008, define quatro grupos de países, para o estabelecimento diferenciado das diárias, o que pressupõe a pesquisa adequada em relação aos padrões de custo de vida de cada país; CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos de Fiscalização Profissional, estão incluídos na classe 1, para efeito do pagamento das diárias, o que implica na necessidade do COFECON adotar igual critério ao Decreto por se mostrar razoável e compatível com as normas do direito público; resolve: ARTIGO 1º - Os Conselheiros, os empregados e os convidados que se deslocarem a serviço do COFECON, da localidade onde tem domicílio para outro ponto, dentro ou fora do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. ARTIGO 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar o agente de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção. ARTIGO 3º - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa integram a atividade de locomoção, tal como prevista no art. 2º. ARTIGO 4º - Os valores das diárias para deslocamentos dentro do território nacional do Conselho Federal de Economia são fixados em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). ARTIGO 5º - Adotar como padrão para pagamento das diárias para viagens internacionais, os valores constantes da classe I dos Grupos de Países definidos nos itens "A", "B", "C" e "D" do Anexo III do Decreto Federal nº 3.643 de 26 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto 6.576/2008, valor este que deverá custear as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e traslados. PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo III a que se refere o "caput" deste artigo fará parte integrante desta Resolução. ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Presidente do Conselho

Art. 2º Restaura-se, neste ato, a vigência da Resolução COFEN nº 316, de 23 de julho de 2007, através de sua expressa re-
pristinção.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do ConselhoGELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1131-
042/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de
São Paulo (Processo nº 5195-555/2002). Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACOR-



DAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 104 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando, por unanimidade, a infração ao artigo 131 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3767-137/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1093-27/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 18, 19, 131 e 132 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5128-167/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4563-451/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º e 10 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator de vista. Brasília, 20 de maio de 2009. (data do julgamento) DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator de Vista.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10596-270/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5601-250/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de ausência de fundamentação, com o retorno dos autos à origem para que a decisão recorrida seja integrada com a devida fundamentação, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de maio de 2009. EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5268-176/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1689/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6504-201/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5162-522/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. (data do julgamento) EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; ANTONIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4935-130/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5431-080/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29 e 45 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. (data do julgamento) DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1285-032/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6007-099/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade

de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. (data do julgamento) DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2666-069/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5959-051/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2009. (data do julgamento) DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5780-147/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 014/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 19, 48 e 56 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Clementino da Cruz Júnior. Brasília, 12 de agosto de 2009. CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ANTONIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8946-229/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4764-124/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 2º e 56 do Código de Ética Médica e, por maioria, pela descaracterização de infração ao artigo 46 do mesmo Código, nos termos do voto da Conselheira Edilma de Albuquerque Lins Barbosa. Brasília, 12 de agosto de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5844/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 85.900/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de junho de 2009. (data do julgamento) DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2641/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5651/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; LUIZ SALIM EMED, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4852/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0055/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos apelados, determinando, ainda, a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Dr. M.V. e da equipe que realizou o primeiro debridamento no H.P.S.M.U. e da anestesiológica não identificada nos autos, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, e a inclusão do Dr. A.C.B.H. no PEP se comprovada sua participação na assistência prestada no H.P.S.M.B., nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2145/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 122/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela

apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho de origem, em desfavor da 3ª apelada, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos demais apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2663/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5849/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho de origem, em desfavor das 2ª e 3ª apeladas, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 1º Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7137/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 9646/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. (data do julgamento) RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10313/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0167/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4540/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0229/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é parte a acima indicada, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6038/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 108/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6147/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 1462/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7537/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 69602/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7852/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0354/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7854/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0440/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. (data do julgamento) RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9505/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0184/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9796/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0088/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10044/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 2178/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10138/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 2369/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10415/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 118.139/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10424/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 118.470/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10541/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0370/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10560/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0153/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr.

Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11086/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0516/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0341/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 113801/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0420/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0319/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0532/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.350/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. (data do julgamento) RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0865/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 146209/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0895/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 135.807/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0899/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 41535/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0903/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6203/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0977/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 0006/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0984/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0068/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0986/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0024/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1097/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5963/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1470/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0087/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1649/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6331/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de maio de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2009

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2009.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;
CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 26 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2009, conforme o que segue:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.460.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DA RECEITAS	R\$ 17.464.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.135.355,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.328.645,00
TOTAL DA DESPESAS	R\$ 17.464.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho
Substituta